Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 44- GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 058/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: ANDRECA GUIMARAES FREIRE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Lenilda Yara de Queiroz Bezerra da Rocha Xavier
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 059/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: BRUNO BARBOSA DIB
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor José Humberto Aschinelli
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 060/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos MARIANA SOARES DE BRITO, SEVERINO BERNARDO DE ALMEIDA JUNIOR, FLAVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA MELLO – PNE e ALFRANIO DE FREITAS - PNE, constante das Portarias TRT 18ª GP/DG nº 002/2010 e nº 005/2010, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 10, de 22.1.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: LIA MOTA CARVALHO BRAGA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Jadson de Mesquita Serra
Nome do Candidato: CLARA MARIA CLEMENTE MATHIAS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Antônio Carlos de Lima Júnior
Nome do Candidato: ANDERSON MASSASHI HASHIMOTO - PNE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor André Luiz Moura
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 060/2010 CONT. FL.02
Nome do Candidato: POLIANA RODRIGUES GONÇALVES - PNE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Alexandre Macedo Moscoso
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 061/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: ISIS CARDOSO DA SILVA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Flávia Ramos Queiroz
Nome do Candidato: MARCIA PEREIRA DA SILVA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Thiago Damasceno Ribeiro
Nome do Candidato: FERNANDA LORENZO AMOEDO FREIRE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Carlos Leandro Camejo de Souza
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 062/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos FERNANDA BUARQUE AZEVEDO, ANA CAROLINA ROCHA, ANDERSON COELHO NEVES DA ROCHA, TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS, MARCELA PASSOS DE MEDEIROS, PATRÍCIA SANTANA NUNES DA SILVA e MARINA PORTO DE ANDRADE FREITAS, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 10/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 17, de 2.2.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
REYNALDO SANTOS DOS REIS
CAMILA GUIMARÃES FLORES
LUANA GAMA MOTA
RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA
CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
LEANA FERREIRA XAVIER
MAUREANE BEZERRA CASSIANO DA SILVA
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 063/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA, VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA e DIOGO FORTES VIEIRA MARQUES, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 8/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 17, de 2.2.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear as candidatas abaixo nominadas, aprovadas em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
REGIANE SOARES DE AGUIAR
LIVIA TORQUATO DA SILVA RAMOS
GISELLE CAMARGO PRADO
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 064/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato PABLO SOUZA ROCHA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 9/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 17, de 2.2.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato HELMER RODRIGUES ALVES, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 065/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: CARLA FERNANDA DORIA DA CUNHA - PNE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Matheus Carvalho Kanitz (PNE)
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 066/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: PRISCILA TENUTA MEIRA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor André Henrique Tamura
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: AR-0033400-4.2008.5.18.0000
AUTORA:CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA
ADVOGADO:JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU:LUCIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Na petição de fls. 316/320, a autora juntou petição, informando o depósito do valor relativo à multa a que foi condenada, na decisão de fls. 296/299).
Por se tratar de multa por litigância de má-fé, que será revertida a favor do réu, expeça-se alvará, em favor deste, para levantamento do depósito constante na guia de fl. 318.
Publique-se.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 12 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0547/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0032100-95.2008.5.18.0003
AGRAVANTE : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : OS MESMOS
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : RODRYDO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
AGRAVADO : WESLEY MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0548/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0216800-31.2007.5.18.0008
AGRAVANTE : UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0549/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0158800-67.2009.5.18.0008
AGRAVANTE : UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO : WALBER BROM VIEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0550/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0099200-33.2009.5.18.0003
RECORRENTE : LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0551/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0196400-43.2009.5.18.0002
RECORRENTE : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0552/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0005400-24.2009.5.18.0011
RECORRENTE : INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de MARÇO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0553/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0180100-09.2009.5.18.0001
RECORRENTE : DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO : EVALDO CAMPOS
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de MARÇO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0555/2010
DATA : 15/MARÇO/2010
AUTOS : 0002100-18.2008.5.18.0002
AGRAVANTE : TELEPERFPRMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TIAGO RENER SILVA ARRAES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Março de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000043-62.2010.5.18.0000
Relator(a) Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MANOEL DOS SANTOS ROSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0018100-65.2009.5.18.0000
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MORAIS E FERRO
ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
AGRAVADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PRO- FERIDA NOS AUTOS DO MS-0018100-65.2009.5.18.0000)
AGRAVADA : ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESERÇÃO. Verificado que o agravante não faz jus ao benefício da assistência judiciária, deveria ter recolhido as custas processuais em tempo hábil. Não o fazendo, é deserto o agravo regimental interposto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Obs. : Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), em face da ausência momentânea e justificada do Desembargador-Presidente GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno, aos quinze dias do mês de março de 2010.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0107900-60.2009.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Embargado(s) : GIZÉLIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA - ORIGEM TRT 18ª REGIÃO

EMENTA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Persistindo nos embargos de declaração a irregularidade de representação verificada na análise do recurso ordinário, tem-se por inexistentes os embargos declaratórios, razão por que deles não conheço.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0073500-31.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS. Em sendo beneficiário direto dos serviços prestados por conta de contratação de mão-de-obra intermediada por terceiro, o tomador desses serviços deve ser também responsabilizado pelos encargos trabalhistas decorrentes de condenação em ação na qual resta patente a inadimplência da empresa prestadora dos serviços contratados. (TRT 18ª REGIÃO - ROS-00124-2005-013-18-00-6, Rel. Des Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJE 3/6/2005)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0164400-41.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. RIGOR EXCESSIVO. Inexistindo provas do alegado rigor excessivo noticiado pelo empregado, não há como acolher o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0166400-75.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. USINA DE ÁLCOOL. RECLAMANTE QUE EXECUTA TRABALHO RURAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do artigo 581, § 1º, da CLT. Este entendimento também já foi consagrado pela jurisprudência do TST e desta Turma, de modo que, inaplicável ao caso vertente a CCT dos Industriários.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0179500-97.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS. O art. 4º da CLT considera como 'de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada'. Depreende-se, daí, que é computado na jornada a ser remunerada o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, ou seja, sujeito ao seu poder diretivo. Assim, ainda que não estivesse aguardando ordens de trabalho propriamente ditas, o fato de ativar-se na limpeza dos equipamentos utilizados na prestação laboral configura tempo despendido na consecução de tarefa imposta pela empresa, de modo que, configurada a extensão da jornada normal, é devido o pagamento daquele período com o adicional de 50%.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0347700-83.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : LEOMAR VIANA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação e qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0145001-68.2006.5.18.0102
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A execução provisória vai tão-somente até a penhora, conforme art. 899, da CLT. Logo, é inoportuna a interposição de Agravo de Petição quando se trata de execução provisória, em respeito aos princípios da razoabilidade e da economia processual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 0124902-03.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso subscrito por causídico sem procuração nos autos.
Agravo de Instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0065301-91.2009.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador só ocorre excepcionalmente, quando há prova contundente da ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo. O alegado estado de recuperação judicial, por si só, não respalda a tese da agravante, de forma a permitir que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita e dispensado o pagamento das custas processuais arbitradas e a realização do depósito recursal exigido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0117500-69.1997.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. EDUARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
AGRAVADO(S) : 2. CCA AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Ainda que o valor da execução seja inferior a R$1.000,00, entendo ser necessária a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. A certidão de crédito é um título executável e, ao ser expedida, afasta-se a possibilidade de alegação de desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0161100-22.1997.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ABDON DE MORAIS CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. A correta aplicação das multas previstas, tanto no art. 18 como no art. 601, do CPC, depende da inequívoca caracterização de conduta temerária, dolosa, maliciosa, procrastinatória e sem ética do recorrente, previstas nos arts. 17 e 600 do CPC. No caso, vislumbrando-se na atitude da agravante apenas o exercício normal do seu direito de recorrer, rejeita-se o pedido formulado pela agravada em contraminuta.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071700-45.1999.5.18.0131
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : 1. RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ART- CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMISSÃO. APLICAÇÃO DA LEI 11.341/2008. Não compete ao Juízo trabalhista a verificação de outros eventuais débitos da mesma contribuinte para apuração do valor previsto n art. 14, da lei 11.341/2008, mormente porque essa é uma atribuição específica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estando a competência do Juízo, no tocante à execução previdenciária, prevista pelo art. 876 da CLT. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0082100-94.2002.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : NÃO CONHEÇO. AGRAVO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVO. Como a União tomou ciência da sentença de primeiro grau no dia 06/11/2009, o seu prazo recursal começou a ser contado no dia 09/11/2009 e findou no dia 24/11/2009. Sendo assim, é forçoso declarar que não merece conhecimento o Agravo de Petição da União, já que foi protocolizado no dia 30/11/2009, ou seja, fora do prazo recursal previsto nos arts. 897 da CLT e 188 do CPC. AGRAVO DE PETIÇÃO AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0099500-87.2003.5.18.0008
RELATOR(A) : SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO AOS INATIVOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. Aplicação do art. 195, II da CF/88 que determina a não incidência de contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0023500-51.2006.5.18.0231
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÓVIS NERI CECCHET E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. O Agravo de Petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias ou de mero expediente. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0077800-76.2006.5.18.0161
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO NÃO CONHECIDA - Tendo a decisão recorrida deixado de conhecer da impugnação ao cálculo, este seria o ponto passível de ser discutido em agravo de petição, não se podendo examinar o mérito das matérias e valores impugnados, não apreciado em primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0017900-67.2007.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO(S) : LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA E OUTRO (S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL - MULTA POR INFRAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA CLT - INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 135 DO CTN. A execução fiscal por infração à CLT não tem natureza tributária, constituindo-se, na verdade, em sanção de ato ilícito instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa (art. 3º, CTN). Portanto, não se aplica à espécie a disposição contida no art. 135 do Código Tributário Nacional. Nesse caso, a responsabilidade do sócio administrador é subjetiva e não objetiva, pois, não há uma lei que o responsabilize por esse tipo de dívida, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0064300-42.2007.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO(S) : 1. A COLMÉIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. GUILHERMINO PEREIRA FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL - MULTA POR INFRAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA CLT - INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 135 DO CTN. A execução fiscal por infração à CLT não tem natureza tributária, constituindo-se, na verdade, em sanção de ato ilícito instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa (art. 3º, CTN). Portanto, não se aplica à espécie a disposição contida no art. 135 do Código Tributário Nacional. Nesse caso, a responsabilidade do sócio administrador é subjetiva e não objetiva, pois, não há uma lei que o responsabilize por esse tipo de dívida, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0150200-77.2007.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. SEMENTES SELECTA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0178000-31.2007.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : FGTS. QUITAÇÃO. estando efetivamente comprovados os recolhimentos na conta vinculada, ainda que sem especificar a competência, o valor nominal desses depósitos de FGTS deve ser deduzido do crédito exequendo para que não se configure o enriquecimento sem causa da autora. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0194600-48.2007.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : WASSYL CEREWUTA NETO
ADVOGADO(S) : DIIMITRY CEREWUTA JUCÁ
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. Em sede trabalhista, no que pertine ao executado, a decisão que rejeita Exceção de Pré-Executividade tem natureza meramente interlocutória, porquanto, quando rejeitada, esta é tida tão-somente como incidente da execução, já que o processo, neste caso, terá seu curso normal, ou seja, não há extinção do processo executório. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0202300-48.2007.5.18.0011
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : FGTS. COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 8 DO TST. A orientação da Súmula 8 do C. TST diz respeito apenas à questão processual, pois não se admite dilação probatória em sede recursal. Entretanto, havendo prova da realização de depósitos de FGTS na conta vinculada, é certo que esses valores devem ser deduzidos do quantum debeatur, pena de tipificação do enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0012400-42.2008.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. WALDEMIR RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(S) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : 2. CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não há desrespeito ao disposto nos arts. 114, da CF e 876, da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois a referida certidão é um título executável. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0060200-48.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : BONINI E BONINI LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVINO DUARTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. FATO ALEGADO. A teor do disposto pelo art. 818, da CLT, e do art. 333, do CPC, incumbe à parte provar os fatos por ela alegados. In casu, ao alegar a existência de acordo extrajudicial no valor de R$ 5.000,00, a executada deveria ter trazido aos autos elementos aptos a comprova-lo, entretanto, não se desincumbiu do ônus probandi que sobre ela recaiu. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0082300-43.2008.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. LILIAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CÍNTIA MARQUES CUNHA
AGRAVADO(S) : 2. DI CHIACCHIO SANTANA E PIEDADE
ADVOGADO(S) : DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. Em que pese o posicionamento adotado por este Egrégio Regional, considerando que a decisão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício já transitou em julgado, esta deve ser respeitada, uma vez que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0121400-74.2008.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada, somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.212/91, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0196800-09.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSEMIRIO SANTOS AMBRÓSIO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O Instrumento de Procuração, se apresentado em fotocópia sem a devida autenticação, não faz a mesma prova que o original. Frisa-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito. Recurso não conhecido por irregularidade da representação processual da executada, ora agravante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0009000-77.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. O Agravo de Petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias ou de mero expediente. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Edvaldo Adriany Silva. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0009500-28.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALBINO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DESPERSONALIZAÇÃO DA FIGURA DO DEVEDOR PRINCIPAL DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência. Não se cogita da aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017200-91.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. IVALDIR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
AGRAVADO(S) : 2. AGNALDO FARIAS DE NOVAES
ADVOGADO(S) : FERNANDO MENDES DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Ainda que o valor da execução seja inferior a R$1.000,00, entendo ser necessária a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. A certidão de crédito é um título executável e, ao ser expedida, afasta-se a possibilidade de alegação de desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0039400-53.2009.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 2. MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. Em sede trabalhista, no que pertine ao executado, a decisão que rejeita Exceção de Pré-Executividade tem natureza meramente interlocutória, porquanto, quando rejeitada, esta é tida tão-somente como incidente da execução, já que o processo, neste caso, terá seu curso normal, ou seja, não há extinção do processo executório. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0054500-39.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Ainda que o valor da execução seja inferior a R$1.000,00, entendo ser necessária a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. A certidão de crédito é um título executável e, ao ser expedida, afasta-se a possibilidade de alegação de desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0058300-55.2009.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITO SOBRE A EXECUÇÃO TRABALHISTA. A teor dos §§ 4º e 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, concedida a recuperação judicial, a execução trabalhista suspende-se pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias, contado do deferimento do processamento da recuperação. Após o final desse prazo, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, apresentando os termos do plano de recuperação devidamente homologado(arts. 52, 54 e 58 do mesmo diploma legal). Caso contrário, a execução pode ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0061700-77.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(s)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITO SOBRE A EXECUÇÃO TRABALHISTA. A teor dos §§ 4º e 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, concedida a recuperação judicial, a execução trabalhista suspende-se pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias, contado do deferimento do processamento da recuperação. Após o final desse prazo, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, apresentando os termos do plano de recuperação devidamente homologado(arts. 52, 54 e 58 do mesmo diploma legal). Caso contrário, a execução pode ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0236300-64.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : DETINHO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PAGAMENTO DE ACORDO. MORA. INOCORRÊNCIA. Inexistindo, no termo de acordo, a previsão da data de disponibilização do valor depositado, não incide em mora o pagamento de parcela acordada após o expediente bancário, desde que observada a data estabelecida no aludido termo de conciliação. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0006900-08.2007.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA : MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Exm.ª Procuradora do Trabalho, IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Exm.º relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 3 de março de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA." Goiânia, 10 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066600-35.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2.NILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Apesar de o Acórdão embargado não apresentar o vício de omissão apontado, dá-se provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos, visando-se a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Exm.ª Procuradora do Trabalho, IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Exm.º relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 3 de março de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA." Goiânia, 10 de março de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0064200-43.2005.5.18.0251
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIANA NUNES
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. APLIAÇÃO DO ART. 436, DO CPC. Havendo prova inequívoca da moléstia que acometeu reclamante e da sua exposição ao agente patológico (amianto) durante a prestação laboral por longos anos, ainda que o exame pericial não tenha estabelecido o nexo de causalidade, há que se reconhecer a existência da doença ocupacional, uma vez que o Juízo deve analisar todo o conjunto probatório, não estando adstrito ao laudo do perito, consoante a previsão do art. 436, do CPC. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152700-67.2007.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. WILSON JÚNIO DE LIMA VIERA (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ciente a reclamante da cominação de indeferimento da inicial caso não indicasse meios de notificação da reclamada ausente à audiência, e não tendo se desonerado de seu encargo, outra alternativa não resta ao magistrado senão aplicar a pena cominada, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0130900-72.2008.5.18.0161
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC

ADVOGADO(S) : WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Uma vez admitida a prestação de serviços do reclamante pela reclamada, sobre esta recai o ônus de provar a ausência dos requisitos previstos no art. 3º, da CLT. Uma vez não se desincumbindo a contento, reformo a r. sentença para declarar o vínculo de emprego entre reclamante e reclamada. Dou provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150800-33.2008.5.18.0002
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERRA GAÚCHA VINHOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS. PROVA PROCESSUAL. Não são consideradas como elementos de provas gravações telefônicas promovidas pelos patronos do autor, sem o conhecimento dos reclamados, se evidenciado que não são interceptações (captações de conversa telefônica de duas ou mais pessoas, executada por terceiro), nem tampouco gravações ambientais (captações de diálogo promovido em local público, em que não se detém qualquer expectativa de privacidade). Isso porque não há possibilidade de se auferir se os interlocutores estão ou não cientes da gravação do diálogo, o que, de pronto, afronta o disposto nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal e o princípio que garante a ampla defesa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0155700-56.2008.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. Ao pleitear indenização por danos morais em decorrência do desenvolvimento de doença ocupacional, recai sobre o reclamante o ônus de provar a culpa da reclamada. Não se desincumbindo a contento do seu ônus probandi, não há como condenar a reclamada no pagamento de indenização. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0165500-17.2008.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTROS
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Juíza Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0196100-12.2008.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, por maioria, vencida em parte a Juíza Relatora, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199100-11.2008.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0208000-80.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. EDILSON GERMANO ALMEIDA

ADVOGADO(S) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : 2. CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LUCAS PIMENTEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. Tem reiteradamente decidido este Eg. Tribunal que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso. recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0010800-68.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONNIE FURTUOSO LOPES
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 164 DO TST. Constatada a irregularidade de representação ante a ausência de procuração ofertando poderes ao substabelecente, inexistente é o recurso ordinário interposto. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito. Não conheço do recurso por inexistente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadora Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0029600-77.2009.5.18.0211
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO CÉSAR NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DA CEF. Cabe a parte diligenciar pelo regular preparo recursal, sendo que a greve bancária dos empregados da CEF não representa óbice intransponível ao recolhimento do depósito, que pode ser feito em qualquer banco conveniado, ou até mesmo pela Internet.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0032900-49.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO(S) : IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. É da reclamada o ônus de provar a existência de trabalho autônomo através da apresentação do contrato escrito de representação comercial firmado com o reclamante, conforme exigência prevista na Lei 4.886/65. Não tendo a reclamada juntado aos autos o referido contrato, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0038600-50.2009.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
RECORRIDO(S) : 1. SILAS LUCIANO DO CARMO
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECORRIDO(S) : 2. FÁBIO RODRIGUES DE AMORIM - ME
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Tem reiteradamente decidido o Egrégio 18º Regional que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0046200-15.2009.5.18.0102
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFCAB LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : APLICABILIDADE DE CCT. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada se insurgido contra a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a inicial do reclamante, sob o argumento de que estaria sujeita à outra Convenção Coletiva, firmada por outro sindicato, sem no entanto fazer prova de suas alegações, pois não juntou aos autos o respectivo instrumento, deve sujeitar-se à convenção apresentada pelo obreiro. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0059400-69.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Tem reiteradamente decidido o Egrégio 18º Regional que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0067500-09.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARIA DE FÁTIMA DOURADO SALES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2.RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO`AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COOPERATIVAS. CARACTERIZAÇÃO. FRAUDE. "Cooperativa de trabalho ou de serviços nasce da vontade de seus membros, todos autônomos e que assim continuam. As tarefas são distribuídas com igualdade de oportunidades; repartem-se os ganhos proporcionalmente ao esforço de cada um. Pode haver até direção de algum deles, mas não existe patrão nem ninguém que se assemelhe; a clientela é diversificada; a fixação de um operário em um dos clientes, pela continuidade ou subordinação, e a perda da diversidade da clientela descaracterizam a cooperativa." (CARRION, Valentin, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Saraiva, 34ª edição, 2009, pág. 285)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Exm.ª Procuradora do Trabalho, IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Exm.º relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 3 de março de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso da Reclamada. No mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE que provia parcialmente o recurso da reclamante, porém em menor extensão.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos." Goiânia, 10 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0074400-38.2009.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THIAGO SCHITTINI
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. O princípio do contrato realidade não vigora apenas em benefício do trabalhador, porquanto a realidade é um fenômeno único. Destarte, em face da ausência conjugada de todos os requisitos do art. 3º da CLT, nego provimento ao recurso do autor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0075800-57.2009.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que o descumprimento do disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0079800-83.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADO DECORRENTE DA DISPENSA DO EMPREGO. DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE. Não se pode responsabilizar a reclamada por eventuais compromissos financeiros pessoais assumidos pelo reclamante, por total ausência dos pressupostos da reparação

civil, que exige a prática do ato ilícito (dolo, culpa ou abuso de direito), nexo de causalidade e dano.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087900-62.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALTER DA SILVA
ADVOGADO(S) : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS EXTRAS. Comprovado o labor em sobrejornada mediante prova testemunhal emprestada trazida aos autos, e não tendo a reclamada se desincumbido de seu ônus probatório ao alegar fato impeditivo do direito do autor, devidas as horas extras pleiteadas. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0089100-23.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ARNALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INTRUMENTO PROCURATÓRIO SEMA DEVIDA AUTENTICAÇÃO. A novel redação do art. 830, da CLT, dada pela Lei 11.925/2009, possibilita ao advogado patrono da causa declarar a autenticidade dos documentos oferecidos para prova, não fazendo alusão aos documentos que se destinam à representação processual. Nesse sentido, os mesmos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada. Por conseguinte, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação processual, quando os documentos destinados a essa finalidade não se apresentam devidamente autenticados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0099100-82.2009.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : HIDROLUZ - POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ODU ARRUDA BARBOSA
RECORRIDO(S) : RONI DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CONHECIMENTO. A inexistência da identificação correta do número do processo de elementos suficientes para a identificação do processo no comprovante de pagamento das custas caracteriza a irregularidade do preparo, conduzindo ao não conhecimento do recurso, por deserção, vez que não observada a Instrução Normativa nº 20/2002. Não conheço do recurso por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0099300-29.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ALINE RIBEIRO GARCIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Parte instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso dos Reclamados, já que as procurações e os substabelecimentos de fls. 88/98 são mera cópia ou cópia de cópia autenticada, sem nenhum tipo de autenticação. Sendo assim, deixo de conhecer dos Recursos dos Reclamados por serem irregulares as suas representações processuais e, por ser adesivo, deixo também de conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante. RECURSOS A QUE SE NEGAM CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0103700-48.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : NULIDADE. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. O prejuízo de natureza processual alegado pelo Reclamante, a meu ver, não restou configurado no caso ora em análise. Isto porque o simples fato de a instrução ter sido feita por um Juiz e a sentença ter sido proferida por Juiz diverso daquele que conduziu a instrução não é suficiente para ensejar tal prejuízo. Corrobora este entendimento a Súmula 136 do TST. PRELIMINAR QUE SE REJEITA.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0107900-98.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO(S) : LEVY COSTA NETO
RECORRIDO(S) : 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO PAGAS. ÔNUS DA PROVA. Não tendo o reclamante desconstituído a validade dos cartões de ponto, competia-lhe demonstrar a insuficiência do pagamento de horas extras, ônus do qual não se desincumbiu. Mantenho a sentença que julgou improcedentes os pedidos de horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental ante o impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0110900-12.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JULIANA DE LEMOS SANTANA
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ADVOGADO CELETISTA. JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho do advogado-empregado é de quatro horas diárias, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, salvo disposição em contrário prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou se o empregado estiver sujeito ao regime de dedicação exclusiva.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o da Reclamante parcialmente, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 10 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0118800-05.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : NÃO CONHEÇO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Da procuração de fls. 52 não consta a qualificação do representante legal do Outorgante/Reclamado, ora Recorrente, razão pela qual é forçoso declarar a sua invalidade e ineficácia (art. 654, § 1º, do CC). Aplica-se ao caso vertente o entendimento consubstanciado na OJ 373 da SBDI-1 do TST : "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.". RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0126800-29.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ADVOGADO(S) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : SUSPENSÃO ATÍPICA DO CONTRATO. SALÁRIOS RETIDOS. Não havendo prova de que a autora, após o fim do seu pedido de afastamento do trabalho, tenha ficado à "disposição do empregador, aguardando ou executando ordens", nos termos do art. 4º do Diploma Celetista, impõe-se reconhecer a continuidade da situação atípica de suspensão do contrato de trabalho. Indevidos os salários do período.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0129400-41.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO(S) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : NÃO CONHEÇO POR FALTA DE INTERESSE. Recorre o Reclamante pleiteando tão-somente a reforma da sentença de primeiro grau a fim de que lhe seja deferida a indenização por danos morais por atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias. Não obstante, na sentença ora atacada foi analisado e indeferido tão-somente o pedido de indenização por danos morais pela ausência de sanitários e refeitórios, o que não foi objeto do Recurso do Autor. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 1º recorrido, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0131300-14.2009.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BELCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0140100-18.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : FABIANA GODOY MACHADO
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO(S) : LUCIANA TESI
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA POR ACOLHIMENTO DE CONTRADITA/ NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO (ARTIGO 405, § 4º). O fato de o juiz haver acolhido contradita das testemunhas, que prestaram depoimentos na condição de informantes, não caracteriza cerceamento de defesa, uma vez que foram ouvidas em audiência, com perguntas formuladas por ambas as partes. Ademais, as declarações por elas prestadas foram devidamente analisadas dentro do contexto das demais informações e provas dos autos, não tendo influenciado, sozinhas, o convencimento do d. juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0141300-85.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. CLÊNIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : NÃO CONHEÇO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O Decreto-Lei n. 509, de 20 de março de 1969, prevê prerrogativas processuais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto ao foro, ao prazo e às custas processuais, não havendo nenhuma menção relativa à dispensa de autenticação dos documentos apresentados em juízo. RECURSOS A QUE SE NEGAM CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0144900-38.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Juíza Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0151900-34.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ LUÍS SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". Não havendo prova específica do tempo despendido no trajeto dos empregados à frente de trabalho, as horas "in itinere" hão de ser fixadas pela média informada nos depoimentos das testemunhas e na averiguação do Sr. Oficial de Justiça.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo apenas parcialmente o da reclamada, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0152300-48.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSEFÁ PEREIRA CALDAS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". Não havendo prova específica do tempo despendido no trajeto dos empregados à frente de trabalho, as horas "in itinere" hão de ser fixadas pela média informada nos depoimentos das testemunhas e na averiguação do Sr. Oficial de Justiça.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152500-92.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de rescisão do contrato de trabalho, conforme as recentes decisões do excelso STF. Assim, o rompimento do contrato, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, ancorado na antiga disciplina da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, já cancelada, implica o pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª. Neliana Fraga de Souza. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153000-73.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADOS : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : "ANTECIPAÇÃO SALARIAL. LEI ESTADUAL Nº 14.847/2004. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO AO ARTIGO 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A base de cálculo da antecipação salarial de que trata a Lei nº 14.847/2004 não se restringe ao salário-base, mas a todas as gratificações e demais vantagens arroladas no § 1º do artigo 1º da referida lei. Tal circunstância não vulnera o inciso XIV do art. 37 da CF/88, haja vista que o autor não postula a incidência cumulada do percentual da antecipação salarial, ou que o índice seja repetidamente computado sobre tais verbas, mas sim que na base de cálculo da antecipação sejam elas incluídas, por corresponderem a vantagens de caráter permanente, componentes da remuneração. Não caracterizado, pois, o 'efeito-repicão'". (RO -00126-2008-003-18-00-0, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, data de julgamento : 09/07/2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158800-88.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO E EXTENSÃO DOS PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS. Ausentes nos autos documentos regulares que comprovem a identificação dos representantes legais da empresa, bem como a extensão dos seus poderes, não há como concluir que as pessoas indicadas na procuração realmente poderiam outorgar poderes como o fizeram. Como consequência, inválido o instrumento de mandato firmado em nome da pessoa jurídica, tendo-se por inexistente o recurso interposto por irregularidade de representação - inteligência da OJ n. 373 da SBDI-1/TST. Recurso Ordinário não conhecido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0160500-50.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SINVAL JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. O empregado indicado como preposto do empregador deve ser capaz de esclarecer todos os fatos litigiosos. O seu desconhecimento sobre algum aspecto da demanda equivale à recusa de depor, atraindo a incidência da regra insculpida no art. 345 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0161500-07.2009.5.18.0011
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : A C DE CASTRO CONSULTORIA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO DE JESUS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. Para o empregador, o deferimento dos benefícios da assistência judiciária só ocorre quando há prova robusta no sentido da ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, o que não ocorreu no caso vertente. RECURSO NÃO CONHECIDO POR DESERTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0161900-18.2009.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES ROGÉRIO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO(S) : CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGENTE DE VENDAS. COMISSÕES. É requisito imprescindível para a obtenção do registro profissional como corretor de imóveis a aprovação no exame de proficiência instituído pela Resolução-COFECI nº 800/2002, no exercício de atribuição prevista na Lei nº 6.530/78. A ausência desse requisito afasta a incidência dos percentuais de comissões fixados pelos conselhos regionais que regulam o exercício dessa profissão. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162000-71.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELMER JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS "IN ITINERE" POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0175400-87.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOACIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO COMO BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. O exercício efetivo da atividade de bancário, ainda que decorrente de terceirização ilícita celebrada entre a prestadora e a entidade da Administração Pública, implica o reconhecimento da equiparação salarial do empregado ao bancário. Esse entendimento resulta da aplicação do princípio da isonomia e da dignidade humana, mormente quando, no ambiente de trabalho, trabalhadores de função idêntica recebam salários distintos em evidente prática discriminatória e lesiva ao interesse do trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0194500-89.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DO ART. 897 DA CLT. INTEMPESTIVIDADE. A protocolização de Recurso após o prazo legal, gera a sua intempestividade e implica consequentemente em seu não conhecimento. Recurso que não se conhece.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0197000-49-2009.5.18-0007
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : MÁRCIO MARÇAL LOPES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA SUBSCRITA POR ADVOGADO QUE NÃO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. VALIDAÇÃO. A exigência legal é a presença das partes em audiência, podendo a empresa fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente. Inteligência do disposto no art. 843 e seu parágrafo primeiro da CLT. O próprio preposto poderia assinar a Exceção de Incompetência e o recebimento da peça pelo julgador, com a juntada aos autos é o suficiente para que produza os efeitos legais atinentes ao ajuizamento da exceção. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª. Rafaela Pereira Morais. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0201300-42.2009.5.18.0011
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ELAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SUPERMERCADO. ENTREGADOR DE MERCADORIAS EM SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. Ao exercer a função de entregador de mercadorias, fica clara a inserção pessoal do reclamante na dinâmica produtiva da empresa, que atua no ramo de comércio e importação de produtos - alimentos, eletro domésticos, confecções etc -, restando caracterizada, portanto, a existência da subordinação estrutural, que leva em consideração para a configuração da relação de emprego, não a intensidade de comandos empresariais sobre o trabalhador (conceito clássico), mas a simples integração da atividade laborativa obreira nos fins da empresa. Recurso a que dou provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0201700-65.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : ARY CARVALHO NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO. ATESTADO MÉDICO. Não merece conhecimento o recurso ordinário interposto fora do octídio legal, mesmo que o procurador da parte junte aos autos atestado médico demonstrando a sua incapacidade temporária, por ausência de previsão legal neste sentido. O prazo recursal é peremptório, ou seja, não pode ser relevado. Incabível a aplicação do art. 181 do CPC. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0215200-16.2009.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. SÚMULA 60, INC. II, TST. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. JORNADA DE COMPENSAÇÃO 12X36. INAPLICÁVEL. "O adicional noturno só é devido depois das 5h se, e quando, tratar-se de trabalho extraordinário. Se o trabalho prestado depois das 5h não é extraordinário, não há que se falar em adicional noturno incidente sobre ele. Logo, no regime de compensação 12x36, o adicional noturno não incide sobre as horas trabalhadas depois das 5 horas nem sobre as horas trabalhadas antes das 22h" (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01453-2007-131-18-00-6, Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, DJE 18/08/2009).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0279000-55.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. BRUNO ALISSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. AF SANTOS QUEIROZ LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS EXTRAS. ART. 62, I DA CLT. A reclamada defende-se sob o argumento de que o autor foi contratado como vendedor externo, nos moldes do art. 62, I da CLT. Todavia, se era determinado ao autor o horário de entrada e saída da empresa, refutada está a tese defensiva da reclamada de que ele teria sido contratado nos moldes do art. 62, I, do texto consolidado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0302500-53.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALUÍZIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. A prova da jornada de trabalho cumprida pelo empregado é, em regra, documental, e é produzida pelo empregador, com a apresentação dos controles de presença anotados pelo trabalhador. Contudo, havendo divergência entre o que consta nos documentos e o que emerge da realidade do dia-a-dia, aplica-se o princípio da primazia da realidade. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0094500-78.2009.5.18.0111
Embargante(s) : ERLEY FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA
Embargado(s) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO
FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração, dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 15 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMNARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0163401-08.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RONALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL. RECURSO INEXISTENTE. Ausente nos autos procuração outorgando poderes ao causídico subscritor da peça recursal, bem como não sendo a hipótese de mandato tácito, o recurso aviado não deve ser conhecido, por inexistente, não havendo de se cogitar em regularização da representação processual da parte na fase recursal, nos exatos ditames das Súmulas nos 164 e 383, ambas do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0102500-04.2008.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO(S) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO COSTA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSERÇÃO EM ÁREA DE RISCO DEFINIDA NO DECRETO Nº 93.412/86. Demonstrado que o empregado exercia suas atividades adentrando de forma intermitente em área definida como de risco pelo Decreto nº 93.412/86, ele faz jus ao adicional de periculosidade, independente do cargo exercido na empresa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0114100-71.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IVANILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. Nos termos do art. 461 da CLT, para o acolhimento da pretensão de equiparação salarial impõe-se demonstrar a existência da identidade de função entre o reclamante e o paradigma. Não havendo provas de que ambos exerciam as mesmas atribuições, não há como acolher o pedido de diferenças salariais.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0117200-09.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : DEZIR LÚCIA APARECIDA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0138300-29.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO ANTÔNIO DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. TRANSMISSÃO DE PEÇAS VIA E-DOC. HORÁRIO LIMITE. Na modalidade de peticionamento eletrônico, em que se faz o uso do e-doc, a Lei 11.419/2006, em seu art. 10, § 1º, autoriza, expressamente, a possibilidade de envio das razões recursais até as 24 horas do último dia do prazo legal. Recurso conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0143500-31.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Restando incontroverso que o trabalhador prestava os seus serviços na zona rural, o que gera a presunção relativa de se tratar de local de difícil acesso, competia ao empregador infirmá-la, produzindo prova de que o trajeto era totalmente servido por transporte público, em horário compatível com a jornada de trabalho do empregado, afastando-se as circunstâncias previstas no artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE

AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, condenando-o, ainda, ao pagamento de multa no valor de 1% do valor da causa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0149700-03.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÍCERO FELIPE BARACHO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. Se o local da prestação de serviços é a sede da empresa, situada a 5km do trevo que dá acesso à cidade, é de se concluir que a mesma situa-se ainda na zona urbana, cujo trajeto pode ser percorrido de inúmeras formas, sendo que a experiência em casos idênticos indica um gasto de aproximadamente 5 minutos no trecho, hipótese que não autoriza a condenação almejada, até mesmo em razão do que prevê o § 1º do artigo 58 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0155400-48.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SINDICATO OBREIRO. BASE TERRITORIAL. ABRANGÊNGIA. Não é possível estender a eficácia de instrumento coletivo a trabalhadores que prestam serviços em local que não pertence à base territorial de representação da entidade sindical que entabulou a negociação coletiva. Sentença mantida, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0159500-83.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LENIZA MENDONÇA DE MATOS
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DEVIDO. O art. 384 da CLT impõe a concessão de um intervalo de 15 minutos, no mínimo, antes do início da prestação de horas extras pela trabalhadora mulher. Restando demonstrado que a obreira laborava em jornada elastecida sem a concessão do descanso em comento, são lhe devidos como horas extras os intervalos suprimidos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0163300-91.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UEDER PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. PROPORCIONALIDADE ENTRE ATO FALTOSO E PENALIDADE. USO DE INTERNET PARA ACESSO A SITES DE BATE-PAPO. Em que pese o cometimento pelo empregado da falta indicada pela empresa, reprovável em si, esta não configura motivo para justa causa da rescisão contratual, pois não se revestiu de gravidade suficiente a ensejar a penalidade máxima, mormente porque não permeada a decisão patronal pela aplicação gradativa das penas ao seu alcance, aliada aos bons antecedentes funcionais do empregado. Recurso patronal desprovido no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Roberto Machado Borges. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0172900-15.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BÁRBARA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA
RECURSO DA RECLAMANTE
COMISSÕES. Se a testemunha conduzida pela reclamante confirma que houve promessa de pagamento de comissões na forma descrita na inicial, ao passo que a testemunha indicada pela reclamada declara que a pactuação da verba ocorreu como apontado na defesa, resta evidente a divisão da prova acerca do tema. E estando a prova dividida, é de se reconhecer que a parte que detinha o ônus, no caso a autora, dele não se desincumbiu.

RECURSO DA RECLAMADA
EMPREGADA GESTANTE REINTEGRADA AO EMPREGO. SALÁRIOS VENCIDOS. Tendo havido transação entre as partes litigantes, no sentido de reintegrar a trabalhadora ao emprego, em razão da garantia prevista no art. 10, II, b, do ADCT da CF/88, faz a autora jus aos salários do período compreendido entre a dispensa e o efetivo retorno aos serviços, mormente quando não divisado qualquer abuso por parte da obreira, que inclusive ajuizou a ação em tempo razoável após a dispensa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso obreiro, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0173000-45.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE DEVIDAS À TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT.

Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica à respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0173100-55.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ESPÓLIO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Em que pese o espólio tratar-se de ente despersonalizado e os sucessores do empregado falecido não pertencerem à categoria profissional do de cujus é cabível a concessão de honorários advocatícios ao sindicato da categoria deste, caso os representantes do espólio, nesta qualidade, declarem miserabilidade jurídica e litiguem sob a assistência da mencionada entidade sindical, pois as verbas postuladas decorrem da extinta relação de emprego, devendo os sucessores gozarem do mesmo benefício previsto para o trabalhador no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167600-50.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO ROCHA
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167700-05.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE
RECORRIDO(S) : FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE DEVIDAS A TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica a respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0178500-20.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADOR. Tendo o reclamante interrompido a prestação dos serviços, impedindo o empregador de contar com seus préstimos por mais 30 dias e, reconhecido o pedido de demissão por parte do reclamante, tem o empregador o direito de ver compensado o aviso prévio que o autor deixou de cumprir. Inteligência do art. 487, § 2º da CLT. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0179200-91.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo art. 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0181400-48.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA.
ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS PROBATÓRIO. Ao admitir a prestação de serviços por parte do reclamante, a reclamada atraiu para si o ônus de provar que essa prestação não se dava nos moldes de uma relação empregatícia (art. 333, II do CPC), ônus do qual não se desincumbiu, haja vista o conjunto probatório constante dos autos demonstrar a existência de um liame de tal natureza entre os litigantes. Sentença mantida.

PROCESSO RO-0183200-37.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEUZA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0184700-41.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MALCON DELANO DOS REIS
ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0184900-48.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÚCIO FELIPE DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0187600-94.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento majoritário do TST, o pagamento das horas in itinere, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, não pode ser suprimido mediante negociação coletiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190700-50.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O direito ao pagamento das horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT. Assim, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação, por importar afronta direta ao referido dispositivo, não encontrando, ainda, suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Sala de sessões, 24 de fevereiro de 2010.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, chamado o processo à ordem - após constatado equívoco na proclamação do resultado do julgamento na sessão de 24/02/2010 - determinou a rerratificação do resultado proclamado naquela assentada, para, corrigindo o erro material havido, constar da respectiva certidão de julgamento a seguinte proclamação :

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento integral ao do reclamante e provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator."

PROCESSO RO-0191000-42.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LORENNA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela reclamante e pela paradigma apontada e não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), são devidas as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0200500-20.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. MOMENTO OPORTUNO PARA ARGUIÇÃO. No Processo do Trabalho as nulidades só são declarada mediante provocação das partes, que devem arguí-las na primeira vez em que tiverem que falar em audiência ou nos autos (art. 795, caput, CLT). Não tendo a parte se insurgido em audiência quanto ao encerramento da instrução sem a oitiva de testemunhas, preclusa está a oportunidade para alegar a ocorrência de cerceamento do seu direito de defesa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0207500-80.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : PEDRO HENRIQUE FENTANES DE JESUS MOTTA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. A configuração da rescisão indireta do contrato de trabalho, com base na alínea 'd' do art. 483 da CLT, pressupõe a existência de grave infração às obrigações contratuais atribuídas ao empregador. Não se desincumbindo o empregado do ônus de provar a materialidade dessas faltas, fato constitutivo do direito postulado, restam indevidas as verbas típicas dessa modalidade de rescisão contratual.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0208400-63.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA E BIENAL. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSTANTE DA SÚMULA Nº 362 DO TST. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho (Súmula nº 362/TST). Assim, restando demonstrado que a ação somente foi ajuizada quase cinco anos do término do contrato firmado entre as partes, tem-se que, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula nº 362 do TST, a pretensão ao recolhimento do FGTS encontra-se fulminada pela prescrição. Mantém-se a sentença que, em vista do decurso do biênio prescricional, extinguiu o processo com base no art. 269, IV, do CPC.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0210200-23.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE DEMISSÃO. Demonstrado pelas provas oral e documental que o reclamante pediu demissão, não há como se reconhecer a existência de justa causa para dispensa do empregado, máxime quando não comprovada a alegada prática de ato de insubordinação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0211900-28.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é da reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do interposto pela VIVO S.A. e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0216900-24.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO. PACTUAÇÃO SUCESSIVA. UNICIDADE CONTRATUAL. A pactuação de sucessivos contratos por prazo determinado com empresas integrantes do mesmo grupo econômico, em período inferior a seis meses, caracteriza a intenção de fraudar a aplicação das normas trabalhistas que regem os contratos por prazo determinado, autorizando o reconhecimento da unicidade contratual.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0222800-85.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON CABRAL
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho uma quantia pré-fixada de horas in itinere diária, referido ajuste deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, até porque a referida negociação coletiva reveste-se de concessões mútuas, trazendo outros benefícios aos empregados, não se tratando, portanto, de renúncia.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0223200-02.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho uma quantia pré-fixada de horas in itinere diária, referido ajuste deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, até porque a referida negociação coletiva reveste-se de concessões mútuas, trazendo outros benefícios aos empregados, não se tratando, portanto, de renúncia.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da

PROCESSO RO-0234400-09.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AVISO PRÉVIO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar a alegação de descumprimento da formalidade prevista no artigo 487 da CLT, quando o empregador apresenta o aviso prévio devidamente assinado. Não se desincumbindo, prevalece o documento de comunicação do aviso prévio, não havendo falar em indenização correspondente. Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0229400-19.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENISLAYNI CORRÊA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : COMISSÕES POR RETENÇÃO. AGENTE DE NEGÓCIOS. ALEGAÇÃO PELA RECLAMADA DE FATO MODIFICATIVO DO DIREITO PLEITEADO. Admitindo a reclamada a existência de critérios ou metas a serem atingidas, como condição para o pagamento das comissões pactuadas, atraiu para si o ônus da prova. Não produzindo nenhuma prova capaz de demonstrar ser do conhecimento da reclamante a necessidade de se atingir metas ou critérios para fazer jus às comissões, nem que incorreu a obreira em ausências injustificadas ou punições que a fizesse perder o direito a tais comissões, não se desincumbiu a reclamada de seu ônus. Parcial provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0236800-72.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S)DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO PEDIDO - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O artigo 852-B, I, da CLT dispõe, expressamente, que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Deste modo, se o pedido é composto por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido. Não atendido esse pressuposto processual, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, haja vista a cominação prevista no artigo 852-B, § 1º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0243100-68.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GEOVANI DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. FIXAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. RAZOABILIDADE. Não se mostra razoável a aplicação de cláusula de instrumento coletivo, que fixe as horas in itinere com base na realidade fática dos trabalhadores residentes no município sede do Sindicato da Categoria, se o empregado residente em localidade diversa, demanda, em seu percurso, gasto de tempo muito superior ao convencionado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0289300-76.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTEIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. VALIDADE. Considerando que o art. 451 da CLT admite a prorrogação do contrato de experiência até de forma tácita, sem outra manifestação de vontade das partes além da continuidade da prestação de serviços, não há necessidade de aditamento contratual para esse fim, sendo válida a cláusula de prorrogação automática inserida nessa espécie de contrato por prazo determinado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima

Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0345100-89.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ JORGE
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. A transferência de serviços inerentes à atividade-fim de uma empresa para outra caracteriza a marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços), considerada ilegal pelo nosso ordenamento jurídico (Súmula nº 331, I, do TST). Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0347500-76.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), exigida pela Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não preenche o requisito de garantia do Juízo, disposto no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0347800-38.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), exigida pela Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não preenche o requisito de garantia do Juízo, disposto no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0347900-90.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : JAMACI DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), exigida pela Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não preenche o requisito de garantia do Juízo, disposto no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0348100-97.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), exigida pela Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não preenche o requisito de garantia do Juízo, disposto no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0348400-59.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), exigida pela Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não preenche o requisito de garantia do Juízo, disposto no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0147200-52.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o reexame ou a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0148700-19.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DA OMISSÃO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. VALOR DA CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DAS CUSTAS. Ao reformar sentença que julga totalmente improcedentes os pedidos, dando parcial provimento ao recurso do reclamante, quando da prolação do acórdão, impõe-se a esta Turma a inversão do ônus da sucumbência, devendo ser arbitrado valor à condenação e fixado, por conseguinte, novo valor das custas. Embargos de Declaração acolhidos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0160100-49.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0163400-67.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIAÇÃO DA PROVA. OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. Não obstante a via estreita dos embargos de declaração, é de se reconhecer verdadeira omissão quando da apreciação da prova se o órgão julgador não se pronuncia sobre documento cuja validade do conteúdo é inquestionável e que evidencia quadro fático diverso do que foi delineado na decisão, desacerto esse que pode ser corrigido pela referida via processual, com efeito modificativo do julgado. Acolho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, participando do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0165100-34.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0167600-73.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVINO EURÍPEDES HILÁRIO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0170100-29.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANDRÉIA NOLETO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170300-96.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILDÁSIO LOBATO MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADES DISTINTAS. MÉDIA. No contexto em que o empregado prestou

serviços em diversas lavouras da entidade patronal, sendo impossível identificar diariamente os locais de trabalho, a condenação ao pagamento de horas in itinere deve observar tempo médio despendido entre o ponto de partida e as variadas frentes de serviço, notadamente se tal média já foi apurada por Oficial de Justiça, o que acoberta os dados fornecidos com presunção de legitimidade. Recurso não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0189600-60.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCOS MARCELO MARTINS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Enfrentada a matéria e inexistindo vícios no acórdão, uma vez que todas as teses apresentadas no recurso foram devidamente apreciadas, não está o julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados, nos termos da OJ 118 do C. TST. Embargos rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0194100-87.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0073600-57.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : LITIGANTE DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO INDEVIDO. Havendo nos autos elementos suficientes para demonstrar que a reclamante procurou a Justiça do Trabalho para apregoar inverdades e, sobre elas, tentar obter vantagens pecuniárias indevidas, resta configurada a litigância de má-fé nos termos dos arts. 17 do CPC, sendo indevidos os benefícios da Justiça gratuita.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0120901-26.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, é responsabilidade da parte a correta formação do instrumento de agravo, sob pena de não conhecimento. Desta feita, tendo deixado de acostar aos autos peças essenciais à formação do instrumento não conheço do agravo, por defeito de formação.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0208201-38.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDENOR SILVÉRIO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Incabível a oposição de embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso e, neste caso, o manejo da medida não tem o condão de interromper o prazo recursal. Assim, se o agravo de instrumento for interposto após o octídio contado a partir da publicação do despacho que trancou o recurso, ele será flagrantemente intempestivo.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0175100-10.2000.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : 1. WKY COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. MARIA ODETE DA SILVA
AGRAVADO(S) : 3. GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. MEDIDA INÓCUA REQUERIDA PELO EXEQUENTE. INDEFERIMENTO. Revelando-se inócua a medida pretendida pela parte exequente, notadamente em se considerando que diversas diligências já foram realizadas na tentativa de revelar a existência de bens do executado e dar cobro à execução, sendo todas infrutíferas, razão não há para o deferimento de

expedição de ofício ao Serviço de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0089900-77.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. LTA MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. LEONARDO TALONE
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0145300-88.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO(S) : 1. A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.941/09. REQUISITOS. A Lei 11.941/09 remitiu os débitos com a Fazenda Nacional, que já estavam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais em 31/12/07 e cujo montante por devedor era igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ultrapassado tal limite, impõe-se determinar o prosseguimento da execução. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0152700-19.2007.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ABIMAEL MIQUEIAS SOUSA ROCHA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 2. RABELO & RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO TRABALHISTA RECONHECIDO EM JUÍZO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DO ADVENTO DA ORIENTAÇÃO DO STF EM SENTIDO CONTRÁRIO. De acordo com o entendimento que vem se firmando no âmbito deste Tribunal, em observância ao julgamento do STF, proferido nos autos do RE 569056-3, esta Justiça Especializada é incompetente para execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso e vínculo laboral reconhecido em Juízo. Todavia, havendo determinação na decisão exequenda, cujo trânsito em julgado operou-se antes da veiculação da orientação do STF, no sentido de que sejam efetuados tais recolhimentos, assegura-se a competência da Justiça do Trabalho. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0046900-31.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0092300-21.2008.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES ELLO
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0130200-61.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. WAL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADA : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADOS : KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : DEVEDOR PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo restado infrutíferos os esforços empreendidos com a finalidade de localizar de bens do devedor principal, autoriza-se o prosseguimento da execução em desfavor do responsável subsidiário, integrante do título executivo, sem necessidade da prévia desconsideração da personalidade jurídica do principal devedor, não havendo que se falar em benefício de ordem. Agravo da executada a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos, negar provimento ao da executada e dar provimento ao do exequente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0020300-20.2008.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO OU DE RESPONSABILIDADE ASSUMIDA EM ACORDO. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO. Se não houver condenação em honorários advocatícios e, pelos termos do acordo firmado entre as partes, a reclamada não assumiu qualquer obrigação de pagar os honorários advocatícios ao patrono do reclamante, não há que se falar em execução da referida parcela nos autos da reclamação trabalhista. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0046000-81.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS
AGRAVADO : MORAES E TAVARES, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DO ACORDO. PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. Não tendo o reclamado adimplido o acordo nas datas convencionadas correta é a execução da avença, por força do princípio pacta sunt servanda. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0061400-18.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PENHORA DE BENS DADOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CÉDULA INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. Os bens dados em garantia hipotecária em cédula de crédito industrial, diferentemente dos dados em garantia por alienação fiduciária, onde o financiado passa a ser tão somente possuidor do bem constrito, são penhoráveis em execução trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0065800-75.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURO DE MORAIS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PENHORA DE BENS DADOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CÉDULA INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. Os bens dados em garantia hipotecária em cédula de crédito industrial, diferentemente dos dados em garantia por alienação fiduciária, onde o financiado passa a ser tão somente possuidor do bem constrito, são penhoráveis em execução trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0065800-78.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(S) : PEDRO LÍVIO RAMOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA. É necessário que a devedora produza prova nos autos de que ela se encontra em processo de recuperação judicial, sob pena de indeferimento de sua pretensão de suspensão da execução. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0007500-67.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA DIAS BARROS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JÚNIOR COSTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. É inexistente o agravo de petição subscrito por advogado que não tem procuração nos autos e nem possui mandato tácito (art. 37 do CPC).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0010900-53.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : DANIELA SÍRIO RODRIGUES
ADVOGADOS : ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÉLIO NATAL NARCISO
ADVOGADOS : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. HERDEIRA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO NA FASE DE EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. Não tendo a herdeira participado da relação processual constituída nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor do espólio reclamado, ela tem legitimidade para opor embargos de terceiros, visando a liberação de seu patrimônio de penhora que afirma indevida. Isso porque foi incluída no pólo passivo apenas na fase de execução, e, portanto, não integrou o título executivo judicial. Legitimidade ativa que se reconhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0200600-55.2007.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não restando provada a culpa da empregadora pelas doenças que acometeram a obreira, e sequer o nexo causal (ou concausal) entre as moléstias apresentadas e as atividades exercidas na empresa, mantém-se a r. sentença que indeferiu os pleitos de indenização por danos materiais e morais constantes da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Certifico, mais, que em seguida ao voto do relator, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Aguarda o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

Em Sessão Ordinária hoje realizada, foi mantida a vista dos autos, com suspensão do julgamento, ao Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, devendo o processo retornar à pauta na sessão de 03/03/2010, ciente o Dr. Augusto de Andrade de Sena Neto, procurador da recorrida, que fará juntada de substabelecimento de procuração.

Presentes na sessão os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento do recurso, suspenso na sessão de 11/11/2009, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212600-56.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LÉIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECORRIDO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. O grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não surge como resultado de mera colaboração eventual entre empresas, mas pressupõe uma sinergia capaz de evidenciar a presença de um laço de coordenação ou direção comum. Essa é uma consequência necessária do tipo legal construído pela doutrina e jurisprudência a partir da interpretação do art. 2º, § 2º, da CLT, não havendo como cogitar na presença desse elemento conceitual sem que fique caracterizado um mínimo de estabilidade jurídica - e não meramente temporal - no vínculo estabelecido entre as diferentes entidades econômicas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0305400-43.2008.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CRISPIM HONORATO
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ALEGADA DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDAS. Restando provado mediante laudo pericial que a enfermidade adquirida pelo empregado (doença degenerativa da coluna lombar) não decorre das atividades desenvolvidas por ele na empresa reclamada (inexistência de nexo causal), e à míngua de elementos que infirmem a prova técnica, são indevidas as indenizações pleiteadas a título de danos materiais e morais, conforme a legislação civil. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0040900-38.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FABIANO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao empregador evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade - observadas as peculiaridades objetivas e subjetivas - seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho, sob pena de arcar com a modalidade de rescisão que lhe é mais gravosa, conforme reconhecido pelo Juízo de origem. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente as razões dos recursos, pela recorrente-reclamada, a Drª Aika Michelly Magalhães Elkadi de Paiva e, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Dorival Salomé de Aquino.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0043200-60.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrada, pelos elementos dos autos, a prestação de serviços, com a presença do requisito da subordinação e pessoalidade, reconhece-se o vínculo de emprego, notadamente porque preenchidos os demais requisitos do art. 3º, da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0051700-65.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADA : MARIA DE LURDES VIEIRA
RECORRENTE : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. ESTADO DE MISERABILIDADE. De acordo com o art. 790, § 3º, da CLT, mesmo que não estejam assistidos por seu sindicato de classe, é facultado aos Juízes do Trabalho concederem, de ofício ou a requerimento, os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e emolumentos, aos empregados que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim, considerando que o empregado requereu os benefícios da gratuidade da justiça, declarando não ter condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, ele faz jus aos benefícios da justiça gratuita, assegurados pela Lei nº 1.060/50 e pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0057200-12.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADOS : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DA CCT FIRMADA COM O SINDINFORMÁTICA. BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS. Sendo as atribuições do Reclamante equivalentes às de operador de telemarketing, categoria profissional especificada na CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, esta é plenamente aplicável ao contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à entabulação do ACT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0057700-05.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AUTOS DE INFRAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE DUPLA VISITA (ART. 627, "B", DA CLT). ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. Constatada a existência da empresa autuada há mais de 90 (noventa) dias, não há de se falar em exigibilidade de dupla visita, nos termos do art. 23, do Decreto nº4.552/2002. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0063200-28.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ZULEIKA PACHECO
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS. Para responsabilizar o empregador pela prática de ato passível de gerar indenização por dano material e moral, é imperativa a comprovação da existência do ato ilícito, bem como do nexo causal entre o referido ato e o dano experimentado pela parte ofendida. Inexistentes tais requisitos, descabe a indenização perseguida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso pela recorrente-reclamante o Dr. Carlos Eduardo Ramos Jubé.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0064800-71.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ROGÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO : JESUS FERNANDO MENDES
RECORRENTE : 2. LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Por força da previsão legal contida no art. 1º, da Lei nº 7.639/85, o cálculo do adicional de periculosidade, no caso do empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica em condições de periculosidade, deve incidir sobre o "salário que perceber". Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 191 do Colendo TST ao dispor que, em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0006500-63.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOEL LEITE DE BRITO
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do empregado é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e dar-lhe provimento parcial; por maioria, vencido o relator, conhecer do recurso da reclamada. Em seguida, o julgamento foi suspenso, para exame do recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos e provido parcialmente o do reclamante na sessão de 16/12/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0067600-12.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ISAEL GONÇALVES
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDA : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Na dispensa sem justa causa, com o pagamento de todas as verbas rescisórias a que fazia jus não há interesse recursal se o obreiro pretende apenas ver declarada a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, com o fito de receber as verbas rescisórias correspondentes. De fato, a pretendida declaração judicial não teria qualquer utilidade para o postulante, além de contribuir para o assoberbamento processual da máquina judiciária.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0072400-68.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIO DE JESUS APARECIDO
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que não é possível a supressão ou redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, cuja indisponibilidade é absoluta (OJ n° 342 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0084600-95.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALISON FRAZÃO

ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILICÍTA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Comprovado o exercício de atividades tipicamente bancárias pelo terceirizado, bem como a pessoalidade e subordinação na prestação de serviços, admissível o enquadramento como bancário e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0086900-27.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARCELA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador. Recurso improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0091100-42.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI-FRUTI-GRANJEIROS SILVA LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL APARECIDO NETO
RECORRIDO(S) : VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO(S) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EMENTA : LEGITIMIDADE ATIVA DO EMPREGADO. DIREITOS DECORRENTES DE SEU CONTRATO DE TRABALHO. A legitimidade ativa é a capacidade de o titular de um direito (legitimidade ordinária) e daqueles autorizados por lei (legitimação extraordinária) de pleitearem em Juízo a tutela do bem da vida. Assim, o empregado sempre será parte legítima para buscar do Judiciário a tutela de seus direitos oriundos de um contrato de trabalho que realizou com o seu empregador. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Manoel Aparecido Neto.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0094200-52.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VILMA SOARES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos das reclamadas e deu provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0098100-93.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HORAS EXTRAS. GERENTE DE LOJA. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, uma vez que o empregado trabalhava como Gerente de loja, sendo o único responsável pelo funcionamento da filial, sem nenhum controle hierárquico de sua jornada, sendo investido da fidúcia necessária para tal, são indevidas as horas extras pleiteadas no período em que laborou na função de gerente de loja. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0106200-28.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO

PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112000-87.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ MILAGRE
ADVOGADO(S) : ROBSON MÁRCIO MALTA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. INSTALADOR E REPARADOR DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA. Tendo o laudo pericial provado que o empregado que se ativava como IRLA - instalador e reparador de equipamentos de telefonia estava exposto a riscos, enquadrando-se sua atividade nas previsões contidas na Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86, é devido o adicional de periculosidade. Entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial 347 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112000-74.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
ADVOGADOS : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADO : SANDRO JOSÉ ROSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO MOVIDA PELO PAI E IRMÃOS DA VÍTIMA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações em que familiares do empregado falecido em consequência de acidente de trabalho postulam o pagamento de indenização por dano moral, uma vez que a indenização pretendida tem origem na relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo dos reclamantes, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112900-64.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA. Havendo expressa previsão em instrumento coletivo afastando a incidência das disposições constantes na Súmula 340 do TST, deve prevalecer a regra autonomamente negociada. Isso porque os instrumentos coletivos, por se tratarem de normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do Colendo TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0121400-28.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo obreiro e pela paradigma apontada e não tendo as Reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0125700-39.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LÚCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. CONTRATO ÚNICO FIRMADO POR GRUPO ECONÔMICO. VALIDADE DOS TRCT's CARREADOS PELAS RECLAMADAS. Caracterizado contrato único firmado entre reclamante e grupo econômico integrado pelas empresas reclamadas, tendo sido carreados documentos que comprovam a abrangência de todo período reconhecido na sentença, inclusive, pagamento integral das verbas rescisórias, improcede o pedido de pagamento de diferenças de aludidas verbas. Nego Provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0146400-84.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ODS - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS LEMOS LEAL
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DATA DA DISPENSA. FATOS MODIFICATIVOS, EXTINTIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO PLEITEADO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART.

333, II, CPC. Não produzindo a reclamada prova de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito pleiteado pelo reclamante, não há como serem reconhecidas as alegações lançadas em sede recursal. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0147200-46.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento de uma hora, acrescida do respectivo adicional (§ 4º do art. 71 da CLT), bem como a integração do período trabalhado no intervalo ao horário de trabalho do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe provimento parcial. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0151000-57.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA SALARIAL. A mediação de mão-de-obra para a realização de atividade-fim do tomador dos serviços é ilícita, porém, não gera vínculo empregatício com as entidades que compõem a Administração Pública, ante a regra do concurso público. De todo modo, à luz do princípio da primazia da realidade e com fulcro nos arts. 9.º e 444 da CLT, o trabalhador faz jus às mesmas vantagens cabíveis aos empregados concursados que exerciam as mesmas atribuições na estrutura funcional da entidade do Poder Público. Parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) e integralmente do da 2ª reclamada (FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0157500-76.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. COMERCIALIZAÇÃO/REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE OPERADORA DE CELULAR : A hipótese dos autos refere-se à comercialização/representação de produtos da 5ª reclamada (empresa de telefonia) pela 1ª, conforme precedentes desta Turma. Por conseguinte, não se caracteriza a contratação da 1ª reclamada para a prestação de serviços na atividade fim ou atividade meio da 5ª reclamada, empresa de telefonia móvel, que enseje a aplicação do entendimento jurisprudencial expresso na Súmula nº 331/TST, para responsabilização subsidiária ou solidária por créditos trabalhistas acaso inadimplidos. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento parcial ao do reclamante e prover integralmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0167900-12.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM MATERIAL
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE DEVIDAS A TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica à respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0168000-64.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE
RECORRIDO : EDSON JOÃO MAXIMIANO
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE DEVIDAS À TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica à respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0168200-71.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE
RECORRIDO : ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE DEVIDAS A TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica a respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176100-51.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIARENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não tendo o reclamante demonstrado a mudança de seu domicílio para a cidade-sede do novo posto de trabalho, não há de se falar no adicional em epígrafe, mormente se as despesas com hospedagem eram custeadas pela própria reclamada. Inteligência do art. 469 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0179900-69.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : KARLA NOGUEIRA DE DEUS
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO. Como consequência da declaração da revelia, a confissão ficta produz o efeito da presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. Todavia, convencendo-se, diante de evidências existentes nos autos, de que não procedem as alegações da autora, deve o julgador afastar a presunção juris tantum (art. 131 do CPC). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0180200-06.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE DEVIDAS À TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica à respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida, no particular.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0189700-15.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SILVA
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1, DO TST. O § 2º do artigo 58 da CLT, com a interpretação dada pela Súmula 90 do Colendo TST, assegura que o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, é computável na jornada laboral. Em se tratando de empregado que recebe salário por produção, não se aplica a OJ nº 235 da SDI-1 do Colendo TST, pois durante as horas in itinere, não há produção a ser remunerada no referido período, sendo devidos os pagamentos tanto da própria hora como do respectivo adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0192600-86.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CRISTIAN GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : TRATAMENTO DESRESPEITOSO E OFENSIVO DIRIGIDO A TRABALHADOR POR PREPOSTO DA RECLAMADA - HABITUALIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA. Evidenciado que o tratamento grosseiro e desrespeitoso dispensado ao reclamante, durante o contrato de trabalho, por meio de preposto da empregadora, era habitual e atentava contra a dignidade pessoal do trabalhador, expondo-o à situação constrangedora e humilhante, não há dúvida quanto ao ilícito cometido e quanto ao dano moral daí advindo, ensejador da reparação correlata, que encontra assento nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem assim no inciso X do art. 5º da CR/88. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0213500-42.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : THIAGO JOSÉ SILVA
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0224600-54.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : NEANDER DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO RURAL DE MONTIVIDIU
ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ALUGUEL DE CARRO. A utilização de veículo próprio em atividades da empresa, por opção do trabalhador, não gera a obrigação de pagamento de aluguel pela utilização do carro, uma vez que referida situação não configura a transferência da responsabilidade pela atividade econômica ao empregado. Nego provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0026200-94.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA À OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. RENÚNCIA AO DIREITO. O fim colimado pela norma do artigo 10, II, alínea b, do ADCT da CF/88 é a manutenção do contrato de trabalho da gestante, ficando ao prudente arbítrio do juiz determinar a indenização substitutiva quando verificada a impossibilidade de reintegração, o que não restou demonstrada no caso. Assim, a recusa à oferta de retorno ao emprego, sem justificativa plausível, configurou plena renúncia ao direito à estabilidade provisória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0036200-62.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JONATHAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL ENSEJADOR DA RUPTURA DO VÍNCULO DE EMPREGO. SEGURANÇA NO TRABALHO. O descumprimento das obrigações do contrato de trabalho por parte do empregador a ensejar a resolução unilateral deve ser grave a ponto de traduzir efetivo obstáculo ao prosseguimento da relação de emprego. A precária segurança fornecida pela empresa ao empregado no desempenho de suas atividades (entrega das cargas de cigarro e transportava valores), colocando em risco a sua integridade física e mental, é suficientemente grave a ponto de inviabilizar a continuação do contrato de trabalho. Mantenho a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferiu as verbas rescisórias decorrentes desta modalidade contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0096000-92.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ÁUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 524/527)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0325300-12.2008.5.18.0121
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : NATALINO MIGUEL DE ÁZARA
ADVOGADO : HAIALA ALBERTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 2.ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0019600-42.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 649/659)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0031400-82.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADOS : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 478/480)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0079500-82.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
EMBARGADO(S) : 1. SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME
EMBARGADO(S) : 2. CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112800-21.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CARLOS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 242/247)

EMENTA : ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Restando evidenciado erro de digitação no v. acórdão no que pertine à data de admissão do obreiro, acolho os presentes embargos para, corrigindo o erro havido, esclarecer que, o reclamante foi admitido em 05/10/2007, consoante anotação na CTPS, e não em 05/10/2004, conforme constou no v. acórdão embargado, imprimindo efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, imprimindo-lhes efeito modificativo, isentando, ainda, a embargante do pagamento das custas processuais, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0118000-06.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127700-09.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
EMBARGADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0151500-42.2009.5.18.0012
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : 1. NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão. Ademais, não está o julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

Goiânia, 15 de março de 2010 – Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0192900-81.2009.5.18.0191
Recorrente(s) : 1. SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 481, tendo em vista que as intimações já estão sendo enviadas para o Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA cujo nome já consta da capa dos autos, demonstrando que já foi feito o correspondente registro no cadastro processual.
Inclua-se o feito na pauta para julgamento.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo ED-RO-0070100-27.2009.5.18.0005
Embargante(s) : ÁLVARO MACHADO MENDES
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
DESPACHO
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, às fls. 847/850 (OJSDI-1/TST nº 142).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Processo ED-RO-0062800-26.2009.5.18.0001
Embargante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS(ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Vistos etc.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a embargada para que, querendo, se manifeste a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
CLEIDE DIAS FERREIRA
Assessor de Desembargador em Exercício

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0101501-91.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO- PSC
ADVOGADO(S) : JULIANO LOPES DA LUZ
AGRAVADO(S) : KÁTIA GOULART DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : PRISCILLA SANTANA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência na sua formação, quando não providenciado o traslado de peça essencial à apreciação do mérito do aludido recurso e do apelo denegado.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-0147701-82.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA
AGRAVADO(S) : JÚNIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) : SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. A concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas exige a comprovação da situação de impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0149300-66.2007.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ONOFRE SONEIR DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0106200-37.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VILMAR DE AQUINO FERREIRA

ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0119800-03.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA EVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso é inexistente.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, não conhecer do recurso, por defeito de representação, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dele conhecia. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0154400-92.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SALVADOR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. NATUREZA RESCISÓRIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. INCIDÊNCIA. A indenização compensatória do FGTS tem natureza de parcela rescisória. Incontroversa a ausência de pagamento da parcela e não tendo a reclamada efetuado o pagamento ou depósito por ocasião da primeira audiência, incide a multa prevista no art. 467 da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento menos amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0164900-27.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECORRIDO(S) : BENEDITO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, retificando erro material, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167000-52.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECORRIDO(S) : SAMUEL ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação, no momento da interposição do Recurso Ordinário, do recolhimento das custas mediante fotocópia não autenticada, leva ao não conhecimento do apelo por deserção, em não havendo, nas razões recursais, declaração de autenticidade do documento pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do que dispõe o art. 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.925, de 17/04/2009.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dele conhecia. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167400-43.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170000-86.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEÔNIO LUIZ NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao adesivo do Reclamado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Solange Monteiro Prado Rocha.

PROCESSO RO-0185600-24.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN

GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0223300-54.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0223900-78.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO LEMES VIANA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0363900-68.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0135001-28.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA. PASSÍVEL DE RECURSO. A decisão que indefere o pedido de execução provisória é passível de reexame através de agravo de petição, por ser dotada de caráter terminativo em relação ao objeto da pretensão.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Ao indeferir a execução provisória sem qualquer amparo legal, o Juízo "a quo" aplicou o efeito suspensivo ao recurso, em hipótese não prevista em lei, o que é inadmissível.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0123100-38.2006.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E VALORES IMPUGNADOS. Não tendo a executada, ora agravante, delimitado, justificadamente, os valores impugnados, deixou de cumprir pressuposto específico do recurso, não permitindo seu conhecimento, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.
2. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. PRECLUSÃO TEMPORAL. Tendo em vista que as razões do agravo do exequente atacam decisão que, reprisando decisão anterior, denega a liberação de valores à parte, tornou-se evidente a intempestividade do apelo. Deveria a parte ter interposto o recurso adequado contra a primeira decisão. A oportunidade para recorrer está irremediavelmente perdida, visto que a nova manifestação judicial não reabriu o prazo para que a decisão originária fosse atacada. Ocorre, no caso, a preclusão temporal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos agravos de petição, nos termos do voto da Relatora. Sustentaram oralmente, pelo SINDTRAL, o Dr. Nabson Santana Cunha, e pela COOTEGO, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0083200-32.2007.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 2. CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS DECISÃO DE MÉRITO INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o acordo foi homologado após decisão de mérito, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o

Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0103900-73.2007.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO. Exaurido o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial sem que tenha sido declarada a falência, torna-se cabível o prosseguimento normal da execução nesta Justiça Trabalhista (art. 6º, § 5º, da Lei nº 11.101/2005).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0169400-84.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0170600-57.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALDECINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0066700-33.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos temos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0166900-48.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTR(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0225600-26.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0015100-59.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : 1. FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA.
AGRAVADO : 2. BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO-CONFIGURADA. O parágrafo único do art. 5º, do Decreto-Lei nº 1.569/1977, que suspendia a prescrição do crédito enquanto fosse inexigível devido ao seu reduzido valor, teve sua inconstitucionalidade declarada pelo STF, tendo inclusive o excelso Tribunal editado súmula vinculante (nº 8) neste sentido. Suspensão da prescrição não reconhecida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0065600-68.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0065900-91.2009.5.18.0161
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : 1. TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO : 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CULPA EXCLUSIVA DO JUÍZO. AFASTADA. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo trabalhista. Entretanto, sua incidência restringe-se a atos que devam ser praticados exclusivamente pelo exequente, revelando sua incúria, o que não é o caso. Embora proposta a ação com pedido de citação, a demora do despacho citatório ocorreu por culpa exclusiva do Juízo. Sendo assim, tal lapso (...) não pode ser computado no prazo prescricional. Neste sentido súmula 106, do C. STJ. Prescrição afastada." (TRT 18ª Reg., AP-0015900-87.2009.5.18.0161; Terceira Turma; RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data do julgamento : 02 de fevereiro de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0073500-55.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0165700-87.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. PAULO HENRIQUE LEITE DE JESUS
ADVOGADO(S) : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : 3. ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0182100-79.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. LUCIVALVA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0114600-12.2008.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. ALDEMAN CRISÓSTOMO TEIXEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0075300-22.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARQUIVONE GOMES SARAIVA
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0072800-10.2008.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. EDMARÇO SEVERINO DA COSTA

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : DIOGO TEIXEIRA MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CENOGRAFISTA E ASSISTENTE DE PALCO. DUPLA SERTANEJA. É empregado o trabalhador que realiza a função de cenografista e assistente de palco, atividade estritamente ligada à atividade finalística do show, que trabalha de modo pessoal e contínuo, sob subordinação dos integrantes do grupo econômico (dupla, agentes e produtores) e recebe por evento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada e parcial provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Eliane de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz Convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155400-85.2008.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : VALDENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : MUDANÇA EVENTUAL DE FUNÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. A mudança de função quando eventual, não gera direito à diferenças salariais por desvio de função. Ainda mais no presente caso, pois a troca de função ocorria em benefício do autor, para seu descanso, já que a segunda função exigia menos esforço físico do que a primeira (carga e descarga de botijões de gás).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0049500-25.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. VÂNIA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO : 2. HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0067200-27.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 23.02.2010, após o voto do Relator, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamado e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Luis Miguel Rodrigues Barbosa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0098000-73.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. DROGARIA CALIXTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MOURA E VALE LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. LEONE LUZ PIRES
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0103800-71.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIO BRANDÃO
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0115300-33.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : 2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão realizada em 02.02.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, após votos do Relator, acolhendo a preliminar suscitada pela UNIÃO, para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração, e do Juiz Kleber de Souza Waki, rejeitando a prefacial, foi suspenso o julgamento em face do pedido de vista regimental da Desembargadora Elza Cândida da Silveira; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária, por maioria, acolher a preliminar suscitada pela União ré, para declarar a nulidade da r. decisão de embargos de declaração, com retorno dos autos à Vara de origem, nos temos da fundamentação expendida, vencido o Juiz Kleber de Souza Waki, que rejeitava a preliminar.
Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Breno Medeiros e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO

EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0128300-06.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0141100-87.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0150900-96.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DONIZETE ESTEVES DE MATOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. ATIVIDADE PERMANENTE DO CONTRATANTE. DESCARACTERIZAÇÃO. A contratação sucessiva do empregado para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do empregador descaracteriza o contrato de safra.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0159800-17.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BERENICE MARIA DOS REIS MELO
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0163900-66.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Presume-se de difícil acesso o local de prestação de serviços situado na zonal rural, incumbindo à Reclamada provar o contrário ou demonstrar que o local era servido por transporte regular público compatível com os horários de início e término da jornada obreira.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0174800-78.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SÉRGIO GILVANI JANKI
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)(ADESIVO)
ADVOGADOS : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO : GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Mesmo antes da EC 45/2004 a competência da Justiça do Trabalho já abarcava as ações de danos materiais e/ou morais entre empregado e empregador, desde que o ato danoso guardasse relação direta com a execução do contrato de emprego, ressalvadas as indenizações por acidente de trabalho. Tratando-se de pleito originário da relação de emprego, aplica-se a prescrição trabalhista (CF/88, art. 7º, XXIX), devendo ser observado no ajuizamento da ação o biênio posterior à demissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180600-39.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WILLIAN CÂNDIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a

Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0184900-53.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : THIAGO ARAÚJO DA FONSECA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECORRIDO : JATOBÁ AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. A prova das horas extras, como fato constitutivo de direito, incumbe ao reclamante. Não tendo o reclamante se desincumbido de seu ônus probatório, improcede o pleito de horas extras. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0227900-24.2009.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou, pela Reclamada, o Dr. Paulo Roberto Machado Borges

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 15 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00254-2009-000-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
A Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 972/980) em face do acórdão regional que admitiu a Ação Rescisória e rejeitou o pedido nela formulado (fls. 963/968-v).
Não obstante as razões expendidas, o recurso interposto é inadequado. A interposição de Recurso de Revista contra acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho em Ação Rescisória configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como Recurso Ordinário, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-2 do Colendo TST, in verbis :
"A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, "b", da CLT.
CONCLUSÃO
Desta forma não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, por incabível.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00507-2009-001-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s): ALINE CALAÇA RODRIGUES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 211/214 e 329/331).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de julgamento/intimação do acórdão que julgou o recurso ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00839-2009-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR DOS REIS (GO - 21710)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 313).
Regular a representação processual (fl. 128).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 227/228, 282 e 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação do artigo 515, § 1º, do CPC.
Afirma a Recorrente ser indevida a parcela em epígrafe, "por ter ocorrido a preclusão, uma vez que tal pedido não foi apreciado na sentença e o reclamante não interpôs o competente embargo de declaração para sanar a omissão" (fl. 317). Salienta que "matéria não apreciada na sentença não poderá ser conhecida pelo Tribunal sob pena de supressão de instância" (fl. 317).
Consta da decisão de Embargos de Declaração (fls. 308/309):
"Por fim, com respeito ao pedido de adicional de produtividade, renovado no recurso adesivo obreiro, e impugnado em contrarrazões sob o argumento de que teria havido preclusão, em face do silêncio da sentença a esse respeito, também não lhe assiste razão.
De fato, ao analisar a irregularidade na forma de pagamento praticada pela empresa, a r. sentença determinou o pagamento do salário fixo e RSR´s, mas rejeitou os adicionais por tempo de serviço (triênios e quinquênios), por entender que, a despeito de constarem dos contracheques, não foi produzida nos autos prova a respeito de sua previsão legal ou normativa. Naquele momento, realmente nenhuma menção houve ao adicional de produtividade.
Porém, em se tratando de verba reflexa ao pedido principal, esta Corte houve por bem em apreciar o recurso, rejeitando, ainda que tacitamente, a tese de preclusão, por força do que prevê o artigo 515, § 1º, do CPC.
Isto porque havendo pagamento habitual de taxa (ou adicional) de produtividade, e tendo o pleito inicial como causa de pedir, o pagamento apenas de comissões diluídas em todas as parcelas constantes do contracheque, o reconhecimento de tal prática pela empresa automaticamente autoriza ao Tribunal o exame das parcelas pagas de forma 'mascarada' nos contracheques."

Tendo em vista que ficou consignado no acórdão recorrido que não houve menção na sentença sobre o pedido de adicional de produtividade e que, porém, a Turma houve por bem apreciar o Recurso Ordinário obreiro nesta parte, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula nº 393/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00591-2006-002-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Interessado(a)(s): DILENE GOMES DE BARROS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/02/2010 - fl. 890; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 892).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 895). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 885):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 888), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00737-2009-002-18-01-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA
Advogado(a)(s): MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA (GO - 23323)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente, por inobservância dos pressupostos de admissibilidade (fls. 160/167).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 171/187).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01154-2008-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fl. 641; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 646).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 657). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 626/627):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar a incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 637/638) , limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00294-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
2. CHAIM ZAHER
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE CASTRO MOREIRA (GO - 28420)
2. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. MARCELO BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO (GO - 25291)
Interessado(a)(s): 1. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
2. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
2. MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA (GO - 16168)
Recurso de: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 961; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 963).
Regular a representação processual (fls. 327 e 820).
Satisfeito o preparo (fls. 805, 856/857 e 979).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, a Reclamada sustenta que "os valores a serem apurados em liquidação de sentença não podem extrapolar os valores perseguidos na inicial, quando o demandante expressamente delimita os valores que busca receber, tornando-os certo e ou determinado" (fl. 968). Alega que no caso dos autos, foram violados os artigos 128 e 460 do CPC.
Consta do acórdão (fls. 928/929):
"Sustenta a recorrente que 'a liquidação da sentença, em relação ao principal, não poderá ultrapassar os valores consignados na inicial', por isso deve ser acolhido o recurso para o fim de determinar 'a observância das limitações impostas pelo recorrido na inicial, notadamente, em relação aos valores perseguidos,a fim de que a execução em relação ao principal não ultrapasse a pretensão inicial, sob pena de violação dos arts. 128 e 460 do CPC'.
Analiso.
O presente feito não esteve sujeito ao procedimento sumaríssimo, porque o valor da ação, na data do protocolo da inicial, superava aquele previsto no art. 852-A da CLT. Assim, as parcelas postuladas não foram apresentadas em seus valores líquidos, por isso não há que se falar em limitar o quantum debeatur ao valor atribuído à ação, como quer a reclamada.
Nada a prover."
Tendo em vista os termos da petição inicial, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 128 do CPC.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CHAIM ZAHER
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 961; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 981).
Regular a representação processual (fl. 376).
Satisfeito o preparo (fls. 805, 856/857 e 979 - Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda. Aduz que "a inclusão de sócio no pólo passivo de reclamação trabalhista, somente se mostra viável na fase executória, depois de comprovada a insolvência da empresa demandada e decretada a desconsideração da personalidade jurídica, o que não ocorreu no presente caso" (fl. 986).
Consta do acórdão (fl. 923)
"Sem maiores escólios, a legitimidade configura-se pela identidade da reclamada com a pessoa à qual a pretensão do autor é oponível. No caso, pretendendo o reclamante a condenação de todos os reclamados, estão eles legitimados a compor o pólo passivo da ação.
Depreende-se, assim, que a recorrente confunde matéria processual com o mérito, negando, dessa forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa, friso, é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
No que concerne à discussão sobre a efetiva responsabilidade do recorrente pelo crédito postulado, trata-se de matéria de fundo, que deverá ser analisada no mérito.
Preliminar rejeitada."
Os arestos colacionados às fls. 986/990 revelam-se inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou consignado que o Recorrente é parte legítima por ter sido posto no polo passivo desta Reclamação, tendo sido ressaltado que a sua insurgência diz respeito ao mérito (Súmula 296/TST).
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 592, II, 593, 596 do CPC, 1.023 e 1.024 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a tese da impossibilidade de caracterização de grupo econômico entre a pessoa física do sócio e pessoa jurídica (empresa). Sustenta que "não pode ter seus bens penhorados, sem antes esgotar os meios executórios contra os reclamados (as) recorrentes" (fl. 993).
Consta do acórdão (fl. 931):
"Continuando na apreciação das razões recursais, rechaço a alegação de que não é possível a formação de grupo econômico entre pessoa física e empresa, considerando o empregado não pode ficar a descoberto somente porque uma pessoa se uniu a uma empresa para realizar negócios e, neste, fraudou direitos trabalhistas. Aplica-se, in casu , o princípio da primazia da realidade."
Conforme se depreende, o entendimento regional está amparado no conteúdo probatório dos autos, que revelou a existência de fraude aos direitos trabalhistas. Nesse contexto, a configuração de grupo econômico entre pessoa física e empresas, com a consequente responsabilização solidária do Recorrente não viola os dispositivos legais indicados.
Inviável a análise da alegação de ofensa ao artigo 593 do CPC, uma vez que a matéria não foi apreciada sob a ótica deste preceito legal.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Os julgados trazidos às fls. 990/992 mostram-se inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a responsabilização solidária do Recorrente decorreu da constatação de fraude (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00402-2008-003-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADRIANE MARIA PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Recorrido(a)(s): 1. SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
2. FRANCISCO ANTÔNIO NUNES (GO - 9931)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fl. 388; recurso apresentado em 14/01/2010 - fl. 390 - certidão de fls. 411).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que constou "em sua irresignação recursal o fato da não apreciação em primeiro grau de fatos e provas que não comprovavam a ciência da embargada quanto à sua situação junto ao INSS, pedindo uma declaração clara sobre eles, o que, em prejuízo de seus direitos, não foi feito, nem mesmo quando aviados embargos de declaração para essa finalidade, o que constitui ofensa ao disposto no inciso IX, do art. 93, CF/88, bem como, e de forma direta, ao seu inciso LV, art. 5º." (fl. 396) Aponta, assim, negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de prova.
Entretanto, consoante se extrai do acórdão regional às fls. 371/372, a decisão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo a Turma baseado seu entendimento nas provas dos autos, não se podendo falar em violação dos preceitos constitucionais indigitados.
DANOS MATERIAIS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, I e LIV, da CF.
- violação dos artigos 131 e 333 do CPC, 3º e 818 da CLT.
O Recorrente argumenta que o acórdão regional teria ignorado as provas dos autos, decidindo de forma contrária aos elementos probatórios existentes. Diz que a Reclamada sempre soube que o INSS recusou-lhe o pagamento do auxílio-doença, embora tenha reconhecido sua incapacidade para o trabalho, o que a obrigaria a reintegrá-la no emprego. Pretende, assim, o pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes da omissão da Reclamada em não reintegrá-la.
Consta do acórdão (fls. 371/372):
"Ocorre que os atos da Administração Pública, in casu os praticados pelo INSS, a fim de que possam produzir efeitos aos administrados, necessariamente, devem ser revestidos da publicidade (requisito de moralidade e eficácia) preconizada no caput do art. 37 da CF/88. Ora, como pode a recorrente exigir tutela jurisdicional, no sentido de imputar responsabilidade à primeira recorrida, condenando-a por danos morais e materiais, fundados em pretenso 'conhecimento de fato', sendo que a empresa ré somente veio a conhecer, efetiva e oficialmente, o indeferimento do auxílio-doença requerido pela autora e, logicamente, a capacidade laborativa desta, quando da intimação judicial de fl. 242?
Ademais, consoante prova o documento de fl. 48, a recorrente foi considerada apta para o trabalho em outubro de 2005 e, não obstante tenha interposto recurso administrativo, a fim de reverter tal resultado da perícia médica realizada pela autarquia previdenciária, ao seu apelo não foi concedido efeito suspensivo. Por conseguinte, deveria a autora ter retornado ao trabalho, a fim de que pudesse ser reintegrada. O interesse era seu, afinal.
Outrossim, é precisa a r. sentença, ao consignar (fls. 281/282) que restou esclarecido nos autos, pela Sra. Perita, que o CREM – Comunicado de Resultado de Exame Médico, relativo à cessação do benefício previdenciário, 'é feito ao segurado ou cliente previdenciário', 'sendo esse orientado a levar o documento à empresa'.
Desse modo, não há como imputar culpa ao empregador quanto ao período em que a empregada deveria retornar ao trabalho, mas esta optou, por sua conta e risco, por aguardar a decisão do recurso administrativo interposto em face do INSS. A inércia, dessarte, foi da obreira e, por isso, inexiste responsabilidade imputável à recorrida, material ou moralmente.
Sem a prática de ato ilícito, não há de se falar em obrigação de reparar, mesmo que existente o dano, salvo nos casos excepcionais previstos no parágrafo único do art. 927 do CCB (quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implicar, por sua própria natureza, risco aos direitos de outrem). De qualquer forma, não é o que se verifica nos presentes autos.
Portanto, sem razão a reclamante. Nada a reformar."
A Turma concluiu que a Reclamada apenas tomou ciência do indeferimento do auxílio-doença à Reclamante e de sua incapacidade laboral com sua intimação judicial, não se podendo, portanto, imputar-lhe culpa, não se evidenciando prática de ato ilícito. Nesse contexto, não se constata ofensa aos artigos 5º, LIV, da CF e 131do CPC.
Não houve discussão acerca da distribuição do encargo probatório, tendo a Turma decidido com base na prova constante dos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
O inciso I do artigo 5º constitucional e o artigo 3º da CLT abordam matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta aos referidos dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02118-2007-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fl. 644; recurso apresentado em 13/01/2010 - fl. 646; certidão de fl. 660).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 642):
"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissões e contradições inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida

pela MP 449/2008." (fl. 653). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 615/615-verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 642), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00640-2009-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 303).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA - READMISSÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 138/TST.
- contrariedade às OJs Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 1º, inciso IV e 5º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 453 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94 e do PCS da Reclamada.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos da Reclamante, o pleito por ela formulado "cinge-se à contagem do tempo de serviço prestado anteriormente à fusionada, somando-se o tempo posterior à readmissão pela Lei de Anistia, para efeitos de concessão e direito de licença-prêmio", ou seja, "não há pedido de contagem do tempo de afastamento para efeitos de licença prêmio. A obreira requer a soma dos dois períodos de trabalho efetivo" (fl. 335).
Consta do acórdão:
"É conseqüência natural da anistia o restabelecimento da execução do contrato de trabalho. No caso da Lei n. 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação ...'.
A licença-prêmio, foi instituída nos seguintes termos:
'Art.130. Licença-Prêmio é o benefício concedido pela Companhia aos empregados admitidos até o dia 13.10.96 (em estrita obediência ao que está previsto na Resolução nº 9, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE) que visa premiá-los em função do tempo de serviço e de sua dedicação, propiciando-lhes oportunidade periódica de descanso e lazer mais prolongados, favorecendo sua renovação física, emocional e profissional e, conseqüentemente, maior produtividade e qualidade no trabalho.
Art. 131. A Licença-Prêmio será concedida obedecendo-se às seguintes condições:
(...)
Parágrafo único – As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95 aplicando-se-lhes as regras anteriores.'
Pelo teor da norma acima transcrita, o reclamante atende o requisito de ter sido admitido até 13.10.96, pois ela foi admitida em 01/11/1980.
Todavia, não faz jus à licença-prêmio, pois as normas não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como ela esteve afastada de 22/02/1991 a 01.04.2004, o tempo só começou a contar a partir da sua readmissão e, assim, não completou ainda o tempo suficiente para fazer jus à concessão do benefício.
Dou provimento ao recurso para afastar da condenação a licença-prêmio" (fls. 272/273).
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa transcrita à fl. 339 (cópia do inteiro teor às fls. 352/353), proveniente do Egrégio TRT da 7ª Região, no seguinte sentido:
"ANISTIA LEI 8878/94 - READMISSÃO - LICENÇAS-PRÊMIO. O disposto no art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94) afasta apenas os efeitos financeiros anteriores à readmissão, não tendo o condão, todavia, de deletar as normas mais benéficas ao empregado, inseridas no regulamento da empresa então vigente, devendo ser assegurado à autora o direito às licenças-prêmio postuladas" (RO-00155/2004-010-07-00-7, Recorrente: Graça de Maria Salgado Quiroga, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Relatora Juíza Lais Maria Rossas Freire, Publicação DOJT de 05/09/06).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00040-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (DF - 1378152)
Recorrido(a)(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Interessado(a)(s): ELTON CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 408; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 410).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 413). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91,

o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 394):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 397-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00463-2007-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 708; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25 e 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00902-2009-005-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO PIRES (DF - 2474)
Recorrido(a)(s): VALDECI ARCANJO NOVAES
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fl. 621; recurso apresentado via fac-simile em 15/10/2009 - fl. 627; original apresentado em 20/10/2009 - fl. 643; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Autor publicado em 04/02/2010 - fl. 678; recurso ratificado em 09/02/2010 - fl. 680).
Regular a representação processual (fls. 229/229-v).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 789, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente pagas, contendo "elementos suficientes para identificar o recolhimento e o processo" (fl. 646).
Consta do acórdão (fls. 617/619):
"Não conheço do recurso ordinário patronal, haja vista que o preenchimento da guia DARF referente às custas processuais encontra-se incompleto, trazendo como elementos de identificação do recolhimento apenas o CNPJ da Reclamada, o código da receita e o seu respectivo valor (guia, fl. 475), não havendo elementos suficientes para fazer a vinculação entre a guia DARF e os presentes autos.
Nesse sentido, o Provimento nº. 003/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que incumbe ao Recorrente o correto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais:
'Art. 1º - Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais - guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar:
(...) IV - o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizando-se do campo '5 - número de referência', para esta finalidade.'.
Além disso, a Instrução Normativa n. 20/2002 do Colendo TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', prevê expressamente a necessidade de identificação do número do processo na guia DARF:
'VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho'. (destacou-se).
Também é válida a citação do inciso I da mesma IN n. 20/2002: 'O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento'.
(...)
Preenchido de forma incompleta o comprovante do recolhimento da DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.
Destarte, não conheço do recurso ordinário apresentado pela Reclamada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01146-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fl. 720; recurso apresentado em 13/01/2010 - fl. 722; certidão de fl. 736).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 718):
"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissões e contradições inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 729). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 691/691-verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 718), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02026-2009-005-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CHRISTIAN & LOPES LTDA.
Advogado(a)(s): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR (GO - 16535)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 62; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 64).
Regular a representação processual (fl. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 28, 30 e 42/43).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, I/TST.
A Recorrente sustenta que "comprovado, como de fato está, que o recorrido prestava a jornada apontada na defesa, fica afastada a presunção relativa de veracidade da jornada da inicial, o que deveria ter sido reconhecido pelo TRT" (fl. 67).
Consta do acórdão (fls. 60-v/61):
"Com efeito, a presunção a que faz alusão a súmula 338 do C. TST é relativa. Contudo, não conseguiu a reclamada elidi-la por meio da prova acostada aos autos.
Na audiência de instrução foram ouvidas duas testemunhas. A primeira, Sr. Arlann Silva Santos, conduzida pelo reclamante, afirmou:
'(...) que ao tempo da contratação do depoente o autor já era empregado da reclamada há uns seis meses, pelo que soube; que foram contratados para cumprir jornada das 06h às 18h, com 01 hora de intervalo, porém quando o depoente saía, o reclamante ainda permanecia; que na reclamada havia mais de 10 empregados; que aos sábados depoente e reclamante trabalhavam das 06h às 14h' (fls. 15).
A segunda testemunha, arrolada pela reclamada, Sr. Itamar Feliciano de Lemos, assim manifestou-se:
'(...) que o depoente trabalha das 08h às 18h, com duas horas de intervalo; que o reclamante trabalhava das 08h às 17h, o que tem certeza o depoente, porque já o viu sair em tal horário; que aos sábados o reclamante trabalhava até o meio-dia; que as horas extras prestadas pelo reclamante foram todas pagas; que 'os dias em que ele passava' do horário normal, o reclamante recebia as horas extras' (fls. 16).
Pelo exposto, entendo que a prova oral colhida restou dividida. Noutro vértice, a prova documental consistente nas folhas de frequência, cujo dever de apresentação pertencia a empresa demandada, haja vista possuir mais de dez empregados, não foi acostada aos autos, razão pela qual correta a aplicação do verbete sumular 338, I, do C. TST como fez o i. Julgador a quo.
Sendo assim, deve ser considerada correta a jornada declinada na exordial, de modo que mantenho a sentença por seus próprios fundamentos."
A Turma Julgadora destacou que, apesar de a presunção a que se refere a Súmula 338/TST ser relativa, a Reclamada não conseguiu elidi-la, uma vez que a prova oral colhida apresentou-se dividida e a empresa não trouxe aos autos a prova documental devida (artigo 74/CLT). E, assim entendendo, o Colegiado manteve a sentença que acolheu a jornada declinada na petição inicial.
Como se observa, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão regional está em sintonia com a Súmula 338/TST, não logrando êxito as alegações expostas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00929-2009-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 191).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01509-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): RONALDO MOURA LEAL (GO - 4833)
Recorrido(a)(s): IOLANDA REZENDE DA SILVA
Advogado(a)(s): RANIER MARTINS DE CARVALHO (GO - 15705)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 252).
Regular a representação processual (fl. 09).
Satisfeito o preparo (fls. 186 e 198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO POSSESSÓRIA TRABALHISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 9º, § 3º, da Lei nº 5.889/73, 1.198 do CCB e orientação nº 301 do CNJ.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão que manteve a improcedência do seu pedido de reintegração de posse.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial. Inviável, também, cogitar-se, para cabimento de Revista, de ofensa a Orientação do Conselho Nacional da Magistratura.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários advocatícios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01579-2009-006-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÂNIA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS E OUTRO
Advogado(a)(s): CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA (GO - 17118)
Recorrido(a)(s): ADÃO PEREIRA MONTEIRO
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, reconhecendo a relação empregatícia pleiteada e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos demais pedidos (fls. 343/353).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01941-2007-006-18-00-5 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fl. 509; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 511).
Regular a representação processual (fls. 528/531).
Satisfeito o preparo (fls. 415, 437/438 e 526).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos da Lei 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99.
A Empresa insurge-se contra a condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que a responsabilidade civil do empregador por dano decorrente de acidente do trabalho é subjetiva e que, in casu , não teria ficado comprovada a sua culpa pelo infortúnio.
Consta do acórdão (fls. 498-v e 501/502-v):
"De início, cumpre registrar que a responsabilidade da empregadora, neste caso, é subjetiva, ou seja, além da presença simultânea da conduta comissiva ou omissiva, da relação de causalidade e do dano, deve a vítima demonstrar o comportamento culposo do agente causador do acidente.
(...)
Nesse passo, evidenciada a presença do dano (doença ocupacional) e do nexo de causalidade, cumpre averiguar se houve comportamento culposo da empregadora.
Ora, nota-se claramente do teor do laudo pericial que as atividades laborativas desenvolvidas pela Autora eram exaustivas, exigindo da obreira enorme esforço físico para suportar a jornada de trabalho, além do fato de que a Reclamada somente instituiu a ginástica laboral no ano de 2001, sendo que a Reclamante começou a trabalhar na empresa no ano de 1996 (...)
A prova oral também evidenciou que a Reclamada não oferecia um ambiente laboral em condições saudáveis aos seus empregados (...)
Como se vê, restou evidente a conduta culposa da empresa Reclamada, uma vez que deixou de adotar as oportunas precauções para não lesionar a Autora, descumprindo as normas de segurança, higiene e saúde do trabalhador.
Assim, faltando com o dever de diligência fundamental a todo empregador (dever geral de cautela), mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade da Reclamada, no que se refere à reparação aos danos causados à Reclamante."
Conforme destacado pela Turma Julgadora, a responsabilidade da Empresa no caso em exame é subjetiva e, uma vez comprovada a sua conduta culposa, manteve a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho. Dessa forma, não se evidencia ofensa ao artigo 7º, inciso XXVIII, da CF.
Não se admite assertiva de violação de Decreto, ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
A Parte recorrente não indica expressamente quais os dispositivos da Lei nº 8.212/91 teriam sido violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 20, § 1º, "a", da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a doença adquirida pela Reclamante é degenerativa, não podendo ser considerada ocupacional, ressaltando que ela não está incapacitada para o trabalho. Diz que a Recorrida não se desvencilhou do ônus de provar o dano moral alegado.
Consta do acórdão (fls. 503/503-v):
"De início, esclareço que foi mantida a r. sentença na parte em que foi declarada a existência de nexo causal entre a doença ocupacional da obreira e a atividade exercida na Reclamada, bem como a culpa da empresa.
Dito isto, trago à colação o seguinte excerto da r. sentença, no que se refere à condenação da Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, por comungar com o entendimento ali manifestado pela MM. Juíza a quo, nos seguintes termos, verbis:
'No que tange ao pedido de indenização por dano moral, subsiste o dever da reclamada em indenizar a reclamante, uma vez que não há como se negar a violação ao patrimônio psíquico da empregada na medida que as limitações que sofre, naturalmente afetam a auto estima e causam dor e aflição dada a impotência diante das consequências da doença.
Friso, ainda, que os constantes afastamentos do trabalho, sessões de fisioterapia e dores constantes causam desgaste e sofrimento, sendo pertinente a reparação postulada.
Uma da piores doenças ocupacionais dos nossos dias, Síndrome do Túnel do Carpo produz efeitos nefastos na vida do indivíduo.
O dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado, restando comprovada a lesão e a culpa da reclamada emerge o dano moral independentemente de prova, bastando, como menciona Geraldo de Oliveira 'o mero implemento do dano injusto para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva do acidentado.'
A documentação trazida aos autos, assim como a prova pericial, demonstram cabalmente que a empregada sofre de doença ocupacional, havendo responsabilidade da reclamada pelo evento danoso."
Não se cogita de afronta aos preceitos indigitados, tendo em vista que, conforme consignado no acórdão, a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização decorreu da comprovação efetiva do dano e da culpa da Reclamada, que não observou as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho.
O aresto de fl. 517 (transcrito novamente na fl. 519) proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Da mesma forma, inservíveis ao confronto de teses os julgados (fls. 516/519) que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 520/521, que não revelam a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o valor fixado à indenização por dano moral, o qual entende deve ser rearbitrado, não podendo ultrapassar 5 salários mínimos.
Consta do acórdão (fls. 504/504-v):
"Registre-se que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais (R$ 15.000,00), deve ser mantido, porque é compatível com a capacidade financeira da empresa, satisfazendo ao caráter pedagógico e punitivo pretendido para tal reparação.
Além disso, referida quantia é condizente com os valores deferidos neste Egrégio Regional em ações de indenização por danos morais interpostas em desfavor da mesma empresa Reclamada (Unilever Brasil Alimentos Ltda)."
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a indenização por dano moral foi fixada com razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido considerados "(...) 'o padrão salarial da autora, a gravidade da doença e a limitação decorrente, a culpa da reclamada e suas dimensões'" (fl. 504) (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos a "valores condizentes com o trabalho técnico apresentado" (fl. 524).
Consta do acórdão (fls. 504-v/505):
"O laudo pericial foi incisivo em confirmar o nexo de causalidade entre a doença sofrida pela Reclamante e a atividade exercida na Reclamada. Dessa forma, não restam dúvidas de que a Reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, devendo arcar com o pagamento dos honorários periciais.
Todavia, o valor fixado pela MM. Juíza a quo, a título de honorários periciais (R$ 2.200,00), não é condizente com a média praticada nesse Regional, não havendo qualquer motivo especial que justifique a vultosa importância.
O meu entendimento inicial era no sentido de reduzir o valor dos honorários periciais para a importância de R$ 1.000,00. Tudo não obstante, prevaleceu a divergência apresentada, em sessão de julgamento, pelo Exmo. Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, no sentido de fixar os honorários periciais em R$ 1.500,00."
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inespecíficos os julgados colacionados (fls. 523/524), tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Intimem-se as Partes, via postal, com AR.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02204-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NERO RODRIGUES COSTA LUZ
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 465).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis do que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 398/399):
"Na hipótese, há duas normas coletivas em vigência durante o lapso trabalhista que permeou entre as partes litigantes. De acordo com a teoria do conglobamento, que deve ser adotada, em respeito ao princípio da unicidade da norma coletiva, não se mesclam cláusulas de instrumentos coletivos diferentes. Ou melhor, impossível a aplicação de algumas cláusulas da convenção coletiva e algumas outras do acordo coletivo, que por ser mais específico, deve prevalecer como mais favorável, em sua totalidade, em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que pinça cláusulas de um e de outro.
Isto porque, no acordo coletivo, as partes (sindicato profissional e empregador) conhecem de forma mais detalhada todo o contexto que envolve a prestação de serviços e a capacidade econômico-financeira da empresa e, em consequência, podem melhor direcionar seus interesses atentos a essa realidade, tendo em vista o princípio da flexibilização, consagrado na Constituição Federal.
Diante disso, não há que se falar em afronta ao art. 620 da CLT.
Assim, tendo em vista que o Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado entre a empresa Reclamada e o sindicato obreiro em 01/04/2005 e considerando que a admissão do empregado Reclamante se deu em 12/04/2007, está correta a r. sentença ao julgar improcedentes os pedidos formulados com base na convenção coletiva, uma vez que vigorou acordo durante todo o lapso trabalhista.
Nego provimento."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02273-2008-006-18-40-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 470/471), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00894-2009-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLÁUDIO ROBERTO TORRES TATAGIBA
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. CLÁUDIO ROBERTO TORRES TATAGIBA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
Recurso de: CLÁUDIO ROBERTO TORRES TATAGIBA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 482, alínea "c", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de dispensa por justa causa, alegando que não houve comprovação inequívoca de que teria agido de forma ilícita. Afirma que o Recorrente tinha ciência da aquisição de produtos por parte do Autor e aceitava tal procedimento, o que configuraria perdão tácito. Aduz, ainda, que o Reclamado não sofreu prejuízo patrimonial.
Consta do acórdão (fl. 297):
"EMENTA. DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA. ATO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL. ART. 482, C, DA CLT. Se o empregado adquire os produtos no estabelecimento da reclamada, não pode negociá-los com terceiros no âmbito da empresa, eis que se trata de hipótese de concorrência desleal, prevista no artigo 482, 'c', da CLT. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial."
A declaração da existência de concorrência desleal apta a ensejar a dispensa por justa causa, portanto, encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa à literalidade do artigo 482, alínea "c", da CLT.
Os arestos colacionados às fls. 317/318 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o último julgado transcrito na fl. 318, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a concorrência desleal ensejadora da dispensa por justa causa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 323).
Regular a representação processual (fls. 334/339).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 281/282 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 333, I do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a aplicação da confissão ficta, sustentando que "a convicção deve ser formada com base nas provas produzidas nos autos, o que não ocorreu no presente caso" (fls. 329).
Consta do acórdão (fls. 305/307):
"(...) Logo, não resta nenhuma dúvida de que a preposta da Reclamada não soube informar os horários de trabalho do Autor no período anterior a agosto de 2007 bem como não soube precisar se o Reclamante registrava sua jornada nos cartões de ponto, nesse período. Assim, presume-se verdadeira a jornada ignorada, nos termos do art.343, do CPC.
Importa salientar que ficou evidenciado, cotejando o depoimento do Autor com o da preposta da Reclamada, que ambos trabalharam juntos a partir de 14/08/2007, no Carrefour Sudoeste, razão por que a confissão presumida restringiu-se ao período de 08/05/2004 a 13/08/2007, não alcançado pela prescrição.
No que concerne às alegações da Recorrente de que o Autor não provou o fato constitutivo de seu direito (horas extras), razão não lhe assiste.
Com efeito, em que pese à confissão empresarial não ser absoluta, a única testemunha indicada pelo Autor confirmou que havia trabalho aos domingos e feriados bem como proibição à anotação da real jornada de labor, o que corrobora sobejamente a confissão declarada.
(...)
Friso, por oportuno, que não prevalece as afirmações da recorrente de que a testemunha André Luiz Oliveira Diniz, ouvida pelo Juízo como informante, confirmou a veracidade dos espelhos de ponto e da jornada inserta nestes. Com efeito, referido informante sequer trabalhou com o Autor no Carrefour Norte, período em que restou confessa a jornada declinada na inicial (08/05/2004 a 13/08/2007), conforme pode-se inferir do seu depoimento (...)
Assim, mantenho a r. sentença em relação ao RSR e as horas extras deferidas, com os respectivos reflexos."
Extrai-se do excerto do acórdão acima transcrito que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos. Inviável, portanto, falar-se em violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna e dos arts. 333, I, do CPC e 818, da CLT.
Inviável a análise da alegação de violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF, tendo em vista que a Turma Julgadora não apreciou a matéria sob a ótica do dispositivo constitucional em referência.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Os arestos colacionados às fls. 329/330 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01521-2009-007-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a)(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)
Recorrido(a)(s): SEME SASSINE CHATER
Advogado(a)(s): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO (GO - 16310)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 100; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 103).
Regular a representação processual (fl. 05).
Dispensado o preparo (fl. 67).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.
Alega o Recorrente que era do Reclamado o ônus de provar os fatos modificativos do direito do Autor, mas deste ônus não se desincumbiu, devendo ser reconhecida a relação empregatícia entre as partes.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01635-2007-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): JAQUELINE DA SILVA MARINS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Conforme o disposto na OJ nº 349 da SBDI-1 do Colendo TST, a procuração judicial juntada à fl. 65, firmada em 11/06/2007, revogou tacitamente o mandato anterior, juntado em 10/09/2007 (fl. 54).
Entretanto, verifica-se que a Revista foi protocolizada em 08/02/2010, quando os Diretores signatários da procuração de fl. 65 não mais tinham poderes para representar a Empresa, consoante a documentação existente nos autos.
Com efeito, de acordo com as Atas de Reunião do Conselho de Administração às fls. 69/70, o sr. Eduardo Lubisco de Souza foi eleito para o cargo de Diretor com mandato de 2 anos, contados de 01/11/2006, com término em 01/11/2008, e o sr. Julio Carlos Porras Zadik também foi eleito com mandato de 2 anos a contar de 01/12/2005, com término em 01/12/2007.
Assim, referido instrumento procuratório não possui validade, seguindo a mesma sorte os substabelecimentos de fls. 59/60, 66/68, 267 e 333, onde se encontra o nome do único advogado subscritor do apelo.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02277-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
2. ARTHUR CORNÉLIO OTTO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
2. RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Tendo em vista o requerimento de fl. 677, sejam os autos remetidos à DSRD para intimar o Reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença. Considerando que lhe foi deferido o pedido de justiça gratuita (fl. 513), as peças, necessárias, devem ser providenciadas sem ônus para o requerente.
Intime-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 672.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
2. ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): 1. ULISSES TOSTES SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2009 - fl. 464; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 474; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 28/01/2010 - fl. 524).
Regular a representação processual (fl. 397).
Satisfeito o preparo (fls. 393, 463, 569/570). Aplica-se, aqui, analogicamente, a Súmula 128, III/TST, ficando prejudicado, no momento, o exame do pleito de justiça gratuita formulado nas razões do Recurso de Revista.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II e 6º, da CF.
- violação dos artigos 461 da CLT e 54 da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o acolhimento do pleito do Reclamante de ver-se beneficiado com as vantagens previstas nos instrumentos normativos referentes à categoria profissional dos bancários, mesmo sendo empregado dela, a qual é apenas uma empresa prestadora de serviços terceirizados, importaria ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados e contrariedade à Súmula do Colendo TST, além de destoar da respectiva jurisprudência.
Consta do acórdão (fls. 359-v/641-v):
"De antemão, cumpre registrar que o fato de o reclamante laborar nas dependências da CEF, por si só, não caracteriza o exercício da função típica de bancário, mormente se a prestação de serviços terceirizados não estava supostamente relacionada com a atividade-fim da tomadora de serviços.
Faz-se necessária a verificação das reais atividades exercidas pelo reclamante.
O conteúdo da prova oral produzida corrobora a tese do reclamante, senão vejamos.
As reclamadas restaram confessas quanto às atividades exercidas e afirmadas pelo autor na inicial, vez que as respectivas prepostas relataram o exercício de atividades intimamente relacionadas com a atividade-fim da 2ª reclamada. Confira-se:
(...)
Ora, não se pode conceber que um empregado contratado como digitador em uma empresa de processamento de dados, ao prestar seus serviços para o tomador, realizasse atividades próprias de empregados de instituição bancária, como o auxílio direto aos gerentes, acesso ao sistema da empresa mediante a utilização de senha pessoal, fechamento de caixa de valores que sobravam, entre outros.
Releva notar, como asseverado pela preposta da 2ª reclamada, que os serviços prestados pelo reclamante, após o seu desligamento, foram repartidos entre os empregados da CEF, numa clara demonstração de que as tarefas por ele desempenhadas estavam intimamente ligadas àquelas realizadas pelos bancários.
Ainda que o reclamante tenha afirmado que não trabalhava diretamente com numerário ou em contato com o público, tais atividades, geralmente específicas de caixas ou tesoureiros, não são determinantes dentre as diversas que compõe toda a sistemática bancária para a caracterização da atividade-fim da tomadora.
No caso em análise, as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram nítida e claramente afetas à atividade-fim da 2ª reclamada, sendo precipuamente atividades bancárias em sua acepção estrita e, como tais, indispensáveis à consecução do objetivo social da Caixa Econômica Federal.
A terceirização de atividade-fim evidenciada nestes autos, demonstra a ocorrência da ilicitude, mediante a contratação de pessoal para executar serviços eminentemente bancários, sem a observância dos direitos assegurados à categoria.
Em face do exposto, entendo que restou caracterizada a condição de bancário do reclamante, consoante a orientação contida na Súmula nº 239 do C. TST.
(...)
Desse modo, restando evidenciado que as atividades exercidas pelo reclamante eram típicas dessa categoria profissional, prestadas em estabelecimento bancário e sob a coordenação deste, em flagrante ilicitude da terceirização contratada, são devidas as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários.
Ante o exposto, dou provimento ao recurso para deferir as verbas decorrentes das diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e PLP, tal como previsto nas cláusulas normativas da categoria."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por seu turno, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 524; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 526).
Regular a representação processual (fl. 472).
Satisfeito o preparo (fls. 393, 463, 569/570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e inciso II e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários estaria funcionando como equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, em local que não faria parte da agência, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia, ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Como visto no excerto do acórdão transcrito no despacho relativo ao Recurso de Revista da BSI, o enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
O deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários, como já ressaltado, revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos precedentes da Egrégia SBDI-1/TST citados acima.
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01728-2007-008-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Interessado(a)(s): OG CASTANHEIRA MELO
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 380). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 352):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 362/363), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2009-008-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): EVERALDO OLIVEIRA FRANCO
Advogado(a)(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fls. 122 e 124/128).
Satisfeito o preparo (fls. 262 e 277/278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV e 8º,IV e VI, da CF.
- violação dos artigos 511, §§ 2º e 3º, 581, § 2º e 611 da CLT.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.
Consta do acórdão:
"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. OBJETO SOCIAL DIVERSIFICADO SEM PREPONDERÂNCIA DE ATIVIDADES. ENQUADRAMENTO DA EMPRESA EM MAIS DE UMA CATEGORIA ECONÔMICA. Se a empresa possui como objeto várias atividades econômicas, distintas e independentes entre si, sem preponderância de umas sobre as outras, ela integra mais de uma categoria econômica, sendo que seus empregados, para fins de sindicalização, enquadram-se na categoria profissional relacionada à área da atividade econômica em que laborarem na empresa. Aplicação dos artigos 511 §§ 1º e 2ºe 581, §§ 1º e 2º, da CLT" (fl. 299/299-v).
Inicialmente, saliente-se que, ante a restrição do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não cabe o exame de alegação de violação de legislação infraconstitucional.
Impertinente a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que, no caso sob exame, não se verificou a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
Não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF, já que não ficou demonstrado que a decisão recorrida tenha desrespeitado tais comandos.
Quanto ao inciso II do artigo 5º da CF, possível ofensa a esse preceito apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-I/TST.
No que tange ao artigo 8º, inciso VI, da CF, também não se constata a alegada afronta, haja vista que, de acordo com o entendimento contido no acórdão regional, o enquadramento do autor na categoria dos trabalhadores do comércio de petróleo e derivados decorreu de disposições legais aplicáveis à espécie.
Por fim, tem-se que o inciso IV do artigo 8º da Carta Magna não merece análise, haja vista que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01089-2008-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
Interessado(a)(s): ROBERTO CAETANO DA SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/02/2010 - fl. 376; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 378).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 381). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 370):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 373-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00768-2009-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 197; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado publicado em 04/02/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelo Reclamado (fl. 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação do artigo 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que "o Recorrido é um dos maiores Bancos do País, com enorme potencial econômico-social, e, portanto, a quantia de R$20.000,00 mostra-se irrisória, ficando desprovida de qualquer efeito pedagógico ou reparatório, devendo, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ser fixado valor maior" (fl. 199).
Consta do acórdão (fl. 179):
"Assim, quanto ao valor da condenação (R$20.000,00), entendo-o razoável e compatível com os valores que vem sendo praticados por este Egrégio Tribunal, bem como com a realidade vivida entre as partes, a gravidade do ato faltoso e o fim pedagógico a que se destina, lembrando-se sempre que, mesmo sendo economicamente capaz a empresa condenada, o valor da condenação não pode e não deve servir ao enriquecimento sem causa da parte contrária."
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 5º, X, da CF e 186 do CCB, porquanto tais dispositivos não tratam especificamente da matéria ora debatida, relativa ao valor fixado à indenização por dano moral.
O aresto transcrito às fls. 199/200 (cópia às fls. 202/211) não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça Eletrônico, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente não transcreveu a ementa em suas razões recursais (letra "b" do inciso I da Súmula 337/TST), limitando-se transcrever trecho do julgado. Ressalta-se que a reprodução do paradigma às fls. 202/211 não serve para o fim colimado, porquanto não se trata de cópia do original (letra "a" do citado verbete sumular). Inteligência da Súmula 337/TST.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 200 (cópia às fls. 212/232), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma observou o princípio da razoabilidade, a situação específica dos autos e a compatibilidade com os valores considerados por este Regional para a fixação do valor da indenização (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 247).
Regular a representação processual (fls. 261/262).
Satisfeito o preparo (fls. 74, 119/120, 179 e 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 1º e 2º, I e II, da Lei nº 7.102/83, 186 e 927, parágrafo único, do CCB, 333, I e II, do CPC e 8º, parágrafo único e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, "na forma como proferido o v. acórdão, privilegiou-se a Teoria da Responsabilidade Objetiva e do Risco, com base no art. 927, parágrafo único do CCB", e que, "a prevalecer a linha do pensamento do Regional, ofender-se-á o ordenamento legal vigente, insculpido no art. 7º, XXVIII, da CF, que afasta a aplicação de qualquer outra norma, ainda que mais benéfica e que somente autoriza a imputação de condenação se configurada a Responsabilidade subjetiva" (fls. 250/251). Acrescenta que "só o risco e a expectativa de assalto não significam, por si sós, que o obreiro tenha sofrido dor moral indenizável" (fl. 252).
Consta da ementa do acórdão (fls. 169/170):
"BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS. Uma vez evidenciado que o Reclamante realizava o transporte de valores em desconformidade com a Lei 7.102/83, priorizando, a empresa, o seu patrimônio em detrimento da segurança do trabalhador, que não detém tal atribuição e sequer possui qualificação profissional para tanto, patente o dever do Banco de indenizar o abalo emocional e estresse psíquico sofrido pelo Reclamante devido ao constante estado de insegurança a que foi submetido. A indenização por danos morais é devida ainda que não tenha ocorrido qualquer assalto, porque isso não apaga a angústia e medo que o empregado passou ao transportar os valores que lhe foram confiados, tendo ficado exposto à violência urbana."
A Turma Regional, com base nas provas e circunstâncias específicas dos autos, concluiu ser devida a indenização por dano moral, sob o fundamento de que o trabalhador estava exposto a constante risco ao transportar valores em desconformidade com a Lei nº 7.102/83. A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se vislumbrando ofensa aos demais permissivos indigitados.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c" , da CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 248 (cópia às fls. 254 e 264), 255, 256 (o segundo aresto com cópia às fls. 267/268) e 257/258, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido o direito à indenização por dano moral em face da conduta ilícita e culposa do Banco, que causou danos ao Reclamante (Súmula 296/TST).
Já os julgados paradigmas juntados às fls. 265, 269 e 270/271 nem sequer podem ser analisados, tendo em vista que o Recorrente não cuidou de transcrever, nas razões recursais, os trechos dos acórdãos que entendia divergentes (observância da Súmula nº 337, I, "b" ,TST).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 944 do CCB.
Aduz o Recorrente que o valor da indenização por dano moral deveria ser reduzido, dada a desproporção entre a gravidade da culpa e o dano.
Conforme se extrai do trecho do acórdão transcrito por ocasião da análise da Revista obreira, a Turma Regional observou o princípio da razoabilidade no que tange ao montante fixado à indenização por dano moral, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00889-2009-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (GO - 17249)
Recorrido(a)(s): JAILSON CUSTÓDIO
Advogado(a)(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 126/131 foi publicado em 23/11/2009 (fl. 133). A Reclamada Construtora Canadá opôs Embargos de Declaração (fls. 135/138), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 153/158).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (Precedente: TST-E-ED-RR-1285/2007-139-03-40, DJ 13/11/2009, Relator Ministro João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 24/11/2009 (3ª feira) e findou em 1º/12/2009 (3ª feira). O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 17/02/2010 (fl. 162), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00478-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): JOSÉ BATISTA PIRES RABELO
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fl. 669; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 671).
Regular a representação processual (fls. 691/694).
Satisfeito o preparo (fls. 561, 577/578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 666-v):
"Por isso, depois de muita reflexão, concluí que a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal,

mesmo que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, eis que o empregado tinha mais de um ano de tempo de serviço.
Daí que é irrelevante o fato do depósito bancário em nome do reclamante ter sido efetuado no prazo legal, pois há que se considerar também a data da homologação do TRCT no sindicato.
Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que o TRCT foi homologado fora do prazo legal. O reclamante foi dispensado em 01/11/2007, recebeu as parcelas rescisórias no dia 09/11/2007 (fl. 291) mas a homologação ocorreu apenas no dia 28/11/2007 (fl. 294), fora do prazo previsto na alínea 'b' , §6º do art. 477 da CLT.
Diante do exposto, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 686 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região:
"INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. O atraso na homologação do Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo sindicato, por si só, não é causa geradora das reparações postuladas pela reclamante. Hipótese dos autos em que restou comprovado que o pagamento das verbas rescisórias se deu dentro do prazo previsto no art. 477 da CLT. Recurso não provido." (Acórdão nº 01105-2008-102-04-00-0, de 08 de Julho de 2009, Relatora Maria Helena Mallmann, DEJT 19/07/2009).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00925-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Recorrido(a)(s): 1. VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2009 - fl. 525; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 530; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 1º/02/2010 - fl. 599).
Regular a representação processual (fls. 545/548).
Satisfeito o preparo (fls. 430, 446 e 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, I e LV, 7º, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma não ser devido o pagamento de horas extras e reflexos relativos ao intervalo intrajornada (fl. 540), argumentando que a redução do referido intervalo para 40 minutos está previsto em ACT. Pondera que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos. Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo. Diz que os acordos coletivos, a partir de 2006/2007 prevêem que não seria computado como horas extras o período não excedente a 15 minutos na entrada e saída.
Sob esses argumentos, sustenta que não existem elementos que invalidem os ACTs.
Por fim, considera ser indevido o pagamento dos minutos faltantes referentes ao intervalo intrajornada acrescido do adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 518, 520):
"É incontroverso que o intervalo intrajornada usufruído pelo Reclamante era inferior à duração mínima de 01 (uma) hora a que ele fazia jus, tendo a Reclamada alegado que a redução para 40 minutos estava em conformidade com os acordos coletivos de trabalho, que permitiam a compensação dos 20 minutos ao término da jornada diária.
O intervalo intrajornada tem seu fundamento no bem estar biológico do empregado, que necessita de uma pausa laboral para se recompor física e psiquicamente, por meio de alimentação adequada e de repouso.
Assim, sua concessão é obrigatória, conforme estatuído no art. 71 da CLT, que fixa seus limites entre o mínimo de 1 hora e o máximo de 2 horas, para empregados submetidos a jornada diária superior a 6 horas. Tem-se, portanto, que o intervalo intrajornada é uma medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, itens assegurados constitucionalmente por meio do art. 7º, inciso XXII da CF.
(...)
A legalidade da redução do intervalo intrajornada deve obedecer os três requisitos em conjunto, sendo que a ausência de um deles é capaz de tornar ineficaz a redução.
Destarte, em sendo o trabalho em sobrejornada habitual, correta a r. sentença ao determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período imprescrito, de 18/05/2002 até fevereiro/2005, vez que a partir de março/2005 o intervalo passou a ser de 01 hora/dia.
Todavia, carece de reforma a r. decisão no que pertine aos minutos que devem ser computados para o pagamento do intervalo não-concedido integralmente.
(...)
Reformo, em parte, a r. sentença para delimitar a 20 minutos diários, com adicional de 50 % (cinquenta por cento), o pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente, no período imprescrito, compreendido entre 18 de maio de 2002 e fevereiro de 2005."
A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada e da observância do ACT, permanecendo incólumes os artigos 7º, XIII e XXVI, da CF, 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, I e LV e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
O inciso XIV do artigo 7º da CF trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa ao dispositivo supracitado.
Inespecíficos o primeiro aresto colacionado à fl. 537 e o de fls. 539/540, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde não se discutiu a distribuição do encargo probatório, tendo sido considerado provado pela Turma o trabalho habitual em horas extras. O mesmo se constata quanto ao paradigma de fls. 540/541 pois, conforme já exposto, a Turma consignou que as horas extras eram habitualmente prestadas (Súmula 296/TST).
O segundo precedente de fl. 534 e o julgado de fl. 538 não se prestam ao confronto de teses, porquanto não foram apresentadas as respectivas fontes de publicação (Súmula 337/TST).
Os paradigmas transcritos à fl. 542, na tentativa de caracterizar o dissenso jurisprudencial quanto à forma de pagamento do intervalo intrajornada , não socorrem a Empresa, tendo em vista que demonstram tese superada pela OJ nº 307 da SBDI-1/TST, que dispõe que o pagamento abrange todo o período do intervalo, incluído o adicional de 50% (incidência do artigo 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 599; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 604).
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
O Reclamante sustenta que a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento do período integral do intervalo violado e não somente o tempo restante.
Consta do acórdão (fls. 521/522):
"Acerca da matéria, é oportuno transcrever a OJ 307, da SDI-1 do TST:
'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI N 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei n 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'
Analisando sistematicamente o referido preceito jurisprudencial do TST, esta Turma julgadora posicionou-se no sentido de que não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial. Isto porque entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na mencionada Orientação Jurisprudencial, refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
(...)
Reformo, em parte, a r. sentença para delimitar a 20 minutos diários, com adicional de 50 % (cinquenta por cento), o pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente, no período imprescrito, compreendido entre 18 de maio de 2002 e fevereiro de 2005."

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01229-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fl. 626; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 628).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 631/632). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 608):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01420-2009-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Recorrido(a)(s): SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 425; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 427).
Regular a representação processual (fls. 391/393).
Satisfeito o preparo (fls. 327, 343/344, 423 e 440).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 430). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 429). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fl. 418):
" (...) não é verdade que as CCTs preveem que o divisor deve corresponder ao número de horas trabalhadas, pois elas são expressas em determinar que este deve equivaler ao número de horas normais do mês, que, no caso, é 220, pois o autor estava sujeito ao limite de 8h diárias e 44h semanais de trabalho.
Em que pese o esforço da recorrente em demonstrar o acerto do C. TST ao editar a Súmula 340, o fato é que, no caso concreto, há expressa disposição em norma coletiva estabelecendo regra mais benéfica ao empregado, a qual deve ser aplicada em homenagem ao princípio da norma mais favorável.
Deste modo, correto o d. Juízo de origem ao afastar a parte final da Súmula 340 do C. TST no caso."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 432/436, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
O primeiro aresto de fl. 431, originário de Vara do Trabalho, e o segundo à fl. 432, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do art. 896 consolidado.
O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 430, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 430, 431 e 432) que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-00071-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SAULO PEREIRA DA SILVA
2. MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
2. FREDERICO MOREIRA DE BORBA (GO - 21923)
A Reclamada, à fl. 180, aduz ter havido equívoco na expedição da certidão de trânsito em julgado (fl. 177), já que teria interposto Agravo de Instrumento no prazo legal, consoante documento de fl. 181.
Todavia, o documento em epígrafe indica que o sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja petição teve como destino o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
Assim, em que pese a petição em referência possa ter sido enviada eletronicamente no prazo legal (fls. 175 e 181), o fato é que a Parte encaminhou-a para juízo diverso daquele competente para a apreciação do apelo, não se tendo notícias, até o momento, sobre o recebimento de referida peça recursal nesta Corte Regional.
Com efeito, a decisão que apreciou o Recurso de Revista da Reclamada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 11/01/2010, segunda-feira, consoante certidão de fl. 175, com o início do prazo recursal em 12/01/2010 (terça-feira) e o término em 19/01/2010 (terça-feira).
O art. 9º, § 1º, II, da Instrução Normativa 30/07 do TST, assim preleciona:
"Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e - DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.
§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:
I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente (...)".
Portanto, é ônus processual da Parte recorrente apresentar o apelo perante o juízo competente, sendo certo que, para fins de verificação da tempestividade, considera-se o momento do seu protocolo perante a autoridade competente para analisá-lo. Nesse sentido, o seguinte precedente:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SISTEMA E-DOC DENTRO DO PRAZO LEGAL - DESTINATÁRIO DIVERSO DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL - PROTOCOLIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL APÓS O OCTÍDIO LEGAL. Cabe à parte recorrente apresentar o apelo perante a autoridade judiciária competente para analisá-lo. A entrega da petição do recurso, utilizando-se o sistema integrado de protocolização e fluxo de documentos eletrônicos (e-DOC), deve ser encaminhada ao órgão judiciário competente, de modo que este o receba dentro do prazo legal. Agravo desprovido" (Processo: AIRR - 88241-85.1999.5.15.0116 Data de Julgamento: 14/10/2009, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 29/10/2009).
Desse modo, no caso, não se constata a existência de equívoco na expedição da certidão de trânsito em julgado (fl. 177), razão pela qual os autos deverão retornar à Egrégia Vara do Trabalho de origem para prosseguimento normal do feito.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00650-2009-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 343; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 345).
Regular a representação processual (fl. 16).
Dispensado o preparo (fl. 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 SDI-I/TST.
- violação dos artigos 9º, 71, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante ter direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do acórdão (fl. 339):
"O sistema de revezamento de jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso também denominado jornada espanhola, de fato beneficia o trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado na atualidade.
A única justificativa para se admitir implantação do sistema 12x36 é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa designasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.
A ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Em miúdos, a prolongada inércia de trinta e seis horas após doze horas de labor permite uma natural compensação suficiente a afastar o direito ao intervalo mínimo legal.
Diante de todo o exposto, com a devida vênia aos judiciosos fundamentos adotados em primeiro grau de jurisdição, dou provimento ao inconformismo patronal para extirpar a concessão do intervalo intrajornada mínimo legal de uma hora, com o acréscimo de 50%."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 362 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01119-1999-012-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)
Interessado(a)(s): MANOEL ALEIXO DA SILVA
Advogado(a)(s): DELMER CÂNDIDO DA COSTA (GO - 2526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 669; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 671).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 677). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 684/685).
Consta da ementa do acórdão (fl. 659):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 665/666):
"(...) Quanto a multa moratória, entendia ser uma penalidade imposta pela autoridade administrativa, não atribuindo competência esta Especializada para executá-la.
Em que pese meu posicionamento anterior, curvo-me ao posicionamento da 3ª Turma para declarar a competência desta Especializada quanto a multa moratória, e determinar como termo inicial para a incidência da taxa SELIC e multa moratória, a liberação do crédito ao exequente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora declarou a competência desta Especializada no tocante à multa moratória, sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 666), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01698-2006-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s): PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/02/2010 - fl. 1.021; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 1.023).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.027). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 991):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02022-2008-012-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇOES LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/02/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25, 167, 168 e 169/173).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00458-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO ROBERTO TRINXET BRANDÃO JÚNIOR
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 300).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fl. 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 286/287):
"Embora o artigo 620 da CLT imponha a prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, esta disposição não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Considerando, pois, que havia acordo coletivo em vigor durante toda a contratualidade, conforme se vê nos instrumentos acostados às fls. 141/181, as convenções trazidas com a petição inicial não podem ser aplicadas."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00616-2008-013-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Verifica-se que o Reclamante protocolizou Agravo Regimental (fls. 621/625) em face do despacho de fl. 616, que considerou a petição de Embargos de Declaração de fl. 567 como mera petição interlocutória, cujo pedido já havia sido apreciado anteriormente.
Dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos, portanto, não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas.
Consequentemente, revela-se incabível o Agravo Regimental.
Publique-se.
Após, voltem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 587/591).
À DSRD.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00872-2009-013-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HÉLIO SALVADOR DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 716; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 718).
Regular a representação processual (fl. 94).
Dispensado o preparo (fl. 645).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 840, § 1º, da CLT, 267 e 295 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a petição inicial não é inepta, pois contém todos os requisitos do artigo 840 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 711/713):
"Infere-se da peça vestibular que embora o reclamante tenha pleiteado a integração das horas extras e diferenças de desvio de função na base de cálculo de sua aposentadoria, não informou qual o período em que trabalhou em sobrejornada; qual a jornada exercida ou até mesmo o valor das diferenças salariais relativas ao período em que esteve desviado de função.
Embora tenha sido jungido termo da conciliação celebrada pelas partes, sequer veio aos autos a petição que deu origem ao acordo entabulado. Desse modo, mesmo que este Juízo entendesse que o obreiro faz jus a complementação de aposentadoria pretendida, seria impossível chegar-se à base de cálculo a ser utilizada, por não haver elementos nos autos que possibilitem tal apuração.
É bem verdade que os requisitos da petição inicial são bem mais flexíveis no processo laboral, à luz do art. 840, § 1º, da CLT. Todavia, tal simplicidade processual não vai ao ponto de permitir a formulação de pedido sem a indicação da 'causa petendi'.
(...)
Desta forma, não preenchido o requisito contido no art. 282, III do CPC, está caracterizada a inépcia da petição inicial, razão pela qual andou bem o juízo de origem ao extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267 e 295 do Código de Processo Civil."
A conclusão da Turma Julgadora revela-se extremamente razoável, amparada na hipótese dos autos, não se cogitando de ofensa aos preceitos indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 723/726), que não permitem a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nestes autos, onde o Reclamante não informou os valores das parcelas que pretende que sejam integrados à sua complementação de aposentadoria, inexistindo nos autos elementos que possibilitem a apuração da base de cálculo da complementação de aposentadoria pretendida (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01084-2009-013-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 650).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 506, 727 e 726).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363,/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XVII, 37, incisos II e XXI e § 2º, 170, parágrafo único, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 e 942 do Código Civil e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Alega violação à literalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
Entretanto, consoante se extrai do acórdão regional, apenas o Reclamante e a 1ª Reclamada apresentaram Recurso Ordinário, não tendo a 2ª Reclamada, ora Recorrente, insurgido-se contra sua condenação subsidiária na sentença. Portanto, a sua irresignação encontra-se preclusa, o que torna inviável o exame das alegações de violação constitucional e legal, de contrariedade às súmulas e de dissenso com os julgados de fls. 689/702.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e inciso II e 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 459, 461 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, em local que não faria parte da agência, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão (fl. 636):
"EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. Admite-se o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, desde que provado o exercício de atividades tipicamente bancárias, além da própria prestação de serviços em favor de banco. Recurso conhecido e provido."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02300-2008-013-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 24692)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA ALVES
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fl. 74).
O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.
A sentença condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação (fl. 296).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Recorrente apresentou as guias de depósito recursal, no importe de R$5.621,90, e de pagamento das custas processuais na quantia fixada na sentença (fls. 308/309, respectivamente).
A Turma Regional negou provimento ao seu recurso (fl. 332-verso).
Ao recorrer de Revista, a Empresa deveria ter observado o valor teto de R$11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009). No entanto, o depósito efetuado foi de R$10.714,51, conforme a guia constante à fl. 340.
Considerando que a Súmula nº 128, I/TST exige, para cada recurso interposto, um novo depósito, e que na interposição do Recurso de Revista foi recolhido valor inferior ao teto, encontra-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00382-2009-052-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 43/47 e 238).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2008-082-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ MARIA FURTADO
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 777; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 780).
Regular a representação processual (fl. 24).
Dispensado o preparo (fl. 729).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III, 5º, V e X, 6º e 7º, XXII e XXVII, da CF.
- violação dos artigos 177 do CC de 1916 e 205 do CC de 2002.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o prazo prescricional para reclamar o direito relativo à indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é o decenal previsto no Código Civil e não o trabalhista, aplicado pela Turma.
Consta do acórdão (fls. 770-verso/771) :
"A indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, bem como as demais verbas postuladas decorrentes, representam típicos direitos trabalhistas, sendo aplicáveis, portanto, os prazos prescricionais previstos nos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, sendo que o prazo prescricional quinquenal somente começa a fluir a partir do momento em que o trabalhador teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral ou de sua enfermidade.
A própria petição inicial informa que o autor teve seu braço violentamente atingido pela LER, foi considerado inapto como caixa e readaptado para escriturário, tudo conforme o documento emitido pelo INSS em agosto/2000 (fls. 4/5 e 34).
Considerando ainda que a CAT fora emitida em 03.09.99 (fl. 33) e a doença fora considerada pelo órgão previdenciário, como ocupacional equiparada a acidente do trabalho, em 1º.03.2000, conforme carta de concessão de fl. 137 e, ainda, tendo em vista que a ação fora ajuizada em 19.12.2007, correta é a r. sentença ao declarar a prescrição quinquenal."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 788 dos autos (inteiro teor às fls. 793/799), proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
'PRESCRIÇÃO. A indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, ainda que praticado em razão da relação de emprego, não se constitui em crédito trabalhista strictu sensu, o que afasta a incidência do inciso XXIX do art. 7º da CF. A reparação por danos, sejam morais, sejam patrimoniais, decorrentes de acidente de trabalho, não possui natureza de reparação civil, porquanto o direito material em questão (indenização em face ao acidente de trabalho) tem fundamentos de natureza social e decorre de mandamento constitucional, sendo decorrência natural do direito das pessoas à vida, à integridade física, e de outros direitos fundamentais tutelados pela Constituição Federal, com vistas à preservação da dignidade humana. Inexistente prazo prescricional específico para a pretensão condenatória, adota-se o prazo prescricional residual decenal previsto no art. 205 do CCB (que substituiu o prazo de vinte anos previsto no revogado artigo 177 do Código Civil de 1916). Desprezado o tempo transcorrido sob a égide do Código Civil revogado, o decênio inicia a contagem a partir da vigência do Código Civil de 2002. Inteligência do artigo 2028 do Código Civil de 2002 e do princípio da irretroatividade das leis. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento. Acórdão do processo 0107300-49.2006.5.04.0721 (RO) - Redator: MARIA HELENA MALLMANN - Publicado em : 19/05/2009 DEJT/RS. Pesquisa realizada no site : www.trt4.jus.br, em 10/02/2010, às 08h40min.'.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00658-2009-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
Recorrido(a)(s): NELSON BARBOSA HORTA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 793; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 800).
Regular a representação processual (fls. 282 e 301).
Satisfeito o preparo (fls. 752, 761, 762 e 806).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, inciso LV e 93, inciso IX, da CF.
- violação dos artigos 8º, parágrafo único, 884, 769 e 818 da CLT e 333 do CPC.
O Recorrente sustenta ser "indispensável o reconhecimento de vício no v. acórdão combatido, declarando-o nulo, com determinação de retorno dos autos ao e. TRT para nova apreciação do recurso ordinário apresentado sob a designação de que constitui ônus do recorrido a prova do labor no período vindicado" (fl. 805), bem como que "a recusa do Regional na apreciação da lide conduz o feito à ausência de tutela jurisdicional ferido de forma irremediável o disposto no art. 93 da Constituição Federa" (fl. 804).
Consta do acórdão:
"Inconformada, a reclamada pretende a reforma do julgado. Sustenta, basicamente, que o reclamante não atingiu todas as condições para o percebimento das parcelas deferidas na r. Sentença, além de não haver prova de labor junto à reclamada no período de julho de 2007 a agosto de 2008.
Sem razão.
Inicialmente, a alegação de que o Reclamante não prestou serviços à reclamada no período de julho de 2007 a agosto de 2008 não consta da contestação. Com efeito, o fundamento aparece veiculado apenas nas razões de recurso, constituindo inovação à lide, instituto vedado pelo ordenamento processual pátrio, em atenção às garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.
Na r. sentença da RT 00203-2007-082-18-00-3 (fls. 55/90), mantida por esta Eg. 1ª Turma (fls. 94/98), o Juízo de primeiro grau declarou a nulidade dos contratos firmados pelo Reclamante para reconhecer e declarar a unicidade contratual e o vínculo empregatício direto com a tomadora de serviços, com data de admissão em 10/12/1977 (art.9º/CLT). Determinou que a Reclamada procedesse à efetivação do Reclamante em seus quadros funcionais, devendo passar a perceber o mesmo salário dos atuais ocupantes de seu cargo que tenham sido admitidos no mesmo período.
Como muito bem decidido pelo MM. Juízo a quo, uma vez reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a reclamada, declarando-se a nulidade dos contratos de trabalho mantidos com as empresas 'interpostas', o autor faz jus a todos os benefícios das normas coletivas de sua categoria, bem como as diferenças salariais decorrentes do Plano de Cargos e Salários da reclamada, atento ao que foi decidido na RT 00203-2007-082-18-00-3.
Considerando que o reclamante foi efetivado nos quadros funcionais da reclamada apenas na data de 16/06/2008 (fl. 104), com o reconhecimento de unicidade contratual e data de admissão em 10/12/1977, mantenho os pedidos deferidos na sentença (PLR de 02/2007 até 16/06/2008; PLR do período de 2007 até 16/06/2008; tíquete auxílio alimentação; cestas natalinas; gratificação de férias; abonos salariais; adicional por tempo de serviço e diferenças salariais em razão da não observância do Plano de Cargos e salários) a fim de não causar distorções entre os empregados da reclamada que foram contratados no mesmo período, ocupam o mesmo cargo e estão no mesmo nível do autor" (fls.775/776).

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do artigo 93, inciso IX, da CF, uma vez que não foram citados pela Recorrente os artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
Com isso em vista, tem-se que a Turma Julgadora, por via de fundamentação técnica e objetiva, demonstrou a tentativa de inovação da lide por parte da Reclamada, portanto não havendo o que ser decidido além do entendimento esposado pelo d. Juiz sentenciante e, por conseguinte, não se constatando nenhuma violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02792-2006-082-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO (GO - 17325)
Recorrido(a)(s): BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA (GO - 22934)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 565; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 568).
Regular a representação processual (fl. 32 - atuando em causa própria).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF.
- violação dos artigos 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, 2º da Lei nº 1.060/50, 511, § 1º, do CPC, 4º, § 1º, da Lei nº 7.115/83 e 4º da Lei 7.510/86.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que tem direito à justiça gratuita, pois teria preenchido os requisitos para tanto. Aduz que basta a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica, a qual não foi invalidada. Alega que "no Recurso Ordinário comprovou a necessidade da assistência judiciária, inclusive é portador de câncer de próstata, submetido a intervenção cirúrgica em 04/06/2008, tratamento contínuo e por tempo indeterminado, documento acostado nos autos, folhas 133 a 139 (...)" (fl. 588). Acrescenta que esse é um dos principais motivos da impossibilidade de pagar custas processuais, honorários advocatícios e depósito recursal, além das despesas atinentes à família constituída, mulher e três filhos, todos vivendo às expensas do Recorrente.
Consta do acórdão (fls. 541-v/542):
"Na hipótese vertente, o reclamado, que advoga em causa própria, acosta cópia dos contracheques dos últimos 4 meses – maio a setembro de 2009 – com fincas a fazer prova de sua declarada 'miserabilidade jurídica' (fls. 500/504).
À análise dos mencionados documentos, nada obstante a constatação de empréstimos contraídos com instituições bancárias, revela-se um rendimento líquido mensal superior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais). E, à falta de um parâmetro absoluto, entendo que não se apresenta razoável o requerimento em baila, quando comprovado um ganho médio mensal várias vezes superior ao salário mínimo em vigor.
Ademais, o empregador se apresenta também como advogado, o que nos leva à ilação de que os ganhos atestados no seu contracheque não seriam os únicos a lhe manter, sendo certo que pelo exercício da advocacia igualmente recebe paga.
Assim, tenho que o recorrente não comprovou, de modo indene de dúvidas, encontrar-se em situação de insuficiência econômica, não sendo bastantes para tanto os documentos anexados, sendo certo que não afastam a possibilidade de que detenha recursos financeiros para fazer frente às custas processuais e ao depósito recursal.
Dessarte, não conheço, também do apelo ordinário de fls. 507/511 apresentado pelo reclamado, à falta de pressuposto processual obrigatório de admissibilidade e regularidade."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 4º da Lei nº 7.510/86.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01962-2007-101-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recurso de: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 452).
Regular a representação processual (fl. 40).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
REFORMATIO IN PEJUS
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 128, 460, 512 e 515 do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional e reformatio in pejus .
Consta do acórdão (fls. 436, 440 e 448):
"EMENTA: INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL – DOENÇA OCUPACIONAL – AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR – IMPROCEDÊNCIA - O quadro probatório não evidencia conduta negligente da Reclamada em relação à saúde da Reclamante, ao contrário, mostra que foram adotadas cautelas para favorecê-la na realização da atividade profissional e prevenir a doença ou aliviar o aspecto nocivo do trabalho. Ausente indício grave de conduta ilícita a ser imputada à Reclamada quanto ao dever de preservar a integridade física da trabalhadora, não cabe a reparação de dano material ou moral resultantes da doença ocupacional. Recurso não provido.
(...)
A Reclamante impugna a sentença que lhe indefere os pedidos de pensionamento mensal e indenização de dano moral (fls. 318 e 320).
(...)
Diante do exposto, não conheço do recurso da Reclamada por deserção e deficiência da transmissão e admito o da Reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento."
Destaca-se inicialmente que, em relação à assertiva de negativa de prestação jurisdicional, a análise do apelo mostra-se inviável, uma vez que a Recorrente não fundamenta sua alegação.
No que diz respeito à reformatio in pejus, conquanto tenha constado do acórdão que não cabe in casu a reparação de dano material, verifica-se do dispositivo que a Turma Julgadora manteve a decisão de origem que indeferiu os pedidos de pensionamento e indenização por dano moral, razão pela qual não se evidencia ofensa dispositivos indicados.
Inviável a análise da assertiva de ofensa aos artigos 128 e 460, que tratam de julgamento extra petita, matéria alheia ao debate dos autos.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 460/461), órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração (fls. 234/234-v), que aprovou a composição da diretoria da Reclamada, que os Diretores que outorgaram poderes aos advogados constantes da procuração judicial de fl. 232 foram empossados para um mandato de dois anos, com término em abril de 2009. Portanto, com o término do mandato dos Diretores perdeu, consequentemente, a validade, o instrumento procuratório conferido à Dra. Virgínia Motta Sousa (fls. 232), que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 12/02/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.
Vale acentuar, ainda, que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada via AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02136-2009-102-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 37, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 18, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 18/02/2010 (fl. 167), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique e intime-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00065-2009-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): THAIZ CÂNDIDA DE FARIA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 19383)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
Advogado(a)(s): FERNANDO MAXIMILIANO NETO (RJ - 45441)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 02/02/2010 (fl. 309) e o recurso somente foi apresentado em 11/02/2010 (fl. 311), ou seja, após expirado o octídio legal (em 10/02/2010 - certidão de fl. 333).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01963-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): TIAGO SOARES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): GISELE FERNANDES DE SOUSA (GO - 21711)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fl. 38, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 40, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 09/02/2010 (fl. 458), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação processual da Reclamada e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02348-2009-121-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): JOBEL LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO LUIZ JORGE (GO - 16461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 112).
Regular a representação processual (fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 84 e 93/94).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 48 e 404 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão:
"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INADIMPLÊNCIA DA EMPREGADORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA. A existência comprovada da contratação do fornecimento de mão-de-obra é o suficiente para ensejar, no mínimo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando inadimplente o empregador em relação às obrigações trabalhistas, por força da aplicação das teorias da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Exegese do inciso IV da Súmula nº 331 do C TST" (fl. 107).
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não cabe falar em contrariedade à Súmula 331, inciso IV, do Colendo TST, visto que a Turma Julgadora, com suporte na prova dos autos, concluiu que havia terceirização de atividade-fim da tomadora, decidindo justamente em sintonia com tal verbete, o que inviabiliza o seguimento do recurso, no particular (Súmula nº 333/TST).
Não se vislumbra violação do artigo 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou sua decisão no conjunto de provas constante dos autos e não no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03187-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RICARDO SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (fls. 13 e 176).
Satisfeito o preparo (fls. 151/152, 162/163 e 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fl. 185):
"EMENTA:SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01576-2009-141-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): WENDER DE PAULA ROCHA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/02/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 254).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01588-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): BRUNO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 236/237 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 244 (cópia às fls. 59 e 171), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST. O mesmo ocorre com as procurações de fls. 58 e 176.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada diretamente, via postal com AR.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01716-2009-141-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOEL RITA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 169).
Regular a representação processual (fls. 138 e 200).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 135/136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 165):
“EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere , pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao caput do art. 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 166-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm liberdade de ir e vir.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ

01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01717-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MAURO MARCIANO PEREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (fls. 133 e 189).
Satisfeito o preparo (fls. 21 e 130/131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 153):
“EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento (Súmula 297/TST).
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01226-2009-181-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS - JDS - ME
Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO (GO - 28284)
Recorrido(a)(s): 1. FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): 1. RUBENS LEMOS LEAL (GO - 27315)
2. JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ (GO - 28180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 150).
Regular a representação processual (fl. 18).
Entretanto, o preparo não foi satisfeito.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 11.364,44 e fixou as custas processuais em R$ 221,75 (fl. 72). A Recorrente depositou R$ 5.621,90 (fl. 106) e recolheu R$ 221,75 (fl. 107) a título de custas processuais para interpor Recurso Ordinário. Entretanto, ao recorrer de Revista, não trouxe comprovante de que tenha efetuado o depósito recursal para complementar a quantia fixada na sentença. Cabia à Reclamada depositar R$ 5.742,54, montante que, somado ao valor disponível, totalizaria R$ 11.364,44.
Portanto, o Recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00908-2008-201-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): EDGAR VIEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 280). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 287/288).
Consta da ementa do acórdão (fl. 236):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 244):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 269), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00573-2009-251-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
Advogado(a)(s): 1. VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 554).
Regular a representação processual (fl. 177).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 409/410, 551, 622/623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, 37, incisos II e XXI e parágrafo segundo, 170, parágrafo único, e 175, inciso I, da CF.
- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC, 265 do Código Civil e Resolução nº 3.110/03.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Alega violação à literalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
Consta do acórdão:
"O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços desde a edição do item IV do Enunciado nº 331/TST (Resolução 23/93).
Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 8.666/93, a qual, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, nos moldes seguintes:
(...)
Embora referida Lei tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial sumulado, é de se ressaltar que aquela em nada altera o entendimento da questão, haja vista que o escopo da orientação sob comento foi evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, ente público ou privado.
A responsabilidade de que cuida o texto legal, a toda evidência, é a direta ou solidária, onde a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal ou do co-obrigado, enquanto na responsabilidade subsidiária, referida no Enunciado 331/TST, responde o tomador quando esgotadas as possibilidades de cobrar a dívida da empresa contratada. Portanto, essa é a melhor interpretação dada ao art. 71, § 1º da Lei das Licitações, o que não importa em declarar a inconstitucionalidade do preceptivo legal em comento.
Note-se que o texto do inciso IV foi alterado pela Resolução nº 96/2000, publicada em 18/9/00, para ser acrescentada em sua redação expressamente a responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta:
Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).
Assim, a empresa pública que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Note-se que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim. Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Nesse diapasão a jurisprudência, 'verbis':
(...)
Esta responsabilidade decorre do disposto nos arts. 927 e 187 do Código Civil, verbis: 'aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'.
A previsão contratual de responsabilidade da contratada pelas obrigações trabalhistas em nada afeta os direitos do trabalhador, apenas visando assegurar à tomadora reparação da prestadora dos serviços por gastos que assumiu, o que deve ocorrer por meio de ação regressiva no Juízo competente.
Não há que se falar em nulidade contratual em razão de ausência de aprovação prévia em concurso público (CF/88, art. 37, II) porque não há reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços, mas apenas sua responsabilização, como beneficiária dos serviços prestados pelo autor.
Enfim, o entendimento de responsabilização subsidiária não viola nenhum dos preceitos constitucionais ou legais apontados. Sentença mantida."
Consoante se infere dos excertos supratranscritos, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos que tratam da matéria (Súmula 333/TST).
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e inciso II e 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 459, 461 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão (fls. 545/548):
"Não obstante a previsão formal, restou provado que na realidade objetiva dos fatos o reclamante desempenhava funções ligadas à atividade-fim da tomadora dos serviços. Extrai-se dos depoimentos das testemunhas conduzidas em juízo que o reclamante trabalhou para a CAIXA, exercendo a condição de bancário.
(...)
Portanto, ficou robustamente provado que as tarefas desempenhadas pelo reclamante estão ligadas ao núcleo das atividades bancárias, ajustando-se à finalidade da tomadora dos serviços. Ele era encarregado de tarefas próprias de bancários, tais como a conferência e pagamento de documentos de malotes das empresas e pagamento e depósito dos documentos constantes nos envelopes dos caixas eletrônicos, além de ter senha de acesso à rede da CAIXA.
Isto vem confirmar que inequivocamente a primeira reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que o reclamante é considerada um autêntico bancário, nos termos do art. 224/CLT.
Resolução expedida pelo Banco Central não tem o condão de afastar as leis que regem as relações de trabalho, excluindo a aplicação dos direitos trabalhistas.
Embora exista farta produção jurisprudencial, inclusive desta Egrégia Corte, no sentido de não equipararem a bancários os empregados das empresas de processamento de dados que prestam serviços a banco, tenho que no caso presente, outra solução não há senão acolher o enquadramento, uma vez que os serviços prestados pelo reclamante relacionavam-se à atividade-fim da Caixa Econômica Federal, onde eram executados em suas dependências, utilizando seu material.
(...)
Não há a alegada violação ao princípio da isonomia. A CAIXA foi beneficiada com a prestação dos serviços pelo autor e nada mais justo do que remunerá-lo com valores que seriam devidos a seus empregados, os concursados.

Afinal, ela está fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, objetivando reduzir os custos de mão-de-obra.
Conforme expresso na sentença (fls. 331), não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de reconhecimento da condição de bancário do reclamante. Logo, não há de se falar em indicação de paradigma, como sustenta a primeira recorrente.
Quanto à alegada falta de participação na negociação coletiva, não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374. Todavia, no caso em exame, existem peculiaridades que ensejaram a adoção de posicionamento diverso, devendo ser aplicadas as normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente. Não se trata de categoria profissional diferenciada.
Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.
Importante registrar ser irrelevante para o enquadramento do autor como bancário que a 1ª reclamada seja ou não instituição bancária e/ou se os demandados formam ou não grupo econômico, interessando, sim, se o autor prestou serviços para estabelecimento bancário (2º reclamado), exercendo tarefas típicas dessa profissão.
Também não se pode perder de vista que a entrega de tarefas bancárias a um empregado terceirizado, com distinção de benefícios salariais, importa em fraude aos direitos trabalhistas consagrados em lei, o que não pode ser acobertado pelo Judiciário.
A súmula 363/TST é impertinente ao caso, visto que não houve reconhecimento de vínculo direto com a CAIXA, não havendo que se falar em nulidade contratual.
Assim, reconhecido o enquadramento do Reclamante como bancário, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário. Correta a sentença que reconheceu o enquadramento sindical do obreiro na categoria de bancário e deferiu os benefícios auxílio refeição/alimentação e auxílio cesta alimentação, previstos nos instrumentos normativos carreados aos autos.
Nego provimento."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 628).
Regular a representação processual (fl. 345).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 437/438, 551 e 638/639).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o acolhimento do pleito do Reclamante de ver-se beneficiado com as vantagens previstas nos instrumentos normativos referentes à categoria profissional dos bancários, mesmo sendo empregado dela, a qual é apenas uma empresa prestadora de serviços terceirizados, importaria ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucional apontados e contrariedade à Súmula do Colendo TST, além de destoar da respectiva jurisprudência.
Como visto no excerto do acórdão transcrito no despacho relativo ao Recurso de Revista da CAIXA, o enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
O deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários, como já ressaltado, revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos precedentes da Egrégia SBDI-1/TST citados acima.
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 10 / 2010

Em 15/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0058902-28.2002.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-589/2002

Agravante :WALDIR ALVES DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0008400-61.2006.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-84/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :COMERCIAL AGRÍCOLA PONTO CERTO RURAL LTDA.
Agravado :ROZANGELA RAMOS PEREIRA DE OLIVEIRA

0107800-51.2006.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1078/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado :CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA.
Agravado :JORGE ANTÔNIO CAMARGO

0075200-09.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-752/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0006700-26.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-67/2009
Agravante :BRAZ RODRIGUES GOMES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0124000-21.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1240/2006
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado :WISLEY ALVES DE MENDONÇA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0018200-89.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-182/2009
Agravante :VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0026600-85.2005.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-266/2005
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :JULIANO CRISTIANO DOS REIS
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

0087000-84.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-870/2006
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0023400-12.2003.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-234/2003
Agravante :FRANCISCO GOMES DA COSTA
Advogado :POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado :MARCELO PASSOS MARTINS
Advogado :ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

Recurso Ordinário

0082400-53.2007.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-824/2007
Recorrente :SALIM BADAUY
Advogado :JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO(S)
Recorrido :GERSON MOREIRA DE SOUZA
Advogado :JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)

0082300-69.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-823/2009
Recorrente :ARMANDO CÂNDIDO PERES
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

0190500-73.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1905/2009
Recorrente :JACIRLENE ALVES RODRIGUES
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :TR - STUDIO LTDA. - ME
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0060000-51.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-600/2009
Recorrente :MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
Advogado :DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :FÁBIO DE FREITAS NASCIMENTO E OUTRO(S)

0198500-53.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1985/2009
Recorrente :JOÃO SERAFIM FILHO
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0262600-63.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - IJ-2626/2009
Recorrente :VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0349900-63.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3499/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL MESSIAS CARLOS DE ARAÚJO
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0080700-34.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-807/2009
Recorrente :EVERTON GONZAGA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0126500-58.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1265/2009
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO BORGES
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0200600-63.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2006/2009
Recorrente :DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO
Advogado :WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

0215900-71.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2159/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FABRÍCIA SILVA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido :OS MESMOS

0090500-79.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-905/2009
Recorrente :TIAGO CALAÇA RODRIGUES
Advogado :VANDERLEI SILVEIRA
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D(ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0124100-55.2007.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1241/2007
Recorrente :FRANCISCO ANILTON ALVES ARAÚJO
Advogado :ÉDER MACHADO LEITE E OUTRO(S)

Recorrido :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado :MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0070200-18.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-702/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB
Agravado :EDIR GOMES

0067700-27.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-677/2009
Agravante :APARECIDO PACÍFICO DE OLIVEIRA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0046500-61.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-465/2009
Agravante :JOÃO NUNES DA MATA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0121600-70.2002.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1216/2002
Agravante :DENISE MARIA PEREIRA
Advogado :LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
Agravado :PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA.
Agravado :JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA
Agravado :JOSEMAR DE SOUSA CUNHA
Agravado :JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA

0067300-13.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-673/2009
Agravante :ADELINO LUIZ DE AGUIAR
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0019100-72.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-191/2009
Agravante :NATALINO XAVIER DE AGUIAR
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0000060-39.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-60/2010
Agravante :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado :ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado :EVALDO DA SILVA FREITAS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0188900-98.2006.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1889/2006
Agravante :ELILÚCIA CONCEIÇÃO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0018600-53.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-186/2008
Recorrente :CARLOS CÉSAR LEMES SILVA
Advogado :MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
Advogado :JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E OUTRO(S)

0154000-05.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1540/2009
Recorrente :GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.
Advogado :JAIME JOSE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ ALBERTO DE SOUZA COIMBRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0155800-77.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1558/2009
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :RITA DE FÁTIMA VELASCO (ADESIVO)
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0229700-87.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2297/2009
Recorrente :LEANDRO ALVES CORREIA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0189900-46.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1899/2009
Recorrente :GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ARNALDO GOUVEIA BORGES

0157900-75.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1579/2009
Recorrente :ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

0104200-05.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1042/2009
Recorrente :RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Recorrente :JOSÉ EDUARDO COELHO (ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0192000-53.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1920/2009
Recorrente :GUELMINDA GUIMARÃES
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0238200-27.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2382/2009
Recorrente :ANDRÉIA SOUZA FERNANDES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0102300-14.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1023/2009
Recorrente :ROBSON RIBEIRO DE MELO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0044202-15.2005.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - AI-442/2005
Agravante :JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado :VILMO HANSEN
Advogado :GUILHERME TELES GEBRIM E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0112001-75.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1120/2009
Agravante :PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado :THIAGO PEREIRA BASTOS
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0155500-55.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1555/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado :WELINGTON OTAVIANO DOS SANTOS
Advogado :HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0058000-51.2007.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-580/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado :FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0021000-64.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-210/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado :DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0194800-71.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1948/2006
Agravante :SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado :RONALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0214400-25.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2144/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :ADMILSON MOREIRA DE SOUSA
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0067400-49.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-674/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)

0016600-33.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-166/2009
Agravante :IVONE VENÂNCIO XAVIER
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0007400-02.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-74/2009
Agravante :ROMILSON SANTOS CRUZ
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0061600-28.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-616/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :LAILA MOREIRA DE SOUSA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0215900-82.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2159/2006
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado :AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES

0016000-12.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-160/2009
Agravante :DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0005600-36.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-56/2009
Agravante :ODÁRIO MENDES APARECIDO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição
0015800-05.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-158/2009
Agravante :ANTÔNIO LUIZ DE AGUIAR
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0067000-51.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-670/2009
Agravante :PAULO CÉZAR DA SILVA MENEZES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0018300-44.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-183/2009
Agravante :JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0026400-77.1995.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-264/1995

Agravante :ELIUD GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado :ZENAS GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :REINALDO LUÍS MACHADO
Advogado :MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

0000051-77.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-51/2010
Agravante :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado :ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado :MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Agravado :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Reexame Necessário

0100100-63.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - MS-1001/2009
Remetente :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Parte :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Parte :CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0082400-12.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-824/2009
Recorrente :LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado :RAFAEL JAIME DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0200900-28.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2009/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0208300-05.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2083/2009
Recorrente :MARTA PIRES FERNANDES
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0189000-60.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1890/2009
Recorrente :SEBASTIÃO PEREIRA DE ALCANTARA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0111400-22.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1114/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :IZAIAS JOÃO DE OLIEIRA
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

0284800-64.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2848/2009
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO
Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0183600-34.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1836/2009
Recorrente :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
Recorrente :MADSON SOUSA MIRANDA (ADESIVO)
Advogado :LUCIENNE VINHAL
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0154200-21.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1542/2009
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0147000-51.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1470/2009
Recorrente :EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :ERMELINDA PINTO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0176400-19.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1764/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :ROSÂNIO DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0131000-49.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1310/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIA LEMES CARDOSO
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

0207400-25.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2074/2009
Recorrente :WILAME FERNANDES PENAFORTE
Advogado :GABRIEL DE PAULA NASCENTE
Recorrido :TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :BRUNO VIEIRA BOMFIM E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000900-06.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-9/2009
Recorrente :ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0184300-38.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1843/2009
Recorrente :EMÍLIO ALVES DE SOUSA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0198100-27.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1981/2009
Recorrente :FLÁVIO MOREIRA LOPES
Advogado :ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

0203600-77.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2009
Recorrente :RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0135400-21.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1354/2009
Recorrente :GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado :MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)
Recorrente :RÔMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :WHIRLPOOL S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0082700-71.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-827/2008
Recorrente :GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
Recorrente :LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
Advogado :JANIRA NEVES COSTA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0197900-35.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1979/2009
Recorrente :VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado :JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

0192700-26.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1927/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :DINAEL MORAIS DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0093600-19.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-936/2009
Recorrente :LÉIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0200800-79.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2008/2009
Recorrente :CAROLINA COIMBRA DE OLIVEIRA
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0151700-33.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1517/2009
Recorrente :CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTICÍOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
Advogado :DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0089000-82.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-890/2009
Recorrente :FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0082800-59.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-828/2009
Recorrente :JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000014-95.2010.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-14/2010
Recorrente :FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Advogado :LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA
Advogado :FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
0186401-25.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1864/2007
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
Advogado :WESLEY FANTINI DE ABREU E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0087100-79.2005.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-871/2005

Agravante :OSVALDO ARAÚJO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA.
Advogado :JANDERSON DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0027500-39.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-275/2005
Agravante :JOÃO RODRIGUES PAISANO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0067200-88.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-672/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :TERRAPLENAGEM EDIL LTDA.
Agravado :MARIA HILDA BAREZANI PAES

0039600-66.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-396/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :ARLINDO JOSÉ COELHO
0052700-70.2004.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-527/2004
Agravante :AVENTIS PHARMA LTDA.
Advogado :MARILENE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :AVENTIS PHARMA LTDA.
Advogado :MARILENE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0046800-23.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-468/2009
Agravante :MARCELO NUNES DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)

0016700-85.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-167/2009
Agravante :ORIPES RIBEIRO DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0072800-73.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-728/2009
Agravante :NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado :CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
Agravado :ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
Advogado :ALEX MEDEIROS DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0008900-06.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-89/2009
Agravante :ADÃO XAVIER CAMARGO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0163600-32.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1636/2009
Agravante :JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME
Advogado :VALACI JOSÉ DE FREITAS
Agravado :WAGNER MARIA LOPES
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0067800-97.2005.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-678/2005
Agravante :HEITOR RIBEIRO DO PRADO
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado :MADSON LOBATO DRUMOND
Advogado :DÁRIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
Agravado :AMARAL MARTINS BORGES
Advogado :NARCISO CARNEIRO LEITE
Agravado :NILVA MACHADO DA SILVA
Agravado :ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC

0013900-84.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-139/2009
Agravante :GENIVALDO DOS SANTOS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0007100-40.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-71/2009
Agravante :JOSÉ ROCHA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0015100-29.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-151/2009
Agravante :SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA

0009200-65.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-92/2009
Agravante :ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000061-24.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-61/2010
Agravante :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado :ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado :FÁBIO LOPES DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0112800-15.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1128/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :WAGNER MARTINS
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Agravado :ATIVIDADE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000057-84.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-57/2010
Agravante :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado :ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado :CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Agravado :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Recurso Ordinário

0125800-67.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1258/2009
Recorrente :MARCELINO MARTINS
Advogado :GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0157100-74.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1571/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0041700-43.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-417/2009
Recorrente :RENATO MATIAS COSTA
Advogado :SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)
Recorrido :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0103300-34.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1033/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0141200-45.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1412/2009
Recorrente :ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO MORAES RODRIGUES
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0203000-53.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2030/2009
Recorrente :MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0126400-85.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1264/2009
Recorrente :DENISE DONISETE PEREIRA DIAS
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0072800-41.2008.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-728/2008
Recorrente :CLÁUDIA ASSIS MORAES PRETO
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0153600-97.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1536/2009
Recorrente :BÚFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.
Advogado :JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI E OUTRO(S)
Recorrente :CÉLIO MEDEIROS COSTA (ADESIVO)
Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0109800-10.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1098/2009
Recorrente :PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente :CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

0221200-41.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2212/2009
Recorrente :EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0220400-13.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2204/2009
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :REINILTON GONÇALVES MARTINS
Advogado :GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0076800-69.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-768/2009
Recorrente :LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

0079100-91.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-791/2008
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido :REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0134700-74.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1347/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente :SÂNIA ROBERTA SILVA(ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0220800-97.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2208/2009
Recorrente :DIVINO SEVERIANO DA SILVA
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0213000-27.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2130/2009
Recorrente :JUSCILENE BORGES RIBEIRO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0102400-36.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1024/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :CLAUDECY ALMEIDA SILVA
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0159000-77.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1590/2009
Recorrente :JOSÉ MARIA BANDEIRA E OUTRO(S)
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrente :EDSON MAR VENÂNCIO DA SILVA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0186900-95.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1869/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0209500-68.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2095/2009
Recorrente :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0230000-58.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2300/2009
Recorrente :LEONARDO MOLINAR
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente :SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0135500-56.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1355/2009
Recorrente :SERAFIM SOUZA DE JESUS
Advogado :ADILSON FERREIRA LIMA
Recorrido :MOACIR BARBOSA
Advogado :KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0085600-48.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-856/2009
Recorrente :NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA.
Advogado :EDGARD SILVA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA SANTANA
Advogado :DINAIR FLOR DE MIRANDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0180202-47.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1802/2008
Agravante :HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado :VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Agravo de Petição

0257000-61.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AEM-2570/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ADRIANA ALVES DA SILVA
Agravado :LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(MASSA FALIDA DE)
Agravado :MAURI RAMOS

0176200-74.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1762/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :JAILZA MARQUES SOUSA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0058400-31.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-584/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
Agravado :VICENTE PORFÍRIO PESSOA

0006600-71.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-66/2009
Agravante :JOSÉ MIGUEL BERNARDO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0006500-19.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-65/2009
Agravante :GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0017000-47.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-170/2009
Agravante :JAIR APARECIDO COLARES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0000058-69.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-58/2010
Agravante :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado :ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado :ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Agravado :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

0119400-51.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1194/2006
Agravante :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravante :CÂNDIDO ARAÚJO MOURA (ADESIVO)
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS
Agravado :CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0198000-33.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1980/2009
Recorrente :EDINALDO ALVES DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

0294900-25.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-2949/2009
Recorrente :PEDRO CORDEIRO CONCEIÇÃO
Advogado :MÁRCIO AURELIANO TOLENTINO SILVA
Recorrido :AGRO-RUB AROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

0187100-24.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1871/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
Advogado :DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

0212700-44.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-2127/2009
Recorrente :JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado :ALESSANDRA FRANCISCO E OUTRO(S)

0198400-92.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1984/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :GESLEY MAGALHÃES CAMPOS(ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0239100-28.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2391/2009
Recorrente :FÁBIO FREITAS CARVALHO
Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0149900-16.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1499/2009
Recorrente :GILSON ALVES CABRAL
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

0158700-21.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1587/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado :JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0223700-59.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2237/2009
Recorrente :MARMORARIA TRIÂNGULO
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido :ORLANDO FÉLIX DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0163900-91.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1639/2009
Recorrente :ANTÔNIO WALTER DA SILVA
Advogado :KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :GUSTAVO MACHADO SOARES E OUTRO(S)

0235200-19.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2352/2009
Recorrente :JOÃO MORAES JUNIO
Advogado :HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado :KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)

0054900-43.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-549/2009
Recorrente :CLAUDINO RODRIGUES ROCHA
Advogado :VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0200800-16.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2008/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Agravado :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

0047100-44.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-471/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ELIZÂNGELA MARIA RAMOS
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Agravado :DIVINA APARECIDA OLIVEIRA
Advogado :HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

0236400-19.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2364/2009
Agravante :AMADO BATISTA MENDES MARINHO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado :AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

0016500-78.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-165/2009
Agravante :ZACARIA PACÍFICO DE OLVIEIRA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0099900-19.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-999/2008
Agravante :LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravante :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :OS MESMOS

0008300-82.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-83/2009
Agravante :AGEMIRO ANGELO CARDOSO

Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0162100-17.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1621/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :IRON ALVES FERREIRA
Agravado :IRON ALVES FERREIRA

0016800-40.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-168/2009
Agravante :DIONE BATISTA DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Recurso Ordinário

0201000-13.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2010/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0186600-79.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1866/2009
Recorrente :TATHIANE CHAVES MOHN - FI
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido :VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0204200-76.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2042/2009
Recorrente :NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado :RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
Recorrido :JOÃO STUKI JÚNIOR
Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0192700-07.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1927/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0228300-38.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2283/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :AGEMIRO PIRES RABELO
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0173400-84.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1734/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

0323900-26.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3239/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO PEDRO DE MOURA
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

0116000-30.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1160/2009
Recorrente :MIZAEL MESSIAS LIMA CÂNDIDO
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

0135700-63.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1357/2009
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

0087300-71.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-873/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS (ADESIVO)
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido :OS MESMOS

0159100-50.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1591/2009
Recorrente :CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
Advogado :SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0188900-93.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1889/2009
Recorrente :MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0009302-46.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-93/2008
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Petição

0193400-62.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1934/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado :KAYALAMY REPINTURA AUTOMOTIVAS E OUTRO(S)
Advogado :FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0122400-80.2006.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1224/2006
Agravante :JOÃO DE ASSIS DA SILVA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :OS MESMOS

0081000-79.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-810/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado :CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0007300-47.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-73/2009
Agravante :ANTÔNIO CORNÉLIO DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0014900-75.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-149/2008
Agravante :IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado :CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado :VILMAR GOMES MENDONÇA
Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0007800-16.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-78/2009
Agravante :NIVALDO ODILON DE SOUZA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0017200-54.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-172/2009
Agravante :ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0017700-23.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-177/2009
Agravante :LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0008800-51.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-88/2009
Agravante :MANOEL ANTÔNIO DE JESUS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0042000-28.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-420/2009
Agravante :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

0160200-28.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1602/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0221400-64.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2214/2008
Agravante :COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0000059-54.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-59/2010
Agravante :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado :ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado :LEIDE SILVA DOS SANTOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0189700-59.2006.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1897/2006
Agravante :J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0009100-25.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-91/2006
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :VILDA VIANA
Advogado :ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

0004000-49.1993.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-40/1993
Agravante :LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Reexame Necessário

0183400-88.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1834/2009
Remetente :JUÍZO DA VARA DE MINEIROS
Parte :JUSTINA APARECIDA DE JESUS
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Parte :MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
Advogado :MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

Recurso Ordinário

0173700-10.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1737/2008
Recorrente :DELCIVÂNIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0133200-65.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1332/2009
Recorrente :EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado :ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido :JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
Advogado :HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0002300-35.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-23/2009
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido :RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

0192400-91.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1924/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO ALVES DOS REIS
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0088200-93.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-882/2009
Recorrente :OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado :LÚCIO JOSÉ DA SILVA

0167400-29.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1674/2009
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0136300-89.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1363/2009
Recorrente :REGINALDO GOMES CAMARGO
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0209900-43.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-2099/2009
Recorrente :DISTRIBUIDORA SANTA CLARA
Advogado :TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
Recorrido :AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES
Advogado :JOYCE SOUSA SILVA

0190300-20.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1903/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :RAIMUNDO PERREIRA BEZERRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0066100-54.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-661/2009
Recorrente :ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrente :MM ALVES LANCHONETE - ME E OUTRO(S)
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0149700-63.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1497/2009
Recorrente :MARCOS FERREIRA NETO - ME.
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON ANTONIO DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0090100-72.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-901/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
Advogado :EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

0308500-69.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3085/2009
Recorrente :LUCIANA ALVES SANTOS
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0154100-51.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1541/2009
Recorrente :ADRIANA ALVES BERTUNES
Advogado :HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

0157300-29.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1573/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :ÉLCIO GOMES GUIMARÃES(ADESIVO)
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido :OS MESMOS

0213100-82.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2131/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0108000-41.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1080/2009
Recorrente :MARCOS AURÉLIO ANTONELI
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0172800-60.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1728/2009
Recorrente :TITO GOMES DE BRITO
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

0180100-85.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1801/2009
Recorrente :JORGE DE MELO ABREU
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0111100-19.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1111/2009
Recorrente :TIAGO SOUZA VIEIRA
Advogado :PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0121200-06.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1212/2009
Recorrente :ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL E OUTRO(S)

0101400-31.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1014/2009
Recorrente :ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0145900-37.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1459/2009
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :NADIR MARTINS BARBOZA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0139900-25.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1399/2009
Recorrente :JOÃO PAULO DUARTE
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000010-07.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-10/2010
Recorrente :DEROSDETE ALVES DOS SANTOS
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.
Advogado :GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0224700-97.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2247/2009
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0256001-13.1991.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2560/1991
Agravante :NELSON RIBEIRO NEVES
Advogado :PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ IVAN MAGALHAES
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0074700-94.2009.5.18.0101 DISTR. POR DEPENDÊNCIA
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-747/2009
Agravante :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado :SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :MÁRCIA VICENTE MARTINS E OUTRO(S)

0124901-66.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1249/2009
Agravante :MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Agravo de Petição

0181400-38.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1814/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIO PEREIRA TELES
Advogado :OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0105200-67.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1052/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :UNIÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
Agravado :VANDERCI GORETE DE OLIVEIRA

0104000-44.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2008
Agravante :FABRÍCIO GARCÊS MARIANO
Advogado :ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS CÉSAR ARRUDA E OUTRO(S)
Advogado :ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ E OUTRO(S)
Agravado :PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.

0006500-55.2002.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-65/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :NELSIMAR DAVID MORAES
Advogado :CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)

0018000-82.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-180/2009
Agravante :MANOEL LUIZ DE AGUIAR
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0014300-98.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-143/2009
Agravante :ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0070800-68.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-708/2007
Agravante :CÉSAR ABRAHÃO SILVA
Advogado :CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
Agravado :EDIVÂNIA NONATO TITO
Advogado :MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

0158000-48.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1580/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado :CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
Advogado :HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0170300-05.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1703/2009
Recorrente :CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado :TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDINELE MONICE SOARES E SILVA
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

0074700-94.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-747/2009
Recorrente :MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido :SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :MÁRCIA VICENTE MARTINS E OUTRO(S)

0012101-70.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AUS-121/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido :ELIANE ALVES DE REZENDE SOUZA
Advogado :HELI PIMENTA CARNEIRO
Recorrido :COUROS GOIANO LTDA.
Advogado :NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)

0168600-55.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1686/2009
Recorrente :SILÉSIO KLAMIT
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0039600-60.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-396/2009
Recorrente :CARLOS ELISETE RESENDE E OUTRO(S)
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ONOFRE DA SILVA
Advogado :MARCOS FERNANDES DE FARIA

0181900-48.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1819/2009
Recorrente :NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado :LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.(ADESIVO)
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0211000-88.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2110/2008
Recorrente :MARIA DE LURDES SANTOS
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0130400-32.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1304/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO MARCOS MARTINS
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

0209500-59.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2095/2009
Recorrente :FERNANDA COUTO SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0197900-50.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1979/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :NEILA DE LOURDES ASSIS (ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0081600-40.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-816/2009
Recorrente :CCA MOTOS LTDA.
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

0161300-30.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1613/2009
Recorrente :PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
Advogado :VANESSA CRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0082000-10.2009.5.18.0101 DISTR. POR DEPENDÊNCIA
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-820/2009
Agravante :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado :DIVINA ALVES DOS SANTOS
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

Agravo de Petição

0072902-93.2005.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CS-729/2005
Agravante :EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR E OUTRO(S)

0163100-80.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1631/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.
Agravado :KENNY DE SOUZA CAVALCANTI

0077000-03.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-770/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravante :RICARDO MACEDO
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0217700-89.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2177/2008
Agravante :HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Agravado :BARSANULFO ALVINO DA SILVA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

0007500-54.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-75/2009
Agravante :TIAGO RAMOS DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0018500-51.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-185/2009
Agravante :CLEBES FERREIRA DA CRUZ
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)

0009500-27.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-95/2009
Agravante :DAVID GOMES DOS SANTOS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0201100-77.2005.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2011/2005
Agravante :MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado :PATRÍCIA DE MOURA UMAKE E OUTRO(S)
Agravado :MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0185400-49.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1854/2009
Recorrente :JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0091500-47.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-915/2009
Recorrente :E. M. DE SOUZA & CIA LTDA.
Advogado :WALTER PEREIRA
Recorrente :APARÍCIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado :VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0127400-29.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1274/2009
Recorrente :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

0168800-48.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1688/2008
Recorrente :CORAL & CORAL LTDA.
Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0177300-56.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1773/2009
Recorrente :CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado :CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :RONILSON PEREIRA LEITE
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

0229700-75.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2297/2009
Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrido :CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0333200-12.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3332/2009
Recorrente :RUDIMAR TELIER DE FREITAS
Advogado :LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Advogado :HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

0191100-85.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1911/2009
Recorrente :FÁBIO SARDINHA FERREIRA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado :LEONÍ LONI SAIFERT

0116400-06.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1164/2009
Recorrente :NERI PINTO PONTES
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0082000-10.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-820/2009
Recorrente :DIVINA ALVES DOS SANTOS
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

0192900-23.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1929/2009
Recorrente :M SANTANA SERVIÇO - ME
Advogado :ALDETH LIMA COELHO
Recorrido :FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

0153700-22.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1537/2009
Recorrente :JOSÉ MARCOS DA SILVA
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOHNATHAN VIEIRA MARQUES E OUTRO(S)
Advogado :ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA E OUTRO(S)

0164900-04.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1649/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 260

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 4 / 2010

Em 25/01/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

0000105-05.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-52/1994
Autor :JORGE MAHMUD E OUTRO(S)
Advogado :ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Réu :RICARDO CORRÊA BORGES

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0054500-39.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-545/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
Advogado :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
Agravado :RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

0017900-67.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-179/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA E OUTRO (S)

0082300-43.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-823/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :LILIAN GOMES DA SILVA
Advogado :CÍNTIA MARQUES CUNHA
Agravado :DI CHIACCHIO SANTANA E PIEDADE
Advogado :DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE

0071700-45.1999.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-717/1999
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
Advogado :BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ART- CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA.
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0009500-28.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-95/2009
Agravante :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ALBINO RODRIGUES PINTO
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

0150200-77.2007.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1502/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :SEMENTES SELECTA LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

0017200-91.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-172/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :IVALDIR GOMES DE CARVALHO
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Agravado :AGNALDO FARIAS DE NOVAES
Advogado :FERNANDO MENDES DA SILVA

0117500-69.1997.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1175/1997
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EDUARDO ALVES DE SOUZA
Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Agravado :CCA AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO (S)
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

0060200-48.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008
Agravante :BONINI E BONINI LTDA.
Advogado :DIVINO DUARTE DE SOUZA
Agravado :CRISTIANO LEITE SILVA
Advogado :MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)

0039400-53.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-394/2009
Agravante :COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA.
Advogado :MARIA MADALENA MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0068300-81.2003.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-683/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado :ELIZÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
Advogado :DAVID LEITE DA SILVA
Agravado :ROSA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS-ME
Advogado :LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO

0009000-77.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-90/2009
Agravante :OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado :BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
Advogado :ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI E OUTRO(S)

0023500-51.2006.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-235/2006
Agravante :VALDOMIRO SOARES DA SILVA
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIANA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado :CLÓVIS NERI CECCHET E OUTRO(S)

0058300-55.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-583/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIO BATISTA SOUSA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0236300-64.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2363/2009
Agravante :DETINHO SAMPAIO ROCHA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado :AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

0061700-77.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-617/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)

0196800-09.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1968/2008
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :ROSEMIRIO SANTOS AMBRÓSIO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

0046000-67.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-460/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado :BRUNO RODRIGUES CABRAL
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

0161100-22.1997.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/1997
Agravante :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado :MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :ABDON DE MORAIS CUNHA E OUTRO(S)

0077800-76.2006.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-778/2006
Agravante :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)

0121400-74.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1214/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado :JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

Recurso Ordinário

0130900-72.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1309/2008
Recorrente :SILAS BARBOSA DA COSTA
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
Advogado :WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

0107900-98.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1079/2009
Recorrente :JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
Advogado :LEVY COSTA NETO
Recorrido :RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0152700-67.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1527/2007
Recorrente :HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :WILSON JÚNIO DE LIMA VIERA (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado :FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0151900-34.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1519/2009
Recorrente :JOSÉ LUÍS SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0138900-04.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1389/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :CORMARI LOPES DE ARAÚJO
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0087900-62.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-879/2009
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :WALTER DA SILVA
Advogado :EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)

0059400-69.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-594/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

0079800-77.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-798/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :DÊNIS FLEURY BERNARDO
Advogado :TIAGO SANTOS ISSA

0163400-37.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1634/2009
Recorrente :HELENA BEATRIZ BRANDÃO
Advogado :ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX DA ROSA SAMPAIO E OUTRO(S)
Recorrido :JANETH FERREIRA DUARTE
Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

0175400-87.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1754/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MOACIR LEÃO DA SILVA
Advogado :CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR E OUTRO(S)

0135400-61.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1354/2008
Recorrente :IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado :LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

0165500-17.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1655/2008
Recorrente :LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)

0155200-41.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1552/2009
Recorrente :FREDERICO CÂNDIDO MOREIRA

Advogado :JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
Recorrido :MATEUS FESTAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0170000-74.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1700/2009
Recorrente :FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0036600-43.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-366/2009
Recorrente :BANCO SAFRA S.A.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

0038600-50.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-386/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Recorrido :SILAS LUCIANO DO CARMO
Advogado :VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
Recorrido :FÁBIO RODRIGUES DE AMORIM - ME
Advogado :PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

0152300-48.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1523/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSEFÁ PEREIRA CALDAS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0123500-62.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1235/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0099300-29.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-993/2009
Recorrente :CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO CITIBANK S.A.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ALINE RIBEIRO GARCIA (ADESIVO)
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0154900-97.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1549/2009
Recorrente :VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente :DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
Advogado :LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0073000-74.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-730/2009
Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrente :JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0098900-59.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-989/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :RICARDO SOUZA SANTOS
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido :OS MESMOS

0101300-43.2009.5.18.0008
Origem: 0ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1013/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0160500-50.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1605/2009
Recorrente :SINVAL JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0208300-39.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2083/2008
Recorrente :AILTON DA SILVA PORTO
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0144900-38.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1449/2009
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente :BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS(ADESIVO)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0194500-89.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1945/2009
Recorrente :FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0302500-53.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3025/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ALUÍZIO BORGES DA SILVA
Advogado :CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

0129400-41.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1294/2009
Recorrente :GILMAR ROCHA CARDOSO
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0163500-83.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1635/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

0201700-65.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2017/2009
Recorrente :ERICO GOMES DE LIMA
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido :UNIBANCO SEGUROS S.A.
Advogado :ARY CARVALHO NETTO E OUTRO(S)

0146200-96.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1462/2009
Recorrente :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0140100-18.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1401/2009
Recorrente :FABIANA GODOY MACHADO
Advogado :LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ RICARDO MAZETO
Advogado :LUCIANA TESI

0150800-33.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1508/2008
Recorrente :SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :SERRA GAÚCHA VINHOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

0010800-68.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-108/2009
Recorrente :BERTIN S.A.

Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :RONNIE FURTUOSO LOPES
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

0141300-85.2009.5.18.0008
Origem: 66ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1413/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente :CLÊNIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0068200-97.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-682/2009
Recorrente :JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0141200-45.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1412/2009
Recorrente :PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO
Advogado :FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

0201300-42.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2013/2009
Recorrente :ELAN MESSIAS DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

0179400-03.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1794/2009
Recorrente :ANDRÉA GERMANO CEZÁRIO
Advogado :JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
Recorrido :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0215200-16.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2152/2009
Recorrente :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
Advogado :MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

0032900-49.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-329/2009
Recorrente :CID SANTOS CARDOSO -ME
Advogado :IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido :WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
Advogado :MARCO ANTÔNIO MARQUES E OUTRO(S)

0155700-56.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1557/2008
Recorrente :NATAL ROSA DA SILVA
Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0131300-14.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1313/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :BELCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0126300-60.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1263/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ JOAQUIM BENTO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0152500-92.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1525/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO RODRIGUES PEREIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Petição

0087200-70.2006.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-872/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :KLÉBER VICENTE GOUVEIA
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :SEVERINO E AQUINO LTDA.

0171400-23.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1714/2008
Agravante :BERTIN S.A.
Advogado :EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

0168100-53.2001.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1681/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado :VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO E OUTRO(S)
Agravado :VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
Advogado :ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

0021400-73.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-214/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO (S)

0068800-66.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-688/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Agravado :JUAREZ TAVEIRA TELES

0075800-18.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-758/2008
Agravante :SUNDAR MELO ABREU FILHO
Advogado :HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0114000-88.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1140/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ANTÔNIO NERES MOREIRA
Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

0029300-72.2007.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-293/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :ANAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DE ANÁPOLIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado :DÉCIO PORTO

0123200-47.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1232/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :WANESSA RODRIGUES VIEIRA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

0210100-17.1999.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2101/1999
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ CARLOS E CASTRO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0167400-14.2007.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1674/2007

Agravante :CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado :LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

0105000-43.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1050/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FLAMÍNIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
Advogado :SÉRGIO DE FREITAS MORAES E OUTRO(S)
Agravado :DIOGO NUNES SOUZA

0020300-20.2008.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-203/2008
Agravante :FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. - ME
Advogado :CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Agravado :ALOÍSIO JESUS DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0165200-83.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1652/2008
Agravante :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO
Agravado :BENEDITO JORGE DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
Advogado :MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA

0205100-45.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2051/2008
Agravante :EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0129500-34.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :LUÍS ANDRADE TEIXEIRA
Advogado :MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Agravado :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

0068700-68.2004.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-687/2004
Agravante :FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
Advogado :ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)
Agravado :EDINOMAR SEVERINO DA SILVA
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado :REINALDO CARDOSO
Advogado :ROGÉRIO PAZ LIMA

0012200-28.1991.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-122/1991
Agravante :VANILDA GONÇALVES NORONHA
Advogado :VANILDA GONÇALVES NORONHA
Agravado :MARA BARCELOS RAVAGLIA
Advogado :GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO

0109100-37.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1091/2009
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
Advogado :ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ E OUTRO(S)

0175900-78.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1759/2008
Agravante :BANCO SANTANDER S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO ALVES CABRAL
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

Recurso Ordinário

0160100-67.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1601/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido :LÍLIAN CARLA GIOVANUCI
Advogado :MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO

0044300-25.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-443/2008
Recorrente :ERNESTINO PIRES LOPES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

0085200-31.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-852/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0168200-94.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1682/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIEL SOUSA SILVA
Advogado :MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

0128200-79.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1282/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :MANOEL MESSIAS XAVIER DA SILVA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

0103800-04.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1038/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :VOLNEY MOREIRA DO COUTO
Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

0155700-98.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1557/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

0122500-25.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1225/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :LUÍS NETO PEREIRA DA COSTA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

0108200-27.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1082/2009
Recorrente :JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0152400-03.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1524/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0153800-89.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1538/2009
Recorrente :MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0281000-28.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2810/2009
Recorrente :ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0145000-72.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1450/2009
Recorrente :MARISA DA SILVA MOURA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0149900-13.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1499/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARES LÚCIA RODRIGUES
Advogado :PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0172800-69.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1728/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES
Advogado :GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)

0239600-34.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2396/2009
Recorrente :LEONARDO JOSÉ SILVA DE ARRUDA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

0069200-68.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-692/2009
Recorrente :AGNO LIMA PACHECO
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0210500-34.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2105/2008
Recorrente :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ DEMÉTRIO NAZARENO CAMPOS (ADESIVO)
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0238800-50.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-2388/2009
Recorrente :MANOEL DE SOUZA MAIA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0176400-04.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1764/2009
Recorrente :ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0183300-18.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1833/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÉBER VINÍCIUS SANTOS SOUSA
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

0201200-20.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2012/2009
Recorrente :COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FILHO
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

0291000-87.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2910/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0115900-34.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1159/2009
Recorrente :PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :VERA LÚCIA INÁCIA DE ABADIA
Advogado :CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

0148700-53.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLA BORGES DE CASTRO
Advogado :EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0184100-31.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1841/2009
Recorrente :CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advogado :EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

0102100-46.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1021/2009
Recorrente :DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :VALTENIR GOMES DA PAZ
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0109500-04.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1095/2009
Recorrente :SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
Advogado :MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)

0039500-76.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-395/2009
Recorrente :GR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0166700-07.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1667/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO ROCHA MILANI
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

0162800-22.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1628/2009
Recorrente :DIÓGENES BORGES DE LIMA
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0109300-65.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1093/2009
Recorrente :FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

0039700-54.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-397/2009
Recorrente :FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0154200-72.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1542/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

0127000-33.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1270/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :SOLEMAR DE ARAÚJO ANDRADE (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0182900-10.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1829/2009
Recorrente :ROLDÃO ALVES FLORES NETO
Advogado :DIANA SIRINO E OUTRO(S)
Recorrido :JUAREZ SEVERO NETO
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

0106100-76.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1061/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO BORGES DA SILVA
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0048900-58.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-489/2009
Recorrente :JÚNIOR LOPES DE SOUZA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0301600-70.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3016/2009
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO SILVA BORGES
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

0177600-58.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1776/2009
Recorrente :ILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS
Advogado :GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
Recorrido :CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

0159000-39.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1590/2007
Recorrente :COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO - COOPERPRO
Advogado :GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR E OUTRO(S)
Recorrente :FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
Advogado :ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :RODRIGO ARIAS
Advogado :FREDERICO VILELA FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente :NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
Advogado :JORGE LUIZ BOATTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS

0107100-14.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1071/2009
Recorrente :TATIANE ABREU RODRIGUES
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

0132000-05.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1320/2009
Recorrente :TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente :SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA (ADESIVO)
Advogado :DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0076500-42.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-765/2009
Recorrente :UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :ELIANE PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0155100-07.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1551/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido :LEILA DELFINA MACHADO
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

0190500-52.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1905/2009
Recorrente :EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

0183200-06.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1832/2008
Recorrente :DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
Advogado :HELDA COSTA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0203400-38.2007.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2034/2007
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

0160700-65.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1607/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :NAZIRA ROSA DE RESENDE
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

0057600-51.2007.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-576/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LUCIJANE FÉLIX DA CRUZ ALVES
Agravado :VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

0040500-44.2004.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-405/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JONAS ALVES DE OLIVEIRA

0007800-48.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-78/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

0062600-35.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-626/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.

0143100-36.2004.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1431/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉ LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

0142800-25.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1428/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :TATYANE CRHRISTINA GOMES QUEIROZ DE PAULA
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
Advogado :VASCO REZENDE SILVA

0113900-08.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1139/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :ALCIDES INÁCIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

0001300-88.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-13/2007
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

0062800-67.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-628/2007

Agravante :MOZART BARBOSA FILHO
Advogado :MOZART BARBOSA FILHO
Agravado :SÔNIA ROSA DE BARROS
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

0094200-71.2000.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-942/2000
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado :ANANIAS E CRUZ LTDA. E OUTRO(S)

0103600-14.2007.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1036/2007
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :VALMIR NOGUEIRA DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0208200-06.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2082/2007
Agravante :BANCO SAFRA S.A.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Agravado :GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0009500-42.2006.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-95/2006
Agravante :JOSÉ FLEURI VIEGAS
Advogado :GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0236100-57.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2361/2009
Agravante :MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado :AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

0202000-98.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2020/2007
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado :JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

0219100-38.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2191/2008
Agravante :LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
Advogado :SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
Agravado :RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

0007600-95.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-76/2009
Agravante :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :MARCELO DAL EVEDOVE
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

0191000-10.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1910/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :WALTER CRISTINO CARRIJO
Advogado :LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

0117700-68.2005.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1177/2005
Agravante :JOÃO ESPOSITO FILHO
Advogado :ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ROCHA
Agravado :ESTÉVÃO JOSÉ PIRES
Advogado :JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

0129600-69.2005.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1296/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :BONAMESA RESTAURANTE E BAR LTDA. ME
Agravado :MÁRCIA DE CASTRO VILELA

Recurso Ordinário

0030100-88.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-301/2009
Recorrente :PANIFICADORA PARAGUAI LTDA. - ME
Advogado :CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
Advogado :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

0136700-03.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1367/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :PRESTADORA DE SERVIÇOS GARCIA E GARCIA LTDA. - ME
Advogado :MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
Recorrido :JORGE LOPES DA SILVA
Advogado :PAULO AFONSO COSTA

0151800-79.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1518/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0093000-13.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-930/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0288800-10.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2888/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :EDILAINE MARIA DE ALMEIDA ALVES (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

0152000-86.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1520/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO FELIPE DE ÁGUAS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0141800-48.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1418/2009
Recorrente :ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido :ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

0105900-87.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1059/2009
Recorrente :LUIZ CARLOS SILVA BOTELHO
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :ÉDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

0164600-42.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1646/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0150700-69.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1507/2008
Recorrente :REONILDO DANIEL PRANTE
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :NOABIAS PINTO RABELO (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0022500-34.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-225/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :ARY DE FREITAS PEDRETI
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0129700-83.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1297/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido :ADAIANE SOARES PEREIRA
Advogado :FRANCISCO COSTA
Recorrido :I. G. DA SILVA MARTINS - ME
Advogado :MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

0097500-19.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-975/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVIANY QUIRINO ALVES
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

0166200-17.2009.5.18.0111
Origem: 9ª V.T. DE JATAÍ - RT-1662/2009
Recorrente :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEBER TÓMAS DA SILVA
Advogado :JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

0169100-70.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1691/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0153500-30.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2009
Recorrente :ÓTICAS PRECISÃO LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO ALVES PIRES E OUTRO(S)
Recorrente :JOZIVANE DE PAULA JAQUIS
Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO
Recorrido :OS MESMOS

0038400-96.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-384/2009
Recorrente :BENTO ALVES DE ALMEIDA
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER

0088700-87.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-887/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO ALVES LOURA
Advogado :ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)

0035200-12.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-352/2009
Recorrente :LÁZARA SEBASTIANA TELES (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL - TRIP FASHION)
Advogado :ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :RAQUEL PASSOS
Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

0119500-89.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1195/2009
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0150200-66.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1502/2009
Recorrente :COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETE E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ KLEBER GUIMARÃES
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

0196400-74.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1964/2009
Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :ERICH MORAES RAMOS
Advogado :GISELE FERNANDES DE SOUSA

0152400-28.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1524/2009
Recorrente :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
Advogado :ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
0194600-44.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1946/2009
Recorrente :DANIELA ALMEIDA COELHO
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0197200-74.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1972/2009
Recorrente :ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :REGINO DA CRUZ DE SOUZA
Advogado :LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)

0073800-71.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-738/2009
Recorrente :METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO NUNES DA FONSECA
Advogado :EUDES LEMES DA SILVA

0107300-77.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1073/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :REGILANE MARQUES DA SILVA
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

0067400-44.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-674/2009
Recorrente :RAFAEL LUIZ RIBEIRO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA

0163400-43.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1634/2009
Recorrente :FERNANDA DIAS MAIA
Advogado :JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0132200-21.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1322/2009
Recorrente :VICENTE EMELIANO ELISEU
Advogado :MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)
Recorrido :AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

0023000-93.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-230/2009
Recorrente :LÍCIA MARA COSTA SOARES
Advogado :PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

0107900-16.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1079/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0106200-87.2009.5.18.0002
Origem: 0ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1062/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON GOMES DE FREITAS
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0144600-40.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1446/2009
Recorrente :GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0101600-38.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1016/2009
Recorrente :WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0156800-97.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1568/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente :RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0146700-65.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1467/2009
Recorrente :CASA FRANÇA LTDA.
Advogado :OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

0186000-61.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1860/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :SARA PERIS MOREIRA LIMA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0193900-95.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1939/2009
Recorrente :ADEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

0209000-90.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2090/2009
Recorrente :BW AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
Advogado :ERLANE REZENDE DA SILVA E OUTRO(S)

0063700-79.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-637/2009
Recorrente :SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :SIMAIR PEREIRA DE MELO
Advogado :DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

0078100-15.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-781/2006
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :CECÍLIA MARLENE TAQUARY
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0011500-85.2008.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-115/2008
Recorrente :MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

0159400-68.2007.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1594/2007
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 201

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 5 / 2010

Em 01/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

0000212-49.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1108/1995
Autor :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Réu :RAFAEL DA SILVA RAMOS
Réu :EDUARDO AFONSO RIBEIRO
Réu :JUAREZ MARCELINO MARTINS
Réu :ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
Réu :CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

0000105-05.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-52/1994
Autor :JORGE MAHMUD E OUTRO(S)
Advogado :ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Réu :RICARDO CORRÊA BORGES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

0000176-07.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-299/2000
Autor :FERNANDO ABREU SOUTO
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Réu :BANCO ITAÚ S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0145001-68.2006.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1450/2006
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0065301-91.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-653/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :ALDEMAR VAZ DA COSTA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0064300-42.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-643/2007
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :A COLMÉIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Agravado :GUILHERMINO PEREIRA FILHO

0194600-48.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1946/2007
Agravante :WASSYL CEREWUTA NETO
Advogado :DIIMITRY CEREWUTA JUCÁ E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

0208300-57.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2083/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :GERALDO DUARTE LEMOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0071600-56.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-716/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :GABRIELA DOS SANTOS LIMA
Advogado :WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0202300-48.2007.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2023/2007
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :ISMAEL TAVARES RICHA
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

0168800-97.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1688/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado :VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

0178000-31.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1780/2007
Agravante :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0218300-76.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2183/2009
Recorrente :ISRAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

0314700-92.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3147/2009
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS CÉSAR DE SOUZA
Advogado :DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

0205400-52.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2054/2009
Recorrente :PROTILDE DORNELES FLORES
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0075800-57.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-758/2009
Recorrente :MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado :CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

0182600-39.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1826/2009
Recorrente :JEFERSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0092100-27.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-921/2009
Recorrente :JOÃO JOSÉ PEREIRA
Advogado :WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0085600-60.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-856/2009
Recorrente :SINVALDO RESENDE DAMACENA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0162000-71.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1620/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WELMER JOSÉ CARDOSO
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0009200-12.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-92/2009
Recorrente :IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

0161900-18.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1619/2009
Recorrente :EURÍPEDES ROGÉRIO GONÇALVES SANTOS
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA TENDA S.A
Advogado :CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)

0103700-48.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1037/2009
Recorrente :MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado :ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

0029600-77.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-296/2009
Recorrente :EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO CÉSAR NUNES (ADESIVO)
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

0089100-23.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-891/2009
Recorrente :HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido :ARNALDO PEREIRA ALVES
Advogado :CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)

0228200-23.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2282/2008
Recorrente :ELIAS MENDES FERREIRA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

0118800-05.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ACM-1188/2009
Recorrente :SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado :DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

0074400-38.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-744/2009
Recorrente :ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO
Advogado :FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO SCHITTINI
Advogado :CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA

0005600-28.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-56/2009
Recorrente :MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0158800-88.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1588/2009

Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0107700-09.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1077/2009
Recorrente :JOÃO RESENDE DE CARVALHO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENÉRGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0157800-23.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1578/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido :MARIA DO CARMO FERREIRA
Advogado :LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0026100-63.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-261/2007
Agravante :CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado :DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO

0131900-54.2001.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1319/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado :SÔNIA MARIA DOS REIS
Advogado :NELSON BORGES DE ALMEIDA
Agravado : DONIZETE APARECIDO DA SILVA - CUMARINO

0108400-26.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1084/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado :ANA PAULA ARAÚJO
Advogado :TATIANA SOUZA GUIMARÃES

0137000-69.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1370/2009
Agravante :ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO
Advogado :AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO FELIX CATALANO ME
Advogado :EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO(S)

0020700-68.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-207/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0162200-34.2005.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1622/2005
Agravante :ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

0158100-43.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1581/2009
Agravante :AF SANTOS QUEIROZ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
Advogado :DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

0014200-75.2003.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/2003
Agravante :WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado :JOÃO DE CAMARGO
Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0152100-41.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1521/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0101100-69.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1011/2009
Recorrente :EUGÊNIO NUNES
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0142500-36.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1425/2009
Recorrente :LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

0106500-49.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1065/2009
Recorrente :VICTOR PAULO TEIXEIRA
Advogado :PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado :CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

0135200-61.2002.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1352/2002
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :GLEN ATAÍDES ARAÚJO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0152800-45.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :POLLYANA SILVA LOPES (ADESIVO)
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0171000-97.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1710/2009
Recorrente :GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado :MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0123000-60.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1230/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :ALDENIR MARIA DE LIMA
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0073800-84.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-738/2009
Recorrente :FLÁVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0152900-18.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1529/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :MICHELE CRISTINA TAVARES
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0080900-26.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-809/2009
Recorrente :TELEFÔNICA DATA S.A.
Advogado :JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0125400-71.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1254/2009
Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0172000-65.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1720/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :APARECIDO SATURNINO (ADESIVO)
Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0147700-06.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1477/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ELIAS MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0182300-53.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1823/2009
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0144900-05.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1449/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :TATIANI SOARES DE ALMEIDA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

0192300-36.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1923/2009
Recorrente :MÁRCIO FERNANDES NUNES
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO
Advogado :ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)

0084900-84.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-849/2009
Recorrente :ELIOMAR VILELA COSTA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0155600-64.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1556/2009
Recorrente :ELIANA COSTA GOMES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0149400-38.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1494/2009
Recorrente :PAULO OLIVEIRA SILVA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0150301-06.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1503/2009
Agravante :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA
Agravado :AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0196301-98.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1963/2008
Agravante :VALDEMI ALVES JARDIM
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0027300-08.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-273/2007
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :JORGE CECÍLIO DAHER(ESPÓLIO DE) E OUTRO
Advogado :DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0082100-55.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-821/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :JOEL CARVALHO DOS REIS
Advogado :OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

0156100-45.2005.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1561/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :NATANAEL SOARES MATOS
Advogado :MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA

0097300-65.2002.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-973/2002
Agravante :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO(S)
Agravado :JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
Advogado :JOÃO DE CAMARGO

0055800-22.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-558/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado :JULYANA ALEIXO FRAGOSO
Advogado :CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0086800-06.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008
Agravante :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Agravado :GILBERTO SANTANA SILVA
Advogado :ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)

0012100-75.2007.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-121/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CLODOALDO BARBOSA SGARBI
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
Agravado :MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.

Recurso Ordinário

0210100-64.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-2101/2009
Recorrente :ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0186100-13.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1861/2009
Recorrente :UBIRACI JOSÉ DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0176400-07.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1764/2009
Recorrente :PAULO RODRIGO ARANTES MACHADO
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

0228100-31.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2281/2009
Recorrente :JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0195100-31.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1951/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0152500-55.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1525/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OZAIAS FERREIRA LISBOA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

0069900-44.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-699/2009
Recorrente :MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0036100-89.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-361/2009
Recorrente :JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0164100-13.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1641/2009
Recorrente :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :EDIANNY PASSOS MEDEIROS
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

0215000-09.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2150/2009
Recorrente :CLÁUDIO HENRIQUE SANTOS BATISTA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0138600-51.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1386/2009
Recorrente :MARIA DO REMÉDIO GOMES DA SILVA
Advogado :DANILO DE FREITAS MARRA E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0083900-19.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-839/2009
Recorrente :EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
Advogado :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0034200-86.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-342/2009
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0129300-41.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1293/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :IVAN RODRIGUES BORGES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0036400-16.2009.5.18.0052
Origem: 52ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-364/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO SOARES DE ASSIS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0153900-29.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1539/2009
Recorrente :ANA LÚCIA SOARES LIMA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0197700-68.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1977/2008
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEAN MORAES DE PAULO
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0153900-13.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1539/2009
Recorrente :ALFARES NOLETO SARAIVA
Advogado :ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0081200-03.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-812/2009
Recorrente :WESLEY NUNES RODRIGUES
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENÉRGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0184001-84.2006.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1840/2006
Agravante :RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0125200-76.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1252/2009
Agravante :JOSIAS MARTINS GOMES
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. E OUTRO (S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0205000-05.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-2050/2008
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0051600-36.1998.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-516/1998
Agravante :ANTÔNIO VIEIRA SANTOS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ ALMEIDA CARDOSO E OUTRO(S)

0121700-72.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1217/2009
Agravante :FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA E OUTRO(S)
Advogado :MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
Advogado :ORLANDO ALVES BESERRA E OUTRO(S)

0033700-05.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-337/2009
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAÚJO
Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI

0197000-05.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1970/2007
Agravante :MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravante :VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.(ADESIVO)
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

0136800-16.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1368/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ CARLOS FELICIANO
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0157000-69.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1570/2007
Agravante :ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM
Advogado :CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :MARCOS MORENO DA COSTA
Advogado :LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado :FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
Advogado :ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)

0098500-64.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-985/2008
Agravante :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0033700-23.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-337/2009
Recorrente :RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
Advogado :WALTER BERGSTRÔM E OUTRO(S)
Recorrido :WEBERSON PEREIRA
Advogado :WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)

0174500-65.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1745/2009
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :FRANKLIN LEMES COSTA
Advogado :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

0153700-43.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1537/2009
Recorrente :WESLEY GARCIA DE SOUZA
Advogado :MARISA MARTINS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
Advogado :CLAUDINO GOMES

0215700-10.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2157/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :JAQUELINE MARIA DE SOUSA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0086900-27.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-869/2009
Recorrente :MARCELA FERREIRA DE BRITO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado :GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0194500-10.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1945/2009
Recorrente :WAGNER JOSÉ RODRIGUES
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0164000-21.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1640/2009
Recorrente :FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0099900-57.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-999/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

0127600-30.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1276/2009
Recorrente :GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
Advogado :PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Recorrido :JOSÉ GEOVANE DA SILVA
Advogado :JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)

0100900-62.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1009/2009
Recorrente :TONY DOS SANTOS CÉSAR
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0122900-41.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1229/2009
Recorrente :EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
Advogado :CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0157900-96.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1579/2009
Recorrente :JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
Advogado :WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO

0033100-24.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-331/2009
Recorrente :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0160500-84.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1605/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :PATRÍCIA MENDES DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0176700-51.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2009
Recorrente :CLEOMAN ALVES MIRANDA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :GOMES & RABELO LTDA.
Advogado :FLÁVIA MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO(S)

0136500-02.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1365/2009
Recorrente :BICHO DE ESTIMAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIA LTDA. - ME
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ HENRIQUE DIAS
Advogado :CHRISTIANE MOYA

0107100-17.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1071/2009
Recorrente :CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA(ADESIVO)
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido :OS MESMOS

0157400-18.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1574/2009
Recorrente :MARIA DOS REIS BATISTA
Advogado :JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :CT PLANOS DE SAÚDE LTDA
Advogado :NORIKO HIGUTI E OUTRO(S)

0311100-63.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3111/2009
Recorrente :JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0013200-96.2008.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AIN-132/2008
Recorrente :ILTON CELÍRIO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0022301-16.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-223/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0099400-16.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-994/2009
Agravante :SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

Agravo de Petição

0000800-91.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-8/2008
Agravante :CELSON BATISTA E SILVA E CIA. LTDA. - ME
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

0007300-62.2006.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-73/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :SORVEL SORVETES LTDA.
Agravado :NEI LUIZ OLDRA

0070400-25.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-704/2005
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :ALBERTO TORRES NASCENTE
Advogado :JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO E OUTRO(S)
Agravado :PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR LTDA.

0222300-75.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2223/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)

0113600-90.2008.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1136/2008
Agravante :GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ELÍSIO MORAIS
Agravado :MARCELO DE SOUTO SILVA
Advogado :ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

0136100-65.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1361/2007
Agravante :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AURELIANE REZENDE DE LIMA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Agravado :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0194800-49.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1948/2007
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :ALICE GALVÃO BATISTA
Advogado :JULIANA TOMAZ FERREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0182100-58.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2009
Recorrente :MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :ELBER CARLOS SILVA

0103800-62.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1038/2009
Recorrente :GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSEVAR FERREIRA DA SILVA
Advogado :FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

0196800-33.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1968/2009
Recorrente :ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :REGINALDO LOPES DA CRUZ
Advogado :LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)

0179300-60.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1793/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS RENATO BONIFÁCIO FERREIRA
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

0226500-12.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2265/2009
Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente :SINARA MORAES (ADESIVO)
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido :OS MESMOS

0184700-61.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1847/2009
Recorrente :UBIMAR BORGES DE MIRANDA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0089300-11.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-893/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO JOSÉ CHAGAS
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0103100-35.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1031/2009
Recorrente :CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0090000-50.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-900/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

0083700-27.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-837/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

0086700-35.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-867/2009
Recorrente :HAMILTON MAMEDES
Advogado :LEONÍ LONI SAIFERT
Recorrido :ÁTRIO - CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

0152700-62.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1527/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEITON MENDES DE SOUZA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0092500-23.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-925/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0176300-34.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1763/2009
Recorrente :NILSON JOSÉ BUBINIAK
Advogado :DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
Recorrente :TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

0171200-04.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1712/2009
Recorrente :SABINO GONZAGA DE SOUSA
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado :LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

0170800-87.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1708/2009
Recorrente :SILVIA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA.
Advogado :JORGE BARBOSA LOBATO
Recorrido :IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0093100-47.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-931/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado :RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)

0156700-48.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1567/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0141900-42.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1419/2009
Recorrente :MARCELO GONZAGA MACENA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0002602-63.2006.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-26/2006
Agravante :EDSON DA COSTA SILVA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0075000-03.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-750/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

0195700-45.2006.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1957/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO

0200200-19.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2002/2008
Agravante :TRANSIT DO BRASIL LTDA.
Advogado :ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)
Agravado :GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
Advogado :JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTRO(S)

0178800-89.2003.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1788/2003
Agravante :SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :GIULER TEIXEIRA MEIRELES
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0142000-17.2002.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1420/2002
Agravante :FRANCISCO NONATO FERREIRA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS

0119400-79.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1194/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :IDAEL TEODORO BORGENS
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0062900-22.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-629/2009
Agravante :ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :SÉRGIO ALVES MENDONÇA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0047200-93.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-472/2008
Agravante :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0152700-11.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1527/2009
Recorrente :ÉBER JOSÉ DE ABREU
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

0303700-95.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3037/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0156400-52.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1564/2009
Recorrente :BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0099600-58.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-996/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :CINTIA APARECIDA DE JESUS LEÃO
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0101500-83.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1015/2009
Recorrente :WAGNER ARAÚJO
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0152600-10.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1526/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGUINALDO MARQUES SANTANA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0057200-12.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-572/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :DAIANA FERREIRA DO CARMO
Advogado :ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)

0173800-31.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1738/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDA RODRIGUES MORAIS
Advogado :FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

0139500-10.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1395/2009
Recorrente :TV SERRA DOURADA LTDA.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

0159400-82.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1594/2009
Recorrente :DONATO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIA MAGDA DA SILVA
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

0152200-93.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1522/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0091200-17.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - '-912/2009
Recorrente :ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
Advogado :DIADIMAR GOMES
Recorrido :NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

0115500-20.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1155/2009
Recorrente :JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA DA SILVA MACEDO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

0075000-03.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-750/2009
Recorrente :ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
0149900-83.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1499/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO (ADESIVO)
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

0007700-74.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-77/2009
Recorrente :JAMILTON TAVARES DE ALMEIDA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

0150000-71.2009.5.18.0001
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1500/2009
Recorrente :ANTHONY JORGE COSTA
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0107900-83.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1079/2009
Recorrente :MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
Advogado :ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0146600-13.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1466/2009
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :NILSON LEAL
Advogado :ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE

0044100-87.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-441/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0098300-56.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-983/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :TECHCLIMA - MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0097300-05.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-973/2006
Agravante :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado :CÉSAR AUGUSTO NARDELLI COSTA E OUTRO(S)
Agravado :SUELANE LOPES MACHADO
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

0014300-82.2007.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-143/2007
Agravante :ROBSON PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Advogado :MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
Agravado :BENEDITO MARTINS RAMOS
Advogado :JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

0150200-22.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1502/2007
Agravante :MOZART BARBOSA FILHO
Advogado :MOZART BARBOSA FILHO
Agravado :SÔNIA ROSA DE BARROS
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0275300-71.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2753/2009
Agravante :FRANCISCO GAMA DE SOUZA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Agravado :JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado :HÉLIO JARCZEWSKI
Agravado :WALDIR FARES
Advogado :MARCELO MEINBERG GERAIGE

0209400-29.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2094/2008
Agravante :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -EMBRATEL
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado :LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
Advogado :OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0217400-51.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-2174/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente :SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
Advogado :RENATO PEREIRA DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

0164200-14.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1642/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :ROBERTO FRANCISCO DE JESUS
Advogado :PERLA CAMPOS MENDONÇA

0069700-37.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-697/2009
Recorrente :ANGÉLICA DE SOUZA DE LIMA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0173300-62.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1733/2009
Recorrente :LÍLIAN ROSÁRIA DE SOUZA
Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

0070400-13.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-704/2009
Recorrente :FAUSTINO SILVA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0077400-53.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-774/2008
Recorrente :PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0183100-08.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1831/2009
Recorrente :HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA

0102100-59.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1021/2009
Recorrente :FABIANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA.
Recorrido :PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA
Advogado :DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0156100-06.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1561/2009
Recorrente :DANIEL DIAS BARROS(ESPÓLIO DE)
Advogado :JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)
Recorrido :MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
Advogado :JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

0162700-47.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1627/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)

0114800-85.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1148/2009
Recorrente :ÍTALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA
Advogado :CHRISTIANE MOYA
Recorrido :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0128800-20.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1288/2009
Recorrente :SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0182800-55.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1828/2009
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :MARCEL FELICIANO TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

0118300-44.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1183/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0175900-41.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1759/2009
Recorrente :WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0159001-39.2007.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1590/2007
Agravante :FÁBIO FRAGOSO DA SILVA
Advogado :RAFAEL DADIA
Agravado :MARIA APARECIDA LIMA
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0019301-36.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-193/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :RONDINELLI MENDES ROSA
Advogado :KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
Agravo de Petição

0014900-32.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-149/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOÃO BRAZ DE FRANÇA
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :LINA DIVINA FERREIRA DE PAULA QUEIROS
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

0168100-30.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1681/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0081800-78.2001.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-818/2001

Agravante :JEFFERSON BERNARDES DOS SANTOS
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado :BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (ESPÓLIO DE)
Advogado :JOSÉ PEREIRA DE FARIA

0082100-11.2005.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-821/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado :REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
Agravado :VANDERLEI CAIXETA DOS SANTOS
Advogado :PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTRO(S)

0096200-32.1996.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-962/1996
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Advogado :MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
Advogado :OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

0016600-80.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-166/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :RENATO RODRIGUES DE PAULA
Advogado :VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO

0041700-85.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-417/2009
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

0137300-14.1997.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1373/1997
Agravante :MARTA APARECIDA CARAPINA TAVARES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA.

0177200-32.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1772/2009
Agravante :LEONTINA SIQUEIRA MACEDO
Advogado :SILVIO TEIXEIRA
Agravado :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0147400-59.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1474/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO APARECIDO DAVID
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0125000-76.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1250/2008
Recorrente :ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :JASON TEODORO ANGELO
Advogado :JORGE MATIAS

0082800-89.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-828/2009
Recorrente :WALTER TERRA CAETANO
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0185000-23.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1850/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Recorrido :NATANAEL DE FARIA JÚNIOR
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0065100-26.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-651/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido :ALINE RODRIGUES SALBEGO
Advogado :PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA..
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

0145100-47.2008.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1451/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido :THIAGO JESUS DA SILVA
Advogado :EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
Recorrido :ELTON BALDUÍNO RIBEIRO - ME
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0147300-16.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1473/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :DAMEÃO CIPRIANO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0166900-14.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1669/2009
Recorrente :POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado :VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CORMARI LOPES DE ARAÚJO
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
0179500-67.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1795/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :LIODOMAR GAUDIE LEY
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0186500-39.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1865/2009
Recorrente :RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
Advogado :FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0019700-09.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-197/2009
Recorrente :NABUCO SALVADOR FREIRE
Advogado :RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
Advogado :CLAUDINO GOMES

0075200-33.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-752/2009
Recorrente :GIL FERREIRA CARVALHO MORAIS
Advogado :EUBRASIL PERON ROCHA
Recorrido :VIVIANE CARVALHO MORAIS
Advogado :SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
Recorrido :EDNEY DE FREITAS FERNANDES
Advogado :ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA

0184000-79.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1840/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0058500-15.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-585/2009
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :ADJAR MACHADO SOUZA (ADESIVO)
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0042300-09.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-423/2009
Recorrente :CICAL AUTO LOCADORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0186000-67.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1860/2009
Recorrente :MARCIANA MUNIZ MOREIRA
Advogado :PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

0114300-07.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1143/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :HENE SAUD ANTURIANO
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

0129500-63.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2009
Recorrente :EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANNA KAROLYNNA DIAS MELO - FI
Advogado :ANDREA LEMES

0114900-49.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1149/2009
Recorrente :ROSILENE LUÍZA DE GOVEIA
Advogado :DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER - CEVAM
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

0105100-45.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1051/2009
Recorrente :AMARILDO ALBINO MENDES - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0194600-62.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1946/2009
Recorrente :SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
Advogado :ORIMAR DE BASTOS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MÔNICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado :LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES E OUTRO(S)

0351300-15.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3513/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0196200-37.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1962/2008
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente :KAROLINA PIRES AQUINO (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

0133400-63.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1334/2009
Recorrente :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

0176000-75.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1760/2009
Recorrente :PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
Advogado :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0022100-02.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-221/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente :JANE DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0081500-62.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-815/2009
Recorrente :GILSON RAYMUNDO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENÉRGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0109300-35.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1093/2009
Recorrente :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO CERQUEIRA FILHO
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

0065200-78.2005.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-652/2005
Recorrente :MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0179200-54.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1792/2008
Agravante :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Agravado :LYLIAN NEYDE MACHADO GASPAR
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0221000-39.2006.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2210/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Agravado :KEIDIA DE LIMA FERREIRA
Advogado :TATIANA SOUZA GUIMARÃES

0020800-59.1997.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-208/1997
Agravante :LUZIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :AIRES ENRIQUE VIEIRA

0200600-12.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2006/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :THATIANE ROCHA DE ABREU
Advogado :RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)

0275400-26.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2754/2009
Agravante :ADVAN SOUSA RODRIGUES
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado :JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado :HÉLIO JARCZEWSKI
Agravado :WALDIR FARES
Advogado :MARCELO MEINBERG GERAIGE

0070000-18.2006.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-700/2006
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :REINALDO RODRIGUES DUTRA
Advogado :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0049500-25.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-495/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VÂNIA CRISTINA ALVES DE SOUZA
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido :HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

0112900-94.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1129/2009
Recorrente :SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0238600-43.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-2386/2009
Recorrente :JOÃO ALENCAR DE CASTRO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)

0006600-90.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-66/2009
Recorrente :AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :RÔMULO DO NASCIMENTO ESPÍNDOLA
Advogado :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

0150900-96.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1509/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :DONIZETE ESTEVES DE MATOS(ADESIVO)
Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0169800-36.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1698/2009
Recorrente :ISRAEL FERREIRA
Advogado :MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
Advogado :RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0184900-53.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1849/2009
Recorrente :THIAGO ARAÚJO DA FONSECA
Advogado :MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Recorrido :JATOBÁ AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

0177200-50.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1772/2009
Recorrente :FÁTIMA DE SOUZA MAGALHÃES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0136900-91.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1369/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :KEILO LUIZ CAMILO
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

0163900-66.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1639/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :NORBERTO DA CONCEIÇÃO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0071500-70.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-715/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO VIEIRA DE BARROS
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0153200-31.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1532/2009
Recorrente :ODILON DA SILVA MAIA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0066400-22.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-664/2009
Recorrente :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado :RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :CLAÚDIA SIMONE GOMES MILIACHI
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
Recorrido :OS MESMOS

0066000-29.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-660/2009
Recorrente :JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO
Advogado :MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO RURAL DE RIO VERDE
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

0067000-67.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-670/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido :LUCELI SILVA DAMASCENO
Advogado :GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

0154900-88.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1549/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA(ADESIVO)
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0071700-15.2002.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-717/2002
Agravante :TELMA NEVES DE SOUZA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0176000-64.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1760/2007
Recorrente :WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado :WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0131200-85.2006.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1312/2006
Recorrente :WEBER SOARES SILVA
Advogado :PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
0099500-86.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-995/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON DE MACEDO
Advogado :SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)

0228700-05.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2287/2007
Recorrente :JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
Advogado :LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0143300-61.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1433/2009
Recorrente :PAULO DONIZETE DE LIMA
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0099600-31.2006.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-996/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :MARDEN YOSHIAKI OFUGI
Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

0083200-32.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-832/2007
Agravante :CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário
0117800-08.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1178/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE ALVES
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0072800-10.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-728/2008
Recorrente :EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :DIOGO TEIXEIRA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0054700-29.2002.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-547/2002
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JESUS NAZARENO DA SILVA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 269

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 6 / 2010

Em 08/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0000176-07.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-299/2000
Autor :FERNANDO ABREU SOUTO
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Réu :BANCO ITAÚ S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0124902-03.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1249/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Agravado :NEEMIAS SOUZA ALVES
Advogado :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0159301-90.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1593/2009
Agravante :RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Agravado :ÉDER PINTO VIEIRA
Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

Agravo de Petição

0173800-59.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1738/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :JESUEL FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado :ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0058500-59.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-585/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0157900-06.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1579/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)

0013500-19.2005.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-135/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :IME FARIA CAMPOS SALGADO
Advogado :JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)

0082100-94.2002.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-821/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0153500-67.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado :PABLO FREDERIDK PINHEIRO DA ROCHA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0012400-42.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-124/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :WALDEMIR RODRIGUES NUNES
Advogado :DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
Agravado :CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.

0036600-20.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-366/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :MAREIZA ALVES DE LIMA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0176200-50.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1762/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO JÚNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

0045800-49.1996.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-458/1996
Agravante :RUI CARLOS LUCAS SANTOS
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :BEE INFORMÁTICA LTDA.
Agravado :EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO

0091700-51.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-917/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0087300-72.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-873/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0029000-83.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-290/2009
Agravante :MADEIREIRA AROEIRA LTDA. E OUTROS(S)
Advogado :HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO E OUTRO(S)
Agravado :CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0138400-35.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1384/2009
Recorrente :REGINALDO MOREIRA PINTO
Advogado :HUDSON SILVA BRITO
Recorrido :AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
Advogado :RUI CARLOS E OUTRO(S)

0152700-96.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1527/2009
Recorrente :JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON
Advogado :JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

0134100-39.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO
Recorrido :ATAÍDE PEREIRA DA COSTA
Advogado :ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

0161500-07.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1615/2009
Recorrente :A C DE CASTRO CONSULTORIA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :REINALDO DE JESUS
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

0208000-80.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2080/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :EDILSON GERMANO ALMEIDA
Advogado :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado :LUCAS PIMENTEL

0051000-92.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-510/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0057500-21.2009.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-575/2009
Recorrente :ELZA DE SOUZA ROSA
Advogado :ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado :SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

0204700-94.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2047/2009
Recorrente :KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0162300-16.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1623/2009
Recorrente :LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado :ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
Advogado :ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES E OUTRO(S)

0146000-19.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1460/2009
Recorrente :JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0074000-56.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-740/2009
Recorrente :GEAN CARLOS DA SILVA
Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0151600-18.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1516/2009
Recorrente :JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :EUDIMAR GOMES FERREIRA
Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

0228500-45.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2285/2009
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS DO LAGO BORGES
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0034000-67.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-340/2009
Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente :EUDES DA SILVA ROCHA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0232300-81.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2323/2009
Recorrente :ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0059300-93.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-593/2009
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :AGNALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOY WILDES RORIZ DA COSTA

0099100-82.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-991/2009
Recorrente :HIDROLUZ - POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ODU ARRUDA BARBOSA
Recorrido :RONI DA SILVA
Advogado :CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)

0156000-69.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1560/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :SÉRGIO DGELBART
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :OS MESMOS

0075300-18.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-753/2009
Recorrente :ELISÂNGELA DA COSTA SPINA E OUTRO(S)
Advogado :RONALDO RAMSÉS FERREIRA
Recorrente :QUATRO E MALHAS LTDA.
Advogado :PENIEL LOMBARDI
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA CARVALHO
Advogado :SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0085501-71.2008.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AI-855/2008
Agravante :PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
Advogado :CLÁUDIO BEZERRA TAVARES E OUTRO(S)
Agravado :ALINE MIGUEL DA COSTA
Advogado :GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0230400-07.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2304/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

0074400-08.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-744/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
Advogado :EDINEILSON GOMES DO CARMO
Agravado :ADÃO PEREIRA DE MORAIS
Advogado :ANA CAROLINA LAZZAROTTO E OUTRO(S)

0129500-08.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1295/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ANHANGUERA LTDA.
Agravado :JOSÉ BATISTA ALVES

0100200-84.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1002/2008
Agravante :RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0017400-17.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :SANDRA CONCEIÇAO MIRANDA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO GOMES NEVES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0206700-65.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2067/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0073900-16.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-739/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
Advogado :ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

0015000-81.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-150/2009
Agravante :COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :MÁRIO VITORINO DA SILVA
Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

0164500-13.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1645/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JUSCELINO GOMES DE SÁ
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

0030300-86.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-303/2009
Agravante :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

0031900-67.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-319/2008
Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado :IRON FERREIRA DE MENDONÇA

0137100-75.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1371/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSENITA ROSA DOS SANTOS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0031900-64.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-319/2008
Agravante :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado :WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0098700-75.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-987/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :WELKER LUIZ SANTANA
Advogado :LUIZ CARLOS BUIATTI E OUTRO(S)

0113600-56.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1136/2008
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

0180600-54.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1806/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :ARISTIDES ALCÂNTARA DE CARVALHO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0149800-37.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1498/2009
Recorrente :ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0148400-85.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1484/2009
Recorrente :TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS MARQUES DE PAULA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0082300-90.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-823/2009
Recorrente :PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0087700-85.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-877/2009
Recorrente :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :JÚLIO CÉSAR FERRANTI E OUTRO(S)
Recorrente :ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENÉRGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0104200-78.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1042/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :VALMIR SANTOS CRUZ
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0101200-91.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1012/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0163800-23.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1638/2009
Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOZIAS JESUS DE CARVALHO
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0108700-14.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1087/2009
Recorrente :EDER JANSEN DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrente :ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0179400-21.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1794/2009
Recorrente :ALEXANDRE DA SILVA
Advogado :VALTENE ALVES DINIZ
Recorrido :PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0228700-52.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2287/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO MACHADO SILVA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0137500-43.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1375/2009
Recorrente :UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

0194900-33.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1949/2009
Recorrente :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0106000-80.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1060/2009
Recorrente :UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :SÉRGIO DIVINO DE BESSA (ADESIVO)
Advogado :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0231800-15.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2318/2009
Recorrente :MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0181200-75.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1812/2009
Recorrente :MARILENE MARQUES DA SILVA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0111900-63.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1119/2008
Recorrente :ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido :AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
Advogado :ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0105101-20.2008.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-1051/2008
Agravante :RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
Advogado :ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :SOCIEDADE MÉDICA LUZIÂNIA LTDA.
Advogado :MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0021000-30.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-210/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :ROYAL AUTO PEÇAS LTDA.
Agravado :HÉLIO CORREA DE MELLO (ESPÓLIO DE)

0062200-02.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-622/2009
Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

0170400-44.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1704/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :ERNANDES ELIAS SANTANA
Advogado :LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
Agravado :PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

0042000-74.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-420/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ÂNGELO PAULO DOS SANTOS
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado :NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado :EMMELINE MOURA COSTA E OUTRO(S)

0121600-87.2004.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1216/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :TÂNIA RIBEIRO RAMOS
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0080300-22.1998.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-803/1998
Agravante :ANTÔNIO GOMES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :MANOEL ODILON

0120000-64.2007.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1200/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
Agravado :MARCOS FREITAS PEREIRA

0154100-13.2002.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1541/2002
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

0132800-60.2005.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1328/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :PAULO CÉSAR DE LIMA
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

0119000-74.2005.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1190/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0184000-47.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1840/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

0039400-34.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-394/2009
Agravante :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

0135400-81.2007.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1354/2007
Agravante :ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado :PEDRO PIRES DA SILVA
Advogado :ELSON KLÉBER CARRAVIERI

Recurso Ordinário

0051800-41.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-518/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

0099400-92.2006.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-994/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :LIVIANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

0108800-25.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1088/2009
Recorrente :ANDRÉ LUIZ DA COSTA
Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.(ADESIVO)
Advogado :PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0104300-33.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1043/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0182100-91.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1821/2009
Recorrente :SUAIR GONZAGA DAMACENA
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
Advogado :EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0134400-04.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1344/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OURO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA ARLETE DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0064400-71.2009.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-644/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :MÁRCIO YOSHIO TAZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

0137200-16.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1372/2009
Recorrente :PNEU FORTE BOSCHI LTDA. - ME
Advogado :CARLOS EDUARDO BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrente :ROMES ANTÔNIO ALVES BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0115600-22.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1156/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :EDILSON FERNANDES DUARTE
Advogado :DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

0159900-39.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1599/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :NADIR ANTÔNIO CAMPOS
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

0215300-65.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2153/2009
Recorrente :WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0232100-74.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2321/2009
Recorrente :EDINILSON HILÁRIO DOS SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0101000-56.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1010/2009
Recorrente :SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
Advogado :CASIL FRAZON NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WEST PNEUS LTDA.
Advogado :LÉSLIO CÉSAR DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRAL EXPRESSO - COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA. - ME
Advogado :CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

0234200-02.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2342/2009
Recorrente :UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0149000-30.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1490/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULA FEITOSA CARVALHO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0167600-05.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1676/2009
Recorrente :VANDA ALMEIDA ROCHA
Advogado :MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DONA BELLA REFEIÇÕES LTDA.
Advogado :TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

0027200-20.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-272/2009
Recorrente :OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0194600-53.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1946/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)

0065700-23.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-657/2009
Recorrente :ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
Advogado :PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :DINALÔ GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0137300-85.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1373/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :INIVALDO COSTA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0165500-15.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1655/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ROBERTO DOS SANTOS GOMES
Advogado :OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

0089100-07.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-891/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :ANTÔNIO ALVES DE MOURA
Advogado :JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

0058100-45.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-581/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0090800-37.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-908/2008
Agravante :GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado :MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :OS MESMOS
Agravado :STEFÂNIA GARCIA DE DEUS CUNHA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Agravado :WHIRLPOOL S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0197400-18.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1974/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FRANCILDO SILVA ARAGÃO
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Agravado :CADEIRAS E CADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

0138800-53.2003.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1388/2003
Agravante :RECILUBRI COLETA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES USADOS LTDA.
Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
Advogado :SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS
Agravado :CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0064200-77.2006.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTV-642/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Agravado :RICARDO RANGEL RODRIGUES

0103700-82.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1037/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0107400-33.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-1074/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO
Advogado :MÁRIO CHAVES PUGAS
Agravado :FACINIU'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME
Advogado :DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO E OUTRO(S)

0014300-39.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-143/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

0035300-73.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-353/2009
Agravante :DANIZEL JOSÉ DA COSTA
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Agravado :ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
Advogado :FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

0073800-79.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-738/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
Advogado :MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0084600-95.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-846/2009
Recorrente :ALISON FRAZÃO
Advogado :PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Recorrido :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME
Advogado :BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0082700-07.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-827/2009
Recorrente :EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0043200-60.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-432/2009
Recorrente :MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

0152000-05.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1520/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

0063200-28.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-632/2009
Recorrente :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ZULEIKA PACHECO
Advogado :CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ
Recorrido :OS MESMOS

0309400-52.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3094/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :RENATO DANIEL ALVES CUNHA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0057900-12.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-579/2009
Recorrente :ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES

Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
Recorrido :SINDICATO RURAL DE MINEIROS
Advogado :ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

0336000-13.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3360/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0180400-13.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1804/2009
Recorrente :DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :FREDSON MACIEL BEZERRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0176100-51.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1761/2009
Recorrente :LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0081600-75.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-816/2009
Recorrente :PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
Advogado :NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS PIRES ALVES
Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0094200-52.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-942/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :VILMA SOARES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0128100-51.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1281/2009
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :ZEIZE JANE MARTINS COSTA
Advogado :FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

0104000-71.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1040/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :DANILO TITTÃO
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0016300-94.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-163/2009
Recorrente :FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado :ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ ROSA DE JESUS
Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

0228500-58.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2285/2008
Recorrente :CÍCERO CESÁRIO CASSIMIRO
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0159300-27.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1593/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :KLÉCIO HOLANDA DE SOUSA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0151000-57.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1510/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0059001-10.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-590/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES
Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0057300-17.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-573/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0076400-33.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-764/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :VASCONCÉLIO BRUNO FERNANDES
Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

0151700-53.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1517/2007
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado :ONEDES ALVES MARTINS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0162800-36.2006.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1628/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado :ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado :CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

0199700-72.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1997/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :JOSÉ SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado :VICENTE DE SOUZA CARDOSO E OUTRO(S)

0132200-95.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1322/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :MESSIAS DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0163900-24.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1639/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ADRIANO DE CASTRO FREITAS
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0014100-57.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-141/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :MARIA DAIANE DA SILVA
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

0127800-86.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1278/2008
Agravante :AUTO POSTO GRANVILLE LTDA.
Advogado :LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Agravado :ILBERES ALVES FERREIRA
Advogado :ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)

0007000-35.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-70/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado :GABRIELA LOUREDO BORGES DA SILVA
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

0017200-64.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-172/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :RAFAEL DA SILVA COSTA
Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA. E OUTRO
Advogado :CÍCERO GOMES LAGE PINHEIRO E OUTRO(S)

0187300-31.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1873/2009
Agravante :JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :MARLENE DE OLIVEIRA
Advogado :GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS E OUTRO(S)

0058500-62.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-585/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉ LUÍS DA COSTA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0103700-63.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1037/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

0217400-06.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2174/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
Recorrido :GENIVALDO IDELMINO FERREIRA
Advogado :RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO

0088500-68.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-885/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0082600-52.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-826/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0118300-36.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1183/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :WANYA GOMES DE SOUSA
Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

0175100-16.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1751/2009
Recorrente :BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido :GRACIELA PARREIRA COSTA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO

0122700-04.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1227/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO MOREIRA COSTA
Advogado :CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

0081900-76.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-819/2009
Recorrente :ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0151400-93.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1514/2009
Recorrente :COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado :MARCELO MARIANI DALAN E OUTRO(S)
Recorrido :DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0050000-14.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-500/2009
Recorrente :FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado :EDSON OLIVEIRA SOARES
Recorrido :JOSÉ GOMES RODRIGUES
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES

0157300-48.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1573/2009
Recorrente :TATIANE APARECIDA DE CARES
Advogado :FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0108300-09.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1083/2009
Recorrente :FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido :WESLEY ALENCAR LIMA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0104500-40.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1045/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0290600-73.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2906/2009
Recorrente :ARIANA MÁRCIA REZENDE ALVES
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0180800-27.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1808/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA DE LIMA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0034500-45.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-345/2009
Recorrente :IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0154900-85.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1549/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON ALVES MORENO
Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

0213900-81.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2139/2007

Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido :OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0126800-06.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1268/2007
Agravante :LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Agravado :EDUARDO DA CUNHA FARIA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

0057700-31.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-577/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :CRISTIANO PEREIRA CAMILO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0139000-56.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1390/2009
Agravante :RODRIGO MARQUES DE ÁVILA
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado :MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO
Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

0082200-04.2008.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-822/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :LORDIVINO VITOR

0043800-52.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-438/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Agravado :JOELSON MARTINS DA SILVA-ME
Advogado :DEUZÂNIA MARQUES VILELA E OUTRO(S)

0030300-05.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-303/2008
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :OS MESMOS
Agravado :DIOGO SANTANA DE PAIVA
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

0120900-42.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1209/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Agravado :EDITORA E GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.
Agravado :TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Agravado :EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.
Agravado :SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

0181400-93.2006.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1814/2006
Agravante :LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
Advogado :VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

0131500-90.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1315/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Agravado :ROMEU MARCÓRIO

0164700-50.2003.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1647/2003
Agravante :MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Advogado :AGNALDO FERNANDES
Agravado :ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

0043000-63.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-430/2009
Agravante :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

0092300-53.2007.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-923/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :AILTON FERNANDES DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

0136300-69.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1363/2007
Agravante :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :RENATA TURQÍRIA FELIANO CORRÊA
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES

Recurso Ordinário

0046800-69.2005.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-468/2005
Recorrente :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :GABRIEL FREITAS GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

0071100-18.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-711/2009
Recorrente :EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO

0181300-49.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1813/2008
Recorrente :OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0186900-44.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1869/2009
Recorrente :LÍGIA CRISTINA DA SILVA
Advogado :MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0219000-77.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2190/2008
Recorrente :LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :CHEVRON BRASIL LTDA
Advogado :JOSAY CORREIA DE SANTANA JÚNIOR E OUTRO(S)

0140200-80.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1402/2009
Recorrente :BANCO BMG S.A.
Advogado :IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

0158100-37.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1581/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :CLASSE SISTEMA DE ENSINO S.S. LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :PETTRAS FEDERICO DE FELÍCIO E FRANCO
Advogado :JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)

0104100-26.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1041/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.

Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0173700-40.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1737/2009
Recorrente :TEREZINHA SILVA REIS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0123800-18.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1238/2009
Recorrente :GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0234600-16.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2346/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :PABLO TORRES DE ALMEIDA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
0123500-65.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1235/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado :MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

0035100-57.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-351/2009
Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente :BARTOLOMEU ALVES BATISTA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0010400-26.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-104/2009
Recorrente :VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0180700-27.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1807/2009
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrente :MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0174200-42.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1742/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
Advogado :ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR

0023400-93.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-234/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :JUSCELINO MALHEIROS
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0135500-67.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1355/2009
Recorrente :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado :INGID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrido :DIENE DE SOUZA BARRADO
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

0116300-48.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1163/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JESAIR FERREIRA DA SILVA
Advogado :VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0082901-81.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-829/2009
Agravante :AUTO POSTO CIRULAR LTDA.
Advogado :MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA

Agravo de Petição

0014200-05.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

0180500-31.2003.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1805/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :EDSON GOMES SOUTO (ESPÓLIO DE)
Advogado :DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
Agravado :FUNERÁRIA LÍRIO DO CAMPO
Advogado :ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR

0054500-40.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-545/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :ALEXANDRE ANTÔNIO BARROS
Advogado :MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

0086600-58.2001.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-866/2001
Agravante :COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado :DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ
Agravado :SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0092800-15.2000.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-928/2000
Agravante :EDILSON CAMPOS VIANA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Agravado :DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

0002500-06.2006.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-25/2006
Agravante :FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA
Advogado :MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
Agravado :ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado :ORLANDO ALVES BESERRA E OUTRO(S)

0172200-45.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1722/2009
Agravante :GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS
Advogado :JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado :NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

0001600-79.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-16/2009
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :WOBER VITORINO MAGALHÃES
Advogado :WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

0190300-53.2006.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1903/2006
Agravante :BENEFICIADORA R & R LTDA
Advogado :RONALDO MOURA LEAL
Agravado :MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)

0127600-07.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1276/2007
Agravante :CHARLES MIRANDA DE PAIVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

0226501-10.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-2265/2007
Agravante :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0085300-85.2006.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-853/2006
Agravante :CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado :EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0034000-64.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-340/2009
Recorrente :RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0209100-73.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2091/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
Advogado :CHARLES MENDES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EURIDES ELIEZER CORRÉIA
Advogado :LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRO(S)

0145600-84.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1456/2009
Recorrente :EVA BATISTA DA SILVA MARQUES
Advogado :ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :NOVO VISUAL CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

0104600-92.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1046/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO PEREIRA DIAS
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0069800-59.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-698/2009
Recorrente :ÉRIK BORBA GUIMARÃES
Advogado :NEIVAL XAVIER
Recorrido :DROGARIA CANEDO LTDA. - ME
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0113500-25.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1135/2009
Recorrente :MOTA & CÉSAR LTDA.
Advogado :JIN JOEL MOMONUKI
Recorrente :GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO (ADESIVO)
Advogado :OLAIR JESUS MARINHO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0122100-11.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1221/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS EPAMINONDAS DA COSTA
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

0083200-29.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-832/2009
Recorrente :SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
Advogado :MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO FERREIRA FILHO
Advogado :LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

0137900-81.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1379/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0115400-12.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1154/2009
Recorrente :DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :LILIAN ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
Advogado :MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)

0115900-28.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1159/2009
Recorrente :TIAGO BARRETO MARTINS
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

0163900-06.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1639/2009
Recorrente :INEYDE PONTES DA SILVA
Advogado :JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0064600-80.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-646/2009
Recorrente :FRANKLIN ROOSEVELT FIDELIS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0192100-23.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1921/2009
Recorrente :KARMELÍCIA CRISTINNE GOMES MOURA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0076500-37.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-765/2007
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :ALAN LUIZ TAVARES E SILVA (ADESIVO)
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

0227200-48.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2272/2009
Recorrente :HAMILTON DE SOUSA ROSA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :MOUNIR NAOUM
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0202500-08.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2025/2009
Recorrente :MÁRIO CÉSAR SABINO RODRIGUES
Advogado :NILSON GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :BRQ - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. (ADESIVO)
Advogado :RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

0117500-65.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1175/2008
Recorrente :SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGRIMAX TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA. - ME
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0087501-95.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-875/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :LOURIVAL ALMEIDA LOPES
Advogado :CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

Agravo de Petição
0080700-53.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-807/2008
Agravante :DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA

Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E OUTRO(S)
Agravado :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

0050400-77.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-504/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SANDRO HUMBERTO DA SILVA VIEIRA
Advogado :KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

0184100-52.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1841/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :DANIELLA GONÇALVES RODRIGUES
Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0165700-87.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1657/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PAULO HENRIQUE LEITE DE JESUS
Advogado :CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
Advogado :LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Agravado :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

0166900-48.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1669/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

0078300-69.1999.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-783/1999
Agravante :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ EUSÉBIO DE MIRANDA
Advogado :GERCY DOS SANTOS E OUTRO(S)

0169400-84.2007.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1694/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

0053600-65.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-536/2009
Agravante :POSTO CACIQUE LTDA
Advogado :WATSON MARQUES VIEIRA
Agravado :MARCOS ANTÔNIO MARTINS
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

0181700-14.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1817/2008
Agravante :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0135300-97.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1353/2008
Agravante :PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA. - ME
Advogado :PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

0015700-48.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-157/2009
Agravante :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :WEULER DE SOUZA FERREIRA
Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

0000500-35.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/2008
Agravante :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado :FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0151800-83.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1518/2008
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :EDINHO TORRES ADORNO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

Recurso Ordinário

0060300-96.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-603/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

0174400-19.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1744/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

0197600-88.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1976/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :HEBERTH MACHADO DE OLIVEIRA DUARTE
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0156400-92.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1564/2009
Recorrente :JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
Advogado :JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0108100-90.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1081/2009
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WEVERTON PRADO AMARAL
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0106200-31.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1062/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0027800-97.2009.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-278/2009
Recorrente :S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA.
Advogado :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Recorrido :MANOEL DUARTE DE MORAES
Advogado :DARLÉIA PERES ALVES

0153700-46.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1537/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCICLEIDE SOARES LIMA
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

0315500-23.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3155/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0170000-68.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1700/2009
Recorrente :UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :CAMILA GOMES SOARES
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0179900-44.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1799/2009
Recorrente :DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :WASHIGTON PEREIRA DA COSTA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0160300-68.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1603/2009
Recorrente :DIOGO BERNARDES DA SILVA
Advogado :ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
Recorrido :O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA E OUTRO(S)

0247000-02.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2470/2009
Recorrente :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
Advogado :LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

0171800-43.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1718/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ONEIDE MENDES DOS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0016900-17.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-169/2009
Recorrente :ERACILDO IVANILDO DA SILVA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0038700-05.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-387/2009
Recorrente :BRASFRIGO S.A.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrente :JEOVÁ PAIXÃO CORRÊIA
Advogado :ELDER DE ARAÚJO
Recorrido :OS MESMOS

0063300-11.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-633/2008
Recorrente :EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
Advogado :CARLOS CÉSAR IVO E OUTRO(S)
Recorrido :AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO E OUTRO(S)

0132600-26.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1326/2009
Recorrente :JULIANO MAGALHÃES DA SILVA
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0088200-30.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-882/2008
Recorrente :EDNER CORREIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA.
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0184900-71.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1849/2009
Agravante :PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ CARLOS DE BARROS
Agravado :ARTE EM FIBRA LTDA.
Advogado :DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR

Agravo de Petição

0015100-59.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-151/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA.
Agravado :BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO

0219300-57.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2193/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :DEUVÂNIA DA SILVA SÁ
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado :JR CALÇADOS LTDA.
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

0126700-18.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1267/2007
Agravante :PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. - ME
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

0182100-79.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1821/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LUCIVALVA BEZERRA DA SILVA
Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0073700-17.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-737/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LUZIMAR PEREIRA BARBOSA
Advogado :MILTON DANTAS PIRES
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0167600-30.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1676/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Agravado :CLÉIA FERNANDES
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0189900-77.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1899/2008
Agravante :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :OS MESMOS
Agravado :HERMES BELARMINO BARBOSA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0112100-61.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1121/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
Advogado :CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

0119800-21.2005.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1198/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :CELI DE FATIMA RABELO
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Agravado :MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA.
Advogado :JOÃO GOMES VARJAO FILHO
Agravado :SIRLEI BORGES
Agravado :RUBENS DE SOUZA

0033900-16.2003.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-339/2003
Agravante :MARCIO DE SOUZA LOPES
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado :DÉBORAH DE ALMEIDA
Advogado :JOSÉ STELLA NETO E OUTRO(S)

Agravado :AILTON FRANCISCO BAZOLLI
Advogado :CARLOS EDUARDO BORGHI PLÁ

0205200-07.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2052/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0030400-29.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-304/2009
Agravante :MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA
Advogado :VINÍCIOS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

0103900-73.2007.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1039/2007
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recurso Ordinário

0196200-21.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1962/2009
Recorrente :LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

0104800-02.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1048/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0172500-19.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1725/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :POSTO CARAÍBAS LTDA.
Advogado :MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :VALMIR MONTEIRO RIOS
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0087800-10.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-878/2009
Recorrente :ADGAR HOMERO GAZZI
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0144900-50.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1449/2009
Recorrente :EVARISTO GERALDO CARVALHO
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
Advogado :EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :DIVINO NOGUEIRA VARGAS
Advogado :DELBERT JUBÉ NICKERSON

0086900-57.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-869/2009
Recorrente :CLÁUDIO ALVES DA SILVA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0110800-45.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1108/2009
Recorrente :PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :ALENCAR CONCEIÇÃO NUNES (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0309600-59.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3096/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BENTO CUNHA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0081600-17.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-816/2009
Recorrente :ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0143900-91.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1439/2009
Recorrente :SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
Advogado :LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Recorrido :RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

0213700-25.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2137/2008
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0174800-78.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1748/2009
Recorrente :SÉRGIO GILVANI JANKI
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
Advogado :EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :DIVINO NOGUEIRA VARGAS
Advogado :GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS

0189900-37.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1899/2009
Recorrente :GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)

0053700-35.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-537/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES (ADESIVO)
Advogado :WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0006800-94.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-68/2009
Recorrente :JOSÉ LÁZARO DE ARAÚJO
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0032000-34.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-320/2008
Recorrente :D E A ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Recorrido :LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
Advogado :WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

0165600-86.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1656/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
Advogado :MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO E OUTRO(S)

0130500-10.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1305/2009
Recorrente :AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)

0227900-24.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2279/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 293

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 11 / 2010

Em 26/01/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0168800-18.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1688/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0173900-28.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1739/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO CHAGAS DA SILVA BARBOSA
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0190800-35.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1908/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0173900-51.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1739/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0177100-80.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1771/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :EDNEI RODRIGUES DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0165200-86.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1652/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO MARTINS PIRES
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0161000-36.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1610/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RONIVON LÁZARO VAZ
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0191000-12.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1910/2009
Recorrente :AURÉLIO CÂNDIDO DE JESUS
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0179500-97.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1795/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0196700-93.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1967/2009
Recorrente :VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado :VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
Recorrido :FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
Advogado :ANDRÉ VIEIRA MACARINI

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0194100-87.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1941/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0185000-54.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1850/2008
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRO ALVES PEREIRA
Advogado :MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

0147200-52.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1472/2009
Recorrente :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido :MARIANO MIGUEL LOBATO
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA

0214700-47.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2147/2009
Recorrente :JOÃO HONÓRIO DE FREITAS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0073400-53.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-734/2009
Recorrente :BANCO CITIBANK S.A.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :JAMAICA CÂNDIDO REIS
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido :OS MESMOS

0165100-34.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1651/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0190700-50.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1907/2009
Recorrente :ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0173300-30.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1733/2009
Recorrente :JULIANA LANE SILVA
Advogado :WALLECE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0166100-69.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1661/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DE SOUSA LIMA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

0166800-89.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1668/2009
Recorrente :EGÍDIO DE JESUS FERNANDES
Advogado :MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
Recorrente :ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO (ADESIVO)
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0191000-42.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1910/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :LORENNA SOUZA OLIVEIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0178700-69.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1787/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0336700-86.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3367/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY LUIZ COSTA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0049200-17.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-492/2009
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0189100-30.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1891/2009
Recorrente :CRISTIANO BARBOSA PEREIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :MOTO PEÇAS RATINHO LTDA. - ME
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0190300-39.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1903/2009
Recorrente :AGUINALDO ABREU SANTOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :JUAREZ MENDES MELO
Advogado :CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0297800-34.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2978/2009
Recorrente :RAPHAEL DE SOUZA ALVES MEDEIROS
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN

0068100-92.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-681/2009
Recorrente :JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0160700-74.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1607/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA MATIAS
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0164200-51.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1642/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :NILTON DE AMORIM FERREIRA
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0155100-95.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1551/2009
Recorrente :LUIZ VENÂNCIO
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0203100-14.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2031/2009
Recorrente :BRUNO EDUARDO DA SILVA MEDRADO
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0211100-06.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2111/2009
Recorrente :ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 33

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 12 / 2010

Em 27/01/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0356600-55.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3566/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :FÁBIO JOSÉ SE SOUZA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0351500-22.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3515/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :DIVANILSON FRANÇA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0165100-33.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1651/2009
Recorrente :LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0196000-29.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1960/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO OLÍMPIO FERREIRA JÚNIOR
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)

0245700-05.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2457/2009
Recorrente :JUAREZ LIMA MARTINS
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0168101-71.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1681/2009
Agravante :PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
Agravado :PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

Recurso Ordinário

0190000-04.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1900/2009
Recorrente :CARLITO SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0166400-75.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1664/2009
Recorrente :EURÍPEDES CARLOS GOMES MARTINS
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0351200-60.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3512/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0350800-46.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3508/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :EUCLIDES RAIMUNDO DINIZ SERRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0356700-10.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3567/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JAÍZIO ARAÚJO SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0196900-73.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1969/2009
Recorrente :JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :NOVA CONSTELAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0217900-53.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2179/2009
Recorrente :COMERCIAL DE CARNES LUCIENE LTDA. - ME
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :JUCELINO GARCIA DE ARAÚJO
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0324600-02.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3246/2009
Recorrente :REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado :RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Recorrente :HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrido :OS MESMOS

0351000-53.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3510/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ NILSON DINIZ SERRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0159700-16.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1597/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO PEREIRA LOPES

0139400-33.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1394/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO RIBEIRO BATISTA
Advogado :TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0351100-08.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3511/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :GEORGE ALVES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0356500-03.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3565/2009
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO (S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :TARCÍSIO ARAÚJO SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 19

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 13 / 2010

Em 28/01/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0101200-47.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1012/2009
Recorrente :SARA ALINE LUIZ SOARES
Advogado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0152600-62.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1526/2009
Recorrente :MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LÍLIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA - ME
Advogado :LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0167400-62.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1674/2009
Recorrente :WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente :PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA.
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0092900-58.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-929/2009
Recorrente :BANDA YOUNG
Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido :WESLEY RODRIGUES MARTINS
Advogado :LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)

0208000-55.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2080/2009
Recorrente :MANOEL FLÁVIO RODRIGUES
Advogado :DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0003701-16.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-37/2009
Agravante :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado :EDIMILSON ALVES RODRIGUES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recurso Ordinário

0295800-61.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2958/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :LINDOSMAR DE PAULA
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0173200-75.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1732/2009
Recorrente :DAURI ARRUDA MARTINS
Advogado :WALLECE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0193900-80.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1939/2009
Recorrente :JACKELINE FERREIRA RODRIGUES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0176300-21.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1763/2009
Recorrente :JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANA LÚCIA BARBOSA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado :IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido :OS MESMOS

0350900-98.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-3509/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :GILSON VIEGAS SIQUEIRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0215600-03.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2156/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO DA SILVA FRANÇA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0201200-08.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2012/2009
Recorrente :CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ISABEL DIAS ARAÚJO
Advogado :BRUNO CABRAL PACHECO

0179800-59.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1798/2009
Recorrente :ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0145200-64.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1452/2009
Recorrente :CARTEJÂNIO OLIVEIRA CARVALHO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 14 / 2010

Em 29/01/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0175100-93.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1751/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0215100-49.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2151/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSINO DE SOUSA VAZ
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0077100-19.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-771/2009
Recorrente :TELMA RODRIGUES SALES
Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido :MARIA DE JESUS ARAÚJO
Advogado :MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0175200-48.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1752/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ADILSON MIGUEL DA COSTA
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0175500-10.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1755/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DOUGLAS DA SILVA SANTOS
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0107700-94.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1077/2009
Recorrente :FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA
Advogado :ALDO MURO JÚNIOR
Recorrente :GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINA ALVES PEREIRA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

0092400-60.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-924/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :AILTON RODRIGUES PEIXOTO
Advogado :WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0159700-59.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1597/2009
Recorrente :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :WALQUÍRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
Advogado :GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

0174100-58.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1741/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VILMAR AMORIM FERREIRA
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0195500-57.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1955/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :PETRÔNIO SANTOS DE SOUZA
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

0120100-84.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1201/2009
Recorrente :J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado :JOSÉ NILVAN COSTA

0171900-78.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1719/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0185500-69.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1855/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :AMAURI ALVES DA COSTA
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES

0211300-19.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2113/2009
Recorrente :MARCEL BARBOSA DE AQUINO
Advogado :LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido :GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

0171800-26.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1718/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JULIANO LIMA MARTINS
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0181200-11.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1812/2009
Recorrente :WERLEY RODRIGUES MARTINS
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido :CLAIR CARVALHO REZENDE

0147300-07.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1473/2009
Recorrente :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido :CLEBER ALVES CARVALHO
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA

0174900-86.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1749/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0174000-06.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1740/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EZIQUIEL CORRÊA
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0175600-62.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1756/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PASCÁCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0335400-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3354/2009
Recorrente :NOÉBIA ALVES FERNANDES
Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido :VALÉRIA VELASCO E CIA. LTDA.

0358400-21.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3584/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :HILÁRIO CAETANO DA SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 15 / 2010

Em 02/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0220500-56.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2205/2009
Recorrente :DIVINA LÚCIA ALVES DE SOUSA BARBOSA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)

0159900-51.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1599/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIA NUNES GARCIA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0209300-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2093/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSTRUCAP-CCPS-ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0088800-36.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-888/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0164400-41.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1644/2009
Recorrente :JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0216000-26.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2160/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO ENILSON DE SOUSA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0171300-56.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1713/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS PAULO RODRIGUES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0221000-25.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2210/2009
Recorrente :DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado :ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado :ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

0157400-06.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1574/2009
Recorrente :FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUZA
Advogado :LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Recorrido :COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0199300-60.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1993/2009
Recorrente :SAFE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANO MARQUES DA ROCHA
Advogado :NILO LOTTICI NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
0060001-45.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-600/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :CLAYTON SOARES ARÉVALO
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0237500-09.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2375/2009
Recorrente :USINA PANORAMA S.A.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido :FERNANDO MARCOS DA SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0105500-15.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1055/2009
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado :DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Recorrido :IGO MAGRINI - MERCADO FAMA

0156600-75.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1566/2009
Recorrente :FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHÃES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 14

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 16 / 2010

Em 03/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0217100-25.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2171/2009
Recorrente :CARLOS EDUARDO BARBOSA SILVA
Advogado :PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0221000-13.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2210/2009
Recorrente :LEITBOM S.A.
Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :SÔNIA CRISTINA MOTA DOS SANTOS MACEDO
Advogado :RANIER MARTINS DE CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0335900-58.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3359/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido :WELINTON JOSÉ DA SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0073500-31.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-735/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL FERREIRA DE MELO
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0056200-24.2009.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-562/2009
Recorrente :CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA.
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO CRUVINEL GONÇALVES
Advogado :FERNANDA CRISTINA DA SILVA E OUTRO(S)

0119100-43.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1191/2009
Recorrente :CARLOS ANDERSON MOTA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ARROZ IMPERIAL LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0349800-11.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3498/2009
Recorrente :CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0171701-03.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-1717/2009
Agravante :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :JOVENILDA RAMOS ALMEIDA
Advogado :EDUARDO ESTEVÃO FONTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0195400-96.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1954/2009
Recorrente :IRAIDES LOPES DA SILVA JÚNIOR
Advogado :RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

0200200-73.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2002/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0360400-91.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3604/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ANDRADE COSTA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0215000-09.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2150/2009
Recorrente :MANOEL RAMOS DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0211900-25.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2119/2009
Recorrente :WENDER AIRES DE OLIVEIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)
Advogado :THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

0190000-89.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1900/2009
Recorrente :VANDERLEY DE SOUZA PRIMO
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.
Advogado :ALAN WESLLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 14

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 17 / 2010

Em 04/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0105500-87.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1055/2009
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS
Advogado :FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO (ADESIVO)
Advogado :SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0211700-21.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2117/2009
Recorrente :BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :EMERSON SARZEDA BARBOSA
Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

0221000-07.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2210/2009
Recorrente :LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrente :ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0027000-31.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-270/2009
Recorrente :JEOVANO FERREIRA DA SILVA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :NADINE BADAUW ARDAYA
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0119000-51.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1190/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado :ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0102500-04.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1025/2008
Recorrente :JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
Advogado :HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Advogado :CLÁUDIO COSTA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0193800-16.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1938/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDA REGINA DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0155800-31.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1558/2009
Recorrente :A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO MARQUES
Recorrido :ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0118800-44.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1188/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MUNIZ
Advogado :ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0216100-75.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2161/2009
Recorrente :MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 18 / 2010

Em 05/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

0000293-95.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1940/2009
Autor :ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Réu :ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 19 / 2010

Em 05/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0182300-98.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1823/2009
Recorrente :VALDIVINO ROSA SOARES
Advogado :MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

0104200-11.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1042/2009
Recorrente :ADENILSON GOMES TAVARES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0186500-51.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1865/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :FÁBIO DA SILVA LINHARES (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0112600-08.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1126/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
Advogado :NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0224100-73.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2241/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS MAGALHÃES SERTÃO
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0207500-80.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2075/2009
Recorrente :PEDRO HENRIQUE FENTANES DE JESUS MOTTA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :LA MASSAS SALGADOS LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0113700-95.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1137/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :JACKSON DA SILVA DINIZ
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0188700-04.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1887/2009
Recorrente :ERICSON DOS SANTOS SANTANA
Advogado :MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Recorrente :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0092300-08.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-923/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ISAIAS FRANCISCO
Advogado :WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 9

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 20 / 2010

Em 08/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória
0000304-27.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1845/2006
Autor :RUBENS MENDONÇA
Advogado :RUBENS MENDONÇA
Réu :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 48 / 2010

Em 15/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Cautelar Inominada

0000674-06.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2383/2009
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 49 / 2010

Em 15/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Mandado de Segurança

0000699-19.2010.5.18.0000
Impetrante :GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Impetrado :JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.150/2010 RTOrd 04 0.285/2010 ORD. N N
ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA + 002
GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

01.151/2010 RTOrd 02 0.293/2010 ORD. N N
ROSÂNGELA LÚCIA HONORATO CARLOS + 002
GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.140/2010 CartPrec 02 0.290/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA MELO CHIARELLI
EDILSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA
01.149/2010 RTOrd 03 0.288/2010 UNA 08/04/2010 13:45 ORD. N N
EDNEY DOS SANTOS GONÇALVES
VERDURÃO J. SARDINHA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS
01.135/2010 CartPrec 01 0.281/2010 ORD. N N
VALDIVAN REGO DA COSTA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
01.152/2010 RTOrd 01 0.286/2010 INI 25/03/2010 17:00 ORD. S N
MAURO ANTÔNIO SANTANA
CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S.A.

ADVOGADO(A): GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
01.139/2010 CartPrec 04 0.282/2010 ORD. N N
JONAS DE SOUZA GOMES DA COSTA
WALTER ARRUDA FREIRE

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
01.144/2010 RTOrd 01 0.284/2010 INI 25/03/2010 16:00 ORD. N N
LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
01.147/2010 RTOrd 02 0.292/2010 UNA 25/03/2010 14:30 ORD. N N
LUIZ ALFREDO DAL-SASSO SANTOS
C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.137/2010 RTSum 03 0.286/2010 UNA 06/04/2010 13:00 SUM. N N
IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES
PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

01.138/2010 RTSum 01 0.282/2010 INI 30/03/2010 13:30 SUM. N N
JANAINA LEANDRO DA SILVA
PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO GALDINO TEIXEIRA
01.142/2010 ET 01 0.283/2010 ORD. S N
IMPRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
JEVERSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
01.143/2010 RTOrd 02 0.291/2010 UNA 24/03/2010 14:30 ORD. N N
MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
01.145/2010 RTOrd 04 0.283/2010 UNA 05/04/2010 15:20 ORD. S N
JOSUÉ SEDIÃO LOPES
SEBASTIÃO LEMES DA SILVA

01.146/2010 RTSum 04 0.284/2010 UNA 26/03/2010 09:45 SUM. N N
REGINA DE ANDRADE COSTA
PAULO ROBERTO SILVA BARROS - ME

01.148/2010 RTOrd 01 0.285/2010 INI 25/03/2010 16:30 ORD. N N
PAULO GONÇALVES PEREIRA
JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.141/2010 RTOrd 03 0.287/2010 UNA 13/04/2010 13:45 ORD. S N
JOSÉ RICARDO DIOGO
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.136/2010 RTOrd 04 0.281/2010 UNA 05/04/2010 15:00 ORD. N N
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
CONSERVAS ODERICH S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.040/2010 CartPrec 01 0.521/2010 ORD. N N
JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

01.041/2010 CartPrec 02 0.522/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.

01.042/2010 CartPrec 01 0.522/2010 ORD. N N
UNIÃO
SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.

01.063/2010 CartPrec 02 0.529/2010 ORD. N N
SILVANO PEREIRA LIMA
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
01.059/2010 RTSum 02 0.528/2010 UNA 12/04/2010 13:50 SUM. N N
ESTER CONCEIÇÃO ANTONIO NASCIMENTO SILVA
ANTONIO PEREIRA DE PÁDUA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
01.057/2010 RTOrd 02 0.527/2010 INI 07/04/2010 08:20 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ITACAIUNAS COM IND DE MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

01.058/2010 RTOrd 01 0.533/2010 UNA 20/04/2010 15:50 ORD. N N
IVANALDO DE ANDRADE RODRIGUES
ITACAIUNAS COM IND DE MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.055/2010 RTOrd 01 0.531/2010 UNA 20/04/2010 15:00 ORD. N N
MARIANA ABADIA MELO FERNANDES
PERFIL RADIOFACE PRODUTOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 001

01.056/2010 RTOrd 01 0.532/2010 UNA 20/04/2010 15:25 ORD. N N
LORHANY CRISTTINY SOARES DE OLIVEIRA
PERFIL RADIOFACE PRODUTOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
01.047/2010 RTOrd 01 0.525/2010 UNA 12/04/2010 15:00 ORD. S N
MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ARG LTDA

01.049/2010 RTOrd 02 0.525/2010 INI 06/04/2010 13:30 ORD. S N
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.053/2010 RTSum 01 0.529/2010 UNA 26/03/2010 11:15 SUM. N N
MARIA JOSE DA COSTA RIBEIRO
AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

01.054/2010 RTSum 01 0.530/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCA RITA DOS SANTOS SOUSA
AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.043/2010 RTSum 01 0.523/2010 UNA 26/03/2010 10:30 SUM. N N
LEIDILAN DA SILVA CONCEIÇÃO
APOLLO HOTEL LTDA.

01.050/2010 RTOrd 01 0.527/2010 UNA 19/04/2010 15:50 ORD. N N
SELMA SOCORRO FERNANDES
LUCIMAR ALMES PINTO

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
01.052/2010 RTOrd 01 0.528/2010 UNA 19/04/2010 16:15 ORD. N N
PEDRO DE CARVALHO BARROS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
01.061/2010 Arrest 01 0.534/2010 ORD. S N
HENRIQUE BORGES SOUSA TEIXEIRA + 002
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
01.044/2010 RTSum 02 0.523/2010 UNA 12/04/2010 09:00 SUM. N N
MAURI SILVA CABRAL
PAULO ROBERTO DAHER

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.048/2010 RTSum 01 0.526/2010 UNA 26/03/2010 11:00 SUM. N N
FERNANDO ALVES DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.064/2010 RTSum 02 0.530/2010 UNA 12/04/2010 14:10 SUM. N N
ESTEVAM ALVES FERREIRA
OUT DOOR PLUS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.051/2010 RTSum 02 0.526/2010 UNA 12/04/2010 09:40 SUM. N N
NILVA RICARDA DA SILVA
CARLOS JOSÉ PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.045/2010 RTSum 01 0.524/2010 UNA 26/03/2010 10:45 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DE MIRANDA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.046/2010 RTSum 02 0.524/2010 UNA 12/04/2010 09:20 SUM. N N
MANOEL GOMES FERREIRA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.427/2010 CartPrec 01 0.411/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.429/2010 RTOrd 01 0.413/2010 UNA 09/04/2010 10:30 ORD. N N
VALDIRENE FERNANDES ROSA
GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

00.430/2010 RTOrd 01 0.414/2010 UNA 09/04/2010 10:00 ORD. N N
GUSTAVO MARQUES DOS REIS
AUTO PEÇAS MELO PEÇAS E SERVIÇOS

00.431/2010 RTSum 01 0.415/2010 UNA 29/03/2010 16:30 SUM. N N
MARIA ROSA RODRIGUES DE SOUZA
CENTRO EDUCACIONAL CRIART + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES FORTES FILHO
00.428/2010 RTSum 01 0.412/2010 UNA 05/04/2010 13:00 SUM. N N
JOHN PIRES DE FREITAS
LÍDER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.432/2010 RTOrd 01 0.416/2010 UNA 08/04/2010 15:00 ORD. N N
NAZARETH BARBOSA
COUNTRY CLUBE DE PIRES DO RIO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.426/2010 RTSum 01 0.410/2010 UNA 06/05/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS SANTOS VIEIRA
TAYO THERMAS HOTEL LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR JOÃO DA SILVA
00.433/2010 RTSum 01 0.417/2010 SUM. N N
JANIO JOSÉ DA SILVA
LUIZ DE CARVALHO ANDRADE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
00.471/2010 RTSum 01 0.452/2010 UNA 23/03/2010 13:45 SUM. N N
BRUNO RAMOS SILVA
DO VALE TRANSPORTES E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.470/2010 RTOrd 01 0.451/2010 UNA 06/04/2010 14:15 ORD. N N
RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
00.473/2010 RTOrd 01 0.454/2010 UNA 06/04/2010 14:45 ORD. N N
SÔNIA SILVA DE ABREU
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

00.474/2010 RTOrd 01 0.455/2010 UNA 06/04/2010 14:30 ORD. N N
WILSON GONÇALVES GOMES JÚNIOR
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.475/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
NILTON ALVES DE OLIVEIRA
LUCIANA DIANGELO FERREIRA SILVERIO

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
00.472/2010 RTSum 01 0.453/2010 UNA 23/03/2010 14:41 SUM. N N
JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.476/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 23/03/2010 14:15 SUM. N N
JEREMIAS DE SOUZA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.188/2010 RTSum 01 2.178/2010 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ GLÓRIA AZEVEDO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
02.187/2010 RTSum 01 2.177/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA MACHADO
L.B. TEIXEIRA

02.189/2010 RTSum 01 2.179/2010 SUM. N N
NISAEL MANOEL NOVAIS
L.B. TEIXEIRA

02.190/2010 RTSum 01 2.180/2010 SUM. N N
JOSÉ PENHA MACHADO
L.B. TEIXEIRA

02.191/2010 RTOrd 01 2.181/2010 ORD. N N
ALÍPIO VENÂNCIO SOUZA NETO
L.B. TEIXEIRA

02.192/2010 RTOrd 01 2.182/2010 ORD. N N
JOSUÉ CARDOSO DA SILVA
L.B. TEIXEIRA

02.193/2010 RTSum 01 2.183/2010 SUM. N N
WANDER DIONES DE SOUSA
L.B. TEIXEIRA

02.194/2010 RTSum 01 2.184/2010 SUM. N N
WALDIVINO MARTINS DOS REIS
L.B. TEIXEIRA

02.195/2010 RTSum 01 2.185/2010 SUM. N N
EDMAR ROBERTO PERONICO
L.B. TEIXEIRA

02.196/2010 RTOrd 01 2.186/2010 ORD. N N
GABRIEL BASÍLIO SOARES
L.B. TEIXEIRA

02.197/2010 RTSum 01 2.187/2010 SUM. N N
ALCEMIR DOS SANTOS DE JESUS
L.B. TEIXEIRA

02.198/2010 RTSum 01 2.188/2010 SUM. N N
GERALDO EUSTÁQUIO BESSA FILHO
L.B. TEIXEIRA

02.199/2010 RTSum 01 2.189/2010 SUM. N N
VICTOR BASÍLIO PIRES
L.B. TEIXEIRA

02.200/2010 RTSum 01 2.190/2010 SUM. N N
DIEGO EDUARDO DA SILVA
L.B. TEIXEIRA

02.201/2010 RTSum 01 2.191/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO GOMES DA SILVA
L.B. TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.186/2010 RTOrd 01 2.176/2010 ORD. N N
MILTON LUIZ LEMES
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.670/2010 CartPrec 09 0.511/2010 ORD. N N
DANIELLE ALVES REYNAUD
MARTA APARECIDA VASCONCELOS - E OUTROS

06.671/2010 CartPrec 08 0.511/2010 ORD. N N
MARCOS ANTONIO MACEDO GRINET
DEJAIR JOSÉ BORGES + 001

06.673/2010 CartPrec 10 0.512/2010 ORD. N N
JOÃO ADOLFO DE ASSUMPÇÃO
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA+1

06.674/2010 CartPrec 03 0.515/2010 ORD. N N
JOSE JOAQUIM MARGUES GUERRA
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL E OUTROS

06.736/2010 CartPrec 13 0.522/2010 ORD. N N
UNIÃO
NOÊMIA MARIA DE JESUS

06.737/2010 CartPrec 07 0.528/2010 ORD. N N
DANIEL JOSÉ DA SILVA
LILIAN LOBO D ABADIA MORAIS

06.738/2010 CartPrec 11 0.516/2010 ORD. N N
EVERALDO ANTÔNIO ABREU
WEDER EVARISTO MENDANHA

06.739/2010 CartPrec 04 0.516/2010 ORD. N N
BENJAMIM LUCAS HORTA JACINTO
WESLEY SOUTO DE OLIVEIRA

06.741/2010 CartPrec 05 0.520/2010 ORD. N N
ROBERTO GUSMÃO
AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO

06.742/2010 CartPrec 06 0.520/2010 ORD. N N
ROBERTO GUSMÃO
ELIO LUIZ DELOLLO

06.744/2010 CartPrec 01 0.517/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOAQUIM CORDEIRO
RAIMUNDO PEREIRA DA VITÓRIA E OUTROS

06.751/2010 CartPrec 02 0.518/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

06.754/2010 CartPrec 12 0.519/2010 ORD. N N
FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS
ENGEVAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

06.755/2010 CartPrec 09 0.517/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA FERREIRA
FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

06.760/2010 CartPrec 08 0.517/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

06.761/2010 CartPrec 10 0.519/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
CONSTRUTORA SUPREMA LTDA.

06.762/2010 CartPrec 13 0.525/2010 ORD. N N
JOSÉ ARNOR DO NASCIMENTO
MULTIPLA LOGÍSTICA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

06.764/2010 CartPrec 03 0.523/2010 ORD. N N
CREOLDAN DA SILVA OLIVEIRA
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

06.765/2010 CartPrec 07 0.531/2010 ORD. N N
EDINALDO VIEIRA BATISTA
ANTÔNIO CARLOS NERI

06.766/2010 CartPrec 11 0.518/2010 ORD. N N
DAIANA GOMES VIEIRA
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

06.768/2010 CartPrec 04 0.517/2010 ORD. N N
LEOVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

06.770/2010 CartPrec 06 0.523/2010 ORD. N N
EDVALDO FRANCISCO DE LIMA
CENTROALCOOL S.A.

06.772/2010 CartPrec 01 0.519/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO DE)

06.773/2010 CartPrec 05 0.523/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: IRINEIA GOMES GUERRA)
VALDINEY JOSÉ GRANDE

06.774/2010 CartPrec 02 0.519/2010 ORD. N N
LAILA DE LIMA VIEIRA
JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
06.680/2010 RTSum 10 0.513/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
MIDIA BOX LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA MOTOS LTDA.

06.682/2010 RTSum 05 0.516/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
CALANGO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

06.691/2010 RTAlç 09 0.513/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
S SOARES RODRIGUES (ARMARINHOS FAMA)

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
06.758/2010 ET 10 0.518/2010 ORD. S N
ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE)REP.P/ LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES
MARCOS AURÉLIO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
06.685/2010 RTOrd 08 0.512/2010 UNA 13/04/2010 09:55 ORD. N N
LUCILENE FERREIRA CANTUÁRIA
PANIFICADORA E MERCEARIA TRIGOPAM LTDA

06.688/2010 RTOrd 03 0.517/2010 INI 06/04/2010 13:35 ORD. N N
REGINA CÉLIA FERREIRA CAVALCANTE MÁXIMO
PANIFICADORA E CONFEITARIA PONTUAL LTDA

06.746/2010 RTOrd 13 0.523/2010 UNA 10/05/2010 09:45 ORD. S N
LUCINEIDE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA.

06.777/2010 RTSum 13 0.526/2010 UNA 06/04/2010 13:30 SUM. S N
MARLI APARECIDA BARBOSA ROCHA
FAMÍLIA PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
06.706/2010 RTOrd 11 0.515/2010 UNA 09/04/2010 09:30 ORD. N N
DANILA JAQUELINE ALMEIDA MORAIS RAMALHO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
06.720/2010 RTOrd 07 0.525/2010 INI 08/04/2010 08:25 ORD. N N
GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
06.749/2010 RTSum 11 0.517/2010 UNA 09/04/2010 09:50 SUM. N N
MANOEL ALVES DA SILVA NETO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
06.689/2010 RTSum 01 0.512/2010 UNA 05/05/2010 10:30 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
06.750/2010 RTSum 13 0.524/2010 UNA 06/04/2010 13:15 SUM. N N
WALISTON THIAGO VIEIRA DA SILVA
3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
06.715/2010 RTOrd 03 0.519/2010 INI 28/04/2010 13:15 ORD. N N
JULIO CESAR FRAGA BORGES
TECNOMED IND E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
06.718/2010 RTSum 13 0.520/2010 UNA 06/04/2010 09:00 SUM. N N
MARIA DE LURDES BATISTA RODRIGUES
BRASILERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.695/2010 RTSum 09 0.514/2010 UNA 30/03/2010 13:20 SUM. S N
SILVIO CARLOS DE BARROS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

06.723/2010 RTSum 07 0.526/2010 SUM. N N
MAXIMIANO ADILFO DOS SANTOS NETO
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

ADVOGADO(A): ELCIO ATAIDES BUENO
06.702/2010 RTOrd 10 0.514/2010 UNA 13/04/2010 10:00 ORD. N N
DIVINO LUCIO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
06.724/2010 RTSum 10 0.516/2010 UNA 05/04/2010 09:15 SUM. S N
VIVIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
06.705/2010 RTOrd 09 0.515/2010 ORD. N N
BORVIAL DE FARIA MAGALHÃES
ANA CLÁUDIA DORNELAS CAMARGO + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
06.735/2010 RTSum 06 0.519/2010 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA DE AGUIAR
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
06.769/2010 RTSum 01 0.518/2010 UNA 05/05/2010 16:00 SUM. N N
JOSENI BARBOSA DE SOUZA
SANDRADE FREITAS AGUIAR OTTO + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
06.712/2010 RTOrd 06 0.517/2010 ORD. S N
THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
06.678/2010 RTOrd 12 0.514/2010 INI 26/03/2010 16:20 ORD. N N
DEOCLECIANO MÁXIMO JÚNIOR
JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. AUDIO MIX PUBLICIDADE E EVENTOS (REP. P. MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
06.721/2010 RTSum 03 0.521/2010 UNA 05/04/2010 14:20 SUM. N N
ROMILCE PEREIRA DE SOUZA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
06.687/2010 RTSum 08 0.513/2010 UNA 24/03/2010 08:30 SUM. N N
NICE DE OLIVEIRA
BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELY CORREA DA SILVA
06.690/2010 RTSum 11 0.513/2010 SUM. N N
SÉRGIO PAULO FREIRE
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
06.719/2010 RTSum 04 0.513/2010 UNA 09/04/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS FRANCISCO DE JESUS
NAIR STIVAL PEREIRA

ADVOGADO(A): HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
06.763/2010 RTSum 07 0.530/2010 UNA 25/03/2010 14:20 SUM. N N
THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
06.745/2010 ConPag 06 0.521/2010 ORD. N N
SERVI BOX BENECIFIAMENTO LTDA. EPP
MARCOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
06.733/2010 RTAlç 12 0.518/2010 INI 30/03/2010 10:10 SUM. N N
GESSO CASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
NILTONEI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
06.698/2010 RTSum 04 0.511/2010 UNA 09/04/2010 13:45 SUM. N N
SUELENA PIRES LOPES
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

06.709/2010 RTSum 07 0.524/2010 UNA 25/03/2010 14:40 SUM. N N
ELIENE DE SOUSA LIMA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
06.697/2010 RTOrd 02 0.514/2010 INI 04/05/2010 08:10 ORD. S N
KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
BACANAS BAR

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
06.752/2010 RTOrd 10 0.517/2010 UNA 05/04/2010 15:30 ORD. N N
CRISTIANO OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

06.753/2010 RTOrd 05 0.521/2010 INI 13/04/2010 08:50 ORD. N N
FERNANDO CARDOSO CÉSAR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

06.759/2010 RTOrd 09 0.518/2010 UNA 17/05/2010 10:00 ORD. N N
JOSENIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
06.669/2010 ExCCJ 03 0.514/2010 ORD. S N
JEZO RODRIGUES DA SILVA
CITY CONSTRUTORA , INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. N/P. BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
06.757/2010 RTSum 05 0.522/2010 UNA 09/04/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO FELIX DE CARVALHO
ALTO GIRO MOTOS

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
06.771/2010 RTSum 06 0.524/2010 SUM. N N
DAIANE FERREIRA DE SOUZA MACHADO
PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO BORGES DA SILVEIRA
06.716/2010 RTSum 08 0.515/2010 UNA 24/03/2010 08:40 SUM. N N
AMABILY ALVES DOS SANTOS
ESCOLA INTEGRAL

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
06.756/2010 RTSum 03 0.522/2010 UNA 05/04/2010 14:40 SUM. N N
IVANILDO LOPES PAIXÃO
ALBENGE ENGENHARIA IND E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
06.684/2010 RTSum 12 0.515/2010 INI 26/03/2010 16:30 SUM. N N
WILKER APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO
D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

06.692/2010 RTSum 12 0.516/2010 INI 26/03/2010 16:40 SUM. S N
ADEMIRO BORGES
ANTÔNIO DA SILVA FRANCISCO + 001

06.704/2010 RTSum 03 0.518/2010 UNA 05/04/2010 14:00 SUM. N N
JACKSON LISBOA DOS SANTOS
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
06.714/2010 RTOrd 08 0.514/2010 UNA 13/04/2010 10:20 ORD. N N
ADENILSON SANTANA DOS SANTOS
VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODASLTDA-ME

06.729/2010 RTOrd 13 0.521/2010 UNA 03/05/2010 14:15 ORD. N N
WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS

06.775/2010 RTOrd 07 0.532/2010 INI 08/04/2010 08:15 ORD. S N
DEURENICE DE BRITO SOUZA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
06.776/2010 RTOrd 11 0.519/2010 UNA 09/04/2010 10:50 ORD. N N
FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
06.717/2010 RTOrd 03 0.520/2010 INI 27/05/2010 13:20 ORD. S N
MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
06.677/2010 RTSum 03 0.516/2010 UNA 05/04/2010 13:40 SUM. N N
JADER NAVES GARCIA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO PINTO ATAIDE
06.743/2010 RTOrd 02 0.517/2010 INI 05/05/2010 14:15 ORD. N N
GABRIELLA AMORIM DE SOUZA
TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
06.683/2010 RTSum 02 0.513/2010 UNA 26/04/2010 09:45 SUM. N N
CLEONICE SANTANA DE SOUZA
COMERCIAL DE DOCES STIVAL COMIDE LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
06.693/2010 RTOrd 07 0.523/2010 INI 08/04/2010 13:25 ORD. N N
LUZIA DOS REIS DA SILVA
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
06.676/2010 RTSum 09 0.512/2010 UNA 30/03/2010 09:10 SUM. N N
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (ASSISTIDO P.DIVINA ELIAS DOS SANTOS)
UNIVERSO LAVAJATO LTDA. N/P REP. DEJAIR

06.696/2010 RTSum 01 0.513/2010 UNA 05/05/2010 14:00 SUM. S N
OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

06.767/2010 RTSum 10 0.520/2010 UNA 05/04/2010 09:30 SUM. N N
JACINE DA SILVA FERRAZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
06.730/2010 RTSum 02 0.516/2010 UNA 26/04/2010 09:15 SUM. N N
VALDERLENE DA SILVA DE CARVALHO
H-S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
06.711/2010 RTSum 10 0.515/2010 UNA 05/04/2010 09:00 SUM. N N
GILBERTO DIAS MOREIRA
TRILHA DO BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
06.748/2010 ConPag 07 0.529/2010 ORD. S N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AILSON DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
06.732/2010 RTSum 09 0.516/2010 UNA 30/03/2010 13:40 SUM. N N
JUCELINO DA SILVA SALES
J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME + 001

06.734/2010 RTSum 04 0.515/2010 UNA 09/04/2010 14:15 SUM. N N
PAULO CÉZAR BARROS SOUSA
J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
06.672/2010 RTOrd 06 0.515/2010 ORD. N N
JOSUÉ MACENA DA FLORA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
06.740/2010 ET 01 0.510/2010 ORD. S N
FRIGORÍFICO ARAGUAIA LTDA.
MARILENE CARDOSO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
06.701/2010 RTOrd 05 0.517/2010 INI 13/04/2010 08:40 ORD. N N
FRANCISCO SALATIEL DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

06.703/2010 RTOrd 01 0.514/2010 UNA 05/05/2010 14:30 ORD. S N
VIVIANE ALVEA ADONO
HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA.

06.728/2010 RTOrd 07 0.527/2010 INI 08/04/2010 08:20 ORD. S N
REGINA ALVES FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
06.700/2010 RTSum 13 0.519/2010 UNA 06/04/2010 08:45 SUM. N N
ANA CLEIDE DE JESUS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA
06.699/2010 RTOrd 04 0.512/2010 UNA 14/04/2010 15:00 ORD. N N
LILIAN MATOS REZENDE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
06.778/2010 RTSum 11 0.520/2010 UNA 12/04/2010 13:15 SUM. N N
LEANDRO MARQUES FERREIRA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
06.727/2010 RTOrd 04 0.514/2010 UNA 14/04/2010 15:15 ORD. N N
ROBSON ALVES FERREIRA
IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
06.710/2010 RTSum 02 0.515/2010 UNA 26/04/2010 09:30 SUM. N N
MARIA DE JESUS SILVA SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

06.713/2010 RTSum 06 0.518/2010 SUM. N N
ANA MARIA ALVES SILVA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

06.722/2010 RTSum 05 0.519/2010 UNA 09/04/2010 08:45 SUM. N N
SIRLEY ALVES DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): TELMA JOSE VIEIRA
06.725/2010 RTSum 08 0.516/2010 UNA 24/03/2010 08:50 SUM. N N
ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ
DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
06.731/2010 RTOrd 01 0.516/2010 UNA 05/05/2010 15:30 ORD. S N
VINÍCIUS PEREIRA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
06.681/2010 RTSum 07 0.522/2010 UNA 25/03/2010 15:00 SUM. N N
CHARLES ROSA NEVES
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

06.686/2010 RTSum 06 0.516/2010 SUM. N N
CARLOS SABINO DE EUFRÁSIO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

06.707/2010 RTSum 05 0.518/2010 UNA 09/04/2010 08:30 SUM. N N
BIBIANE NARCISO FERREIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

06.708/2010 RTOrd 12 0.517/2010 INI 30/03/2010 10:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
06.694/2010 RTSum 11 0.514/2010 SUM. S N
MIRIA MARTINS AZEVEDO
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.675/2010 RTOrd 01 0.511/2010 UNA 05/05/2010 10:10 ORD. N N
FLAVIO BATISTA ALVES
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
06.726/2010 RTSum 01 0.515/2010 UNA 05/05/2010 15:00 SUM. N N
ISMAEL AVELINO DA COSTA
PREMOLTEC IND E COM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
06.747/2010 RTOrd 06 0.522/2010 ORD. S N
RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
00.279/2010 RTOrd 01 0.270/2010 INI 06/04/2010 13:30 ORD. N N
ENEIAS FERREIRA BISPO
FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.282/2010 RTSum 01 0.272/2010 SUM. N N
SARITA GISLAINE RIBEIRO CASUPA
MASARU HORIGUCHI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.285/2010 CartPrec 01 0.275/2010 ORD. N N
ELAINE APARECIDA COSTA SANTANA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.284/2010 RTOrd 01 0.274/2010 INI 07/04/2010 13:50 ORD. N N
VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
POSTO SANTA MARIA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
00.281/2010 RTSum 01 0.271/2010 UNA 23/03/2010 14:15 SUM. N N
MÁRCIA JOSÉ CUNHA FREIRE
MERCEARIA TROPICAL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.283/2010 RTSum 01 0.273/2010 UNA 23/03/2010 14:45 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DUTRA
EBI - CONSTRUTORA LTDA

00.287/2010 CartPrec 01 0.276/2010 ORD. N N
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
HONORIO PEREIRA DE CARVALHO +001

00.288/2010 RTOrd 01 0.277/2010 ORD. N N
JEAN CARLOS ROCHA MATOS
SUPERMERCADO SAO JOSE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.348/2010 CartPrec 01 0.347/2010 ORD. N N
OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.350/2010 CartPrec 01 0.349/2010 OIT 23/06/2010 16:10 ORD. N N
FLÁVIO EDUARDO VALENÇA LAPA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.349/2010 RTOrd 01 0.348/2010 INI 28/04/2010 08:00 ORD. N N
FRANCISCO BENTO DE ALMEIDA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.995/2010 CartPrec 01 0.496/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS
KADE ENGENHARIA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.996/2010 RTSum 02 0.502/2010 UNA 23/03/2010 10:10 SUM. N N
SAULA PEREIRA HENRIQUE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI
00.974/2010 CartPrec 02 0.489/2010 ORD. N N
ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.971/2010 RTOrd 01 0.483/2010 INI 18/05/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO VIEIRA MARTINS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.975/2010 RTSum 02 0.490/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
ADILSON GOMES MOREIRA
ALDA ATAÍDE MARINHO DIAS

00.976/2010 RTSum 02 0.491/2010 UNA 22/03/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ FREITAS
ICONE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
00.997/2010 ET 02 0.503/2010 ORD. S N
ZULMAR GUIMARÃES DOS SANTOS
UNIÃO

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
01.004/2010 RTSum 01 0.500/2010 UNA 23/03/2010 10:01 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

01.005/2010 RTSum 01 0.501/2010 UNA 23/03/2010 09:41 SUM. N N
SAMUEL PEREIRA PIRES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

01.006/2010 RTSum 02 0.505/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.007/2010 RTSum 01 0.502/2010 UNA 23/03/2010 09:21 SUM. N N
ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

01.008/2010 RTSum 02 0.506/2010 UNA 23/03/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.977/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 23/03/2010 15:01 SUM. N N
ANTÔNIO FAUSTINO DE MOURA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.985/2010 RTSum 01 0.490/2010 UNA 23/03/2010 14:21 SUM. N N
ELIAS CARLOS DA SILVA PEREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

00.988/2010 RTSum 02 0.497/2010 UNA 23/03/2010 09:10 SUM. N N
RICHARD DA SILVA CASTILHO
USINA BOA VISTA S.A.

00.990/2010 RTOrd 02 0.498/2010 INI 23/03/2010 13:30 ORD. N N
ADRIEL GONSAGA DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.992/2010 RTOrd 01 0.493/2010 INI 18/05/2010 08:20 ORD. N N
ANDRE LUIZ ANTUNES MACIEL
ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001

00.993/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 23/03/2010 13:41 SUM. N N
ELISMAR ALEXANDRE
ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): LAURO EMRICH CAMPOS
01.001/2010 Interdito 01 0.498/2010 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA (GO)

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
00.972/2010 RTOrd 01 0.484/2010 INI 18/05/2010 08:25 ORD. N N
JACOB NASCIMENTO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIA VICENTE MARTINS
01.000/2010 RTSum 02 0.504/2010 SUM. S N
JOSÉ CICERO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.994/2010 RTOrd 02 0.500/2010 INI 24/03/2010 08:10 ORD. N N
RAUELSON BEZERRA DE MEDEIROS
MAURICIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
00.998/2010 RTOrd 01 0.497/2010 INI 18/05/2010 08:15 ORD. N N
EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
JOAQUIM CARLOS E SILVA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
00.973/2010 RTSum 01 0.485/2010 UNA 23/03/2010 15:20 SUM. S N
GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO
00.978/2010 RTSum 02 0.492/2010 UNA 22/03/2010 14:40 SUM. N N
SILVANEI SOUZA DA PAZ
MARGEN S.A.

00.979/2010 RTSum 01 0.487/2010 UNA 23/03/2010 15:00 SUM. N N
DORIVAL CIRILO DE SOUZA
MARGEN S.A.

00.980/2010 RTSum 02 0.493/2010 UNA 22/03/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
MARGEN S.A.

00.981/2010 RTSum 01 0.488/2010 UNA 23/03/2010 14:41 SUM. N N
ADEMAR DA SILVA MARTINS
MARGEN S.A.

00.982/2010 RTSum 02 0.494/2010 UNA 22/03/2010 15:20 SUM. N N
JURANDI FERNANDES DE LIMA
MARGEN S.A.

00.983/2010 RTSum 01 0.489/2010 UNA 23/03/2010 14:40 SUM. N N
DELCI JOSÉ DOS SANTOS
MARGEN S.A.

00.984/2010 RTSum 02 0.495/2010 UNA 22/03/2010 14:50 SUM. N N
MARLON JAIME DE OLIVEIRA
MARGEN S.A.

00.986/2010 RTSum 02 0.496/2010 UNA 22/03/2010 15:30 SUM. N N
MARIA ABADIA MESSIAS DOS SANTOS
MARGEN S.A.

00.987/2010 RTSum 01 0.491/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
SANDRA MESSIAS DOS SANTOS
MARGEN S.A.

00.989/2010 RTSum 01 0.492/2010 UNA 23/03/2010 14:01 SUM. N N
JOCILENE ALVES DE SOUZA
MARGEN S.A.

00.991/2010 RTSum 02 0.499/2010 UNA 22/03/2010 15:10 SUM. N N
EDICRAN DIOLINO BARBOSA
MARGEN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
01.090/2010 RTOrd 01 0.542/2010 INI 20/05/2010 08:15 ORD. N N
DAMIÃO BARBOZA DA CRUZ
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. ME.

ADVOGADO(A): ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA ZECHETTO
01.098/2010 CartPrec 02 0.551/2010 ORD. N N
UORNIO SANTOS SENA CERQUEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
01.091/2010 CartPrec 01 0.543/2010 ORD. N N
COSMO JOSÉ RIBEIRO
HF ENGENHARIA

ADVOGADO(A): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
01.092/2010 RTSum 01 0.544/2010 UNA 09/04/2010 09:00 SUM. S N
JOÃO BATISTA SANDRE
UNIÃO

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
01.095/2010 RTOrd 02 0.550/2010 INI 30/03/2010 08:10 ORD. N N
ALBERTINO MANOEL DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): GERCIONIL DUARTE DE OLIVEIRA
01.088/2010 RTSum 02 0.548/2010 SUM. N N
JHEINISON APARECIDO SILVA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
01.100/2010 RTSum 01 0.548/2010 UNA 09/04/2010 08:20 SUM. S N
LAURO VIEIRA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

01.101/2010 RTOrd 02 0.553/2010 INI 30/03/2010 08:20 ORD. N N
ANTONIO BATISTA FILHO
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

01.102/2010 RTOrd 01 0.549/2010 INI 25/05/2010 08:35 ORD. N N
CLAUDINEY DE SOUZA FREITAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LOURENÇO MONTOIA
01.093/2010 CartPrec 02 0.549/2010 ORD. N N
SIDNEI DE JESUS GONÇALVES
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
01.087/2010 RTSum 01 0.540/2010 UNA 24/03/2010 15:00 SUM. N N
THYAGO ELIAS RODRIGUES
PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): RUBENS DA SILVA ALENCAR
01.094/2010 CartPrec 01 0.545/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.103/2010 RTOrd 02 0.554/2010 INI 30/03/2010 13:00 ORD. N N
ELTON MARTINS DE CASTRO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.089/2010 RTSum 01 0.541/2010 UNA 09/04/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO MANOEL DE SALÚ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
01.096/2010 RTOrd 01 0.546/2010 INI 20/05/2010 08:10 ORD. N N
ALEXANDRO VIEIRA BORGES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES
01.085/2010 RTOrd 01 0.539/2010 INI 20/05/2010 08:20 ORD. N N
MÁRCIO FABIANO THOMAZ
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.086/2010 RTOrd 02 0.547/2010 INI 30/03/2010 08:00 ORD. N N
LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.564/2010 CartPrec 01 0.563/2010 ORD. N N
UNIÃO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

00.565/2010 CartPrec 01 0.564/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA GOMES
ANDRÉ ROSA DE AGUIAR

00.567/2010 CartPrec 01 0.566/2010 ORD. N N
DARCI APARECIDO DE SOUZA
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

00.568/2010 CartPrec 01 0.567/2010 ORD. N N
INSS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.561/2010 RTSum 01 0.560/2010 UNA 12/04/2010 14:00 SUM. N N
JHONATA PEREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.562/2010 RTSum 01 0.561/2010 UNA 12/04/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ DE SOUZA FERNANDES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.563/2010 RTSum 01 0.562/2010 UNA 12/04/2010 14:40 SUM. N N
DALMO CORREIA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.566/2010 RTSum 01 0.565/2010 UNA 12/04/2010 15:00 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO MARCOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.569/2010 RTSum 01 0.568/2010 UNA 12/04/2010 15:20 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.570/2010 RTSum 01 0.569/2010 UNA 12/04/2010 15:40 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO ROCHA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.571/2010 RTSum 01 0.570/2010 UNA 12/04/2010 16:00 SUM. N N
ANTÕNIO SOARES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.572/2010 RTSum 01 0.571/2010 UNA 12/04/2010 16:20 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA DE GODOY
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.573/2010 RTSum 01 0.572/2010 UNA 12/04/2010 16:40 SUM. N N
JOSE MARIA VIEIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.574/2010 RTOrd 01 0.573/2010 UNA 14/04/2010 09:00 ORD. N N
APARECIDA BORGES DA SILVA
AEPAGO - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
00.576/2010 RTOrd 01 0.575/2010 UNA 14/04/2010 09:20 ORD. N N
IOLANDA SOUSA E SILVA
MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

00.577/2010 RTOrd 01 0.576/2010 UNA 14/04/2010 09:40 ORD. N N
CARLOS LOPES DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

00.578/2010 RTOrd 01 0.577/2010 UNA 14/04/2010 10:00 ORD. N N
HILDEGANDE SOUSA DA SILVA
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

00.579/2010 RTOrd 01 0.578/2010 UNA 14/04/2010 10:20 ORD. N N
MARIA HELENA GODOI SALGADO
MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

00.580/2010 RTOrd 01 0.579/2010 UNA 14/04/2010 10:40 ORD. N N
VALDENIR FERNANDES DE BRITO
MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

00.581/2010 RTOrd 01 0.580/2010 UNA 14/04/2010 11:00 ORD. N N
NADIR PEREIRA DA SILVA
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

00.582/2010 RTOrd 01 0.581/2010 UNA 14/04/2010 11:20 ORD. N N
VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

00.583/2010 RTOrd 01 0.582/2010 UNA 14/04/2010 11:40 ORD. N N
LUCIENE BATISTA SANTIAGO
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.575/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 12/04/2010 17:00 SUM. N N
HELVIS ALVES DE OLIVEIRA
GRUPO SERPOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.584/2010 RTSum 01 0.585/2010 SUM. N N
ZILLO MARTINS CAMPOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
00.585/2010 RTOrd 01 0.586/2010 ORD. N N
IVONE MARIA MACHADO + 003
PAULETE AGROPECUÁRIA I,

00.586/2010 RTOrd 01 0.587/2010 ORD. N N
IVONE MARIA MACHADO + 003
PAULETE AGROPECUÁRIA I,

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CÉSAR ALVES MONTEIRO
00.590/2010 CartPrec 01 0.591/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
REFRATOR LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
00.593/2010 ExFis 01 0.594/2010 ORD. N N
UNIÃO
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA

00.594/2010 ExFis 01 0.595/2010 ORD. N N
UNIÃO
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

00.595/2010 ExFis 01 0.596/2010 ORD. N N
UNIÃO
QUEIROZ MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.596/2010 ExFis 01 0.597/2010 ORD. N N
UNIÃO
TERRAFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

00.597/2010 ExFis 01 0.598/2010 ORD. N N
UNIÃO
MONTES ALTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GETÚLIO BEZERRA REZENDE
00.588/2010 RTSum 01 0.589/2010 SUM. N N
JURACI MANOEL DE SÁ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO
00.591/2010 RTOrd 01 0.592/2010 ORD. N N
JOSE ANTONIO BARBOSA
MEDEIROS PARTICIPAÇÕES LTDA

00.592/2010 RTSum 01 0.593/2010 SUM. N N
MIRACY VENÂNCIO XAVIER BARBOSA
MEDEIROS PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.587/2010 RTOrd 01 0.588/2010 ORD. N N
PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
MAGAMA MINERALIS LTDA

00.589/2010 RTOrd 01 0.590/2010 ORD. N N
LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RT 0083000-35.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADAS LTDA - NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício de fls. 181, prazo 10 dias.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RT 0005100-05.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RT 0154800-55.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/05/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/05/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE

ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2973/2010
Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: RT 0189600-41.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RT 0109300-58.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a comprovar a regularidade/quitação do parcelamento junto à previdência social.

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RT 0109300-58.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a comprovar a regularidade/quitação do parcelamento junto à previdência social.

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RT 0224700-86.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR CATULIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RT 0034800-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 869/871, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista às executadas, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RT 0034800-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DE ABANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 869/871, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista às executadas, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RT 0130300-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/05/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/05/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 10 de maio de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RTSum 0022000-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.658,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.658,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RTSum 0032400-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CACIO CLEI BARROS ARISTIDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO e INCRA em nome dos executados indicados à fl. 122, bem como solicite-se à Receita Federal informação acerca da última declaração de bens dos executados, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Com o resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias.
Concomitantemente, dê-se vista ao REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. da penhora realizada em sua conta (guia de fl. 128). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3033/2010
Processo Nº: RTOrd 0091000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA BRABOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fls. 440/442, porquanto referem-se ao laudo pericial elaborado pelo assistente técnico da reclamada, não havendo previsão legal para o mister.
Indefere-se o pedido de fl. 404, porquanto não há previsão orçamentária para tanto, sendo possível apenas antecipação de honorários periciais.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA HOT DOG DE RAÇA (CARLOS DIVINO PORTO)
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação de fl. 115 pelo prazo comum de cinco dias.
Após, inclua-se em pauta para instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTOrd 0109400-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.571,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.323,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em

zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2971/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTOrd 0118100-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 12 de maio de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 12 de maio de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo a retificação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.291,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, designe-se a praça dos bens penhorados e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOMINGOS SILVA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 06 de maio de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação dos cálculos de fls. 165/168. Dê-se ciência às reclamadas pelo prazo de 48h.
Após, reitere-se a medida de fl. 151, considerando os valore já bloqueados.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação dos cálculos de fls. 165/168. Dê-se ciência às reclamadas pelo prazo de 48h.
Após, reitere-se a medida de fl. 151, considerando os valore já bloqueados.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3005/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fls. 50/53, devendo indicar meios ao prosseguimento da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 11 de maio de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2974/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA CARVALHO DE SÁ
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: AKIRA SASAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-32.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: NECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 10 de maio de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 001
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 358/359), para que surta seus jurídicos efeitos.
Considerando a natureza da parcela objeto da avença, não há incidência de contribuição previdenciária.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, devendo a primeira reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO GOIANIA - CHOPING + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 358/359), para que surta seus jurídicos efeitos.
Considerando a natureza da parcela objeto da avença, não há incidência de contribuição previdenciária.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, devendo a primeira reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): P. ALVES PINHEIRO DUTRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000270-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ASSIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): AVICULTURA CAMPOS LTDA. (CASA JACAREÍ)
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Reclamada por três dias.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: ExCCP 0000367-49.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: LUZIA EBIARES DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: ConPag 0000436-81.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LEON CÉSAR SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Homologo a desistência manifestada às fls. 47/48 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pela consignante, no importe de R$48,51, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$2.425,68, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado.
Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, com exceção da procuração.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: ConPag 0000446-28.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ERIK RODRIGO PIRES DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. sentença, a seguir transcrita, para os fins legais:
Homologo a desistência manifestada às fls. 48/49 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pela consignante, no importe de R$58,22, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$2.911,06, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, com exceção da procuração.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-95.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): WIGNEY FERREIRA BESSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Homologo a desistência manifestada às fls. 49/50 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pela consignante, no importe de R$ 67,48, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$3.374,37, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RTAlç 0000471-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARBOSA SENA + 001
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDICOM + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação de audiência UNA, conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 06/05/10 ás 10:10 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3155/2010
PROCESSO Nº RT 0137400-72.1996.5.18.0001
RECLAMANTE: ADELADIO ANACLETO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE ABRHAO DE MORAIS E MITH CONCESSO-NARIA NAUTICA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADELADIO ANACLETO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 528, cujo inteiro teor é o seguinte:
"...Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias."
E para que chegue ao conhecimento de ADELADIO ANACLETO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3143/2010
PROCESSO Nº RT 0163800-06.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES .
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, CPF/CNPJ: 034.907.281-73.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.988,46, atualizado até 31/01/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3138/2010
PROCESSO Nº RT 0172500-68.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): GRACYELLE DAYANE DA SILVA .
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, JOSÉ CORREA LIMA, CARLOS JOSÉ ARAÚJO e ROSIMEIRE LIMA VASCONCELOS
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ CORREA LIMA, CARLOS JOSÉ ARAÚJO e ROSIMEIRE LIMA VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$8.644,49, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JOSÉ CORREA LIMA, CARLOS JOSÉ ARAÚJO e ROSIMEIRE LIMA VASCONCELOS, acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3197/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0138200-46.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES .
EXECUTADO(S):RUBENS MARIANNI, ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) RUBENS MARIANNI, ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$52.739,00, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) RUBENS MARIANNI, ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3187/2010
PROCESSO Nº RTSum 0151100-61.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): SILMEIRE CEZARIO COSTA .
EXECUTADO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$12.376,70, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3142/2010
PROCESSO Nº RTSum 0193500-90.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): WANDERSON REIS DA SILVA .
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA,
CPF/CNPJ: 10.938.901/0001-82.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.446,67, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA, acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3129/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000200-32.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA ,
CPF/CNPJ: 03.332.464/0001-93
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 11/12, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RT 0037000-81.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAZ-SERVICOS ESPECIAIS DE CONSTRUÇAO CIVIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 358, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento feito às fls. retro, pois já foi expedida certidão de crédito nos presentes autos e recebida pelo reclamante/exeqüente, conforme recibo às fls. 349. Diante da inexistência de meios novos para o prosseguimento da execução, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3912/2010
Processo Nº: RT 0105000-02.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA EMIDIO LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 437, cujo teor segue: 'Considerando a inércia retro certificada, e com esteio no art. 7º, XVI do Estatuto da OAB (lei nº 8.906/94), intime-se a reclamante a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do formal de partilha extraído dos autos do processo de Arrolamento de bens de EMÍDIO JOSÉ DA SILVA. Com a apresentação de referido documento, venham os autos conclusos para outras deliberações.'

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RT 0107600-83.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AIDA URCINO GOMES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência das transferências de valores efetivadas, provenientes de saldo remanescente do proc. 1407/2002 (em trâmite nesta mesma VT), suficientes para garantia da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RT 0112700-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a manifestar-se acerca da certidão de fl. 118, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guias para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RT 0185500-74.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Verifica-se que o Dr. Vicente de Paula Neto (OAB/GO nº 13069), advogado da reclamante/exequente, fez carga dos autos em 08.10.2009, somente os devolvendo em 02.03.2010, após a expedição de mandado de busca e apreensão, ignorando a notificação de fl. 245 e, conseqüentemente, o prazo de 24 horas previsto no art. 196 do CPC, aplicável subsidiariamente.
Destarte, tendo em vista o referido dispositivo legal e o art. 195 que o precede, não poderá mais aquele causídico ter vista dos presentes autos fora de Secretaria, devendo ser expedido ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 243, 244 (frente e verso), 245, 246 e do ora decidido a fim de que adote as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar, conforme igualmente lá estabelecido.
Proceda-se, ainda, ao desentranhamento do petitório, devolvendo-o ao seu subscritor.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RT 0065400-22.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on-line (via BACENJUD) realizada em sua conta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RT 0092700-56.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a certidão expedida pelo Juízo Deprecado (fls. 725/726).

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RT 0109500-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de fls. 498/502, pois o alvará para levantamento do saldo total do depósito recursal foi recebido em 20.03.2009, conforme se vê à fl. 495, e a segunda reclamada sequer informou ter sido tal documento extraviado.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, através da advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RT 0127700-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES + 003
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERDIÃO REQUERIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a manifestar-se acerca das certidões de fls. 199, 199v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RT 0094100-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/04/2010, às 09:16 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/04/2010, às 09:16 horas.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RT 0109900-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica intimada a manifestar-se acerca da certidão de fl. 213, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RT 0152700-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RICARDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
pAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 1673, cuja conclusão segue abaixo transcrita:
Ao largo, portanto, da discussão quanto à legitimidade de tal norma, estabelecendo-se a competência do E. Tribunal ad quem para conhecer e julgar a exceção apresentada, determino o seu desentranhamento, a fim de que seja devolvida ao seu subscritor, para que este, querendo, apresente-a perante o òrgão Competente, sobrestando-se o feito principal até o término do procedimento da exceção.
Em 5(dias), deverá o excipiente informar nos autos principais sobre a efetivação da medida, na forma supra-apontada.
Intimem-se as partes....

OUTRO : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RT 0152700-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RICARDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
pAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 1673, cuja conclusão segue abaixo transcrita:
Ao largo, portanto, da discussão quanto à legitimidade de tal norma, estabelecendo-se a competência do E. Tribunal ad quem para conhecer e julgar a exceção apresentada, determino o seu desentranhamento, a fim de que seja devolvida ao seu subscritor, para que este, querendo, apresente-a perante o òrgão Competente, sobrestando-se o feito principal até o término do procedimento da exceção.
Em 5(dias), deverá o excipiente informar nos autos principais sobre a efetivação da medida, na forma supra-apontada.
Intimem-se as partes....

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CELSO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se acerca da devolução da intimação de fl. 620, direcionada ao reclamado, com a informação de `mudou-se`, no prazo de 05 dais.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTAlç 0018500-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on-line (via BACENJUD) realizada em sua conta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica intimada a, caso queira, apresentar impugnação aos embargos à execução, opostos pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMANTES:
Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os contracheques dos reclamantes referentes ao período de junho/2004 (observância da prescrição declarada em sentença - 03/06/2004) até a presente data, nos termos da manifestação do cálculo, às fls. 569).

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 003
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor da decisão de fls. 507/519, cujo dispositivo enuncia:
'Na ação trabalhista movida por ANDRE PEREIRA NOVAIS contra SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUÇÃO E CULTURA S/S LTDA., JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos pedidos inaugurais, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo.
Como obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar a retificação da data de admissão na CPTS do autor, para constar início do contrato de trabalho em 08.08.2006, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho a faça, observando as cominações legais. Para tanto, o reclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a reclamada realize a respectiva baixa, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 do TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$20.000,00).
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Intimem-se a União e a DRT.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3919/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3884/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAINA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 75, cujo teor segue: 'Conforme previsto à fl. 71, e atento ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 26 de abril de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: RTSum 0205900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSON DIEGO CIRILO
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MAXSON DIEGO CIRILO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
À Contadoria, para juntada dos novos cálculos integrantes da sentença, em obediência ao acima decidido.
Após, publique-se, registre-se, e intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha ADEMIR JOSÉ DE SOUZA no juízo deprecado, TRT 16ª Região, Vara do Trabalho de Timon-MA, para o dia 07/04/2010, às 09:25 horas.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FERNANDES ANDRE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Noto que a petição do autor de fls. 207/208, em verdade, deveria ser dirigida para o Juízo da 9ª Vara do Trabalho desta Capital, por se tratar de habilitação de crédito nos autos da ação civil pública 0244400-53.209.5.18.0009. Assim, caso seja do interesse do reclamante, fica autorizado, desde já, o seu desentranhamento.
Ao ensejo, defiro o requerimento do autor de fl. 210.
Tendo em vista que ficou estabelecido no termo de acordo de fls. 17/18 a liberação do TRCT para levantamento dos depósitos de FGTS, obrigação não cumprida pela primeira reclamada, expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento de tais depósitos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTAlç 0241400-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GOMES
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação de fl.37, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$92,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Ademais, diante do ínfimo valor das custas (R$0,46), também deixo de executá-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007)

Notificação Nº: 3927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Defiro o requerimento da autora de fls. 72/73.
Intime-se a primeira reclamada, para, no prazo de 02 (dois) dias, proceder à entrega da cesta básica referente ao mês de novembro/2009, em espécie, conforme estabelecido no termo de acordo de fl. 62, sob pena de execução do valor correspondente, e incorrer na multa diária prevista na avença.

Notificação Nº: 3926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MIGUEL RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): RUI BORGES PINTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa oral (art. 847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes.
Diante disso, considerando que não se pode sequer falar na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo.
Intimem-se as partes, cadastrando um dos procuradores do reclamante constantes da procuração de fl. 38.

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber, em 05 dias, os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUZA ARRAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'mudou-se', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição.

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JHOSYFER GONÇALVES SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ROGERIO COELHO NUNES (LEÃO PARAFUSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO A0 RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, a realizar-se no dia 26 de abril de 2010, às 09 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3611/2010
PROCESSO Nº RT 0094100-37.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 19/04/2010 às 09:16 horas
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07 chapas de granito, branco siena, 5 metros quadrados, avaliado o metro quadrado em R$ 170,00, totalizando R$ 850,00, cada chapa, perfazendo no todo em R$ 5.950,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3665/2010
PROCESSO Nº RT 0181600-44.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO
EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , CPF/CNPJ: 25.068.875/0050-34
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 122,01, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 1.274/1.280. Prazo legal.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 1.282/1.291. Prazo legal.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLADISTONE GOMES LEAL + 003
ADVOGADO....: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 1.282/1.291. Prazo legal.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WARLIM KUPERTINO LIMA + 003
ADVOGADO....: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 1.282/1.291. Prazo legal.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IZETE LUZIA MEIRELES + 003
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 1.282/1.291. Prazo legal.

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RT 0184700-14.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 810/814, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço dos incidentes, rejeitando os da exequente e União e acolhendo em parte o do banco executado, nos termos dos fundamentos acima.
Fixo o valor da execução em R$898.891,36, atualizado até 31 de janeiro de 2010, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei, consoante cálculos retificados últimos de fls. 784/802. Custas executivas da impugnação aos cálculos oferecida pela parte autora a cargo da própria exequente, no valor de R$55,35, dispensada. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União no valor de R$55,35, dispensada.
Custas executivas dos embargos à execução pelo demandado, no valor de R$44,26.LIBERE-SE DESDE LOGO À EXEQUENTE SEU CRÉDITO LÍQUIDO, EM VALOR ATUALIZADO, LIBERE-SE AO SINDICATO SEUS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E RECOLHAM-SE OS IMPORTES DE IMPOSTO DE RENDA, PREVIDÊNCIA E CUSTAS, MEDIANTE GUIAS E CÓDIGOS PRÓPRIOS (CRÉDITOS À DISPOSIÇÃO DESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA CONSOANTE DOCUMENTOS DE FLS. 634, 657, 658, 659/660 E 737).Intimem-se as partes e a União.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RT 0109900-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDA AUGUSTA DE PAIVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RICARDO CALIL RIME ME (RESTAURANTE DO BILL)
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, após os autos retornarão ao arquivo definitivo (Portaria 001/2007 deste Juízo).

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RT 0140400-93.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDOVEU ARRUDA DE MORAES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2629/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: AEX 0157700-68.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MANOEL JOSE SAMPAIO ESPOLIO REPRESENTADO P/ PEDRO ANTONIO SAMPAIO
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA N/P LUIZ ANTONIO GARAVELO OU DEIZY PINHEIRO GARAVELO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RT 0166100-71.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 426, abaixo transcrito: 'Ciência à executada e sócios da penhora parcial de crédito realizada na conta da empresa demandada, para que, querendo, ofereçam embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884).(...)

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RT 0014200-07.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOIDEMAR PICOLLO
ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência do despacho de fl. 567:
'Defere-se o pedido de dilação de prazo para pagar os valores devidos nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas, formulado pela executada às fls. 566, por mais dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRAL DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.246/248, a seguir transcrito:'Desse modo, sendo certo que o curso da execução não ficou suspenso por período igual ou superior àquele indicado no dispositivo legal acima mencionado (cinco anos), e tendo em vista, também, que não houve arquivamento provisório dos autos, não há como se acolher a alegação de prescrição,Portanto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada.'

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da impugnação à penhora on-line (fls. 236/239), realizada pelo executado Djary Alencastro Veiga, para, querendo, manifestar-se. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3902/2010
Processo Nº: RT 0216100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 143/145, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Prossiga-se a execução. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: AINDAT 0067500-73.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: VILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR IDELMA APARECIDA DE CARVALHO +03
ADVOGADO: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 103/104, cujo teor é o a seguir transcrito: '...A PARTIR DA LEITURA A PEÇA VESTIBULAR, VERIFICO QUE A ALEGAÇÃO É DE QUE O FALECIDO FORA NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS/GO. LEVANDO EM CONTA QUE O EXERCÍCIO DESSA MODALIDADE DE CARBGO ESTÁ SJUJEITO AO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, NÃO SE FORMANDO VÍNCULO DE CUNHO EMPREGATÍCIO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADO, BEM COMO O FATO DE QUE A COMPETÊNCIA ESTABELECE-SE PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR, CABE À JUSTIÇA COMUM PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, NA FORMA DO ENTENDIMENT0 SEDIMENTADO PELO C. STF, QUE, NOS AUTOS DA ADIN 3395-6, CONCEDEU LIMINAR, COM EFEITOS EX TUNC, SUSPENDENDO '...TODA E QUALQUER INTERPRETAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 114 DA CF, NA REDAÇÃO DADA PELA EC 45/2004, QUE INCLUA NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A '...APRECIAÇÃO ...DE CAUSAS QUE...SEJAM INSTAURADAS ENTRE O PO0DER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES, A ELE VINCULADOS POR TÍPICA RELAÇÃO DE ORDEM ESTATUTÁRIA OU DE CARÁTER JURÍDICO ADMINISTRATIVO.'. ASSIM, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA PARA EXAMINAR A LIDE, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM (CPC, ART. 113, § 2º). INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DESTA DATA, SOMENTE PARA O REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3901/2010
Processo Nº: RT 0111500-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDA APARECIDA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 645 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DIZ A RECLAMADA BRASIL TELECOM S.A., AOS CUIDADOS DE SEUS NOVO0S PROCURADORES, QUE O CRÉDITO DOS AUTOS AINDA NÃO FOI LEVANTADO E REQUER A EXPEIÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO PARA POSSA LEVANTAR ESTA IMPORTÂNCIA. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO, PÓLO PASSIVO, SEGUNDA RECLAMADA, CONSOANTE PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NESTA OPORTUNIDADE. JUNTE A SECRETARIA DA VARA EXTRATO DA CONTA INDICADA ÀS FLS. 586. HAVENDO SALDO NESTA CONTA, DEVERÁ SER LIBERADO À EMPRESA RECLAMADA ACIMA, SE NECESSÁRIO VIA ALVARÁ JUDICIAL. ANTES, PORÉM, DEVERÁ ESTA RECLAMADA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO NO ORIGINAL, OU MESMO CÓPIA AUTENTICADA...'

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RT 0130000-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINY FRANCIELY ELIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 185/186, cujo teor é o seguinte: 'Divanir Ribeiro da Silva, coexecutada nos presentes autos, peticiona às fls. 155/157, aduzindo que não poderia ser responsabilizada pelos débitos havidos no presente feito, uma vez que se retirou da empresa executada em outubro de 2007, tendo sido a ação ajuizada em novembro de 2008. Afirma que a conta bancária objeto de penhora se destina a recebimento de proventos de aposentadoria, sendo o benefício em questão destinado a tratamento de problemas de saúde. Sustenta que a empresa executada ainda continua em funcionamento. Requer a liberação do numerário bloqueado. Junta documentos (fls. 158/174). Manifestação da exequente às fls. 183/184. Analisando-se os autos, em especial os documentos de fls. 124/132 e 161/164, verifica-se que a coexecutada DIVANIR RIBEIRO DA SILVA foi sócia da empresa demandada no período de 26/11/2001 a 26/11/2007. O contrato de trabalho havido entre exequente e escola executada vigorou no período de 01/03/2006 a 02/06/2008, tendo sido a presente ação ajuizada em 14/11/2008. Portanto, a codevedora DIVANIR RIBEIRO DA SILVA foi sócia da empresa executada no período em que a reclamante foi empregada da empresa, devendo, por este motivo, responder pelos débitos havidos, uma vez que se beneficiou da força laboral da exequente.Registre-se que não há falar-se em ausência de responsabilidade da requerente, em razão da data de ajuizamento da ação, uma vez que, conforme disposto no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, a coexecutada responde pelos débitos havidos pela empresa da qual foi sócia no período de até dois anos após seu desligamento da sociedade. Por fim, não há comprovação nos autos de que a conta da executada Divanir Ribeiro da Silva na qual foi encontrado crédito via BACEN JUD trata-se de conta salário, e muito menos de que esta conta recebe somente créditos oriundos de proventos de aposentadoria. Aliás, não há comprovação nos autos sequer de quanto é o rendimento mensal desta executada,para que pudesse ser verificada a possibilidade de eventual penhora parcial de proventos. Portanto, mantenho a penhora de crédito realizada na conta da devedora acima nominada, indeferindo, desta feita, os pedidos formulados às fls. 155/157.'

Notificação Nº: 3911/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVANIR RIBEIRO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 185/186, cujo teor é o seguinte: 'Divanir Ribeiro da Silva, coexecutada nos presentes autos, peticiona às fls. 155/157, aduzindo que não poderia ser responsabilizada pelos débitos havidos no presente feito, uma vez que se retirou da empresa executada em outubro de 2007, tendo sido a ação ajuizada em novembro de 2008. Afirma que a conta bancária objeto de penhora se destina a recebimento de proventos de aposentadoria, sendo o benefício em questão destinado a tratamento de problemas de saúde. Sustenta que a empresa executada ainda continua em funcionamento. Requer a liberação do numerário bloqueado. Junta documentos (fls. 158/174). Manifestação da exequente às fls. 183/184. Analisando-se os autos, em especial os documentos de fls. 124/132 e 161/164, verifica-se que a coexecutada DIVANIR RIBEIRO DA SILVA foi sócia da empresa demandada no período de 26/11/2001 a 26/11/2007. O contrato de trabalho havido entre exequente e escola executada vigorou no período de 01/03/2006 a 02/06/2008, tendo sido a presente ação ajuizada em 14/11/2008. Portanto, a codevedora DIVANIR RIBEIRO DA SILVA foi sócia da empresa executada no período em que a reclamante foi empregada da empresa, devendo, por este motivo, responder pelos débitos havidos, uma vez que se beneficiou da força laboral da exequente.Registre-se que não há falar-se em ausência de responsabilidade da requerente, em razão da data de ajuizamento da ação, uma vez que, conforme disposto no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, a coexecutada responde pelos débitos havidos pela empresa da qual foi sócia no período de até dois anos após seu desligamento da sociedade. Por fim, não há comprovação nos autos de que a conta da executada Divanir Ribeiro da Silva na qual foi encontrado crédito via BACEN JUD trata-se de conta salário, e muito menos de que esta conta recebe somente créditos oriundos de proventos de aposentadoria. Aliás, não há comprovação nos autos sequer de quanto é o rendimento mensal desta executada,para que pudesse ser verificada a possibilidade de eventual penhora parcial de proventos. Portanto, mantenho a penhora de crédito realizada na conta da devedora acima nominada, indeferindo, desta feita, os pedidos formulados às fls. 155/157.'

Notificação Nº: 3912/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de leilão negativa às fls. 162.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 753, determina-se a destituição do médico Fábio Lopes de Camargo do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723).'

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 753, determina-se a destituição do médico Fábio Lopes de Camargo do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723).'

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 753, determina-se a destituição do médico Fábio Lopes de Camargo do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723).'

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 753, determina-se a destituição do médico Fábio Lopes de Camargo do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723).'

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 753, determina-se a destituição do médico Fábio Lopes de Camargo do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e e-mail:

dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723).'

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 753, determina-se a destituição do médico Fábio Lopes de Camargo do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723).'

Notificação Nº: 3927/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 373, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a empresa reclamada para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 417/420). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 191/195, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISABEL PINHEIRO DE MORAIS, para condenar a reclamada, SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 191/195, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISABEL PINHEIRO DE MORAIS, para condenar a reclamada, SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 191/195, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISABEL PINHEIRO DE MORAIS, para condenar a reclamada, SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 191/195, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISABEL PINHEIRO DE MORAIS, para condenar a reclamada, SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 191/195, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISABEL PINHEIRO DE MORAIS, para condenar a reclamada, SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 191/195, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISABEL PINHEIRO DE MORAIS, para condenar a reclamada, SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3904/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DIAS FURTADO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 387/394). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CICERO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO) + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência do despacho de fl. 260:
'Vistos.
Não prosperam as alegações do exequente contidas em sua petição de fls. 256, consoante bem exposto a respeito pela Contadoria em sua manifestação de fls. 259.
Como o exequente não indicou, em sua última petição, qualquer bem da executada passível de penhora e as diligências previstas no art. 159-A do PGC deste egrégio Regional já foram empreendidas, sem sucesso, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE PEREIRA DA SILVA (REP/ P: LÚBIA ROCHA DA SILVA)
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VALDENILDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do despacho de fl. 56:
'Considerando que o documento de fls. 497/498 noticia o pagamento dos valores relativos à última parcela do acordo homologado nos autos (ata de fls. 16/17) diretamente à advogada da autora, sendo que referida procuradora, às fls. 498, não efetuou qualquer ressalva no documento, indefere-se o pedido de execução, formulado na peça indicada no primeiro parágrafo. Intime-se.'

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2010, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2010, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3899/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2010, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3900/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 204/207, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JAILTON LIMA BARBOSA, para condenar a reclamada, CENTROALCOOL S.A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos decorrentes nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTSum 0176200-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DISPOSITIVO: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, A PRETENSÃO DO RECLAMANTE, SEBASTIAO ALVES DA CUNHA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, CENTROALCOOL S.A., A PAGAR AO PRIMEIRO AS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO...'

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi o presente feito foi incluído na pauta do dia 26.03.2010, às 14h30min, para audiência de prosseguimento da instrução processual, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, devendo as partes trazer ou arrolar suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTSum 0214600-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 124/127, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA, para condenar a reclamada, CENTROALCOOL S.A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro ratadie', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos decorrentes nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça o Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 11 (onze) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112/113, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...LOGO, À AUSÊNCIA DE LIDE, NÃO HÁ FALAR-SE EM ATUAÇÃO DA JURISDIÇÃO, TAL COMO SALIENTADO PELO DOUTO MPT NO PARECER EXARADO ÀS FLS. 103/104, RAZÃO PELA QUAL O JUÍZO DEIXA DE APRECIAR OS PEDIDOS DEDUZIDOS DE MODO SIMULADO NOS AUTOS, E, COMO COROLÁRIO, A AVENÇA NOTICIADA EM AUDIÊNCIA (ATA DE FLS. 46/47, E DETERMINA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO QUABNTO AO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DOMINGOS VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): J.A. - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 30/32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAIO DIEGO RIVAS TELLES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/04/2010, às 13:27 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTELLA BRASIL
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte: 'Noticiam as partes que entraram em composição e requerem a homologado do ajuste. Não obstante, não há como ser apreciado o acordo, neste momento. É que, a audiência inicial, do presente feito, está marcada para o dia 28.04.2010, às 13h15min; na inicial, o reclamante deu à causa o valor de R$55.706,92, aceitando receber, pelo acordo, somente o valor de R$2.400,00; a petição do acordo não foi assinada pelo próprio reclamante, e sim somente por seu advogado, apesar do poder para acordar na procuração; a reclamada não juntou aos autos, ainda, seus documentos de representação. Dito isto, resolvo determinar que a audiência seja antecipada para o dia 22.03.2010, às 13h10min, sendo o comparecimento das partes obrigatório.

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 121/124, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Brasil Telecom Call Center S/A, a pagar à Reclamante, Andressa de Freitas Santos, saldo de salário do mês

de janeiro de 2010 e multa do art. 477 da CLT, bem como a proceder à baixa da CTPS, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, devendo o montante da condenação observar a planilha de cálculo anexa. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula n° 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, autorizada, na forma da lei, a dedução do valor a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo, observado o valor mínimo de R$10,64, na forma do art. 789, caput, da CLT. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Após o retorno do Setor de cálculo, publique-se e intimem-se as partes.'. Ficam ainda, Vossas Senhorias intimadas a manifestarem acerca dos cálculos de liquidação constante de fls. 125/128. Prazos e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA E DOS CÁLCULOS JUDICIAIS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

OUTRO : JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JECKSON GONÇALVES PIO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 56, cujo teor é o seguinte: ' Nada a deferir em relação ao pedido de adiamento da audiência contido na petição da reclamada Selcom Engenharia Ltda. de fls. 53/55, uma vez que subscrita, a peça processual em análise, por advogado que ainda não foi constituído nesta reclamação trabalhista. Ainda que assim não fosse, não conta o pleito com a anuência da parte contrária e não comprovou esta reclamada, no feito, sua alegação de que a empresa dispõe somente de um preposto em Goiânia

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA BARROS GALVÃO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIAS (FACULDADE LION - FAC-LIONS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: tomar ciência de que foi determinada a inclusão do feito na pauta do dia 31/05/2010, às 13:20, para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RT 0147600-08.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIANO SOARES MILHOMEM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RT 0019900-10.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fl. 536.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RT 0174000-73.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RT 0133500-91.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RT 0211400-82.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOPP) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RT 0092000-40.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: AINDAT 0113500-65.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de apreciar o pedido de adjudicação pleiteado às fls. 386-8, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 29/03/2010, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: AINDAT 0113500-65.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUARIUS) + 001
ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de apreciar o pedido de adjudicação pleiteado às fls. 386-8, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 29/03/2010, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RT 0143600-03.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 3138/2010
Processo Nº: RT 0112900-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA RESENDE

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à reclamada, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-18.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos cálculos atualizados às fl. 127/128. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido formulado na petição retro, tendo em vista que a habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial é atribuição da parte interessada.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTSum 0129900-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 98. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, via alvará. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RTSum 0129900-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 98. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, via alvará. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se ciência à reclamante dos termos da petição de fls. 103/104, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICK JUNIO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Resta prejudicado o pedido retro, posto que consta na pesquisa junto ao DETRAN-GO que o veículo foi furtado/roubado em 18/11/2004. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA O RECLAMANTE DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
REclamante receber os documentos de fl. 194/224, conforme sentença de fls. 244, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DE SENA LICARDINO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que o veículo indicado às fls. 44 pertence a pessoa estranha ao processo, indefiro o pedido retro. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JASSI SOARES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): RAIMUNDO JOAQUIM DE QUEIROZ + 005
ADVOGADO....: ELIZA MATEUS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante à possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, dê-se vista à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: ConPag 0000056-49.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: OGR SISTEMA MÉDICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): RIVONETE BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à consignada da petição de fl. 44/46. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: ET 0000085-02.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: NAZINHA RODRIGUES DAMAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
EMBARGADO(A): LUIS FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face a exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO TINOCO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DENIZ DWORNIK
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SÃO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para tomar ciência de que foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como da designação de audiência para o dia 30/03/2010, às 13h:05min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência da reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a ré.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2795/2010
PROCESSO : RT 0143600-03.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: VANTUIR SOUZA DA SILVA
EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN E OUTROS
1º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6-A, QG 3, APT. 1001 SETOR OESTE CEP 74.115-080 -

GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos doze de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01(um) veículo IMP/JEEP GCHEROKEE LARED, ano/mod.: 1998, prata, à gasolina, placa: KDT-9230, chassi nº 8B4GZB8S2W2804957, cod. Renavan: 725434422, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$40.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2803/2010
PROCESSO: RT 0018900-18.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: VALMIR OLIVERIO BATISTA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$950,75, atualizada até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 12 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2802/2010
PROCESSO: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JAIRO DA SILVA MOREIRA
EXECUTADO(S): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.759,34, atualizada até 28/02/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2792/2010
PROCESSO: RTOrd 0000510-29.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ELZA ARANTES SILVEIRA DE MATTOS
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGADADA LTDA - ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DROGARIA DROGADADA LTDA -ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 14/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ELZA ARANTES SILVEIRA DE MATTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado.
Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do art. 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA DROGADADA LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RT 0042400-81.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. N/P SÓCIO PAULO ROBERTO + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2967/2010
Processo Nº: RT 0146800-49.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DAS NEVES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o pedido. Intime-se o reclamante para vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RT 0194700-28.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIZIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantém-se o despacho de fls.210 por seus próprios fundamentos, salientando ao reclamante que deverá informar o número do processo em trâmite constante do documento de fls.185, caso queira que seja expedido ofício solicitando reserva de crédito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RT 0063600-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a proposta de acordo apresentada às fl. 419/420, incluo o feito na pauta do dia 30/03/2010, às 13:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Suspendo por ora o cumprimento da determinação de fl. 405.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução dos depósitos recursais) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução dos depósitos recursais) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RT 0132000-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada pelo prazo precluso de 10 dias.

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RT 0233600-46.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. N/P VILMAR GRANER UTIL E/OU VILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Anote-se conforme procuração de fl. 211. Indefiro o pedido 222 pelos mesmos fundamentos já expostos no despacho de fls. 158. Intime-se o executado. Após, aguarde-se o leilão.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RT 0061800-13.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DEAN RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o agravo de petição interposto pela União às fls. 719/733. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RT 0080800-96.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLO DELEON SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Registro que todas as determinações de fls. 738 foram cumpridas. Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS) às fls. 723/737, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 721 verso. Vista à reclamada pelo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2974/2010
Processo Nº: RT 0152400-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EISENHOWER GARCIA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): ARCOR DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que o valor retido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL refere-se a depósito recursal.
Porém, o referido depósito não foi efetuado nos presentes autos.
Assim, não há que se falar em liberação do referido por este juízo.
Com a intimação, cumpra-se integralmente o despacho de fls.499.

Notificação Nº: 2968/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Verifico que por equívoco não foi incluído na retificação da conta o valor dos honorários periciais. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor apurado à fl. 381, acrescido dos honorários periciais, no total de R$9.265,19, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS KOPPES MELO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ao exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 2971/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/05/10 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTOrd 0114600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 108. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.277,54) e custas (R$6,39), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RTOrd 0147600-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÁGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Homologo a conta de fl. 222. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$441,64) e custas (R$2,21), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2935/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRE COSTA CRUZ
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): GENRENT COMERCIAL DE GERADORES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON HORTA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Ante a certidão da Secretaria de fl. 40, concedo ao procurador do reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o nº de seu CPF (do procurador), a fim de que seja efetuado o recolhimento do imposto de renda. Intime-se.

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: ConPag 0172800-81.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: REDE CENTRO OESTE DE PAES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE MARIA BONFIM PEREIRA MARTINS REP. P/ EURIVALDO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A , no valor de R$87,80 (fl. 59/62), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2936/2010
Processo Nº: RTSum 0173500-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZIMAR CALAZANS FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.017,27. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES FONTES (REP. P/ MARIA GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Execução previdenciária. Homologo o cálculo de liquidação de fl.48. Fixo a condenação no valor de R$1.515,55, sendo R$7,54 de custas de liquidação e R$51,82 de IRPF. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): TÂNIA ALESSANDRI MONTEIRO E COUTO + 001
ADVOGADO....: AGDA VIRGINIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$786,13), imposto de renda (R$191,16) e custas (R$4,89), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2940/2010
Processo Nº: RTSum 0205600-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado acerca da penhora em sua conta corrente do Banco Bradesco S/A no importe de R$219,69, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 19/04/2010 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DIAS SANTOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ADEGA T-63 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Considerando o pedido de execução do acordo, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o depósito da 2ª parcela na conta bancária indicada na ata, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$1.245,57. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GABRIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição o Dr.GLACUS DE SOUZA BRITO, conforme r. despacho às fls. 152 e certidão às fls. 154 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JURACY TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 33/34 - prot. 210286), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$34,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.732,18), isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento das parcelas do acordo, este presumir-se-á cumprido, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: ConPag 0000437-54.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): JORGE ADRIANO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante/empresa para vir retirar o documento juntado com a inicial, pertencente a seu ex-empregado. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 2969/2010
Processo Nº: ET 0000494-72.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S.S. LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
EMBARGADO(A): CLEIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito.
Notifique-se a Embargante para carrear aos autos cópia do bloqueio comprove a constrição sobre o bem objeto destes Embargos, por ser tal peça indispensável, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2379/2010
PROCESSO Nº RT 0088500-36.2002.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): EGMAR ANTUNES FERREIRA
EXECUTADO(S): SELMA BUENO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 329.424.601-30
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SELMA BUENO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.944,82, atualizado até 12/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SELMA BUENO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2388/2010
PROCESSO Nº RT 0162900-21.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXEQÜENTE: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXECUTADO: RGR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELLO VIEIRA CINTRA
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RGR CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a PRAÇA dos bens penhorados será no dia 30/03/2010 às 13:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado LEILÃO para o dia 07/04/2010 às 13:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2385/2010
PROCESSO Nº APD 0079000-09.2003.5.18.0005
RECLAMANTE: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
EXEQÜENTE: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
EXECUTADO: JOQUEI CLUBE DE GOIAS
Data da Praça 11/05/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/05/2010 às 08:30 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme termo de penhora de fls. 1947, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N° 3653 SETOR CENTRAL CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Parte ideal do Lote "A", localizado na Av. Anhanguera, nº 3653, da quadra 68, Setor Central, nesta cidade, retirado da área total de 9.977,61m², correspondendo à fração ideal de 400m², sendo 10 m de frente pela Av. Anhanguera, na esquina com a rua 11, por 40 metros de lado, seguindo em direção à rua 3, formando um retângulo, dentro do lote A, conforme descrição contida na certidão do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, matriculado sob o nº 186.851. Imóvel avaliado em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2380/2010
PROCESSO Nº RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MAGDA GOMES GONÇALVES
EXEQÜENTE: MAGDA GOMES GONÇALVES
EXECUTADO: TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)
Data da Praça 06/04/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-7 Nº 1382, QD. 11, LT. 07 SETOR SOL NASCENTE CEP 74.410-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 70 (setenta) barras de tubo de esgoto de 100ml, com 6m cada tubo, classe A, marca Meridional, novos, avaliados em R$34,00 cada tubo, totalizando R$2.380,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2378/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 85/92, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA em desfavor de INTERCLEAN S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0237400-14.2009.5.18.0005, condenando-as, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à obreira, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: - salário atinente ao mês de maio de 2009 e saldo de salário alusivo a 04 (quatro) dias trabalhados no mês de junho daquele ano; - aviso prévio indenizado; - férias proporcionais, relativamente a 2008/2009, à razão de 08/12 avos, acrescidas do terço constitucional; - 06/12 avos de gratificação natalina atinente a 2009; - multa prevista no artigo 477, parágrafo oitavo da CLT. Deverá a primeira ré proceder à anotação da data de dispensa da autora em sua CPTS, conforme definido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando à autora as guias atinentes ao segurodesemprego.
Oficie-se à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 10 de março de 2010.' E para que chegue ao conhecimento de INTERCLEAN S.A. é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2377/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000235-77.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ERONILDE DANTAS DA SILVA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS, CNPJ: 00.673.200/0001-05
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '3 – Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ERONILDE DANTAS DA SILVA em desfavor de M & E MONTAGENS ESTSRUTURAIS, na Reclamatória Trabalhista nº 0000235-77.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - saldo de salário atinente ao mês de novembro de 2009 (11 dias); - aviso prévio indenizado; - férias simples, atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3; - gratificação natalina pertinente ao ano de 2009 (integral); - multa prevista no artigo 467 da CLT. Deverá a reclamada proceder ao registro da remuneração obreira (R$ 1.182,40) e data de rescisão contratual (17/12/2009), na CTPS do vindicante, tal como reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o faze a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Ainda, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à CEF, SRTE e INSS, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Observe-se o salário acima referido, para fins de apuração das verbas deferidas neste decisório. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT. Goiânia, 10 de março de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento de M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RT 0079200-18.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 809, apresentada pelo exequente. No mesmo ato, fique o executado ciente que foi deferida a dilação de prazo por ele solicitada para o cumprimento da obrigação de fazer (integração do ADI e reflexos na remuneração do obreiro).

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RT 0163400-84.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RT 0061400-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUSLEY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Observo que já decorreu o prazo de suspensão da execução por 01 ano (art. 40 da LEF), considerando-se o teor da certidão de fls. 727.Assim, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias,

manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução,sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do autos.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RT 0122300-13.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CRISTINA VALADÃO
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CEF, O QUE JÁ ESTÁ, INCLUSIVE, DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RT 0005100-48.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANILDE FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2677/2010 e guia de levantamento.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RT 0050500-85.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RT 0230400-28.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.235,58) e das custas (R$179,19), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RT 0003400-03.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RT 0016300-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 536,84, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RT 0020100-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Este juízo está ciente do teor da petição de fls. 264. Diante da certidão de leilão negativo de fls.259,intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano,nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RT 0023000-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:A certidão de fls. 726 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 723/724, a qual não admitiu o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada.A execução está garantida pelos depósitos de fls. 475, 577 e 690. Intimem-se as partes para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RT 0051600-41.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIRSON GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RT 0114700-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RT 0118200-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 399/401, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por EMBALAGENS PAULISTA LTDA. e BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. em face de RUI COSTA QUINTANILHA, já estando os novos cálculos juntados ao autos. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Intimem-se as partes, transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RT 0118200-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PAULISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 399/401, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por EMBALAGENS PAULISTA LTDA. e BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. em face de RUI COSTA QUINTANILHA, já estando os novos cálculos juntados ao autos. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Intimem-se as partes, transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RT 0165900-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 625/628, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,

que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, cumpra-se o despacho de fls. 594, item 5 em diante.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as reclamadas para proceder à baixa da firma criada por elas, arcando com as despesas do ato, conforme decidido às fls. 1566 e 1614.Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias,trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls. 1362), sob pena deste Juízo considerar a obrigação cumprida.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as reclamadas para proceder à baixa da firma criada por elas, arcando com as despesas do ato, conforme decidido às fls. 1566 e 1614.Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias,trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls. 1362), sob pena deste Juízo considerar a obrigação cumprida.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.073,02, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:A certidão de fls. 497 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 496, a qual negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 2ª reclamada. Considerando que não houve modificação no julgado, que encontra-se liquidado às fls. 422/427, e que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 170 e 453, intimem-se as partes para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:A certidão de fls. 497 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 496, a qual negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 2ª reclamada. Considerando que não houve modificação no julgado, que encontra-se liquidado às fls. 422/427, e que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 170 e 453, intimem-se as partes para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.000,00 (honorários periciais) sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS QUESITOS SUPLEMENTARES RESPONDIDOS PELO PERITO.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o valor ainda devido para a garantia da execução (R$2.473,53), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CRISTINA DE SOUZA LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante das alegações contidas na petição de fls. 268, intime-se a reclamada para ciência de que a reclamante concorda com o registro da rescisão com data de 17/11/2009.Fica a reclamada também ciente de que deverá depositar o valor do acordo, R$ 1.300,00, no prazo de 48h, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 65.477,22, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: ExCCP 0078600-79.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CLARA NUNES DO Ó LIMA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA PIRES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA (RADIO 730)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo

para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOS REIS MATIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Certifico e dou fé que, atendendo à determinação constante do despacho de fls. 311/312, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/04/2010, às 09:05 horas, para encerramento da instrução, devendo as partes comparecer para manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls.319/327, caso queiram.

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DE SOUZA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ANDREAS FASHION HAIR CABELEREIROS LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica A executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.921,38, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls. 231), sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 05/04/2010, às 09:40, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (súmula 74 do TST).

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS APARECIDO ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): L.C.M LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CEF, O QUE JÁ ESTÁ, INCLUSIVE, DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 376/378, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E
EDITORA LTDA, rejeitando-os, conforme fundamentação, que integra este dispositivo.Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo o embargante em 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida em favor do reclamante, conforme artigo 538, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 376/378, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E
EDITORA LTDA, rejeitando-os, conforme fundamentação, que integra este dispositivo.Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo o embargante em 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida em favor do reclamante, conforme artigo 538, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 326:
1)Para audiência de instrução, incluam—se os autos na pauta do dia 06/04/2010, às 15h20min, e intimem-e as partes com as cominações da Súmula 74, item I/TST.
2)Intimem-se os procuradores das partes.
3)Conforme registrado na ata de fls. 39/40, as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão espontaneamente.
4)Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 253.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 326:
1)Para audiência de instrução, incluam—se os autos na pauta do dia 06/04/2010, às 15h20min, e intimem-e as partes com as cominações da Súmula 74, item I/TST.
2)Intimem-se os procuradores das partes.
3)Conforme registrado na ata de fls. 39/40, as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão espontaneamente.
4)Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 253.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Recebe-se agravo de petição interposto pela União, às fls. 72/76, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intime-se a reclamada para apresentar contra-minuta.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: ConPag 0174800-51.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): HUSMEM QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante das alegações do perito judicial, contidas na petição de fls. 343/344, intime-se o reclamado para que, em 10 dias, junte aos autos o prontuário médico da reclamante.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:De ordem do Exmo. Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e considerando que não houve intimação da sentença de embargos de declaração (fls.317/318), intimem-se o reclamante e as duas reclamadas do teor da referida decisão, qual seja: Conheço dos embargos opostos pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRSIL-PREVI nos autos da reclamação trabalhista movida por CELSO MIGUEL ARCANJO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência desta decisão e vista do recurso ordinário apresentado pelo Banco do Brasil. Intimem-se as reclamadas dando-lhes ciência desta decisão.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:De ordem do Exmo. Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e considerando que não houve intimação da sentença de embargos de declaração (fls.317/318), intimem-se o reclamante e as duas reclamadas do teor da referida decisão, qual seja: Conheço dos embargos opostos pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRSIL-PREVI nos autos da reclamação trabalhista movida por CELSO MIGUEL ARCANJO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência desta decisão e vista do recurso ordinário apresentado pelo Banco do Brasil. Intimem-se as reclamadas dando-lhes ciência desta decisão.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IMAE JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as partes para os fins do art. 879, §2º. Prazo sucessivo, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, indico o perito FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/76 7694.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARGEM S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, indico o perito FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/76 7694.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, indico o perito FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/76 7694.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, indico o perito FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/76 7694.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INFORPEL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Intime-se o autor para comprovar nos autos o recolhimentos das custas, R$ 24,93, no prazo de 48h, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: ExCCP 0239600-88.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.48/57,interposta pelo 2ºexecutado.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTSum 0241200-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSOM DE SOUSA MARTINS DA GLÓRIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para que, em 48h, devolva a CTPS do reclamante, sob pena de multa e expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário (FLS. 134/141) da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BORGES REZENDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): ROYAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NO VAREJO E ATACADO LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 019340-1/2, que se encontra acostada à contracapa.Diante das alegações do reclamante em referida petição, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a chave de conectividade social, bem como para comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40% sobre os meses ainda faltantes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia do engenheiro, ressaltando que, caso a reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BORGES CAETANO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIA TAVARES DE MARINHO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 728/740, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Acácia Tavares de Marinho move em face de Barbosa Vilales e Silva Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por dano moral, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$8.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Nada mais.

Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 779:
1)Conforme previsto no último parágrafo da ata de fls. 75/77 incluam-se os autos na pauta.
2)Para audiência de instrução designa-se o dia 07/04/2010, às 09h40min.
3)Conforme registrado na ata, as partes declararam que as testemunhas comparecerão espontaneamente.
4)Intimem-se diretamente as partes com as cominações da Súmula 74, item I/TST.
5)Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 3564/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EZIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 38:
1)Considerando que as partes juntaram petição de acordo, retirem-se os autos da pauta.
2)Homologo o acordo de fls. 33/34, nos termos em que propostos pelas partes.
3)Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.330,20), no importe de R$26,60, pela autora (CNA).

4)Caberá à autora informar o eventual inadimplemento, no prazo de 5 dias do vencimento de cada parcela, sob pena se se presumir o pagamento.
5)Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JUNIO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retirem-se os autos da pauta.Considerando que a notificação enviada à reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação mudou-se, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, informando o novo endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.Informado o endereço, anote-o no SAJ, incluam-se os autos na pauta, notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MORAES LEME
ADVOGADO....: CAMILA SOUTHIER
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de homologar o acordo juntado pelas partes às fls. 32/33, uma vez que não foi informado a data do pagamento do valor avençado.
Registre-se, ainda, que apesar de a reclamada ter-se obrigado a entregar os formulários do seguro-desemprego e o TRCT, o reclamante já havia informado na inicial que recebeu esses documentos por ocasião da dispensa.Mantêm-se os autos na pauta do dia 06/04/2010.Intimem-se, pois, as partes, dando-lhes ciência deste despacho, salientando que, no caso de ser aditado o acordo, a reclamada deverá regularizar sua representação.

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA BELAS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ SARA ARCANJO TEIXEIRA MATOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 71:
1)Considerando que a segunda reclamada, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS (SEFAZ/AGANP), não tem personalidade jurídica, com base no art. 284 do CPC, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 26/03/2010 às 08:20 horas, foi antecipado para o dia 25/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTSum 0000501-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 14:50 horas, a audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO designada anteriormente para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 15:00 horas, a audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO designada anteriormente para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BENJA DISTR. DE EGUIP. E ACESSORIOS P/ CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 26/03/2010 às 08:50 horas foi antecipada para o dia 05/04/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SABINO DE EUFRÁSIO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/04/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES SILVA

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/04/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2713/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0053300-18.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): WISLEY ALVES PEREIRA EXECUTADO(S): LADARIO INACIO FERREIRA JÚNIOR, CPF: 235.692.201-68 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LADARIO INACIO FERREIRA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.827,57, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LADARIO INACIO FERREIRA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514
Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RT 0040200-81.1995.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEMY BENTO DE MORAES
ADVOGADO....: OLY PRUDENCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NA PASTA DE EXECUÇÃO (BALCÃO DA SECRETARIA).

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR/ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 2944/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RT 0124000-55.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco BRADESCO, no importe de R$ 19.773,08, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RT 0121100-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NATO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 374.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A, nos termos da fundamentação supra, apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. Nada mais.'

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RT 0033400-17.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Isto posto, decido REJEITAR tanto os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO quanto a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas pela devedora no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.'

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RT 0206600-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Mantenho a decisão de fls. 972-4, complementada à fl. 979, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a credora para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto às fls. 983-98.'

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RT 0057600-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'O cálculo foi atualizado até 29/01/2010 (fl. 736).
O lapso temporal entre a atualização e o levantamento do crédito pelo Reclamante decorreu da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta.
Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 596-8. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 596-8. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RT 0181800-36.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO LOPES CAMOLESI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 393-9, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.'

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: 'BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA opôs novos embargos de declaração com efeito modificativo em face de ato decisório proferido pelo Exmo. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto. Assim, vista dos autos do processo à Reclamante, pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos opostos.'

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTSum 0139000-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON AFONSO LIMA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 206).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Ante o exposto,
Acolhe-se parcialmente a preliminar invocada, para extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de RSR; declara-se a prescrição qüinqüenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação às verbas anteriores a esse qüinqüênio e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EVANDRO CARDOSO DA SILVA em face da empresa UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças anteriormente deferidas, conforme os fundamentos supra, que integram esta decisão.
Honorários periciais, fixados em R$ 500,00, inobstante a qualidade do trabalho do perito, em vista do seu pagamento mediante requisição, na forma do art. 4° da Port. GP/DGCJ – 002/2006
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.000,00, sujeitas a complementação.
A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 133.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 363).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE BATISTA DE OLIVIERA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188/9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DARLENE BATISTA DE OLIVEIRA em face da empresa J.B.S. S/A, acolhendo-se apenas a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Honorários periciais na forma indicada. Custas, pela reclamante, no importe de R$12,70, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$6.350,09, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTSum 0185600-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANDREZA MENDES CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 94.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON LIMA BRAGA
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 66, fixando o valor desta execução em R$3.828,05, relativa à contribuição social (R$3.570,28), imposto de renda (R$238,72) e custas da liquidação (R$19,05), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se a 1ª devedora diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.232.906/0001-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.'

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 335, fixando em R$467,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.'

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVONEIDE GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 139, fixando em R$465,93 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CARTEIRA DE TRABALHO. OS DOCUMENTOS ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NARCISO MOTTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 312-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação às verbas vinculadas ao período indicado e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO NARCISO MOTTA em face da empresa TELEFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de comissões e horas extras com os reflexos no RSR e em 13º salário e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 4.292,86, já acrescido de juros e atualização onetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 84,17, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$4.292,86, conforme planilha anexa. A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 601/612.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: 'As questões atinentes aos cartões de ponto (prova documental) serão analisadas quando da prolação da sentença, em conformidade com as regras processuais referentes ao ônus da prova e elementos probatórios constantes nos autos. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILEUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$79,14 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.623.009/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME (HOTEL SOL)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição qüinqüenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA em face da empresa MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA (HOTEL SOL), condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras intervalares, com reflexos no RSR, salários trezenos e nas férias gozadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.186,59, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 238,95, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 12.186,59, conforme planilha anexa. A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUZANE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A reclamada peticiona requerendo seja remarcada nova data para audiência de instrução, uma vez que as três únicas sócias da empresa estarão em viagem ao exterior no período compreendido entre 07/04/2010 a 15/04/2010. Juntam cópias dos bilhetes aéreos emitidos em nome das sócias, para comprovar suas alegações (documentos de fls. 165-70). Defere-se o requerimento. Retire-se o feito da pauta do dia 14/04, remarcando outra data para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados constituídos.
OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/04/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAEL DE JESUS ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA O2/04/2010 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAEL DE JESUS ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12/04/2010 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/04/2010 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SILVIO DAMASCO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$134,46, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/09). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: AI 0000499-88.2010.5.18.0007 7ª VT
AGRAVANTE..: SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇA DE GOIÂNIA (SINDIVIG)

ADVOGADO...: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
AGRAVADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. + 001
ADVOGADO...: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Notifique-se o agravado para oferecer contraminuta, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, acompanhada da procuração e demais peças que entender convenientes, e, quando em cópia reprográfica, com a devida autenticação. Após, encaminhe-se o agravo de instrumento ao Eg. Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: ConPag 0000529-26.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): AILSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: ConPag 0000529-26.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): AILSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 22/03/2009, ÀS 08:51 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RT 0189400-23.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002
ADVOGADO....: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 923, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: RT 0084300-11.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 509: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3535/2010
Processo Nº: RT 0055900-79.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Despacho de fls. 798: Vistos os autos. A despeito dos argumentos aduzidos pelo executado, bem como dos documentos colacionados aos autos por ele, mantenho o despacho lançado às fls. 701/702, por seus próprios e jurídicos e fundamentos. Intime-se o requerente. Além disso, cumpra-se novamente a determinação de fls. 720, já que da penhora de crédito ultimada em maio/2009 (fls. 711/413) até a presente data foram feitos apenas 02 (dois) depósitos, em dezembro de 2009 e em fevereiro do corrente ano.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 880/884 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RT 0114300-18.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SULENY DE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2001/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RT 0214200-71.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIANE CORRÊA ESTUMANO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2003/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RT 0220800-11.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, (haja vista, diligências e convênios negativos), requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RT 0068500-30.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das custas apuradas às fls. 198, no importe de R$118,12, atualizada até 28/11/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RT 0138400-03.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, (haja vista, diligências e convênios negativos), requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 192.
DESPACHO fls. 192: Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. A Secretaria do Juízo deverá proceder consulta junto aos convênios BACENJUD e RENAJUD. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Por ora, indefiro os demais pedidos constantes na petição de fls. 191. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: ACHP 0154900-47.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: SONIA MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, (haja vista, diligências e convênios negativos), requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 892.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2004/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3541/2010
Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 23/03/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 743.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RT 0005300-15.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GUIMARAES E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2006/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RT 0089500-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEDJANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2033/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RTOrd 0008800-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/04/2010, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 23/04/2010, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RTOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 220: Vistos os autos. O exequente, às fls. 195, requer a penhora do imóvel de propriedade de Thiago Rodrigues.
Compulsando os presentes autos, verifico, neste momento, que Thiago Rodrigues foi sócio da executada no período de 28/03/2005(fls. 102/105) a 16/02/2009 (fls. 97/101). O reclamante, por seu turno, trabalhou para a executada no período de 14/07/2008 a 02/12/2008. Logo, percebe-se que o sócio da executada, Thiago Rodrigues, beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante. Deste modo, por entender que o sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa, determino à reautuação dos autos para incluir o nome do sócio: THIAGO RODRIGUES – CPF: 015.405.881-57, no pólo passivo da reclamatória. Após, atualize-se o crédito exequendo. Proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista Expeça-se mandado de penhora e avaliação a fim de que seja constringido o bem indicado às fls. 185/186, cuja certidão encontra-se às fls. 188.
Os documentos acima indicados deverão instruir o mandado. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 795, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Antes que se cumpra a determinação de fl. 795 e em atenção ao pleito de fl. 764, determino que a Secretaria do Juízo forme a competente carta de sentença, visando a execução provisória do decisum prolatado nestes autos, já que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.
DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, FORNECER AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CONFECÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RTSum 0065900-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GASPAR GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MCK PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/04/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 23/04/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 173/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CICERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 23/03/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 91.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 07/04/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 363.

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 07/04/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 363.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTSum 0177500-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, (haja vista, diligências e convênios negativos), requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 91: Vistos os autos. A reclamante, às fls. 87, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que a execução prossiga em face dos seus sócios. Ocorre que, nos presentes autos, o executado é pessoa física, não havendo que se falar, portanto, em desconsideração da personalidade jurídica. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 87. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 273/284, opostos pela 2ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3538/2010
Processo Nº: RTSum 0180000-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MENDES BASTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 23/03/2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 69.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LAPOT COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 665: (...). Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. (...).

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos à Execução de fls. 135/137.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR ALVES DO REGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 66, no valor de R$1.255,06 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA JANADRIA BORGES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, (haja vista, convênios com diligências negativas), fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 103.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Simone Helena de Faria em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a dispensa por justa causa que não autoriza a movimentação da conta vinculada, expeça-se ofício à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III -

CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Simone Helena de Faria em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a dispensa por justa causa que não autoriza a movimentação da conta vinculada, expeça-se ofício à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 116, no importe de R$193,10, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTOrd 0232000-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEISCIMAR NATIVIDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 118, no importe de R$460,77, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 117, no importe de R$289,65, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 120, no importe de R$160,92, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/176, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIRANO MARQUES FONSECA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 128, no importe de R$193,10, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTSum 0234700-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CORREIA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 73, no importe de R$317,75, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GHISLAYNE DE ALMEIDA FEITOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 156, no importe de R$193,10, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETYCIA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 116, no importe de R$193,10, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THÂMARA LUY MOREIRA BRITO FREIRE
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 122, no importe de R$241,37, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTOrd 0238300-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 171, no importe de R$112,64, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RTSum 0240500-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 92, no importe de R$241,37, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTSum 0240600-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAÇA INES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 87, no importe de R$326,66, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 87/94. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3537/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:CONSIGNADO/RECONVINTE: Despacho de fls. 378: Vistos os autos. Dê-se vista ao consignado-reconvinte da defesa e documentos, à reconvenção, apresentados pelo consignante-reconvindo, por 5 (cinco) dias, a contar de 19.03.2010. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Batista Monteiro em face do reclamado Hélio de Almeida, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 33 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA CANTUÁRIA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA TRIGOPAM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 13/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODASLTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 13/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMABILY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INTEGRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2068/2010
PROCESSO: RTSum 0005500-85.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CLEOMAR ALVES
RECLAMADO(A): VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF/CNPJ: 135.881.686-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF: 135.881.686-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da penhora on line efetivado às fls. 106 dos autos em epígrafe, no importe de R$255,53 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de VICTOR JOÃO CÚGOLA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2078/2010
PROCESSO: RTOrd 0008800-55.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
Data da Praça 12/04/2010 às 08:20 horas
Data do Leilão 23/04/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR JAIME Nº 1.853 SETOR FAMA CEP 74.553-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) - 01 (um) freezer expositor, ilha, marca Gelopar, medindo aproximadamente 3,20 X 0,90m, em bom estado de conservação, cor branca, modelo GGSRU-300, nº série 539/2005, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
2) - 01 (um) freezer horizontal, marca Cooler, cor branca, de uma tampa, em bom estado de uso, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais) medindo aproximadamente 3,20 X 0,90m, em bom estado de conservação , cor branca, modelo GGSRU-300, nº série 539/2005, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2044/2010
PROCESSO: RTOrd 0098200-80.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSÉ GASPAR GONÇALVES RODRIGUES
EXEQÜENTE: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MCK PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 12/04/2010 às 08:15 horas
Data do Leilão 23/04/2010 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-03, Nº 846, QD. S-05, LT. 06, ST. BELA, VISTA CEP 74.823-440 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (um) frigobar marca Eletrolux, modelo R 130, série nº 40700001, cor branca, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$400,00
02) – 01 (uma) impressora marca HP, modelo Laserjet 1200, série CNBJH38389, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RT 0098800-11.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 547/550. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RT 0066500-88.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RT 0172500-15.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RT 0184900-61.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GEOVANA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RT 0107800-93.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Tendo em vista que estes autos estiveram no arquivo provisório por mais de um ano, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
Com o decurso do prazo sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RT 0112400-60.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RT 0137200-55.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 286/297. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RT 0204800-93.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UILIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MILTON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RT 0021200-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar a CTPS conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTSum 0020000-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR SOARES DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista de fls. 149/150. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER TOMAZ DE GODOI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 31/05/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: ExCCJ 0133300-93.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 130/131. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JUCICLÉIA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Indicar bens para complementar a penhora e indicar depositário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SELEON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para comprovar o parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERLEY PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista de fls. 63/68. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 922/960). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Para instrução e julgamento, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/05/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário de fls. 595 e seguintes. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DHIOGO DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o pagamento da GPS retirada para recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTOrd 0181600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA GLOBO LTDA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o pagamento da GPS retirada para recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTSum 0184900-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANILO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): J. VIEIRA O GOIANO
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JASMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O parecer técnico que acompanha a petição de fls. 621, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Fernando de Britto Jardim, designado assistente técnico da reclamada, fls. 588, é intempestivo. Portanto, na análise ela deixará de ser considerada.
Incluam-se os autos em pauta para instrução e julgamento.
Intimem-se as partes e os procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 27/05/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO EDUARDO DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Pontual Construções e Empreendimentos Ltda, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ GUIMARAES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retirar a guia que está na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo legal.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARCELINO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retirar a guia que está na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOELSON DIAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTSum 0237300-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARCI GAMA DOS REIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE NASCIUTTI
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA, FRATURAS E FISIOTERAPIAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TELES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RT 0002400-29.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada Maria Florisa Lustosa de Sousa a tomar ciência da adequação da conta, devendo comprovar o pagamento do débito no prazo de 48 (quarent e oito) horas, conforme manifestação de fls.371, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RT 0040000-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RT 0040000-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RT 0040000-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RT 0040000-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RT 0025000-68.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIRMINO PEREIRA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RT 0106500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução opostos pela reclamada, bem como da juntada da CTPS aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RT 0153600-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RT 0157400-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado comprovar o pagamento do valor ainda devido, no importe de R$ 320,00, conforme planilha de fl.194, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE JESUS NONATO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS FILIAL
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas para expedição da certidão narrativa requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, expeça-se o documento requerido às fls. 373/374, intimando-a a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Com arrimo nos princípios da celeridade e economia processuais, indefere-se o pedido de extração de carta de sentença, tendo em em vista que a execução provisória poderá ser processada nesses autos. Intime-se o reclamante.
Feito, remetam à contadoria para atualização da conta. Em seguida, volvam-me conclusos para homologação dos cálculos e início da execução provisória, ressaltando-se que há depósitos recursais às fls. 226 e 296.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) exequente para dizer acerca da petição de fls. 226/228, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTOrd 0030700-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OXIMANDO SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará e certidao na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a tomar ciência da indicação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para o bem indicado às fls. 431/432. Ressalta-se que a execução é provisória.

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EURIDES FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARISTELA LUIZA PALMEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada a completar o valor devido (R$ 2.693,47), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTOrd 0124400-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTANINHA FERREIRA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): RESENDE SOUZA CAMISETAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa para seguro-desemprego. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: ET 0163500-80.2009.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE..: LAURIENE IZABEL RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Intime-se a embargante para ter vista da efetivação da diligência pleiteada.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 167/196.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Como se vê na sentença, às fls. 96, foram estabelecidas custas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$6.000,00. No entanto, ao interpor recurso ordinário, a reclamada recolheu a título de custas somente o valor de R$112,44, como se vê às fls. 122. Assim sendo, tem-se por deserto o recurso ordinário, razão pela qual nego seguimento ao mesmo. Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, remetam à contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 260/262 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar provimento aos embargos do reclamante e negar provimento aos embargos da reclamada, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA em face de JBS S/A, para condená-la no pagamento de diferenças de verbas rescisórias, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos (permitida a compensação da média do adicional noturno). Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Honorários periciais, devidos pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista que o sucumbente na perícia é beneficiário da assistência judiciária, os honorários correrão na forma da Resolução n.º 35, do CSJT e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I.
Goiânia/GO, 08, março, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VIANA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias, bem como ciência da juntada de documentos pela reclamada (guias de seguro-desemprego e TRCT)

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOARES ANUNCIACAO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar provimento parcial, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto adesivamente.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMIVALDO SOARES MARTINS (ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Com razão o reclamante, tendo em vista que o Sr. Emivaldo Soares Martins vem administrando os bens do espólio, já tendo sido considerado administrador da herança por determinação desse Magistrado, como se vê na RT de autos 179/2010 em trâmite nessa Especializada, razão pela qual reconsidero o

despacho de fls. 300, mantendo-se a audiência designada para o dia 16/03/2010, conforme ata de fls. 155.
Intimem-se. Caso não haja possibilidade de manter a audiência supracitada, designe-se nova data, intimando-se as partes.
CERTIDÃO DE FLS.315: CERTIFICO QUE EM RAZÃO DO FEITO TER SIDO RETIRADO DE PAUTA EM 04/03/2010 (DESPACHO DE FL.307), NÃO FOI POSSÍVEL O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.314, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/03/2010 ÀS 11h30min.

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução, bem como da petição de fl.112.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 158/178 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA em face de IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA para condenála no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS; b) pagamento de aviso prévio; c) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de salário trezeno proporcional; e) depósito e liberação do FGTS, acrescido de multa incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; e g) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, que observará a compensação do valor já pago. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença companhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se, para fins de preparo, que o recolhimento das custas observe, inclusive, as custas de liquidação, sob pena de deserção de seu recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, relativos ao segundo período contratual e na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente (e observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO (inclusive para análise acerca de pagamento indevido de segurodesemprego efetuado ao reclamante) e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMOSTERO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados os autos. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OZADARQUE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor da certidão de fl.133, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, CERTIFICO que tendo em vista o teor da determinação à fl. 16, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a realização de perícia, a fim de apurar adicional de insalubridade. Para tanto, fica designado o expert Dr. Jacques Luis Belchior Filho, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, a contar de 22/03/2010. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº.
27/2005 do TST, deverá ser intimada a reclamada para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Intimem-se as partes. DOU FÉ.'

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2488/2010
PROCESSO Nº RT 0159000-39.2007.5.18.0010
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS, CPF/CNPJ: 02.180.082/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante de fls. 2042/2052.
E para que chegue ao conhecimento de OOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMACAO Nº 2514/2010
PROCESSO Nº RT 0086200-76.2008.5.18.0010
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, O
RECLAMADO ACIMA CITADO, atualmente em lugar incerto e não sabido PARA TER VISTA DO RECURSO INTERPOSTO, PRAZO DE 08 DIAS.
E para que chegue ao conhecimento DO RECLAMADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RT 0128400-81.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Vistos.
Ciência à exequente da inviabilidade de acesso ao prontuário da motocicleta indicada à penhora, fls. 456 e 468, eis que consta registrada restrição à transferência. A expedição de carta precatória poderá acarretar a realização de atos inúteis. Assim, submeto o acatamento do pedido à apresentação do respectivo prontuário e esclarecimento da restrição. Prazo: quinze dias.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RT 0095200-73.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ADÃO TELES DE REZENDE + 002

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO ADÃO TELES DE REZENDE: Receber, em Secretaria, a guia de valores (saldo remanescente) de fl. 507. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: AINDAT 0129700-63.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Intimem-se as partes para ciência da decisão de fls. 513/514, bem assim dos cálculos de fls. 515/518, a devedora, inclusive, para recolhimento do valor devido em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
- Decisão de fls. 513/514: 'Vistos. I- Em sentença, a reclamada foi condenada ao pagamento de uma indenização por danos morais, no importe de R$ 20.000,00, bem como danos materiais, relativos a um pensionamento em valor equivalente a 50% do salário mensal do pessoal da ativa para função idêntica a do autor (coletor), a ser paga mensalmente desde a data da propositura da demanda, até que o reclamante complete 65 anos de idade. Naquela ocasião, o Juízo estipulou que as parcelas vencidas seriam pagas de uma só vez, e as vincendas todo o 5º dia útil do mês subsequente, sendo a relativa ao 13º salário paga sempre até o dia 20 de dezembro de cada ano, tendo ficado estipulado que a reclamada constituiria um capital para assegurar o pagamento das parcelas vincendas. A devedora quitou o valor dos danos morais e as parcelas vencidas, relativas aos danos materiais (pensionamento em valor equivalente a 50% do salário do pessoal da ativa), parcelas vencidas até 31/03/2009, conforme se vê dos recibos apostos às fls. 426-v e 495-v. Todavia, resta em aberto o valor das parcelas vincendas, a partir de abril/09, até que o credor complete 65 anos (24/11/2044). A devedora, intimada por 2(duas) vezes (fls. 448/449 e 511/512) para comprovar o pagamento do pensionamento devido, com a inclusão dele na sua folha de pagamento, bem como para constituir o capital na forma do art. 475-O do CPC, quedou-se silente, mesmo com a cominação da multa diária que lhe fora imposta, em caso de inércia. Não obstante tenha constado das intimações que o nãocumprimento do estabelecido na sentença configuraria crime de desobediência, CP art. 330, situação esta autorizadora da expedição de ofício à Polícia Federal para investigação da prática de tal crime, o fato é que foram intimadas pessoas diversas, representantes da executada, sendo uma nesta Capital e a outra em São Paulo, o que inviabiliza a expedição de tal ofício. Assim, deixo de determinar a expedição de ofício à Polícia Federal. Remanesce, porém a aplicação da multa diária imposta pelo não cumprimento da medida. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria, para inclusão no cálculo da multa de R$ 500,00 ao dia, limitada a 30 dias, a partir do dia 15/01/2010, bem como apuração das parcelas relativas ao pensionamento, devidas a partir de abril/2009. II- A perita ainda não recebeu os seus honorários, embora tenha sido intimada para tanto. Goiânia, 08 de março de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS: Vistos.
Intimem-se os executados a promoverem as devidas anotações na CTPS obreira, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS: Vistos.
Intimem-se os executados a promoverem as devidas anotações na CTPS obreira, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RT 0073800-61.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- A reclamada manifesta, na petição de fl. 333, interesse em conciliar-se.
II- Diante do ânimo de uma das partes no sentido de pôr fim à lide, e uma vez que é da essência desta Justiça Especializada proporcionar maior rapidez na pacificação dos conflitos, intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da tentativa conciliatória.
III- A inércia do autor será entendida como desinteresse na conciliação.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RT 0078600-35.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1283/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RT 0015900-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- O autor, através da petição de fls. 173/174, discorda da indicação dos bens ofertados pela reclamada às fls. 169/170, requerendo o prosseguimento da execução, na forma do despacho de fls. 158/159.
II- Considerando que os bens indicados pela reclamada não observam a ordem de gradação do art. 650 do CPC, não acolho a indicação dos bens.
III- Intime-se o exequente para ter ciência dos documentos de fls. 183/184, devendo requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RT 0070000-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DAMÁSIO NETO
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Peticiona o Reclamante, às fl. 669, requerendo a remessa dos autos ao TST para processamento e julgamento do recurso de revista, apontando equívoco na remessa dos autos ao arquivo. Sem razão o autor. Compulsando os autos, verifica-se que o TST, em 16/09/2009 proferiu decisão no sentido de não conhecer do Recurso de Revista, consoante acórdão juntado às fls. 645/652, não tendo sido interposto qualquer recurso da decisão. Intime-se o subscritor da petição de fl. 669 do presente despacho. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RT 0103200-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RT 0149700-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, dê-se vista ao credor pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RT 0160300-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDICLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLOS E CLÁUDIO LTDA (LUMÁQUINAS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Vistos.
Por meio da petição da fl. 181 o advogado do executado apresenta renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, sem atender ao requisito previsto no art. 45 do CPC, uma vez que não provou que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto.

Diante disso, mantenho o nome do Dr. CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR como representante processual do reclamado, até que atenda ao requisito acima mencionado.
Intime-se o nominado advogado.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por LEIDIANE GOMES AMARO em face de ALUISIO ANDRADE CHAVES, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado, no importe de R$ 55,35.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para retificação da conta.
Nada mais.
Goiânia, 15 de março de 2010, segunda-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

OUTRO : DRA. JULIANE XAVIER DOS SANTOS -
Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-97.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MATIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALISON GUEDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
Por meio da petição das fls. 91/4, ANDERSON GUEDES opôs exceção de pré-executividade, alegando que estão lhe sendo cobradas indevidamente contribuições previdenciárias, uma vez que é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Aponta o fato de que não é sócio da empresa Zeroclass Veículos Ltda., apenas Alison Guedes, primeiro executado, e Wescisley Augusto Lopes.
Determinada requisição à JUCEG de cópia do contrato social e alterações posteriores da sociedade empresária para qual o reclamante laborou, vieram aos autos a documentação, fls. 101/114, demonstrando que o peticionário ANDERSON GUEDES não é titular da mencionada empresa, não devendo sofrer atos de constrição decorrentes da execução previdenciária.
Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta por ANDERSON GUEDES, considerando-o parte ilegítima a figurar no polo passivo, dele devendo ser excluído.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-10.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 1351/2010 e 1352/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RTOrd 0104600-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AMERICO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais a descoberto, no importe de R$ 165,00. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3711/2010
Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à Execução que lhe move RENZO AMARAL GIOIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Nada mais. Goiânia, 11 de março de 2010, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MACHADO DE ALECRIM
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): OLACI COUTINHO DE PAULA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 143,63 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos Embargos à Execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-53.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PORTELA DE MOURA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia, até o limite de R$ 500,00 a favor do reclamante. Prazo de oito dias.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que a perícia designada nos autos será realizada no dia 23/3/2010, às 9h00, na sede da reclamada, na Av. Lago Azul s/nº, Fazenda Caveiras, Goiânia-GO, sendo necessária a presença do reclamante e um representante da reclamada para acompanhar os trabalhos. Telefones para contato: 3255-6512 e 9979-3902.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/3/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/3/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TELLELGO (VILELO INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA E CAMILA CAMILO INÁCIO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para ter ciência da certidão do Oficial de Justiça (fl. 51), devendo indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZICLEIDE DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELBER SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1373/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000057-13.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. I- O Reclamante, através da petição de fl. 63, requer a penhora do imóvel, constante na certidão de fl. 64. II- Considerando o referido pleito, presume-se a desistência do autor quanto ao pedido de penhora do veículo placa NFH 5244, sendo desnecessária expedição de ofício à instituição financeira, na forma determinada no despacho de fl. 52. III- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel constante na certidão de fl. 64. IV- Dê ciência ao autor do presente despacho.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARBOSA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ESCOLA ESCREVIVENDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber documentos desentranhados conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA ALVES DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Homologo o requerimento da reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 181,58, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.079,20), isento. Baixas de estilo. Intimem-se as partes para que tomem ciência da presente decisão. Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON MORAIS DE ASSIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vistos.
I- A guia GPS juntada pela Reclamada (fl. 83) para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias não se presta para atestar o pagamento, pois não há indicação do número do processo.
II- Dê ciência à reclamada. Prazo: 5 (cinco) dias. Deverá ser ressaltado que a não comprovação da regularidade do pagamento, dentro do referido prazo, sujeita a reclamada a execução.
III- Observa-se que ainda encontra-se em curso a determinação do despacho de fl. 77.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LDN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- O advogado do autor, através da petição de fls. 29/30, requer a reconsideração da decisão proferida em audiência para que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil. II- Considerando a gravidade das questões narradas pelo autor em audiência, constantes na ata de fls. 24/25 e,

como a OAB é a entidade competente para apreciar a questão, não cabendo a esse Juízo emitir qualquer valoração quanto aos fatos. Mantenho a decisão. III- Cumpra-se a determinação de fls. 25. IV- Intime-se o advogado para ciência do despacho. V- Após, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: ROGERIA DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EMPREGO DE GOIÂNIA - GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/04/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1076/2010
PROCESSO Nº RT 0160300-96.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: SIDICLEI FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: SIDICLEI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CARLOS E CLÁUDIO LTDA (LUMÁQUINAS)
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça: 05/04/2010 às 9h02
Data do Leilão: 07/05/2010 às 13h05
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 894 SETOR CAMPINAS CEP 74.520-110 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). José Cláudio Felipe da Cunha, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina de costura industrial, marca yamata, costura reta, modelo FY 8700, com gabinete, em perfeito estado e funcionamento avaliada em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1076_2010_RT_01603_2008_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 03/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RT 0070100-84.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RT 0119000-93.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY GONÇALVES MIRANDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): S DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A União (INSS) manifestou sua concordância (fls. 176, verso) com os documentos que comprovam a opção do executado pelo SIMPLES.
Assim, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária cota parte empregado (R$460,06), a ser retirada do depósito de fls. 87 (conta 2555.042.04805537-8). O que sobejar na conta e o depósito de fls. 93 (conta 2555.042.04807986-2) deverão ser utilizados para o recolhimento de parte das custas devidas.
Determina-se a sustação do pagamento das custas remanescentes, haja vista o seu valor reduzido e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda.
PROCEDA a Secretaria à retirada, junto ao DETRAN, da restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 97.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RT 0110300-60.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. (HOSPITAL SANTA GENOVEVA)
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os presentes autos foram desarquivados em virtude do requerimento da reclamante (fls. 341) no sentido de que seja expedido alvará para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Alegou que é seu direito “usufruir de seu FGTS que agora por lei está liberado para saque”.
INDEFERE-SE, haja vista que a sentença de fls. 210/216 reconheceu que o contrato havido entre as partes foi extinto por pedido de demissão da autora, determinando que o FGTS devido fosse depositado na conta vinculada, o que foi feito. Reconheceu, ainda, que a reclamante não fazia jus às guias para levantamento dos depósitos fundiários.
O pedido da reclamante deverá ser formulado em ação própria, na qual poderá comprovar que se enquadra em alguma das hipóteses legais que autorizam o saque do FGTS.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RT 0176500-49.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RT 0067800-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: AI 0133301-40.2007.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO...: WEDERSON CHAVES DA COSTA
AGRAVADO(A): ADALGISA COSTA MARANHÃO
ADVOGADO...: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o teor do acórdão de fls. 97/100, estes autos de AI/RR deverão ser apensados aos principais para cumprimento da decisão proferida pelo Col. TST.
Após o apensamento, certifique-se na RT 01333/2007-2 o teor do acórdão de fls. 97/100 e façam os autos conclusos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao Sindicato-autor dos documentos juntados pelo réu.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: AI 0012001-77.2008.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO...: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(A): WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
AGUARDE-SE o julgamento do AI/RE cuja interposição pelo agravante foi certificada às fls. 133.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: AEX 0069000-50.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): PLOTTER ART'S E DESING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o requerimento formulado às fls. 59, desentranhe-se a certidão de crédito de fls. 15 e a devolva ao exequente. Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RT 0090300-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão negativa de fls. 145, INDEFERE-SE o requerimento da exequente no sentido de que seja realizada penhora na boca do caixa no endereço indicado às fls. 182 e 184.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 274/275, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$943,13 e R$285,78, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 260), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$7.131,28, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 260/264, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do exequente.
LIBERE-SE ao exequente, também por alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 58.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RTSum 0038000-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GENEROSO JOSE DE ABREU NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTOrd 0067000-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os pedidos formulados na petição inicial foram julgados totalmente improcedentes, com fulcro no art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional, o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante por meio da petição de nº14483/2010 será autuado nos autos principais.
JUNTE-SE a petição referida acima, exceto as cópias que a acompanham, pois foram extraídas destes autos e deverão ser devolvidas ao reclamante.
MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao Recurso Ordinário.
INTIME-SE a agravada para contraminutar o Agravo de Instrumento no prazo legal. Saliente-se que já foi apresentada contra-razões ao Recurso Ordinário.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Dê-se vistas dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 52.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, depositar os valores fundiários (e indenização de 40%), comprovar o recolhimento nos autos, bem como garantir os depósitos incidentes sobre os valores constantes dos contracheques pagos ao longo do contrato de trabalho, conforme determinado na sentença de fls. 180/185, sob pena de responder pelos valores equivalentes aos que deveriam ser depositados.
Feito isso, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos depósitos e INTIME-SE a reclamante para recebê-lo.
Caso o prazo decorra in albis, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação.
INTIME-SE, desde já, a reclamante para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DEODATO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber Certidão para habilitação de crédito em favor do exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RTSum 0165200-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRANQUINHO DE DEUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 87), bem como o decurso in albis do prazo para as partes impugnarem os cálculos (certidões fls. 101 e 103), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 97, devendo

ficar retida a importância de R$233,18 (referente à contribuição previdenciária e custas).
Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$201,06) e das custas (R$32,12), utilizando a importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODIMAR CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 215/216, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$326,42, conforme arbitradas na sentença (fls. 210).
Os honorários periciais no importe de R$1.200,00 (valor arbitrado na sentença) deverão ser suportados pela reclamada - sucumbente que foi no objeto da perícia – cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Cumprido o acordo, depositados os honorários e recolhidas a contribuição previdenciária e custas processuais, DÊ-SE vista à União (União (INSS)).
Silente, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA KELLY ROSENA DE MELO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$434,91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não há peritos médicos cadastrados perante este Tribunal que realizem perícias sem adiantamento dos honorários periciais e ante o teor das manifestações de fls. 3676/3678 e 3680/3681, INTIMEM-SE as partes para indicarem perito médico para realização da perícia determinada, no prazo de 10 dias.
Deverão, ainda, serem intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 020117-1/2
(prontuários médicos).

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA LAURO
ADVOGADO....: LARYSSA DE PAULA BRAGA
RECLAMADO(A): MARCIONIL SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA (RESTAURANTE KI FOME)
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 57, o reclamante requer a retificação do pólo passivo para se fazer constar MARCIONIL SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA-ME relativo à razão social da empresa reclamada.
Alega que a ação foi ajuizada em face de RESTAURANTE KI FOME, nome de fantasia da reclamada, e que os registros para recolhimento do FGTS junto à CEF consta o nome da razão social, divergência que impede aquela instituição financeira de realizar a liberação.
Diante do expendido e considerando que os documentos juntados aos autos (Contrato Social e Alteração, Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e o CNPJ, fls. 25/30, 43 e 58, respectivamente), fazem prova de suas alegações, deverá a Secretaria promover a devida retificação na capa dos autos e dos assentamentos para se fazer constar do pólo passivo : MARCIONIL SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA ME (RESTAURANTE KI FOME).
INTIME-SE o reclamante.
Após, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a notificação enviada à reclamada foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência “mudou-se” e considerando que o reclamante foi intimado para informar o atual endereço, no entanto, o endereço informado encontra-se incorreto, haja vista o registro no SEED de fls. 84 (lote inexistente), INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.03.10, às 14:20 h.
Custas, no importe de R$790,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$39.525,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação do Oficial de Justiça (fls. 36) no sentido de que “não há lote 64 na quadra F-36”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$49,37, calculadas sobre o valor da causa, R$2.468,59, pela autora, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/03/2010.
INTIME-SE a autora.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SUPER FORT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JURACY PEREIRA DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de COMERCIAL SUPER FORT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e EDUARDO ALVARENGA LISITA.
Às fls. 25, a empresa SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA alegou que, por equívoco, recebeu as notificações de fls. 22/23. Afirmou que não tem qualquer ligação com os reclamados e que a reclamante nunca fez parte de seu quadro de empregados.
O reclamante, por sua vez, apresentou às fls. 33 declaração firmada pelo Sr. Marcos Roberto Silva Reis no processo 280/2010 (13ª VT) informando que o reclamado EDUARDO ALVARENGA LISITA 'é um dos proprietários mesmo que de fato da empresa SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.'.
Pois bem.
Na petição inicial a reclamante não pleiteou nenhuma verba a ser paga pela empresa SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA, nem mesmo como responsável solidária ou subsidiária em relação aos reclamados. Assim, considerando que o feito tramita no rito sumaríssimo e tendo em vista que os réus indicados na exordial não foram notificados, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do §1º do art. 852-B da CLT (norma imperativa).
Custas, no importe de R$294,75, calculadas sobre o valor da causa, R$14.737,62, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/03/2010.
INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o autor desistiu da ação (petição fls. 50) antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, §4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$56,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.809,54, pelo autor, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/04/2010.
INTIMEM-SE as partes.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GRUPO CARVALHO (PROP. DONIZETE CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 37) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$225,53, calculadas sobre o valor da causa, R$11.276,62, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/04/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 27) no sentido de que "não existe o lote na rua e quadra". Deste modo, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$212,04, calculadas sobre o valor da causa, R$10.602,34, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/04/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGRA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINOVA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 19, no sentido de que "Ausente" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$187,88, calculadas sobre o valor da causa, R$9.394,00, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/04/2010.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO COELHO DE MORAIS VELOSO (ESPÓLIO) REP. P/ AMANDA BORGES MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA FORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Da análise da petição inicial, constata-se que não foi mencionado e comprovado nos autos a pessoa que foi nomeada na qualidade de inventariante do autor e a herdeira, apenas por esta condição, não representa o espólio.
Se não houver espólio, seria necessário alvará indicando os herdeiros, na forma prevista no art. 1º da Lei 6.858/80, o que não veio aos autos, tornando-se indispensável, em especial, pela menção de que o trabalhador era arrimo de família e sua mãe intenciona pedir pensão por morte junto ao órgão previdenciário.
Ademais, a inicial indica que as informações são dadas pela mãe do trabalhador (fls. 03), pessoa que requer justiça gratuita (fls. 10), mas esta sequer integra a lide.
Tem-se, ainda, que a pretensão de horas extras pelo período de 11 (onze) meses é incompatível e superior às datas lançadas como sendo início e término do contrato de trabalho.
Por fim, registra-se que há lançamentos de dados contraditórios, como a menção de afastamento do trabalho no dia 10.09.09 (fls. 07).
Assim, diante das razões acima expostas e com fulcro nos arts. 295, I, e seu parágrafo único, I, declara-se a inépcia da petição inicial e extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas no importe de R$201,10, calculadas sobre o valor dado à causa, R$10.055,62, pelo reclamante, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, indicado como 2º reclamado, não tem personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo, bem como informando o endereço onde o 2º reclamado deverá ser notificado, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
Tendo em vista que após a apresentação da emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº779/69, ADIA-SE a audiência inicial para o dia dia 20/04/2010 às 13:10 horas. PROCEDA-SE às adequações na pauta.
Apresentada a emenda, NOTIFIQUEM-SE os reclamados por mandado.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE a juntada dos documentos anexos às petições protocolizadas sob os n ºs 1408917, 1408920, 1408923, 1409933 e 019763-1/1, em face do disposto no art. 25, §4º, da Instrução Normativa 30/07 do TST.
Designa-se audiência inaugural para o dia 06/04/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GARCIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA METÁLICA LTDA. N/P UELITON GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/03/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RT 0136800-97.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 79, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 495, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RT 0063600-86.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 232/233, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para que haja a responsabilização patrimonial dos sócios, por meio do instituto da despersonalização jurídica, basta que os sócios tenham se beneficiado do labor do reclamante e não tenha a sociedade idoneidade financeira para suportar a execução. Não obstante, nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032). No caso, verifica-se que a retirada da sócia MARASILVA MARIA TEIXEIRA RAMOS ocorreu em 10/03/2003 (alteração contratual de fls. 211/213) e, conforme CTPS (fl. 06), o pacto laboral entre reclamante e reclamada ocorreu mais de um ano após a retirada da sócia em 28/06/2004, portanto a executada em questão, não se beneficiou dos serviços prestados pelo autor. Nesse sentido, afasto os efeitos da personificação societária em relação à MARASILVA MARIA TEIXEIRA RAMOS, excluindo-a do pólo passivo. Suspenda-se a praça designada e dê-se ciência ao leiloeiro. Retire-se a restrição judicial (penhora de fl. 196). À Secretaria para alterar os dados cadastrais. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.07.000407-71
NOTIFICAÇÃO:
FICA O REQUERIDO (CENTROALCOOL S.A.) INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 661, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada para manifestar sobre o teor da petição de fls. 652/657, especialmente, quanto aos pedidos de fl. 657 (itens 1 e 2). Prazo de 10(dez)dias.'

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RT 0183800-88.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Expeça-se alvará judicial para liberação ao reclamante do saldo existente na conta de fl. 438, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3197/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMADOS ÀS FLS. 1737/1776. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3211/2010
Processo Nº: RTOrd 0010200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEVI PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 248, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE em 11-03-2010 (5ª feira) exauriu-se o prazo para o sócio/executado WELDES CASSIO MARTINS BORGES, citado à fl. 246, pagar ou garantir a execução, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, dar-se-á prosseguimento à execução com relação ao citado sócio, utilizando este Juízo de todos os meios para constrição de seus bens. Certifico, ainda, que, incontinente, será dado vista ao exequente para manifestar, no prazo de quinze dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 248, também, nos termos da portaria 01/2008 deste Juízo.'

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RTOrd 0028100-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO REIS SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 563/616. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELEN CARULINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 112/114.
Intime-se o exequente para que compareça à Secretaria deste Juízo, retire a certidão de crédito expedida a seu favor, e querendo, tome as providências cabíveis para a inscrição de seu crédito junto ao Juízo onde se processa o feito de recuperação judicial da empresa executada.

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 208/210 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 15/04/2010 às 08:20h, tendo sido incluído na pauta do dia 19/04/2010 às 10:30h, quando ocorrerá a audiência anteriormente agendada.
Vistas às partes dos documentos de fls. 330/350, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.

Notificação Nº: 3194/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 15/04/2010 às 08:20h, tendo sido incluído na pauta do dia 19/04/2010 às 10:30h, quando ocorrerá a audiência anteriormente agendada.
Vistas às partes dos documentos de fls. 330/350, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se ao reclamante para manifestar sobre a petição de fl. 270 e certidão do oficial de justiça, no prazo e 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO PRIMEIRO RECLAMADO ÀS FLS. 547/583. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RTSum 0183700-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 66/70, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO PELO PERITO ÀS FLS. 358/395, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIVINO ASSUNCAO DO CARMO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 254/264, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ESTAÇAO DOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Embora a reclamada tenha desatendido o prazo estipulado no comando sentencial, cumpriu a obrigação de fazer (regularização dos depósitos fundiários). Assim, dado o pequeno lapso temporal e o fato de que isso não causou nenhum prejuízo ao reclamante, deixo de fixar a multa postulada.
Dê-se ciência as partes.
Intime-se a reclamada para proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.
Recolhidas as custas e estando os autos em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: ConPag 0231100-12.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO SOLIDAURA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
CONSIGNADO(A): NARA RUBIA MAIA BARBOSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010 às 14:45 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: ConPag 0231100-12.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO SOLIDAURA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
CONSIGNADO(A): NARA RUBIA MAIA BARBOSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010 às 14:45 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 16/04/2010 às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 16/04/2010 às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 3270/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 16/04/2010 às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 16/04/2010 às 09:00 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 16/04/2010 às 09:00 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 16/04/2010 às 09:00 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MENDES MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para apresentar em 05(cinco) dias, a chave de conectividade social para levantamento do FGTS, conforme convencionado na ata fl. 24.

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NEVES SARAIVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 35/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 38,30, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.915,30, isentas na forma da lei.
Intimem-se.
Notificação Nº: 3208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 12/04/2010 às 09:45h, tendo sido incluído na pauta do dia 12/04/2010 às 10:15h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 12/04/2010 às 14:15h, tendo sido incluído na pauta do dia 12/04/2010 às 10:30h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 12/04/2010 às 14:30h, tendo sido incluído na pauta do dia 12/04/2010 às 10:45h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA COSTA LESSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - (CAMISARIA COLOMBO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 12/04/2010 às 14:45h, tendo sido incluído na pauta do dia 13/04/2010 às 10:15h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 13/04/2010 às 09:30h, tendo sido incluído na pauta do dia 13/04/2010 às 10:45h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRESILENE DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): I.J. DOS SANTOS CONFECÇÕES (ENCANTO BABY) REP.P/ IDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 13/04/2010 às 09:45h, tendo sido incluído na pauta do dia 14/04/2010 às 10:00h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA GARCIA MARCELINO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 13/04/2010 às 14:15h, tendo sido incluído na pauta do dia 14/04/2010 às 10:15h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000313-47.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: EXPEDITO ADONES LINO ALVES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 13/04/2010 às 14:30h, tendo sido incluído na pauta do dia 14/04/2010 às 10:30h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 13/04/2010 às 14:45h, tendo sido incluído na pauta do dia 14/04/2010 às 10:45h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do o feito foi retirado da pauta do dia 14/04/2010 às 09:15h, tendo sido incluído na pauta do dia 15/04/2010 às 10:00h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do o feito foi retirado da pauta do dia 14/04/2010 às 14:15h, tendo sido incluído na pauta do dia 15/04/2010 às 10:45h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do o feito foi retirado da pauta do dia 14/04/2010 às 09:30h, tendo sido incluído na pauta do dia 15/04/2010 às 10:15h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do o feito foi retirado da pauta do dia 14/04/2010 às 10:30h, tendo sido incluído na pauta do dia 15/04/2010 às 10:30h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada. c/ CE

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): DAMASO DAMASO QUINTINO JESUS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do o feito foi retirado da pauta do dia 14/04/2010 às 14:15h, tendo sido incluído na pauta do dia 15/04/2010 às 10:45h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROQUELINO PERES JÚNIOR
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do o feito foi retirado da pauta do dia 14/04/2010 às 14:30h, tendo sido incluído na pauta do dia 19/04/2010 às 10:00h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do o feito foi retirado da pauta do dia 14/04/2010 às 14:45h, tendo sido incluído na pauta do dia 19/04/2010 às 10:15h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 15/04/2010 às 09:15h, tendo sido incluído na pauta do dia 19/04/2010 às 10:45h, quando ocorrerá a audiência UNA anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010 às 09:30 horas, foi redesignada para o dia 20/04/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DA COSTA MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO AUTOMÓVEIS (PROPRIETÁRIO GILBERTO BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010 às 09:45 horas, foi redesignada para o dia 20/04/2010 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: ConPag 0000338-60.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): TIAGO NASCIMENTO CABRAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010 às 14:15 horas, foi redesignada para o dia 20/04/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010 às 14:30 horas, foi redesignada para o dia 20/04/2010 às 10:45 horas.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 19/04/2010 às 09:15 horas, foi redesignada para o dia 26/04/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO TORRES DE MELO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 19/04/2010 às 09:45 horas, foi redesignada para o dia 26/04/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 19/04/2010 às 14:15 horas, foi redesignada para o dia 26/04/2010 às 10:45 horas.

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Diante da justificativa de fls. 14/15, redesigne-se a audiência para o dia 06/04/2010, às 8:30 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALISTON THIAGO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 06/04/2010 e reincluídos na pauta do dia 07/04/2010, às 8h45min, para realização de audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: ConPag 0000527-38.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: ADIVE ASSOCIAÇÃO RECANTO DI VENEZA REP/P FREDERICO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
CONSIGNADO(A): JADIR GERMANO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R$1.029,37), em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF.
Competirá à Consignante emitir as guias de depósito por meio do `site´ da CEF, competindo à Secretaria da Vara a emissão tão-somente das guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3323/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do laudo pericial juntado pelo perito às fls. 358/395, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da atualização dos cálculos de fls. 452/459. Pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RT 0119700-44.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Defere-se a dilatação do prazo, por mais 10 dias, conforme requerido às fls. 154.

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: ExProvAS 0037301-21.2008.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 61, intime-se a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RT 0075900-29.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CASTILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTOrd 0094700-08.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RTSum 0020900-10.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: GISETE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSCELSO TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 138.

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RTSum 0070700-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE DIAS MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 15 dias, conforme requerido às fls. 62.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 15 dias, conforme requerido às fls. 76.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CLÁUDIA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada BANCO SANTANDER BRASIL S.A., a pagar à reclamante OSVALDO ALVES BATISTA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 3.600,00 calculadas sobre R$ 180.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Expeçam-se ofícios à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, salientando que cópia desta decisão encontrase no site www.trt18.jus.br. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: ConPag 0000277-85.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): LUIZ MATIAS NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 13:45min do dia 05/04/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1634/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000277-85.2010.5.18.0051
CONSIGNANTE: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LUIZ MATIAS NETO , CPF/CNPJ: 543.461.506-91
DATA DA AUDIÊNCIA UNICIAL: 05/04/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.
Deverá, ainda, comparecer à audiência acompanhado de advogado, bem como apresentar defesa, através do sistema de peticionamento eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) consignado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RT 0101800-79.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: ExFis 0022500-34.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ CAMPOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIAS
CDAs:
11.5.96.001053-44
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o requerido tomar ciência do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 90/101 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo de 08 (oito)dias.

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 590:Defiro, em parte, o requerimento formulado pela executada às fls. 589, a fim de incluir o feito na pauta do dia 18.03.2010, às 15h45min, para nova audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida. Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 215/218, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de ALEX DA PAZ ARAÚJO, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 213 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 179/182, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de NELSON ALMEIDA LIMA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 177 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 195/198, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de JOSÉ PAULINO DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 193 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 191/194, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de HARRISON FRANCISCO PEIXOTO, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 189 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 189/192, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de ALEX ALEXANDRE DOS REIS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 187 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 215/218, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 213 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 179/181, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de ARLEY FERREIRA DOS SANTOS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 177 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 149/152, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de LEOMAR BORGES DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 147 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 171/173 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 174/185(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$430,80), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:III DISPOSITIVO: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ISAEL FRANCISCO ALVES em face de PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- adicional de periculosidade e seus reflexos sobre férias + 1/3, aviso prévio, décimos terceiros salários, descansos semanais remunerados e FGTS + 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 430,00, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Penhora de fls. 120/122, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À PENHORA opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de DENNY KERLLY SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 109 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobe o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ciência da conclusão da sentença: EX POSITIS, afasta-se a arguição de denunciação à lide, acata-se a arguição de incompetência absoluta, excluindo-se da lide TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, para julgar parcialmente procedente o pedido de ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo de salário, 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3 e multa do art. 477, §8º, da CLT.Transferir os depósitos fundiários e o montante da condenação para uma conta poupança em nome da reclamante, que só poderá ser movimentada nas restritas hipóteses previstas no §1º, do art. 1º, da Lei nº 6.858/80, com autorização judicial e supervisão do Ministério Público do Trabalho.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 58,56, calculadas sobre o valor da condenação.P.R.I.Anápolis-GO, 12 de março de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA SA + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ciência da conclusão da sentença: EX POSITIS, afasta-se a arguição de denunciação à lide, acata-se a arguição de incompetência absoluta, excluindo-se da lide TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, para julgar parcialmente procedente o pedido de ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo de salário, 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3 e multa do art. 477, §8º, da CLT.Transferir os depósitos fundiários e o montante da condenação para uma conta poupança em nome da reclamante, que só poderá ser movimentada nas restritas hipóteses previstas no §1º, do art. 1º, da Lei nº 6.858/80, com autorização judicial e supervisão do Ministério Público do Trabalho.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 58,56, calculadas sobre o valor da condenação.P.R.I.Anápolis-GO, 12 de março de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL TAVARES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se o Autor/devedor para comprovar o recolhimento das custas processuais a seu cargo no importe de R$39,15, no prazo de 05 dias, consoante restou determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ciência da conclusão da sentença: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARISA GOMES DOS SANTOS em face de L.C.A – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para condená-las a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: salários de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009; 13º salário de 2009; 13 dias de saldo de salário de janeiro de 2010; aviso prévio indenizado;
férias vencidas em dobro, simples e proporcionais com 1/3; 1/12 avos de 13º salário de 2010; FGTS mais a multa de 40%; Seguro-
Desemprego; baixa na CTPS; indenização do vale-alimentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).Proceda-se a baixa na CTPS. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 158,61, calculadas sobre o valor da condenação.P.R.I.
Anápolis-GO, 12 de março de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON VARGAS MARTINS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ALFA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 38/39 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 66:Incluo o feito na pauta do dia 07.04.2010, às 15h00min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 852-H da CLT1. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LETÍCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.89/93 E DOS CÁLCULOS DE FLS.94/98(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$36,23), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SILVIA LETÍCIA MARQUES DA SILVA em face de ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condená-la a pagar e a entregar, após o trânsito em julgado, o seguinte: aviso prévio com projeção ficta do tempo para todos os efeitos; dias trabalhados em fevereiro/10; restituição de descontos efetuados indevidamente das ausências justificadas em janeiro/10; férias com

1/3; 13º salário de 2010; liberação do FGTS, cód. 01, juntamente com os formulários do Seguro- Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 36,23, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIÊMIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): RAFAEL FERNANDES RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 09:Considerando o teor do documento de fls. 08 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 18.03.2010 e incluo-o na do dia 25.03.2010, às 13h00min, para audiência UNA mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.Intime-se o reclamante.Notifique-se o reclamado, por Oficial de Justiça, com urgência.Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1953/2010
PROCESSO: RT 0077000-50.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.565.563/0001-40 e JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, CPF: 257.287.509-82
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.565.563/0001-40 e JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, CPF: 257.287.509-82, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.551,43 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.565.563/0001-40 e JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, CPF: 257.287.509-82, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1947/2010
PROCESSO: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): IONE PEREIRA VALDEZ
EXECUTADO(S): EDUARDO GONÇALVES , CPF: 457.355.146-87
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO GONÇALVES, CPF: 457.355.146-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.718,81 (dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUARDO GONÇALVES, CPF: 457.355.146-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RT 0059300-29.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MOTTA MELO
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO....: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada às fls. 856/863.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos termos do ofício de fl. 595, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas-GO

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: ExFis 0026400-22.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
CDAs:
11.5.04.002014-78, 11.5.04.002015-59
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Por meio a petição de fls. 228/229, o executado ADILSON DE SOUZA SILVA maneja Embargos à Arrematação, aduzindo que há prescrição. No entanto, observa-se que os Embargos não podem prosperar por dois motivos: 1) porque não houve homologação de arrematação nos presentes autos e, muito menos, houve designação de praça); e 2) porque em sede de Embargos à Arrematação não é possível arguir prescrição, menso a intercorrente, consoante o art. 746 do CPC, o qual está assim vazado: É lícito ao devedor oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, fundados em nulidade da execução, pagamento, novação, transação ou pescrição, desde que 'supervenientes' à penhora". Por essas razões, não conheço dos Embargos à Arrematação, extinguindo-o sem julgamento do mérito. Intime-se o executado. Anápolis, 12 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RT 0078600-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 12/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epigrafados (fls.510/512). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à enhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da exequente, DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS, para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 489, aperfeiçoada à fl. 507, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os bens penhorados levados a hasta pública, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos expendidos, que ficam itegrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RT 0010300-55.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista ao reclamante/exequente, dos documentos de fls. 214/215, para, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, ficando advertido de que, como o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 176), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), a sua inércia implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RT 0072000-32.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas(R$59,97) e contribuições previdenciárias (R$ 231,66), totalizando R$ 291,63, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao executado, prazo de 05 dias, dos novos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 92/97, onde houve inclusão do FGTS + a multa de 40%, sob pena do silêncio ser considerando como concordância com os referidos cálculos. O requerimento do exequente, constante da petição de fls. 101, será apreciado posteriormente. Intime-se o executado. Anápolis, 12 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): COMERCIAL 2M BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 115/118, bem como sobre os documentos de fls. 119/222, que demonstram a realização de depósitos de FGTS em conta vnculada, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação de fazer imposta à reclamada na sentença de fls. 68/74, mantida pelo acórdão de fls. 101/106. Anápolis, 12 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): PAFISA PRÉ MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em face do teor da petição do perito de fls. 764, onde ele informa que não poderá realizar a perícia porque já atendeu ao reclamante em outra oportunidade como médico assistente, fica o referido perito destituído do encargo. Intime-se o perito, Dr. HELDER ANDRADA, inclusive para devolver o valor levantado a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 02 dias, a ser depositado na CEF, por meio de guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Em face disso, para realização da perícia médica, nomeia-se perito a Dra. LUÍZA GOMES NETA, a qual deverá ser intimada do encargo bem como para ciência de que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo pericial, a contar da retirada dos autos da Secretaria o que deverá ocorrer no prazo de 02 dias, após a intimação. Deverá a perita responder aos quesitos do Juízo de fls. 77/78, do reclamante de fls. 466 e da reclamada de fls. 476/481, 490/493 e 597/598. Libere-se à perita o valor a ser devolvido pelo Dr. HELDER ANDRADA. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 280/282 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RANNYELE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foram cumpridas pela reclamada as obrigações de fazer estabelecidas nas cláusulas “b” e “d” do acordo de fls. 20/21 (anotação do contrato de tabalho na CTPS e entrega do TRCT no código 01, da chave de conectividade social e dos formulários relativos ao Seguro-Desemprego), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 12 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 11/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 173/180). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para não reconhecer o vínculo de emprego entre as partes e absolver reclamado, BANCO SANTANDER BRASIL S.A., do pagamento das verbas pleiteadas pela reclamante, LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 991,37, calculadas sobre o valor da causa de R$ 49.568,72, das quais fica isenta do pagamento em virtude da concessão dos bbenefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1869/2010
PROCESSO Nº RT 0012400-80.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: ELIZEU MARCOS DE AQUINO EXECUTADA: KELLY DA SILVA LAURENO (TUIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS) O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, KELLY DA SILVA LAURENO (TUIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, CNPJ nº 08.370.060/0001-08), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 1.103,92 (um mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/01/2010, conforme cálculo de fl. 93, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, KELLY DA SILVA LAURENO (TUIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, CNPJ nº 08.370.060/0001-08), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quinze de março de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1862/2010
PROCESSO Nº RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053
Data da Praça : 14/04/2010, às 10 horas Data do Leilão: 05/05/2010, às 09h30min Localização do bem: VPR 03, MÓDULOS 1/5, QD. 02-D, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências

deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 79, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (UMA) ESTUFA INDUSTRIAL MICROPROCESSADA G.M.P. (30 BANDEIJAS), MARCA LAWES, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 02063129, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Obs.: este bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de março de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RT 0095300-93.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVYS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
1 - Intime-se o credor para ciência da garantia da execução para, querendo, nos termos do artigo 884 da CLT, impugnar os cálculos. Anápolis, 11 de março de 2010, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição de fls. 782/787, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber documentos(TRCT).

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTSum 0010100-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTSum 0013800-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA ALBARELLO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tendo em vista que o representante da empresa executada recusou o encargo de depositário fiel do bem penhorado à fl. 193, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para que indique depositário para o mencionado bem, sendo que o termo de compromisso será assinado pelo indicado no ato da remoção do bem. Intime-se. Anápolis, 11 de março de 2010, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTOrd 0055500-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTOrd 0055500-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: ELISANGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Comprove a Reclamada, no prazo de cinco dias, o recolhimento do FGTS devido de outubro/2006 até a rescisão contratual, sob pena de conversão em indenização, mediante índices de juros e atualização monetária da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado EMERSON GONÇALVES DE

CARVALHO a pagar à Reclamante MARIA APARECIDA BATISTA, no prazo legal, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$70,00,calculadas sobre R$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Declaram-se como parcelas salariais da condenação: horas extras, DSR e diferenças de aviso prévio e de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GERBRÁS QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO CARLOS FERNANDES, para absorver a reclamada GERBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA de toda a postulação contida na exordial, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$393,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes e a Sra Perita. Anápolis, 11 de março de 2010. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA TAVARES MELO
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ESPAÇO MULHER – ACADEMIA DE
GINÁSTICA LTDA a pagar à Reclamante CAMILA TAVARES MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário de 2009, férias vencidas acrescidas de 1/3, salários retidos, FGTS + 40%, e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá ser efetuada a baixa na CTPS pela própria Secretaria deste Juízo, observada a data de 04.01.2010, competindo à Reclamante apresentar sua CTPS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, salários retidos, 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA a pagar ao Reclamante LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DE MOURA, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e de 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS (PGF).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA a pagar ao Reclamante MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado e reflexos, bem como a fornecer, em 05 dias, o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, comprovando o recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado e diferença de 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DIENE XAVIER SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DELTA ZETA CURSOS LTDA-ME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III-DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada DELTA ZETA CURSOS LTDA a reintegrar a Reclamante MICHELLE DIENE XAVIER SILVA, , com efeitos a partir da apresentação do mandado de reintegração, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R$100,00 por dia de atraso no cumprimento (art. 461, § 4º, do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência a que ficarão sujeitos seus representantes legais; bem como a pagar os salários desde 01.01.2010 e demais verbas do período a partir de 06.09.2009, a se apurar em posterior liquidação de sentença, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos efeitos legais. Determino a retenção no crédito da Autora, do valor referente ao seguro-desemprego indevidamente recebido a ser restituído à União Federal, consoante item 02 da fundamentação. Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, proceder às retificações da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) na forma do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ciência ao INSS. Oficie-se, de imediato, à SRTE, conforme item 02, com cópias desta decisão, inicial, defesa e ata de audiência. Intimem-se as partes. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RT 0045200-53.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA ASSIS GAMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GNOMOS ART. P/ PRESENTES LTDA - ALEM DA LENDA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Acerca do requerimento contido na petição de fls. 557, não há como o mesmo ser deferido eis que o contrato de trabalho da foi extinto em decorrência de justa causa. É isto o que se constata pela sentença de fls. 175/187, a qual foi confirmada pelo acórdão colacionado às fls. 243/259.
Dê-se ciência à reclamante.
Em seguida, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RT 0035700-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Preliminarmente, junte-se a estes autos cópia das peças de fls. 363/368, 377/379, 382, 395/396 e 398/401 do AIRR que se encontra acostado à contracapa. Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho. Após, expeça-se o competente mandado visando a intimação da empresa ré a fim de que proceda à efetivação do Reclamante, no mesmo cargo e função, ou no cargo de funções quivalentes, conforme comando decisório proferido neste autos e já coberto com o manto da coisa julgada. O reclamante deverá acompanhar a diligência, munido de sua CTPS, para que a reclamada promova as anotações necessárias, conforme determinado da r. sentença, devendo, para tanto, ser intimada, diretamente e na pessoa de seu procurador, a entrar em contato com o oficial responsável pela diligência. Saliente, por oportuno, que a Reclamada deverá cumprir, de forma devida, as obrigações de fazer, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS, sendo que o descumprimento desta ordem judicial, implicará em multa diária equivalente a um dia da sua remuneração declinada na exordial. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca das peças de fls.466/469 e 480/485. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.
OBS.: O RECLAMANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA NO TEL 39013671,PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 1870/2010.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer à Secretaria da Vara para assinar o Auto de Adjudicação.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECALMADA
Tomar ciência da Adjudicação, conforme despacho de fls. 125.Prazo legal Vistos os autos.Da análise dos presentes autos, verifica-se que o valor do crédito líquido do exequente importa em R$ 2.175,00, enquanto que o bem que pretende adjudicar foi avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais). Assim, em atenção ao pleito de fls. 124, defiro a adjudicação do bem penhorado às fls.113, “item 1”. Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo.
Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Recebido o bem, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para as deduções pertinentes. Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, indicando a este Juízo meios de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada a, no prazo de 03 (três) dias, colacionar aos autos as guias de CD/SD, conforme restou decido na sentença às fls.156.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: AI 0080501-51.2009.5.18.0081 1ª VT
AGRAVANTE..: SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO)
ADVOGADO...: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
AGRAVADO(A): DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO...: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ter vista do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara, para, querendo, apresentar contraminuta. PRAZO: 8 DIAS.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTOrd 0087900-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da petiçaõ de fls.74 e documentos seguintes, que se encontram disponíveis em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERREIRA DA SILVA (REPRESENTADA POR ADRIANA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que o feito sequer fora liquidado, tenho por precoce o pleito de fls.79, pelo que, por ora, indefiro.
Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo. Feito, proceda-se na forma do artigo 17 e 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Do documento que veio aos autos às fls.316 (ofício do HAJ-ACCG nº06/2010, disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara), dê-se vista aos autores a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODREANA OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 106,65 (cento e seis reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010).
Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RTSum 0204100-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSMAR ARAÚJO SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA : JOANA DARC DA SILVA)

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Trazer a CTPS de seu constituinte à Secretaria desta Vara para anotações. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FIGUEIREDO MARTINS
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a Certidão de Crédito de seu constituinte. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIA CARDOSO TELES
ADVOGADO....: EDNA LUCY SOUZA TELES
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1825/2010
PROCESSO: ExFis 0186800-23.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES , CPF/CNPJ: 053.338.778-74
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 803.963,43. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1825/2010
PROCESSO: ExFis 0186800-23.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES , CPF/CNPJ: 053.338.778-74
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 803.963,43. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1784/2010
PROCESSO Nº Arrest 0000455-41.2010.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1784/2010
PROCESSO: Arrest 0000455-41.2010.5.18.0081
AUTOR: MAXWEL NUNES ROCHA
RÉU(RÉ): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.(GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84, para que, em 05 dias, conteste ou indique as provas que pretende produzir , sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS
HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: AEF 0002300-47.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA + 002
ADVOGADO: PATRICIA KUNERT DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente do despacho de fls. 343/345, disponível no site deste Egrégio Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes da avaliação de fl. 1046, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RT 0107600-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NERY DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RT 0013700-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RT 0016300-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 178, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTSum 0213300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 113, a seguir transcrito: 'Intime-se o credor a informar especificamente, em 05 dias, se o Dr. Rogério (OAB-GO 26596) entrou em contado com o Sr. Sebastião para que fossem entregues os bens penhorados e as estações de trabalho indicados à fl. 104 e, se positivo, qual foi o resultado da diligência.'

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 625/627, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
O valor adiantado à perita médica será restituído à reclamada através da requisição expedida à fl. 499, assim como previsto no acordo de fl. 483, pelo que, indefiro o requerimento de fl. 520.
Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento de sua cota-parte nos honorários periciais devidos ao perito engenheiro, conforme obrigação assumida em ata, em 05 dias, sob pena de execução, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RTOrd 0105000-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 256/257, devendo apresentar a documentação ali solicitada, em vinvo dias.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Cite-se a Executada por edital.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 364/374, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da ação anulatória proposta por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA em face de UNIÃO, na forma da fundamentação supra (item 2) e da planilha elaborada pelo juízo, as quais passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcritas: 3.1 – Determinar, de ofício, a retificação do valor da causa para R$12.282,32, valor total da inscrição procedida em 22.04.09, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 17; 3.2 - Julgar procedente o pedido inicial, declarando a insubsistência do auto de infração nº 016627296 (fls. 19/22), que fica anulado, extinguindo-se a exigibilidade do crédito tributário referente ao auto supra e, consequentemente, a inscrição na Dívida Ativa nº 11 5 09 000715-22; 3.3 - Manter a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 239/241) c/c despacho de fls. 342, já transcritos na fundamentação supra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, oportunidade em que foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela para suspender, por ora, a exigibilidade do crédito tributário referente ao auto de infração nº 016627296 e, consequentemente, da inscrição na Dívida Ativa nº 11 5 09 000715-22, até o trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se via oficial de justiça, imediatamente, antes do trânsito em julgado, o Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, enviando-lhe cópia desta sentença para que cumpra o que lhe couber, sob pena de caracterização do crime de desobediência. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, quanto ao contido no item 3.1 deste dispositivo. Custas processuais pela reclamada (União) no importe de R$245,64, calculadas sobre R$12.282,32, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isenta do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa oficial ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária.
Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face à necessidade de maior tempo para a tabulação da documentação existente nos autos, elaboração de planilha e formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Sentença e planilha publicadas. Registre-se.
Intimem-se, a União via mandado e com remessa dos autos, observado o prazo legal.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CESAR ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANIE OIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 102/117, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por STHEPANIE OLIVEIRA LIMA em face de I B DE SOUZA E CIA LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma,

dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: Monito 0134600-65.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): FAP E SILVA DOS SANTOS (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimnto da execução.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de fl. 119 (realização de nova perícia).
A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 08.04.2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZALINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): ZULEY FERREIRA PONTES (ESPÓLIO DE.: REP. P/ SEU HERDEIRO ZULCLEY FERREIRA PONTES)
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 40, a seguir transcrito: 'A presente execução se refere apenas às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, tendo o crédito trabalhista sido satisfeito mediante acordo celebrado nos autos, devidamente cumprido. Citada em 04.03.2010 (fls. 37/38), o espólio executado até a presente data não satisfez a obrigação. Assim, expeça-se certidão de crédito ao INSS/União (Procuradoria-Geral Federal), intimando-o da presente decisão.
Prazo e fins legais. Dê-se ciência à reclamada. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: Monito 0215300-28.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
REQUERIDO(A): MICROSOFT COMÉRCIO DE CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 153/157, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitórios opostos pela requerida MICROSOFT COMÉRCIO DE CELULARES LTDA, para extinguir a execução processadas nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2005 a 2009, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R$27,34, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.367,79). Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Recurso do reclamante:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como as contrarrazões apresentadas.
Representação processual regular.
Dispensado o recolhimento das custas.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 77/81.
Recurso da 1ª reclamada:
Tempestivo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada.
Entretanto, o recurso está deserto, face à ausência da comprovação do depósito recursal e das custas. Isso porque o parágrafo único do art. 500 do CPC dispõe que 'ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior'.
Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 90/91), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 83, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à 1ª reclamada da petição de fl. 82, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina. A responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada será apreciada no momento oportuno. '

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à 1ª Reclamada da petição de fl. 74, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante a execução do acordo a partir da 2ª parcela,o que desde já se determina.

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 90, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à 1ª reclamada da petição de fl. 89, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina. A responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada será apreciada no momento oportuno. '

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha MARCELO DE ALMEIDA TOSTA LACERDA será realizada dia 19/05/2010 às 15:15 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
PROCESSO NO JUÍZO DEPRECADO: 0316/2010-103-10-00-4.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha MARCELO DE ALMEIDA TOSTA LACERDA será realizada dia 19/05/2010 às 15:15 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
PROCESSO NO JUÍZO DEPRECADO: 0316/2010-103-10-00-4.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SABINO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Diante do levantamento de fl. 50, resta prejudicado o requerimento de fl. 45. Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,38 (trinta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 76,78 (setenta e seis reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SABINO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Diante do levantamento de fl. 50, resta prejudicado o requerimento de fl. 45. Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,38 (trinta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 76,78 (setenta e seis reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEDINALDO LINDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEISSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 59, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 51,87 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,26 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 52,13, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: Monito 0000120-19.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MARIA PARREIRA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
HOmologo o acordo de fls. 32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela requerida, no importe deR$21,71, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.085,58), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: Monito 0000137-55.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MANOEL DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos, etc.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 24), em face de MANOEL DIAS DE ANDRADE, requerendo a cobrança de contribuições sindicais.
O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 29). À fl. 30 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
A certidão de fl. 32 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 35,05, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.752,70), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES + 004
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Limito a 3 (três) o número de testemunhas para cada pólo da presente ação. Intimem-se as reclamadas e informarem quais das testemunhas arroladas às fls. 63/64 e 104 pretendem que sejam intimadas, em 05 (cinco) dias, devendo a peça ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de terem que trazê-las independentemente de intimação à audiência designada.

Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÉLIO GONÇALVES TAVARES + 004
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Limito a 3 (três) o número de testemunhas para cada pólo da presente ação. Intimem-se as reclamadas e informarem quais das testemunhas arroladas às fls. 63/64 e 104 pretendem que sejam intimadas, em 05 (cinco) dias, devendo a peça ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de terem que trazê-las independentemente de intimação à audiência designada.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): BOATE AMERICAN SHOW LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Limito a 3 (três) o número de testemunhas para cada pólo da presente ação. Intimem-se as reclamadas e informarem quais das testemunhas arroladas às fls. 63/64 e 104 pretendem que sejam intimadas, em 05 (cinco) dias, devendo a peça ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de terem que trazê-las independentemente de intimação à audiência designada.

Notificação Nº: 3261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): J & E SHOWS E EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA SAPTÍMIO BELLO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Limito a 3 (três) o número de testemunhas para cada pólo da presente ação. Intimem-se as reclamadas e informarem quais das testemunhas arroladas às fls. 63/64 e 104 pretendem que sejam intimadas, em 05 (cinco) dias, devendo a peça ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de terem que trazê-las independentemente de intimação à audiência designada.

Notificação Nº: 3280/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUÂNDER RODRIGUES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 560,14 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 2,80 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 562,94, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RAMALHO MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente do despacho de fl. 26, a seguir transcrito: 'Anote-se (fl. 25). Face à exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência designada, oportunidade na qual a reclamante terá vista da exceção arguida às fls. 20/23. Intime-se, com urgência.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDINALVA CLARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente do despacho de fl. 27, a seguir transcrito: 'Anote-se (fl. 26). Face à exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência designada, oportunidade na qual a reclamante terá vista da exceção arguida às fls. 21/24. Intime-se, com urgência.

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: ConPag 0000426-85.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): EURICO PEREIRA FRADES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 43, a seguir transcrito: 'Homologo a desistência requerida às fls. 41/42, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pela consignante, no importe de R$ 60,44, calculadas sobre o valor da causa (R$3.022,49), devendo efetuar o recolhimento em 05 dias. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 05/20 e 23/33). Intimem-se, da forma mais apropriada. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): ODIVA FIDELIS FARIAS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 08.04.2010, para a AUDIÊNCIA UNA relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais, tudo nos termos do despacho de fl. 25, a seguir:
'Anote-se o endereço correto da reclamada (fl. 13). Inclua-se o processo na pauta do dia 08.04.2010, às 13h50min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada, por mandado. Intimem-se a reclamante e os procuradores das partes. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003.'

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): ODIVA FIDELIS FARIAS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia dia 08.04.2010 às 13:50 horas à AUDIÊNCIA UNA designada por este Juízo, nos termos do despacho de fl. 25, a seguir:
'Anote-se o endereço correto da reclamada (fl. 13). Inclua-se o processo na pauta do dia 08.04.2010, às 13h50min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada, por mandado. Intimem-se a reclamante e os procuradores das partes. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2695/2010
PROCESSO Nº RT 0191300-95.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): REGINA RIBEIRO DE SOUZA
EXECUTADO(S): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.), CNPJ: 02.575.497/0001-00
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 164,26, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 2632/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000286-51.2010.5.18.0082
CONSIGNANTE : AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
CONSIGNADO(A): MARIZON MOREIRA TAVEIRA , CPF: 017.912.551-67
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARIZON MOREIRA TAVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em complementação ao edital

2526/2010, ficar ciente do documento juntado aos autos (CURRICULUM VITAE) E para que chegue ao conhecimento de MARIZON MOREIRA TAVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 2631/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000412-04.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RENÊ DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica o Reclamado, ciente de que por motivo de adequação de pauta, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 29 de março de 2010, às 13:30 horas, tendo sido incluso na pauta do dia 05 de abril de 2010, às 13:20 horas, para audiência INICIAL, mantidas as cominações originárias.
E para que chegue ao conhecimento de conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 2633/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000413-86.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl.22 , cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica o Reclamado, ciente de que por motivo de adequação de pauta, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 29 de março de 2010, às 13:40 horas, tendo sido incluso na pauta do dia 06 de abril de 2010, às 13:20 horas, para audiência INICIAL, mantidas as cominações originárias.
E para que chegue ao conhecimento de FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2662/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000482-21.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: LEANDRO GONÇALVES AMARAL
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL)
Data da audiência: 13/04/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber:
ADMISSÃO: 30/11/2009 DISPENSA: 28.01.2010

– Salário R$ 485,00
- Do Adicional Noturno R$ 97,00
– TOTAL R$ 582,00
- Aviso prévio indenizado R$ 582,00
- Saldo de Salário dos 28 dias de janeiro/2010 R$ 544,00
- 13º salário proporcional de 2009 (3/12 c. aviso) R$ 146,00
- Férias Proporcionais (03/12 avos c/c aviso) + 1/3 R$ 194,00
- Multa do Artigo 477 da CLT R$ 582,00
- Multa do Artigo 467 da CLT R$ 582,00
- FGTS (03 meses c. aviso) R$ 140,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 118,00
- Multa 40% FGTS R$ 103,00
- TOTAL R$ 2.991,00
B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário;
D) Requer a respectiva anotação da CTPS, fazendo constar data de admissão em 30/11/2009 e demissão em 28.02.2010, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, vale ressaltar que a demissão por parte da reclamada, se deu de forma verbal.
E) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
F) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
G) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc;
H) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;
Atribui à causa o valor de R$ 2.991,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Um Reais).
Termos em pede e aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RT 0119200-12.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TARCISO GONÇALVES ALENCAR + 002
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado Tarcísio Gonçalves Alencar, por meio do procurador constituído às fls. 527, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RT 0070100-15.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC LOURENÇO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (THERMAS DI CALDAS TÊNIS CLUBE)
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA APRESENTAR AOS AUTOS A SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RT 0090900-64.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D´ÁGUA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Inutilize o alvará acostado na contracapa dos autos. Ato contínuo, determino que a Secretaria providencie a transferência do saldo remanescente do depósito

recursal de fls. 86 para a conta bancária informada às fls. 205. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1829/2010
Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RT 0101000-44.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 165, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a exequente da petição e documentos juntados às fls. 480/502. Prazo de 5(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como concordância com os termos da aludida peça, e importará no recolhimento do Mandado de penhora de fls. 475 e na suspensão da execução até o vencimento da última parcela do acordo homologado às fls. 430/431.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro à exequente o levantamento dos valores existentes nas contas judiciais de fls. 167, 168 e 173, mediante guias de levantamento (alvarás)...

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: RTOrd 0059800-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA VIANA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
Defiro à exequente o levantamento do valor existente na conta judicial de fls. 76, mediante guia de levantamento (alvará)...

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: ConPag 0086100-22.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Converto o depósito de fl. 39 em penhora. Intime-se a consignante-executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTOrd 0087900-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 672/673, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. Conclusão
Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os embargos declaratórios opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A., para, nos termos da fundamentação supra, sanar a omissão apontada na sentença de mérito, que deste decisum faz parte integrante. Intimem-se as partes. Caldas Novas/GO, 10 de março de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 78/85, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA a pagar ao reclamante ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL REP. POR FÁTIMA PESSOA DE ALMEIDA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, saldo de salário e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVON CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOELMA QUEIROZ ANDRADE
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 127/140 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.651,58 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOJARA ARANTES COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 700/712, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e acolhese prescrição qüinqüenal. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante ELIOJARA ARANTES COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes diferenças salariais e reflexos, ATS e reflexos, abonos, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados, tíquetes alimentação e cesta natalina. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00 (trinta mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1255/1274, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante WENDER COSTA DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1255/1274, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante WENDER COSTA DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.248/1.267, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante LUIZ ALBERTO ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00
(duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.248/1.267, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante LUIZ ALBERTO ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.260/1.279, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ APARECIDO DE PAULA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.260/1.279, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ APARECIDO DE PAULA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.250/1.269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante FAUSTO EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.250/1.269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante FAUSTO EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 45/50, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhese a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA) a pagar ao reclamante JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa do artigo 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 70,00
(setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 651/671, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva. Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, na forma da fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PROBANK S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos da reclamante MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, diferenças de auxílio-alimentação e cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, hora extra intervalo intrajornada e reflexos e horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 651/671, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva. Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, na forma da fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PROBANK S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos da reclamante MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, diferenças de auxílio-alimentação e cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, hora extra intervalo intrajornada e reflexos e horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas

reclamadas, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 509/529, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PROBANK S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos do reclamante VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, diferenças de auxílioalimentação e cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, multa artigo 477 CLT e diferenças de seguro desemprego.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 509/529, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PROBANK S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos do reclamante VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, diferenças de auxílioalimentação e cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, multa artigo 477 CLT e diferenças de seguro desemprego.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCESCO BORGESE DE AQUINO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 364/383, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva. Rejeita-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PROBANK S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos do reclamante FRANCESCO BORGESE DE AQUINO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, diferenças de auxílio-alimentação e cestaalimentação, participação nos lucros e resultados, multa artigo 477 CLT e diferenças de seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 743/764, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva. Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, na forma da fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PROBANK S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos da reclamante SUELEN FERNANDES PIMENTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, diferenças de auxílio-alimentação e cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, diferenças seguro desemprego e multa artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. NADA MAIS. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 743/764, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva. Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, na forma da fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PROBANK S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos da reclamante SUELEN FERNANDES PIMENTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, diferenças de auxílio-alimentação e cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, diferenças seguro desemprego e multa artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da

Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. NADA MAIS. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI TADEU MENDES
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão infra;
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. a pagar ao reclamante GEOVANI TADEU MENDES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, comissões, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, ajuda de custo, FGTS, multa do artigo 477 e 467 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 181/193, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se solidariamente as reclamadas EMPREZA GESTÃO DE PESSOA E SERVIÇO LTDA., CIA THERMAS DO RIO QUENTE E W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS a pagarem à reclamante NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, RSR em dobro, hora intervalo intrajornada e reflexos, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 181/193, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se solidariamente as reclamadas EMPREZA GESTÃO DE PESSOA E SERVIÇO LTDA., CIA THERMAS DO RIO QUENTE E W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS a pagarem à reclamante NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, RSR em dobro, hora intervalo intrajornada e reflexos, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 002
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 181/193, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se solidariamente as reclamadas EMPREZA GESTÃO DE PESSOA E SERVIÇO LTDA., CIA THERMAS DO RIO QUENTE E W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS a pagarem à reclamante NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, RSR em dobro, hora intervalo intrajornada e reflexos, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 852/2010
PROCESSO: RT 0025900-88.2005.5.18.0161
RECLAMANTE: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
RECLAMADO(A): NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, CPF: 295.005.918-04 O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, CPF: 295.005.918-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras incidentes sobre os imóveis descritos nos autos, fls. 395 (imóvel matrícula 6.484) e 417 (imóvel matrícula 13802). E para que chegue ao conhecimento de NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, CPF: 295.005.918-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 866/2010
PROCESSO : CPEX 0039400-22.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: ALMIR PEREIRA COUTINHO
EXECUTADO: RESIDENCIAL IGLOO INN + 005
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$350.000,00, conforme auto de penhora de fl. 10 e 24 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA CHÁCARA DE Nº 07, QUADRA A, SITUADA NA RUA 01, ESQUINA COM ESTRADA MUNICIPAL, LOTEAMENTO CHÁCARA PRIMAVERA, NESTA. MATRÍCULA 9.604, MEDINDO 146,50m² DE FRENTE P/ A RUA 1; 25,10M na

CONCORDANCIA ENTRE A RUA 1 E A ESTRADA MUNICIPAL; 82,50 PELO LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM A CHACARA N. 06; E,
165,20M DE FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL, PERFAZENDO A ÁREA DE 7.280,00M². SOBRE O IMÓVEL EXISTEM EDIFICAÇÕES: 33 IGLOOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20M² CADA, CONTENDO QUARTO E ANHEIRO, EM ESTADO ABANDONO E DEPREDADO, SEM ENERGIA E ÁGUA; 03 CASAS RESIDENCIAIS COM APROXIMADAMENTE 80,00M² CADA, COM ENERGIA E ÁGUA, ESTADO REGULAR; 01 GALPÃO COM APROXIMADAMENTE 50,00M² DE ÁREA COBERTA. AS CONSTRUÇÕES NÃO ESTÃO AVERBADAS NO CRI LOCAL, OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS SERVEM DE MORADIA PARA AS FAMÍLIAS DAS SRAS. TEREZA, CRISTINA E KENIA. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTEM OUTRAS PENHORAS (R9-9604 E R17-9604), RELATIVAS ÀS CPE'S 910/1997 E 1217/2001 , ORIUNDAS DA 19ª VT DE BH/MG E 7ª VT DE SALVADOR/BA. EXISTE, TAMBÉM, DÉDITO RELATIVO AO IPTU, NO IMPORTE DE R$26.713,66.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 08 de março de dois mil e dez. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 854/2010
PROCESSO: RT 0051400-54.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: IVAN DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
CNPJ: 04.894.894/0001-61
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do T rabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. CNPJ: 04.894.894/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 152/156 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 90.671,98 (noventa mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intimem-se os reclamados, via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. CNPJ: 04.894.894/0001-61, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 853/2010
PROCESSO: RTOrd 0113500-11.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,CNPJ: 02.111.437/0001-28
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,CNPJ: 02.111.437/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "1. Homologo os cálculos de fls. 83/105 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 81.570,80 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada, via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias." E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,CNPJ: 02.111.437/0001-28, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RT 0060500-93.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALFENO SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LILIANE OLIVEIRA MARTINS ME (FACULDADE PROFISSIONAL DE CATALÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: ConPag 0000184-46.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAM FAIAD CATALÃO
ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CLEUSA RITA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Defere-se, após o trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: RTSum 0455300-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SANTANA BASTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 20/04/2010, das 8h20min às 10h47min:
4553/09, 4554/09, 4555/09, 4556/09, 4557/09, 4558/09, 4559/09, 4560/09, 4561/09, 4562/09, 4563/09, 4564/09, 4565/09, 4566/09, 4567/09, 4568/09, 4569/09, 4570/09, 4571/09, 4572/08, 4573/09, 4711/09, 4712/09, 4713/09, 4714/09, 4715/09, 4716/09, 4717/09, 4718/09, 4719/09, 4720/09, 4721/09, 4722/09, 4911/09, 4912/09, 4913/09, 4914/09, 4915/09, 4916/09, 4917/09, 4918/09, 4919/09, 4920/09, 4921/09, 4922/09, 4923/09, 4924/09, 4925/09, 4926/09, 4927/09.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 19/04/2010, das 13h20min às 14h59min:
321/2010, 329/2010, 337/2010, 350/2010, 354/2010, 364/2010, 368/2010, 375/2010, 379/2010, 386/2010, 400/2010, 405/2010, 307/2010, 3943/2009, 3944/2009, 3945/2009, 3946/2009, 3947/2009, 4153/2009, 4154/2009, 4155/2009, 4156/2009, 4157/2009, 4158/2009, 4574/2009, 4575/2009, 4576/2009, 4709/2009, 4710/2009, 4723/2009, 4724/2009, 4929/2009, 4930/2009.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIQUE JÚNIO DIAS DE OLIVEIRA (REP. POR GRERALDO PINTO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/04/2010, às 13h20min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RT 0069300-94.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE JESUS NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106, PROFERIDA NO DIA 05/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por RAIMUNDO MORAIS DE LIMA e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RT 0069300-94.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE JESUS NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106, PROFERIDA NO DIA 05/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por RAIMUNDO MORAIS DE LIMA e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.
TOMAR CIÊNCIA, TAMBÉM, DO DESPACHO DE FLS. 107, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos da procuradora substabelecida a fls. 27, diante do noticiado a fls. 101 pelo patrono do reclamado inicialmente constituído a fls. 26.
Cumpra-se a determinação de fls. 106v., penúltimo parágrafo, inclusive intimando o reclamado acerca do presente despacho.'

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PASSOS LINS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDES RANÑA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 120/122, PROFERIDA NO DIA 10/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR FLÁVIO PASSOS LINS EM FACE DE HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, APENAS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM A DATA DE 8/FEV./2010, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB AS PENAS LEGAIS (CLT, ART. 39), INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO
NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Defere-se, em prol do(a) reclamante, com base na CLT, Art. 790, § 3º, os benefícios da Justiça gratuita.
Custas pela reclamada, fixadas no valor mínimo legal: R$10,64.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PASSOS LINS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDES RANÑA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 120/122, PROFERIDA NO DIA 10/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR FLÁVIO PASSOS LINS EM FACE DE HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, APENAS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM A DATA DE 8/FEV./2010, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB AS PENAS LEGAIS (CLT, ART. 39), INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Defere-se, em prol do(a) reclamante, com base na CLT, Art. 790, § 3º, os benefícios da Justiça gratuita.
Custas pela reclamada, fixadas no valor mínimo legal: R$10,64.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MECÂNICA E AUTO PEÇAS NACIONAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 16/17, no importe de R$2.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 10.
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo qualquer inadimplemento ou mora dos reclamados até 30.06.10 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer não satisfeita), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 17, 2° §, não integram o salário-de-contribuição, deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$1.320,00 (demais verbas, por ausência de especificação), e, até 30/06/10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §4° supra e caso a reclamada comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 844/2010
PROCESSO: RTSum 0026000-48.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(A/S): JOSÉ CARLOS THIMÓTHEO DA SILVA
CPF/CNPJ: 472.320.050-91
VALOR DA EXECUÇÃO: R$10.305,47, atualizado até 29.01.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JOSÉ CARLOS THIMÓTHEO DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 36 e 68 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
“Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 32/35, fixando o valor da execução em R$10.139,55, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) reclamante.....R$9.071,46
INSS empregador/empregado/SAT.....R$ 389,58
Custas de liquidação.....R$ 48,51
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 15 de dezembro de 2009, terça-feira."
"Vistos etc.
Citem-se a executada Lange e o sócio Jose Carlos Thimotheo por edital, ante o teor das certidões de fls. 39 e 55.
Formosa, 11 de março de 2010, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 843/2010
PROCESSO: RTSum 0026000-48.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(A/S): LANGE E SILVA LTDA.-ME (POIT CAR MULTIMARCAS)
CPF/CNPJ: 02.831.689/0001-21
VALOR DA EXECUÇÃO: R$10.305,47, atualizado até 29.01.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), LANGE E SILVA LTDA.-ME (POIT CAR MULTIMARCAS), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 36 e 68 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 32/35, fixando o valor da execução em R$10.139,55, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) reclamante.....R$9.071,46
INSS empregador/empregado/SAT.....R$ 389,58
Custas de liquidação.....R$ 48,51
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 15 de dezembro de 2009, terça-feira."
"Vistos etc.
Citem-se a executada Lange e o sócio Jose Carlos Thimotheo por edital, ante o teor das certidões de fls. 39 e 55.
Formosa, 11 de março de 2010, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 652/2010
PROCESSO: RTOrd 0000071-76.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ESPÓLIO DE VILMAR RIBEIRO GONÇALVES (RP IZOMIRA ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ)
RECLAMADO(A/S): URBANOS RECICLÁVEIS LTDA
CNPJ: 10.596.533/0001-31
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), URBANOS RECICLÁVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 07.04.2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
"Diante do exposto, pleiteiam as Reclamantes:
a) a citação das Reclamadas na pessoa de sus representantes legais, no endereço retro mencionado, para comparecer, querendo a audiência previamente designada, nela oferecendo a defesa que tiverem sob pena de revelia e confissão;
b) a procedência da ação p ara condenar ambas as Reclamadas, subsidiariamente, nos termos do enunciado 331 inc. IV do TST, na indenização pela morte de VILMAR RIBEIRO GONÇALVES, pelos danos materiais e morais suportados pelos autores, condenando-se a lhes pagar:
b1) a importância equivalente a R$424.359,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta) a título de danos materiais emergentes, referente a somatória dos salários que o de cujos iria receber estando vivo, desde a data do óbito, em 15.11.2009, e até que o finado viesse a completar 74 anos de idade, tempo de vida médio de um cidadão brasileiro, com todos os acréscimos de 13° salários.
b2) o valor do dano moral no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, considerando-se o tamanho da dor suportada pela perda do filho e ente querido, bem como as adversidades com que vêm enfrentando sua família no dia a dia pela insensatez e omissão da Reclamada permitindo o desempenho do trabalho em condições insalubres e após a morte pela total ausência de solidariedade que deve existir entre os seres humanos, recompensado-se as Reclamantes pelo infortúnio de que foram e estão sendo vítimas.
c) sejam condenadas no pagamento de juros de mora à partir do óbito.
d) sejam condenadas no pagamento dos honorários advocatícios em 20% a incidir sobre o valor da condenação.
e) seja deferida a gratuidade de justiça o Reclamante, em virtude da hipossuficiência.
Requerem, finalmente a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento do representante legal das Reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, em especial dos médicos do Hospital de Base de Brasília, que atenderam o Reclamante, protestando ainda pela juntada de documentos novos e prova pericial.
Para efeitos de alçada dão à causa o valor de R$624.359,00 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais).
Termo em que,
Pede Deferimento formosa-GO, 20 de janeiro de 2010."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RT 0011100-40.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 15/09/2006, o alvará de número 313/2006, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 502, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RT 0006800-98.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 18/11/2005, o alvará de número 411/2005, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 398, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RT 0061100-73.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 06/03/2009, o alvará de número 067/2009, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 735/736, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RT 0087300-20.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 11/03/2008, o alvará de número 86/2008, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 401, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ´´DJ``, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RT 0073800-47.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 13h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores. 3. Após a realização da audiência, retornem os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme consignado às fls. 218.``

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RT 0087700-97.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEUSA VEIGA DOS SANTOS JESUS - MOTO UNIÃO
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 10/10/2007, o alvará de número 532/2007, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 263, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 1973/2010
Processo Nº: RT 0103700-75.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Autorizo o desentranhamento de documentos, conforme requerido pelo Autor, que deverá especificar quais são os documentos necessários para o pleito da aposentadoria por ele pretendida (fls. 630), no prazo de cinco (05) dias; deverá a Secretaria substituir os referidos documentos por cópias. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 3. Cumpra-se o item 4 de fls. 656 (vide fls. 632/633).``

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RT 0083000-44.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 398/399 e fotos que a acompanham (fls. 400/408), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RT 0141300-96.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUZA BENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 03/07/2008, o alvará de número 281/2008, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 263, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RT 0176700-74.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do r. despacho a seguir transcrito. Prazo e fins legais:
´´Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O bem penhorado às fls. 116 foi levado a hasta pública sem êxito. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
3. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
4. Feito, fica desonerada a constrição de fls. 116, devendo a Secretaria: a) intimar o depositário (fls. 117), liberando-o do encargo e b) após, arquivar definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RT 0092500-03.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Indefiro o pedido de adjudicação pelo valor do lanço ofertado em hasta pública, uma vez que assim como é defeso ao devedor remir o bem, sendo-lhe

permitido remir a dívida pelo seu valor total, o credor deve adjudicar pelo valor da avaliação, depositando a diferença acaso existente entre o seu crédito e o valor dos bens que pretende adjudicar.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, atualizem-se os cálculos.
4. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberações quanto à adjudicação de parte dos bens pelo valor da avaliação, até o limite do crédito exequendo.´´

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RT 0093100-24.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da ação para constar, na autuação e demais registros, BERTIN S.A (fls. 34). 2. Reincluo o feito na pauta do dia 24/03/2010, às 17h30min, para realização de audiência de instrução. 3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RT 0103600-52.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.392, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 387/390, fixando a dívida em R$5.494,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-29.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MACHADO CASSIANO
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 657/659, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELLINGTON CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO CESAR SOARES + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo trascrito: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 162), bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar , no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. ``

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTSum 0122900-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE NARCIZIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA ELIZA PESSOA TEIXEIRA (SEMENTINHA DO SABER)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica citada nos moldes do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando a dívida em R$36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$36,42 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,18, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações. ``

Notificação Nº: 1972/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR: REITERANDO INTIMAÇÃO DE FLS. 163.
``1. Exclua-se o reclamado Tharley Rodrigues de Paulo ME do polo passivo da ação, na autuação e demais registros, haja vista a extinção do feito em relação a referido demandado, às fls. 85.
2. Anotem-se, na autuação e demais registros:
a) os dados do atual Procurador do Reclamante (fls. 115);
b) os dados da Procuradora do reclamado Rubens Monteiro das Ilhas (fls. 53).
3. Incluam-se, no polo passivo da demanda, os reclamados Vera Lúcia Nogueira ME e Zomar José Diniz (fls. 04).
4. Todos os Reclamados foram regularmente notificados acerca da presente ação de cobrança, pelo Juízo Cível (fls. 58-v).
5. Os Reclamados Senisia Vieira Coelho Me, Rubens Monteiro das Ilhas ME e Terezinha Dias Ferreira apresentaram contestação (fls. 51/52 e 54).
6. A reclamada Vera Lúcia Nogueira ME, embora tenha sido notificada, não foi intimada da audiência de tentativa de conciliação realizada no Juízo Cível, tendo o Oficial de Justiça certificado, à época (fls. 108-v, em 10/03/2004), que segundo informações da mãe da requerida, ela teria se mudado para a cidade de Itapuranga/GO, mas não soube informar o seu endereço.
7. Assim, intime-se o Autor, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da reclamada Vera Lúcia Nogueira ME, e se possível, todos os CPFs e CNPJs dos demandados, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.
8. Vindo a resposta:
a) anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço da requerida Vera Lúcia Nogueira ME;
b) após, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência especial, na qual será realizada tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes, e intimem-se Partes e Procuradores.´´
``Reitere-se a intimação de fls. 163, enviando-a também, diretamente ao Autor e aguarde-se por trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLEI APARECIDO CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANCISNEI DE OLIVEIRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Ante o teor das certidões de fls. 38 e 39, noticiando que as citações encaminhadas aos Devedores foram devolvidas, sob a justificativa de que eles se mudaram, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a informar, no prazo de cinco (05) dias, o(s) atual(is) endereço(s) dos demandados. 2. Com a informação, proceda-se às devidas anotações, na autuação e demais registros e efetue-se a sua citação. 3. No silêncio ou em caso de manifestação negativa quanto ao atual paradeiro dos devedores, anote-se que os executados encontram-se em local ignorado e citem-nos por edital.``

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 33) e considerando que até a presente data a CTPS do Autor não foi entregue na Secretaria desta Vara, por cautela, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar, no prazo de cinco (05) dias, se acaso recebeu sua CTPS.
2. Caso a resposta seja negativa, desentranhe-se o Mandado de fls. 32, para seu cumprimento.´´

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica citada nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 38, fixando a dívida em R$119,87 (cento e dezenove reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$119,27 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,60, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações. ``

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica citada nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 51, fixando a dívida em R$129,42 (cento e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$128,78 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,64, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. ``

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Corrijo erro material constante na ata de fls.59, para consignar que as Custas ali fixadas como sendo devidas pelo Reclamado, na verdade são devidas pelo Reclamante, das quais resta dispensado, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos.´´

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Por ser incontroverso, corrijo erro material constante na ata de fls. 22/22-v, no tocante à data de admissão, para que, onde se lê: '18/12/2006', leia-se: '18/02/2006', conforme registro na CTPS do Autor (fls. 11). 2. Intimem-se.
3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 43.´´

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ EVALDO ISMAEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``1. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 14), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 04).
3. Custas, pelo Autor, no importe de R$16,00, de cujo recolhimento resta dispensado. 4. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. 5. Retiro o processo de pauta. 6. Intimem-se.
7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Anotem-se na autuação e demais registros os dados do Procurador do Reclamante, conforme ata de fls. 12 e substabelecimento de fls. 16.
Inclui-se o feito na pauta de audiências dia 25/03/2010 às 15h00.
Notifiquem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 37/2010
PROCESSO Nº RT 0082100-61.2007.5.18.0221
EXEQÜENTE: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
EXECUTADO: DENISE BATISTA DE VILLA
Data do Leilão 07/04/2010, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 128 e reavaliação às fls. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA JOSÉ ALVES, PRÓXIMO AO DISTRITO DE SANTA RITA, ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 (UMA) VACA HOLANDESA, PB, COM IDADE APROXIMADA DE 07 ANOS, NASCIDA EM 08/04/2001, GRAU DE SANGUE PC/GC-03, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, REGISTRADA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BOVINOS DA PRAÇA HOLANDESA, SOB Nº HB/BR-1343416, NOME: QF ALIANÇA ICE 3803, AVALIADA EM R$4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: ACCS 0002300-97.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Reiterando a intimação de fl. 269, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, bem como tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.
Após, reitere-se a intimação de fl. 269.
No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.``

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: ACCS 0002300-97.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.
Após, reitere-se a intimação de fl. 269.
No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.``

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: ACCS 0056200-92.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORLANDO LEÃO DE MACÊDO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: ACCS 0061800-94.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ONOFRE PERES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR (o réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RT 0071700-04.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AVENIDA II + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR (o réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-90.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR (o réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-90.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SIVIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando a certidão de fl. 64, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhria intimado para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando a certidão de fl. 89, intime-se o exequente para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando a certidão de fl. 92, intime-se o exequente para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-40.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ROSA FARIAS + 001
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PAPA GEOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Ficam V.Sª notificados, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 26/03/2010.
Ficam os reclamantes notificados na pessoa de V. Sª.
Advertí-los de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 107/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RT 0012200-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALDIR INÁCIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 113/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RTOrd 0033600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX JANDER CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 487/492, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 28.01.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a MAX JANDER CARDOSO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de periculosidade (março/2005 a outubro/2006) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- restituição de R$5.940,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário.
Condeno a testemunha PAULO CÉSAR DE ARAÚJO a pagar multa no valor de R$7.724,05 a favor da União, sem prejuízo de sanções criminais.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$13.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes e a testemunha. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTSum 0104500-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR MÁRIO DA SILVA SIMIONI
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO RENASCER DE CACHOEIRA DOURADA - COOPERE
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito e os comprovantes de entrega das guias CD/SD, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTSum 0168900-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DIAS BORGES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 084/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GALILEU MELO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Perita intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTSum 0197100-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 091/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTSum 0198100-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3112/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 81, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIFRAM SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTOrd 0258800-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANTONIO BARROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 094/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RTSum 0259000-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 130/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTSum 0278200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RTSum 0281700-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE ASSIS DOS ANJOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 087/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0283000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0283000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTOrd 0283100-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTOrd 0283200-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTOrd 0283200-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0283300-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTOrd 0283300-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTOrd 0283400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTOrd 0283400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTSum 0296400-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAGNER SOUZA SODRE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RTSum 0331200-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, retificar a CTPS do Reclamante, sob pena de ser efetuado pela Secretaria em igual prazo.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RTOrd 0351600-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 12:58 horas, para audiência de encerrametno de instrução, ficando dispensado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0372400-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RTOrd 0376000-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTOrd 0379800-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3103/2010
Processo Nº: RTOrd 0379900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RTSum 0394700-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: CartPrec 0000455-18.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO NILSON FONTES SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO SAUNDERS MARTINS
REQUERIDO(A): EMPRESA AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Diante do que noticia a petição de fls. 41 e documentos jungidos, e considerando que não é da competência deste Juízo a substituição de testemunha, e sim, apenas a sua oitiva, conforme deprecado, adia-se a audiência para o dia 15/04/2010 às 13:10 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, para ciência. Cientifique-se o Juízo Deprecante.´´

Notificação Nº: 3111/2010
Processo Nº: RTSum 0000480-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ MOTA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO MARTINS (FAZENDA BURITI)
ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN ALVES NERES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ECO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista do teor da certidão de fls. 15-verso, onDe informa que a Notificação da Reclamada foi devolvida sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, os presentes autos foram retirados de pauta, ficando adiada sine die a audiência, bem como, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RT 0248700-19.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3604/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RT 0133300-83.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DOS PASSOS LIMA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o interessado vem repetindo o ato de indicar placas que a Secretaria depois verifica não estarem registradas em nome do devedor (fls. 161/162 e 169/172), fica o credor advertido de que em eventual nova indicação deverá apresentar a respectiva prova.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência de instrução para o dia 07.04.2010 às 15h00.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência de instrução para o dia 07.04.2010 às 15h00.

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RT 0057000-12.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): CESAR DE ALMEIDA MELO (FAZENDA BOM SUCESSO)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 12.04.2010 às 16h, advertindo-se que a ausência imlicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam, ainda, as partes intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 22, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-41.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO + 004
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência de instrução para o dia 08.04.2010 às 15h00.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência de instrução para o dia 08.04.2010 às 15h00.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO NOGUEIRA SOUZA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer a audiência de instrução designada pra o dia 08.04.2010 às 16h00, mantidas as cominações de fl. 89 e determinação de fl. 1481.

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE SOUZA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida (pagamento da última parcela com vencimento dia 26.02.2010).

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARCIO CLAUDIO D'ANDREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do reclamante intimado a informar o correto endereço da testemunha Paulo Cabral, haja vista a certidão de fl. 47 (devolução da correspondência por 'não existir o número indicado').

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada da sentençã cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$81,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.078,98), de cujo recolhimento resta isenta.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Intimem-se a parte autora e o segundo reclamado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-69.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LACILDO PERREIRA PINTO
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): VALTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do autor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Decide-se:
a. os autos registram que a última participação da parte autora no processo ocorreu em agosto de 2005-dois mil e cinco, como registrado no verso de fl. 38 e à fl. 39 ("OAB/GO 18685");
b. após aquele data as partes nada fizeram no processo (fls. 40/46) quando em curso no Juízo Estadual;
c. os autos chegaram a este Juízo em fevereiro do ano em curso, com despacho no dia 22 daquele mês (fl. 48) e intimações para a audiência ora em curso (fls. 49/51);
d. intime-se o procurador da parte autora a manifestarse a respeito do requerimento e, em sendo o caso, regularizar a situação, em 30 (trinta) dias;
e. advirta-se que o silêncio e/ou a omissão conduzirão ao encerramento do feito, na forma legal.
4. Ao mesmo passo, intime-se o procurador acima indicado a comparecer a audiência abaixo designada, na qual deve se fazer acompanhar de eventual sucessor do autor.
5. Adia-se a audiência para o dia 29.04.2010, às 10h30min, na forma legal, cientes os presentes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-69.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LACILDO PERREIRA PINTO
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): VALTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do autor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Decide-se:
a. os autos registram que a última participação da parte autora no processo ocorreu em agosto de 2005-dois mil e cinco, como registrado no verso de fl. 38 e à fl. 39 (OAB/GO 18685);
b. após aquele data as partes nada fizeram no processo (fls. 40/46) quando em curso no Juízo Estadual;
c. os autos chegaram a este Juízo em fevereiro do ano em curso, com despacho no dia 22 daquele mês (fl. 48) e intimações para a audiência ora em curso (fls. 49/51);
d. intime-se o procurador da parte autora a manifestarse a respeito do requerimento e, em sendo o caso, regularizar a situação, em 30 (trinta) dias;
e. advirta-se que o silêncio e/ou a omissão conduzirão ao encerramento do feito, na forma legal.
4. Ao mesmo passo, intime-se o procurador acima indicado a comparecer a audiência abaixo designada, na qual deve se fazer acompanhar de eventual sucessor do autor.
5. Adia-se a audiência para o dia 29.04.2010, às 10h30min, na forma legal, cientes os presentes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON BENDER ZEI
ADVOGADO....: JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de ser procurador (a) intimado para à audiência designada para dia 22.03.2010 às 14h.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-48.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FANCEOLLY ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO FREDRIGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 23.03.2010 às 08h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RT 0073900-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLENE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INTEGRADO PEDACINHO DO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
'Manifeste-se a autora sobre certidão de fls. 426.'

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RT 0043300-06.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR MIGUEL MELO
ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JUNIOR + 001
RECLAMADO(A): NIDABAS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica o devedor, NIDABAS TRANSPORTES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.410,69 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (empregado)Acordo - R$ 685,34;
INSS - (empregador)Acordo - R$ 1.713,36;
Custas de liquidação - R$ 11,99
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTSum 0115200-49.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PALMA DA COSTA
ADVOGADO....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-18.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VERAS CRUZ
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-96.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTOrd 0050100-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELFINO MACHADO
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam Vossas Senhorias cientes do despacho abaixo transcrito:
``Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2010, 3ª f., às 15h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente´´.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 08/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, AFASTAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA ARGUIDA e, no mérito em si, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao Reclamante J OÃO RITA PEREIRA DE AQUINO , no prazo legal, horas “in itinere” e reflexos e horas extras e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias independente de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, realizar os depósitos de FGTS em relação às parcelas acima deferidas.
Custas, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: horas in itinere e reflexos e horas extras e reflexos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 35min, encerrou-se.>>

Notificação Nº: 1491/2010
Processo Nº: RTSum 0058900-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DAMECENO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
'Sobre o petitório de fls. 62, manifeste-se o exequente.
Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTSum 0065000-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MARCELINO BONIFACIO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl.70).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: ConPag 0066900-22.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI
CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZIMAR JUNIOR DE ABREU
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES FONSECA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 48/49.

Notificação Nº: 1482/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
<<Em análise ao petitório sob fls. 435/436, verifica-se que razão não assiste à reclamada, eis que a medida constritiva se deu em face da figura jurídica denominada ASTREINTE, ficando dessa forma, prejudicada o pleito da reclamada. Destarte, a multa em comento diz respeito ao fato de que a imposição da multa é do interesse não apenas do reclamante, como também do Estado, na figura do representante do Poder Judiciário, que vem tendo as suas ordens descumpridas pela reclamada.
Por fim, partindo da premissa de que o descumprimento da obrigação disposta em decisão judicial também é do interesse do Estado, e tendo em vista que restou infrutífera a medida constritiva quando da emissão da Carta Precatória Executória tem-se como válida a medida constritiva até aqui realizada conforme a verbete da Súmula 417, III do Colendo TST in fine:
“Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.
Diante do acima esposado, tem-se que a imposição da multa em referência, na hipótese que envolve a entrega de coisa, está garantida pelo § 3º do art. 461 – A do CPC, que determina sejam aplicadas à situação prevista no comentado artigo as normas dos §§ 1º a 6º do art. 461, motivo pelo qual, indefiro o petitório sob fls. 435/436.
Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador.>>

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO COELHO VAZ
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS (QUALIMAXIMA)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): JORGE DA CONCEIÇAO ALVES
ADVOGADO....: DANIEL MUNIZ DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl.52).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 40/44 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE:**
'Fale a parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 152/154, especialmente quanto à possibilidade de expedição de novas guias para habilitação no seguro-desemprego, depositando as mesmas, se for o caso, no prazo acima assinalado.'

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LUCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 08/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar à Reclamante E VA LÚCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA , no prazo legal, horas "in itinere" e reflexos e horas extras e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias independente de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, realizar os depósitos de FGTS em relação às parcelas acima deferidas, bem como expedir TRCT para que a Reclamante levante o valor depositado, sob pena de execução direta no bojo da presente ação.
Outrossim, imponho à Reclamada que emita novas guias de seguro-desemprego, a fim de que a Reclamante possa se habilitar em referido benefício previdenciário, desta feita informando o real salário da Autora, já com os reflexos das horas extras aqui deferidas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar.
Custas, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: horas in itinere e reflexos e horas extras e reflexos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 15min, encerrou-se.>>

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/04/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GELMIRES LUIZ DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência da r. Sentença.
<<I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT).
II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu.
In casu, após consulta no sítio da ECT, verificou-se que restaram infrutíferas a tentativa de notificação das reclamadas ENERG POWER S/A e ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 104,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.236,25, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.>>

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-32.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIA JOSÉ CUNHA FREIRE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERCEARIA TROPICAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SARITA GISLAINE RIBEIRO CASUPA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/04/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1052/2010
PROCESSO Nº RTSum 0084400-04.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: ALMIR RODRIGUES DA CONCEIÇAO
EXECUTADO: DISCO DISTRIBUIÇAO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇAO LTDA, CNPJ: 05.938.112/0001-01
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DISCO DISTRIBUIÇAO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇAO LTDA, CNPJ: 05.938.112/0001-01 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.770,56, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos onze de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1047/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0089900-51.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
EXECUTADO: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.526,50, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos onze de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados notificados para tomar ciência da impugnação aos cálculos feita pelo exequente e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados notificados para tomar ciência da impugnação aos cálculos feita pelo exequente e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados notificados para tomar ciência da impugnação aos cálculos feita pelo exequente e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: ExProvAS 0173801-62.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
No que pertine ao tema relacionado à indicação de bens indicados à penhora, comungo com o entendimento segundo o qual a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC possui caráter relativo, já que o objetivo da execução é o pagamento de modo mais fácil e célere por parte do devedor.
Nesse sentido, cito a seguinte ementa:
Penhora. Gradação legal na oferta. Tendo o devedor bens de mais fácil conversão em dinheiro, para efeito de penhora, não se há de obedecer rigorosamente à ordem do art. 655 do CPC. (STJ-3ª Turma, Resp 15.026-O-SP, rel.Min. Cláudio Santos, j. 9.11.92, não conheceram, v.u., DJU 30.11.92, p. 22.608, 2ª col., em.).
A gradação legal estabelecida para a efetivação da penhora não tem caráter rígido, podendo o juiz recusar a nomeação, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171) ou possua outros bens mais facilmente transformáveis em dinheiro (JTA
91/112).
Ademais, um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatária final do quantum auferido.
Assim sendo, julgo ineficaz a nomeação de fls. 241/274(5.285 Kg de Picanha Montana) e determino a intimação da executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, desta feita com outros bens consentâneos com a ordem de preferência do dispositivo acima referido, sob pena de não conhecimento dos embargos de execução ora interpostos.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ FERNANDES GOMES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, atribuído a condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTOrd 0163900-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): JAIR MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando os baixos valores das custas de liquidação (R$0,16) e da parcela fiscal (R$32,74) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Mineiros, 11 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTSum 0166800-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RT 0057600-06.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMO GONZAGA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, independente de seu cumprimento.
Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este despacho devidamente assinado eletronicamente v alerá como ofício a ser encaminhado à 1 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 9120-2006-012-10-00.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RT 0057600-06.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMO GONZAGA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RT 0084100-75.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RT 0084100-75.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RT 0039500-32.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNACO
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RT 0046900-97.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RT 0005300-62.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, independente de seu cumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser ncaminhado à 2 ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 0189600- 21.2009.5.10.0002.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RT 0005300-62.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0065200-39.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO BARROS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABS - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: ET 0000158-09.2010.5.18.0251 1ª VT
EMBARGANTE..: OSMAR FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE SANCHES ZERBETTO
EMBARGADO(A): WADERLAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – conclusão Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de terceiro para manter a restrição/bloqueio de transferência de propriedade do veículo. Custas processuais pelo embargante no importe de R$ 54,00, dispensadas na forma da Lei. Após o transito em julgado dos presentes embargos, informe nos autos principais. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: DR. ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizado da dívida, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RT 0184700-06.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLÂNDIA BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RT 0047900-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial nº 037/2010.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RT 0130500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da designação da Praça para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-59.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vista dos autos ao Requerente, conforme requerido às fls. 276.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RTSum 0192300-73.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DIAS BONIFÁCIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA (CURSO GAMA)
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.04.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSIMAR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber os documentos que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: ROSANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do deferimento do pedido de prorrogação do prazo para comprovar o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 22.03.2010 às 14h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 22.03.2010 às 14h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios de fls. 269/270.

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para proceder as anotações na CTPS do autor.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento da execução no prazo de 15 dias, no importe de R$2.314,11, valor atualizado até 31.03.2010.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ELIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento da execução no prazo de 15 dias, no importe de R$2.314,11, valor atualizado até 31.03.2010.

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RTOrd 0242400-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTSum 0242700-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RTSum 0247200-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTSum 0255700-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANDERSON PAULINO DOS SANTOS em face de AGROMEN TECNOLOGIA LTDA., conforme fls. 45/48. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 133/137. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 133/137. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTSum 0259700-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento dos autos, conforme artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: RTSum 0272600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR LACERDA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: DR. EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para apresentar sua CTPS.Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTOrd 0283800-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTES os pedidos formulados na exordial por LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS em face de BRF- BRASIL FOODS S.A. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-41.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VANESSA RIBEIRO GUERRA
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
CONSIGNADO(A): MARLI GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Fica a consignada intimada para pagar as custas no importe de R$10,64 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-41.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VANESSA RIBEIRO GUERRA
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
CONSIGNADO(A): MARLI GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Fica a consignada intimada para pagar as custas no importe de R$10,64 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-41.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VANESSA RIBEIRO GUERRA
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
CONSIGNADO(A): MARLI GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Fica a consignada intimada para pagar as custas no importe de R$10,64 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-41.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VANESSA RIBEIRO GUERRA
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
CONSIGNADO(A): MARLI GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Fica a consignada intimada para pagar as custas no importe de R$10,64 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados na exordial por SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 107/113.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados na exordial por SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 107/113.

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 24/03/2010 às 08h41min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RT 0023600-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS CAMARGO MACHADO
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): L.F.C. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhroia intimado para impugnar os Embargos à Execução, bem como receber o alvará judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do despacho de fls. 301 e 302, para tomar ciência de que o pedido de suspensão da execução foi deferido, ficando cancelada a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 12/03/2010 e 24/03/2010.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do despacho de fls. 301 e 302, para tomar ciência de que o pedido de suspensão da execução foi deferido, ficando cancelada a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 12/03/2010 e 24/03/2010.

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do retro despacho, cujo teor segue transcrito: ´´O Agravo de Petição é recurso específico contra decisão judicial, proferida na execução, após o julgamento dos embargos. Está previsto no artigo 897, letra ``a´´ e §§
1º e 3º, da CLT, podendo abordar os mesmos pontos que foram objeto dos embargos à execução, além de irregularidades no julgamento dos embargos, como o indeferimento de provas. O processo trabalhista apresenta como pressuposto recursal objetivo, a recorribilidade da decisão a ser atacada, sendo que os despachos de mero expediente não comportam recurso, e, as decisões interlocutórias irrecorríveis de imediato. O agravo de petição é recurso cabível, somente após o julgamento dos embargos do executado. Além disso, José Augusto Rodrigues Pinto, assevera que: o agravo de petição cabe realmente:
a) das decisões definitivas em processo de execução trabalhista; b) das decisões interlocutórias que envolvam matéria de ordem pública a justificar novo exame de seu conteúdo´´. O ilustre Carlos Henrique Bezerra Leite complementa, incluindo as decisões terminativas em processo de execução trabalhista. No caso em análise, as Executadas, pela via inadequada do agravo de petição, pleiteiam a revogação da ordem de remoção, assim como a substituição dos bens ora penhorados e removidos, pelo bem que anteriormente, garantia a presente execução.
Acontece que, as Executadas, além de notoriamente descumpridoras da quase totalidade dos compromissos assumidos neste Foro, também têm antecedentes de reiterados atos atentatórios à dignidade da justiça, assim como casos contundentes de fraude à execução, com o extravio de bens constritados (inclusive bens arrematados em hasta pública), que tinham seus sócios como depositários. Todos os esforços das empresas executadas são no sentido de obstaculizar o feito executório, e não de resolver seus litígios e cumprir com suas obrigações. Temerária qualquer decisão que dê a guarda dos bens penhorados a qualquer pessoa ligada a seu quadro societário, haja vista o histórico de condutas desabonadoras. Ademais, o bem que outrora garantia a presente execução, substituído pelos bens penhorados e removidos às fls. 327/333, conforme anteriormente ressalvado no r. despacho de fl. 321/323, é de difícil comercialização e sujeito a fácil depreciação, com a supressão de peças caras e fundamentais a seu funcionamento. Além disso, as Executadas interpõem Agravo

de Petição, sem haver ofertado os Embargos à Penhora no prazo legal, para requerer a substituição dos bens penhorados e removidos, por um britador, bem que teve a penhora desconstituída, pelos fundamentos acima expostos, ou, alternativamente, que os bens lhes sejam entregues em depósito, além de pleitear a reavaliação dos bens. As Executadas deixaram expirar o prazo de oposição dos Embargos à Penhora, limitando-se a pleitear a reconsideração do ato constritório, interpondo neste momento, agravo de petição que não ataca diretamente, e especificamente, qualquer decisão do Juízo, proferida neste feito executório. Ante todo o exposto, não conheço do Agravo de Petição.
As cópias de documentos que acompanham o agravo de petição, acostadas aos presentes autos, deverão ser devolvidas às Executadas. Intimem-se. Dê-se prosseguimento à execução.´´

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do retro despacho, cujo teor segue transcrito: ´´O Agravo de Petição é recurso específico contra decisão judicial, proferida na execução, após o julgamento dos embargos. Está previsto no artigo 897, letra ``a´´ e §§
1º e 3º, da CLT, podendo abordar os mesmos pontos que foram objeto dos embargos à execução, além de irregularidades no julgamento dos embargos, como o indeferimento de provas. O processo trabalhista apresenta como pressuposto recursal objetivo, a recorribilidade da decisão a ser atacada, sendo que os despachos de mero expediente não comportam recurso, e, as decisões interlocutórias irrecorríveis de imediato. O agravo de petição é recurso cabível, somente após o julgamento dos embargos do executado. Além disso, José Augusto Rodrigues Pinto, assevera que: o agravo de petição cabe realmente:
a) das decisões definitivas em processo de execução trabalhista; b) das decisões interlocutórias que envolvam matéria de ordem pública a justificar novo exame de seu conteúdo´´. O ilustre Carlos Henrique Bezerra Leite complementa, incluindo as decisões terminativas em processo de execução trabalhista. No caso em análise, as Executadas, pela via inadequada do agravo de petição, pleiteiam a revogação da ordem de remoção, assim como a substituição dos bens ora penhorados e removidos, pelo bem que anteriormente, garantia a presente execução.
Acontece que, as Executadas, além de notoriamente descumpridoras da quase totalidade dos compromissos assumidos neste Foro, também têm antecedentes de reiterados atos atentatórios à dignidade da justiça, assim como casos contundentes de fraude à execução, com o extravio de bens constritados (inclusive bens arrematados em hasta pública), que tinham seus sócios como depositários. Todos os esforços das empresas executadas são no sentido de obstaculizar o feito executório, e não de resolver seus litígios e cumprir com suas obrigações. Temerária qualquer decisão que dê a guarda dos bens penhorados a qualquer pessoa ligada a seu quadro societário, haja vista o histórico de condutas desabonadoras. Ademais, o bem que outrora garantia a presente execução, substituído pelos bens penhorados e removidos às fls. 327/333, conforme anteriormente ressalvado no r. despacho de fl. 321/323, é de difícil comercialização e sujeito a fácil depreciação, com a supressão de peças caras e fundamentais a seu funcionamento. Além disso, as Executadas interpõem Agravo de Petição, sem haver ofertado os Embargos à Penhora no prazo legal, para requerer a substituição dos bens penhorados e removidos, por um britador, bem que teve a penhora desconstituída, pelos fundamentos acima expostos, ou, alternativamente, que os bens lhes sejam entregues em depósito, além de pleitear a reavaliação dos bens. As Executadas deixaram expirar o prazo de oposição dos Embargos à Penhora, limitando-se a pleitear a reconsideração do ato constritório, interpondo neste momento, agravo de petição que não ataca diretamente, e especificamente, qualquer decisão do Juízo, proferida neste feito executório. Ante todo o exposto, não conheço do Agravo de Petição.
As cópias de documentos que acompanham o agravo de petição, acostadas aos presentes autos, deverão ser devolvidas às Executadas. Intimem-se. Dê-se prosseguimento à execução.´´

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito:
´´A Reclamada insurge-se contra a condenação da indenização substitutiva, devido à não apresentação do TRCT e das guias CD/SD, no prazo, expressamente, estabelecido, às fls. 545, alegando a impossibilidade de efetuar o preenchimento das referidas guias, ante a ausência dos autos. Razão não assiste à Reclamada, haja vista que, obrigatoriamente, esta deveria ter em seus registros, os dados do trabalhador, possibilitando a emissão das guias, independente da presença dos autos na secretaria deste Juízo. Além disso, os autos foram devolvidos a esta VT, ainda no mês de janeiro, conforme certidão de fl. 623, tendo permanecido no Setor de Cálculos até o dia 09/02/2010, conforme apontado na planilha de fl. 624, e, somente agora, aos 11/03/2010, após ser intimada a pagar o débito remanescente da execução, a empresa se insurge, sem, inclusive, apresentar as referidas guias. Sendo assim, indefiro o pleito, mantendo a indenização substitutiva, aplicada por descumprimento de obrigação de fazer, determinada em sentença. Tendo em vista o transcurso do prazo para pagamento, dê-se início à execução, com a devida inclusão da multa de 10% sobre o débito remanescente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): SINTRAN + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito:
´´A Reclamada insurge-se contra a condenação da indenização substitutiva, devido à não apresentação do TRCT e das guias CD/SD, no prazo, expressamente, estabelecido, às fls. 545, alegando a impossibilidade de efetuar o preenchimento das referidas guias, ante a ausência dos autos. Razão não assiste à Reclamada, haja vista que, obrigatoriamente, esta deveria ter em seus registros, os dados do trabalhador, possibilitando a emissão das guias, independente da presença dos autos na secretaria deste Juízo. Além disso, os autos foram devolvidos a esta VT, ainda no mês de janeiro, conforme certidão de fl. 623, tendo permanecido no Setor de Cálculos até o dia 09/02/2010, conforme apontado na planilha de fl. 624, e, somente agora, aos 11/03/2010, após ser intimada a pagar o débito remanescente da execução, a empresa se insurge, sem, inclusive, apresentar as referidas guias. Sendo assim, indefiro o pleito, mantendo a indenização substitutiva, aplicada por descumprimento de obrigação de fazer, determinada em sentença. Tendo em vista o transcurso do prazo para pagamento, dê-se início à execução, com a devida inclusão da multa de 10% sobre o débito remanescente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RT 0154300-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.497,68
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-09.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência que as contribuições previdenciárias objeto desta Reclamação Trabalhista foram devidamente quitadas, inclusive estando os autos já arquivados.

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTOrd 0195600-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do retro despacho, cujo teor segue trancrito: `` Ante a notória disposição e esforço da empresa ré em adimplir, amigavelmente, todas as obrigações decorrentes das reclamatórias trabalhistas em trâmite nesta especializada, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/03/2010 às 08:40 horas. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 723-726, cujo conteúdo da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais médico em R$500,00 (quinhentos reais), que

deverão ser suportados pela Ré, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTOrd 0105300-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PAIVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: JOSE COELHO PAMPLONA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 65.292,65
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 071/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de até 05 dias, confirmar o valor e condições de pagamento do acordo homologado por este Juízo.

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RTOrd 0179800-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r.despacho de fls. 190, cujo teor se segue: ´´A reclamada efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária devida, tempestivamente. Entretanto, o comprovou tardiamente. Mesmo assim, torno sem efeito os cálculos de fls. 181, bem como a intimação de fl. 182. Declaro extinta a execução previdenciária e arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos quesitos respondidos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FORLAN OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: AI 0216401-40.2009.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO...: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
AGRAVADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO...: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA MOURA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERFFESON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3452/2010
Processo Nº: RTOrd 0239000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RTOrd 0247800-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILINA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 274-276, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Virgilina Barbosa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o data do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, para que conste contrato único, com início em 10.01.2006 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso verificadas as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RTOrd 0250100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 302/312, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elias Ferreira da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, para que conste contrato único, com início em 23.01.2006 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTOrd 0250200-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 315-319, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos Oliveira Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, para que conste contrato único, com início em 23.01.2006 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.´´

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTSum 0252900-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 27/38, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$5.353,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JACÓ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RTOrd 0256100-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 307/318, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joelson Simão de Oliveira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias,

contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTSum 0256500-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA JOEL VICENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Fica intimada para comprovar o pagamento do valor R$1.716,97, , conforme acordo entabulado às fls. 33/34 e apurado no cálculo de fls. 104/108, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTSum 0256500-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA JOEL VICENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Fica intimada para comprovar o pagamento do valor R$1.716,97, , conforme acordo entabulado às fls. 33/34 e apurado no cálculo de fls. 104/108, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.902/905, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos contratos anteriores a 9/12/2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$35.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$700,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.902/905, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos contratos anteriores a 9/12/2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$35.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$700,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.902/905, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos contratos anteriores a 9/12/2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$35.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$700,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.902/905, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos contratos anteriores a 9/12/2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$35.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$700,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: CartPrec 0286400-80.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTÊNCIA LTDA. (LOJAS POTÊNCIA)
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: ET 0000064-23.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARQUEZ DE MIRANDA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A TERCEIRA EMBARGANTE: Fica intimada para carrear aos autos, no prazo de 10 dias, o contrato de comodato firmado com o Executado Amazonas Tênis Clube.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO COSME LEMES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fls.17/26 a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Ricardo Bento de Araújo em face de Leandro Cosme Lemes da Cunha, condenando o reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s)parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá o reclamado cumprir, também, a obrigação de fazer descrita no item “a” desta sentença. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3397/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 070/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: ET 0000149-09.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: HÉLIA RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE
EMBARGADO(A): WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença de fls.18/19, cujo o conteúdo se segue:´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos

por HÉLIA RIBEIRO LEÃO e condeno a embargante por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação supra. Revogo o r. despacho de fl. 13, que suspendia o curso da execução, determinando o rosseguimento do feito executório nos autos principais, independente do trânsito em julgado desta decisão, devendo ser juntado traslado da mesma nos autos principais. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). A Terceira Embargada fica desde logo intimada a pagar as custas e os valores da condenação por litigância de má-fé e honorários assistenciais, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa de 10% e execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações do r.despacho de fls. 55, cujo teor se segue: ´´O Reclamante forneceu o endereço atualizado da 1ª Reclamada, a fim de possibilitar sua notificação. Entretanto a petição só foi carreada aos autos nesta data, impossibilitando a notificação com a devida observância do quinquídio legal, para a audiência designada para o dia 17/03/2010. Sendo assim, retiro o feito da pauta do dia 17/03/2010, e, redesigno audiência inicial para o dia 05/04/2010 às 13:20 horas. Notifique-se a 1ª reclamada, no endereço fornecido pelo Reclamante, às fls. 54. Intimem-se, com urgência, o Reclamante e a 2ª Reclamada, do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de fls. 55, cujo teor se segue: ´´O Reclamante forneceu o endereço atualizado da 1ª Reclamada, a fim de possibilitar sua notificação. Entretanto a petição só foi carreada aos autos nesta data, impossibilitando a notificação com a devida observância do quinquídio legal, para a audiência designada para o dia 17/03/2010. Sendo assim, retiro o feito da pauta do dia 17/03/2010, e, redesigno audiência inicial para o dia 05/04/2010 às 13:20 horas. Notifique-se a 1ª reclamada, no endereço fornecido pelo Reclamante, às fls. 54. Intimem-se, com urgência, o Reclamante e a 2ª Reclamada, do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO NERES SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 82/88, a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sílvio Neres Santana em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos documentos apresentados pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: ET 0000503-34.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: ZULMAR GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
EMBARGADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: O embargante se opõe à execução alegando que sua família é possuidora do bem imóvel penhorado na RT 128/2008-1, há mais de 30 anos, tendo inclusive,ajuizado ação de usucapião extraordinário perante a Justiça Comum desta Comarca de Rio Verde, bem como pleiteia, em sede de medida liminar, a manutenção de sua posse sobre o bem penhorado, a suspensão dos atos executórios, com o devido cancelamento da praça e do leilão designados. Para se deferir a medida liminar requerida pelo embargante, faz-se de suma importância se verificar o preenchimento do fumus boni iuris e do periculum in mora. O fumus boni iuris encontra-se devidamente realçado nos documentos carreados aos autos pela Embargante. No tocante ao periculum in mora, os fatos narrados na petição inicial e o desenrolar dos atos constritivos e expropriatórios efetuados no feito principal evidentemente demonstram que, caso haja razão nas alegações do embargante, poderão causar manifesto prejuízo tanto ao autor quanto a terceiros que porventura vierem adquirir o bem embargado. Assim, restam preenchidos os requisitos para a concessão dos pedidos liminares, os quais defiro, sob as seguintes considerações.
Defiro o pedido de suspensão da execução no processo principal (RT 128/2008-1), cancelo a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 12/03/2010 e 24/03/2010, devendo o leiloeiro e as partes serem intimados, com urgência nos autos do processo principal.Intime-se a Embargada União, com remessa dos autos para a PGFN, para contestar os pedidos apresentados, no prazo legal. Junte-se cópia deste despacho, nos autos principais. Intime-se.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: ET 0000512-93.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: EDMILSON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica intimado das designações do r.despacho de fls., cujo conteúdo se segue: ´´O Terceira Embargante não instruiu os presentes Embargos, com os documentos necessários. Intime-o, para que carreie aos autos a ordem e os atos constritórios sobre o imóvel, expedidos no processo principal, assim como os documentos aptos a comprovarem a posse do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.´´

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência inicial para a pauta do dia 24/03/2010, às 08:20 horas. Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência. Notifique-se a Reclamada. Intime-se o Reclamante e seu procurador.´´

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LIMA MENDES
ADVOGADO....: LAURA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, foi designada para o dia 25/03/2010, às 08:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 30/03/2010 às 08h00min, para: 24/03/2010 às 13h05min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 78/2010
PROCESSO Nº ExFis 0116000-67.2008.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : AUTO POSTO SHALOM II LTDA e DILMAR FERREIRA RONDINELLI
Data da Praça: 14/05/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/05/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.132, tendo como depositário o Sr. OZÉIAS DIAS BATISTA.
´´12.796,69 litros de álcool, avaliado por R$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) o litro, totalizando R$20.730,64 (vinte mil, setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de março de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 81/2010
PROCESSO Nº RTSum 0227700-48.2008.5.18.0102
REQUERENTE: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
REQUERIDO : RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.)
Data da Praça: 14/05/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/05/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.93, tendo como depositário o Sr. Otacílio José Oliveira Fonseca (Gerente do posto).
´´Um trator valtra valmet 168054x4, n° de série 16804y50313 (1680DH70552), sem partida em regular estado geral de conservação, avaliado por R$60.000,00 (sessenta mil reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
Eu, Rogério Adão Costa, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de março de dois mil e dez..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 080/2010
PROCESSO: RT 0324-2009-102-18-00-7
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : JOSÉ GOMES DA FONCECA
Data da Praça: 14/05/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/05/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.93, tendo como depositário o Sr. Otacílio José Oliveira Fonseca (Gerente do posto).
´´Penhora de 2.396,00 litros de gasolina, avaliado por R$2,49 o litro, totalizando R$5.966,04.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de março de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 068/2010
PROCESSO: RT 02864-2009-102-18-00-5
REQUERENTE: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
REQUERIDO : COMECIAL DE ROUPAS POTÊNCIAS (LOJAS POTÊNCIAS)
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.13.
- 01 Balcão/Caixa em madeira compensada, cobertura em fórmica, medindo 3.60x0, 60x1,00, com 03 prateleiras, duas gavetas, parte superior em mármore preto, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 2.300,00;
- 01 Balcão em madeira compensada, cobertura em fórmica, medindo 3.60x0, 60x1,00, com 03 prateleiras, parte superior em mármore preto, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 1.700,00;
VALOR DA PENHORA: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente I, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de março de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 068/2010
PROCESSO: RT 02864-2009-102-18-00-5
REQUERENTE: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
REQUERIDO : COMECIAL DE ROUPAS POTÊNCIAS (LOJAS POTÊNCIAS)
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.13.
- 01 Balcão/Caixa em madeira compensada, cobertura em fórmica, medindo 3.60x0, 60x1,00, com 03 prateleiras, duas gavetas, parte superior em mármore preto, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 2.300,00;
- 01 Balcão em madeira compensada, cobertura em fórmica, medindo 3.60x0, 60x1,00, com 03 prateleiras, parte superior em mármore preto, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 1.700,00;
VALOR DA PENHORA: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente I, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RT 0016600-13.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO BATISTA DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias,comparecer perante esta Vara do Trabalho para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RT 0004100-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE O ACORDO, apresentado às fls. 224, com as retificações nos valores das parcelas mensais, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Suspendam-se os atos executórios e solicite a devolução das cartas precatórias expedidas.
Libere-se em favor da exequente os valores bloqueados, via Bacen Jud (fls. 211/222) no total de R$ 1.848,17 (sendo que R$ 924,08 em favor da reclamante dos autos RT 042/2008), tendo em vista que houve bloqueio de R$ 223,53 em nome da 2ª executada – Jackeline Peixoto de Lima Sousa.
Considerando que o acordo foi efetivado no valor de R$ 4.000,00 restará o remanescente de R$ 3.075,91, uma vez que o ajuste contemplou a liberação de saldo em favor também da reclamante dos autos RT 042/2008 – Divina Márcia Pereira de Oliveira.
Assim, as parcelas mensais serão de R$ 307,59 e não de R$ 318,76.
Homologa-se o acordo mantendo-se os demais termos.
Fica ciente a exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (10/02/2011), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RT 0004200-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE O ACORDO, apresentado às fls. 237, com as retificações nos valores das parcelas mensais, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Suspendam-se os atos executórios e solicite a devolução das cartas precatórias expedidas.
Libere-se em favor da exequente os valores bloqueados, via Bacen Jud nos autos do processo 0041/2008 no total de R$ 1.848,17 (sendo que R$ 924,08 em favor da reclamante dos autos RT 041/2008), tendo em vista que houve bloqueio de R$ 223,53 em nome da 2ª executada – Jackeline Peixoto de Lima Sousa.
Considerando que o acordo foi efetivado no valor de R$ 2.000,00 restará o remanescente de R$ 1.075,92, uma vez que o ajuste contemplou a liberação de saldo em favor também da reclamante dos autos RT 041/2008 – LAILA DE LIMA VIEIRA.
Assim, as parcelas mensais serão de R$ 107,59 e não de R$ 118,76.
Homologa-se o acordo mantendo-se os demais termos.
Fica ciente a exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (10/02/2011), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RT 0004200-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GISELLE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE O ACORDO, apresentado às fls. 237, com as retificações nos valores das parcelas mensais, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Suspendam-se os atos executórios e solicite a devolução das cartas precatórias expedidas.
Libere-se em favor da exequente os valores bloqueados, via Bacen Jud nos autos do processo 0041/2008 no total de R$ 1.848,17 (sendo que R$ 924,08 em favor da reclamante dos autos RT 041/2008), tendo em vista que houve bloqueio de R$ 223,53 em nome da 2ª executada – Jackeline Peixoto de Lima Sousa.
Considerando que o acordo foi efetivado no valor de R$ 2.000,00 restará o remanescente de R$ 1.075,92, uma vez que o ajuste contemplou a liberação de saldo em favor também da reclamante dos autos RT 041/2008 – LAILA DE LIMA VIEIRA.
Assim, as parcelas mensais serão de R$ 107,59 e não de R$ 118,76.
Homologa-se o acordo mantendo-se os demais termos.
Fica ciente a exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (10/02/2011), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RT 0031300-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Dê-se ciência ao exequente do auto de penhora no rosto dos autos (fls. 148).

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: ACCS 0058600-52.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): GETÚLIO DE AMORIM JAIME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para indicar o imóvel rural a ser penhorado, comprovando com respectiva certidão imobiliária, vez que pelo Sistema do INCRA consta a inexistência de imóveis rurais em nome do executado. Prazo de 5 dias. Decorrido, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, como determinado.

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/03/2010 às 16h30min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR GUERREIRO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.
São Luis De Montes Belos, 12 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARDOSO DUTRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o pagamento do total da execução, comprovado pela guia de fl. 257, providencie: a) liberação do crédito do exequente; b) desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel(auto de fl. 210) e baixa nas restrições judiciais (fls. 194/196). Oficie-se ao CRI; b) recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, mediante guias próprias, como de praxe. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RTOrd 0070900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Em que pese a comprovação do pagamento do total da execução, demonstrado pela guia de fl. 562, vê-se que há embargos à execução opostos pela executada, os quais se encontram pendentes de julgamento.
Assim, intime-se este para, em 02 (dois) dias, manifestar-se, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência aos embargos.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A executada às fls. 71/72 requer desbloqueio de importância de R$ 20,00 bloqueado via Bacen Jud, porque alega que o valor total da execução foi depositado através da guia de fl. 73 (R$ 1.419,73).
Contudo, vê-se que o valor total da execução atualizado até 30/11/2009 era R$ 1.430,79, de modo que não há valor excedente a ser ressarcido à executada. Dê-se-lhe ciência.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos e determina-se o arquivamento dos autos.
São Luis De Montes Belos, 12 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Rejeito, de plano, a nomeação de bem apresentada pela executada, porquanto o dispositivo legal não admite.
Intime-se a executada. Após, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA DUARTE MACHADO NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo teor segue abaixo transcrito:
'DESPACHO Rejeito, de plano, a nomeação de bem apresentada pela executada, porquanto o dispositivo legal não admite. Intime-se a executada. Após, prossiga-se a execução.'
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA NUNES
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$252,89, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 12 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE PARAÚNA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Da resposta do perito (fls. 149/150) dê-se vista comum às partes. Após, inclua na pauta para realização da audiência de instrução

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS VALADÃO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCIANA MATIAS CORDEIRO, ASSISTIDA POR DIVINA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DAMASCENO COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se certidão narrativa para que o reclamante possa requerer junto ao Ministério do Trabalho o benefício do seguro-desemprego. Devolva-se ao reclamante os documentos acostados. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos devidos.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Reformulo a conta de liquidação para incluir o FGTS de todo o período contratual para fixar o valor total da execução em R$ 14.805,45, como consta das planilhas de fls. 220/244. Como requer o exequente, incluo na pauta para tentativa de conciliação do dia 06/04/2010 às 16h30min. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Reformulo a conta de liquidação para incluir o FGTS de todo o período contratual para fixar o valor total da execução em R$ 16.042,05, como consta das planilhas de fls. 185/204.
Como requer o exequente, incluo na pauta para tentativa de conciliação do dia 06/04/2010 às 16h40min. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RTSum 0165200-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que o depósito recursal garante parcialmente o valor da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.262,02, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância do valor remanescente, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
São Luis De Montes Belos, 12 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SANTOS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALAÉCIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NRONER DE PAULA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do reclamado, expeça-se certidão narrativa, a fim de que o reclamante possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do Seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº 467/2005 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região).
Registre-se que a parte autora deverá requerer, em 60 (sessenta) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á o recebimento das parcelas do benefício postulado.
Silenciando, retornem os autos ao arquivo.
São Luis De Montes Belos, 12 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nomeia-se a perita Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Intimem-se as partes para ciência da nomeação da perita e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se ainda a perita, para tomar ciência do encargo e de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à DSCP, via malote, para serem entregues à perita, dando-lhe ciência da data da remessa, via telefone.

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0204500-32.2009.5.18.0181, em que figura como parte autora FRANCISCO FERREIRA MENDES sendo ré TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e julgo PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré, para condená-la a pagar ao reclamante adicional noturno e reflexos e multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo, para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDII) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os adicionais noturnos e seus reflexos em RSR e salários trezenos. Custas, pela reclamada, sobre R$ 6.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 120,00 (CLT, art. 789).'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que há saldo remanescente nos autos do Processo 1054/2009, transfira-se para este feito a importância (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será restituído à reclamada nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Nomeia-se o perito DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência.
Decorrido o prazo, intime-se o perito para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo após ser informado pela Secretaria, via telefone, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, situada na Rua 08, 13 esq. Com Av. A – Bairro Estância Itaici II a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEGARIO PEREIRA ROSA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOCLECIO FIGUEREDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONÍLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELAN GOMES FREIRE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.

A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000073-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AMADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000074-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBENY SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADERVAL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À vista do ajuste formulado reputa-se prejudicado o recurso ordinário de fls. 35/58.
Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 68/70), como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais pela requerente, arquivem-se os autos.
São Luis De Montes Belos, 11 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: Exibic 0000835-55.2010.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO JESUS SILVA
ADVOGADO: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Desentranhem-se os documentos trazidos com a inicial.
São Luis De Montes Belos, 12 de março de 2010, sexta-feira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1650/2010
PROCESSO: RT 0045200-39.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1791, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se os executados, via edital, dandolhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto
E para que chegue ao conhecimento de VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de março de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1651/2010
PROCESSO: RT 0045200-39.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1791, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se os executados, via edital, dandolhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
E para que chegue ao conhecimento de GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de março de dois mil e dez. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1652/2010
PROCESSO: RT 0045200-39.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF/CNPJ: 222.192.931-49
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF/CNPJ: 222.192.931-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1791, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se os executados, via edital, dandolhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
E para que chegue ao conhecimento de GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de março de dois mil e dez. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1705/2010
PROCESSO : CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181
RECLAMANTE : DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXEQÜENTE : DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXECUTADO : RGR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A):MARCELLO VIEIRA CINTRA-OAB nº 18.850/GO.
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RGR CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/03/2010 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/04/2010 às 13:00 horas, no aludido local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelosda nº 02/2007.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1705/2010
PROCESSO : CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181
RECLAMANTE : DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXEQÜENTE : DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXECUTADO : RGR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A):MARCELLO VIEIRA CINTRA-OAB nº 18.850/GO.
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RGR CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/03/2010 às 13:00

horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/04/2010 às 13:00 horas, no aludido local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelosda nº 02/2007.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RT 0057500-12.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Exequentes: manifestarem-se acerca do ofício retro, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RT 0047000-76.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a manifestação retro, expeça-se a guia requerida, intimando-se a reclamada para que a retire e comprove o pagamento nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RT 0001300-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOBALDO FERREIRA CASTRO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da oposição de exceção de pré-executividade para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: ACCS 0024000-76.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BLANDINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Autora: manifestar-se acerca do requerimento retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: ACCS 0075000-18.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 131, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RT 0092600-52.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 336, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento retro para que o reclamado seja intimado para apresentar nos autos o TRCT do reclamante devidamente preenchido, no prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, intime-se o reclamante para retirar o documento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RT 0128800-58.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO EURICO PEREIRA SALGADO REP POR ANA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência do bloqueio de valores realizados através do convênio BACENJUD, em conta de sua titularidade para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RT 0137000-54.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento retro.
À contadoria para adequação dos cálculos, devendo-se deduzir os valores referentes a depósito recursal, expedindose alvará para transferência destes a uma conta à disposição deste juízo.
Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora desses valores, no prazo legal, e para complementar a execução conforme cálculos referidos acima.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RT 0019400-75.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIO DE PINHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: considerando os obstáculos à efetividade processual criados pela parte ré, defere-se o requerimento retro para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, devendo os atos executórios recair sobre os sócios desta, nos termos do despacho de fls. 343.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RT 0076300-78.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUMAR BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando não ser esta Justiça Especializada competente para deliberar acerca do contrato firmado entre o patrono do reclamante e este, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RT 0086600-02.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO HORÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a notoriedade dos processos em face dessa executada nesta VT, sabendo-se não haver patrimônio em nome dos sócios desta, indefere-se o requerimento retro.
Intime-se o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RT 0104100-81.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando não ser esta Justiça Especializada competente para deliberar acerca de contrato firmado entre o patrono do reclamante e este, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-96.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VONINHO GOMES DO REGO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-44.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DERZINHO GOMES FERNANDES + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando não ser esta Justiça Especializada competente para deliberar acerca do contrato firmado entre o patrono do reclamante e este, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-22.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARINO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES (FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA LAGUNA)
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que o endereço do reclamado fornecido na exordial menciona o município de Goiânia, porém a notificação inicial foi enviada e recebida no município de Goianésia, apesar de a procuração juntada às fls. 28 referir-se a Barro Alto.
Dessa forma, intime-se o exequente para que informe o endereço completo para citação, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-17.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELI MARQUES DUTRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência do bloqueio de valores, realizados através do convênio BACENJUD, em conta de sua titularidade para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN GONÇALVES DE BARROS CHAVES + 005
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: considerando não ser esta Justiça Especializada competente para deliberar acerca do contrato firmado entre o patrono do reclamante e este, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da manifestação do perito às fls. 367/368, no prazo de 10 (dez) dias.
Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 08/04/2010, às 11h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela 2ª reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 93, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, pois cabia à reclamada cumprir sua obrigação de fazer dentro do prazo, conforme a própria reclamada informa que o fez tardiamente.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DE BRITO CHAVES + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Reclamantes: considerando que, às fls. 314, os reclamantes foram intimados a apresentar documentos que viabilizassem o cumprimento da sentença, acerca do que quedaram-se inertes.
Considerando também que não cabe a esta Justiça Especializada deliberar acerca do contrato firmado entre o patrono dos reclamantes e estes, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: ExCCJ 0119000-35.2009.5.18.0201 1ª VT
EXEQUENTE...: SANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
EXECUTADO(A): RAIMUNDO & NELY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: defere-se o requerimento retro, suspendendo-se o processo por um ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 23/03/2010, às 08h55min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da manifestação do perito às fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias.
Designa-se audiência de prosseguimanto para o dia 08/04/2010, às 11 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTSum 0137900-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça constate da carta precatória acostada aos autos, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTSum 0138000-21.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIO DIAS DE BASTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça constante da carta precatótia acostada aos autos, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça constate da carta precatória acostada aos autos, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: MS 0142000-64.2009.5.18.0201 1ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS GO. STIEVRCG REP. P/ PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
IMPETRADO(A): CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Impetrante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Nestes autos, o autor impetra mandado de segurança em face do Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, inicialmente protocolizando sua inicial na comarca de Goiânia.
O magistrado que primeiro conheceu da ação entendeu pela competência do juízo de Uruaçu, em função da localidade possivelmente afetada pelo ato supostamente ilegal.
Em manifestação do orgão do MPT, há entendimento no sentido de que a competência deve ser estabelecida pela categoria da autoridade coatora e pelo local onde exerce suas funções, tratando-se de competência funcional e, portanto, absoluta.
Com razão o orgão do MPT, de forma que reconhece-se a incompetência deste juízo para julgar o feito.
Intimem-se, após, remetam-se os autos ao juízo de Brasília com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: CARLA DE OLIVEIRA FARIA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: por ora, nada a deliberar acerca do requerimento retro.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: CARLA DE OLIVEIRA FARIA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da manifestação do perito de fls. 418 e para que o reclamante diga se mantém o pedido pela perícia técnica no ambiente de trabalho, no prazo comun de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-79.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 34, que informa o não cumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTSum 0164700-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTOM ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 93, que informa o não cumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTSum 0186100-07.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARKLANE CORREIA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarrem ciência do despacho de fls. 55, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 50/54 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 19,03, calculadas sobre o valor da avença de R$ 951,95, das quais está isento, nos termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: em atenção à certidão retro, retire-se o feito de pauta.
Designa-se audiência una para o dia 14/04/2010, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 14/04/2010, Às 14h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se a prova pericial, devendo as partes, querendo, oferecerem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se a prova pericial, devendo as partes, querendo, oferecerem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 26/04/2010, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ELIAS ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): CELIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC. CONSIDERANDO O ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, RETIRA-SE O FEITO DE PAUTA. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 08/04/2010 ÀS 14H10 MIN, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000584-74.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ROBISSON DE JESUS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA
Data da audiência: 13/04/2010 às 16:40 horas. A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e Alvará para o levantamento do FGTS depositado, além dos benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos quinze dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RT 0067600-27.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 192.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-98.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
RECLAMADO(A): PARAISO PEDRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 10/11. Custas pelo reclamante no importe de R$464,49, calculadas sobre R$23.224,42, dispensadas na forma da lei. I ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE SILVA DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1399/2010
Processo Nº: ConPag 0000069-16.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO ARAÚJO ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte CONSIGNANTE intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " A consignante junta comprovante de recolhimento previdenciário, contudo, a guia GPS por si só não comprova o recolhimento efetivo do valor devido. Intime-se a reclamada para comprovar detalhadamente o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, após o vencimento legal."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: ConPag 0000073-53.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
CONSIGNADO(A): ROLF RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte CONSIGNANTE intimada do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " A consignante junta comprovante de recolhimento previdenciário, contudo, a guia GPS por si só não comprova o recolhimento efetivo do valor devido. Intime-se a reclamada para comprovar detalhadamente o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, após o vencimento legal."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-14.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia14/04/2010 , às 15:30 h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos cálculos de fls. 839/854v pelo prazo de dez dias.
Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incuídas nos cálculos de fls. 569/599.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 62006/62060.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 DSAE 401/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para dizer, em cinco dias, se mantém a impugnação de fls. 842/843 ou se apenas ficará restrito aos pedidos constantes da impugnação de fls. 884/885, sob pena de não conhecimento do primeiro incidente processual.

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RT 00649-1996-052-18-00-2 DSAE 502/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR DE SA ABREU
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução com relação a tais parcelas.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RT 01229-2001-005-18-00-4 DSAE 522/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA CAMILHER MACHADO
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de fls. 535/544

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RT 01276-2001-005-18-00-8 DSAE 524/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: WAGNER ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de fls. 891/897.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RT 00958-1999-010-18-00-3 DSAE 533/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: NERI MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, dos novos cálculos de fls. 796/802.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: ExFis 01647-2005-006-18-00-1 DSAE 1087/2009-5 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: WALLER CHAVES DA COSTA
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 632/634, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III–DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0164700-76.2005.5.18.0006 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente a UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).
CONHEÇO e ACOLHO a impugnação da exequente UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) de fls. 592/595.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTOrd 02395-2008-082-18-00-3 DSAE 1461/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (REP POR SEU PRESIDENTE CLERO DE OLIVEIRA ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar especificamente sobre a anotação de sua CTPS.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que traga, no prazo de quinze dias, o extrato analítico completo de todas as contas de FGTS que lhes são vinculadas.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RT 01162-2007-009-18-00-9 DSAE 1708/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: RINALDO COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 DSAE 1770/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, a fim de que regularize, no prazo de cinco dias, as anotações das CTPS dos obreiros, conforme requerido às fls. 530.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 535 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Compulsando os autos verifica-se que os reclamantes não retiraram suas CTPS da Secretaria da Vara.
Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 533 e a intimação de fls. 534, ao tempo em que determino a intimação do reclamado, a fim de que regularize, no prazo de cinco dias, as anotações das CTPS dos obreiros, conforme requerido às fls. 530.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-006-18-00-9 DSAE 1818/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PRIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 DSAE 1910/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: NIWSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que traga aos autos seus contracheques referentes aos meses de dezembro/2009 a fevereiro/2010 no prazo de cinco dias. Caso permaneça silente, a execução será suspensa.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 DSAE 1936/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RT 01485-2006-141-18-00-8 DSAE 1938/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MAURO ARRUDA SILVÉRIO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 503/505, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS nos autos da RT-0148500-40.2006.5.18.0141 DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO que tem como exequente MAURO ARRUDA SILVÉRIO.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, para querendo, no prazo de cinco dias, impuganar a conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 621/622.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 DSAE 1747/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-009-18-00-5 DSAE 1983/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-004-18-00-4 DSAE 1988/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: AD 01696-2008-081-18-00-3 DSAE 1999/2009-7 EXF
REQUERENTE..: OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 188/189 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O executado foi intimado às fls. 174/175 para informar sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal e manifestou às fls. 177 apresentando documentos referentes a IPTU devido pelo exequente e requerendo o abatimento.

O exequente manifestou às fls. 187 discordando da pretensão do executado, sob o argumento de que este deverá usar meios próprios para a cobrança do IPTU.
A questão do abatimento, no crédito do exequente, de valores por ele devidos junto à Fazenda Pública devedora é bastante nova, trazida ao ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional 62/2009.
Entretanto, algumas considerações devem ser tratadas a respeito desse tema.
No nosso ordenamento jurídico, as normas são dispostas em grau hierárquico estático, onde umas são superiores e outras inferiores.
Essa disposição escalonada das normas é "em tese" imutável, de modo que sempre estará no grau mais elevado do sistema a norma superior. No ápice do escalonamento das normas está a Constituição Federal.
Entretanto, como dito na parágrafo anterior, essa imutabilidade do escalonamento das normas em grau hierárquico ocorre em tese, pois, no direito do trabalho, vige o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. De acordo com esse princípio, se existirem duas ou mais normas aplicáveis ao caso concreto, dever-se-á aplicar aquela que melhor atenda aos interesses do trabalhador.
Na aplicação desse princípio, permite-se até mesmo afastar a aplicação hierárquica das normas, o que implica que determinado dispositivo legal com prevalência sobre outro poderá ser preterido, ao se vislumbrar que a norma hierarquicamente inferior apresenta condição mais favorável de solução à situação proposta.
No presente caso, o executado deve valores oriundos de uma relação de emprego, que têm natureza alimentícia.
Entretanto, pretende deles abater o IPTU devido pelo trabalhador.
Deve ser ressaltado que o crédito trabalhista tem preferência sobre o tributário, ainda que tenha sido constituído em data posterior.
O abatimento tratado no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal trata-se de compensação. No Direito do Trabalho, o instituto da compensação reveste-se de contornos próprios, uma vez que sua aplicação limita-se aos débitos de natureza trabalhista, como se vê na Súmula 18 do C. TST.
Portanto, em atenção ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador, o disposto no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal é inaplicável ao caso em exame, seja pela preferência do crédito trabalhista sobre o tributário, ou pela natureza do crédito que se deseja compensar, razão pela qual indefiro o pedido de abatimento, no crédito do exequente, dos valores por ele devidos ao executado a título de IPTU.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executada para que traga aos autos o contracheque referente ao mês de março de 2010, a fim de que comprove a respectiva incorporação, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executada para que traga aos autos o contracheque referente ao mês de março de 2010, a fim de que comprove a respectiva incorporação, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão das diferenças salariais a partir de 4 de setembro de 2007, com a consequente anotação na CTPS do obreiro.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 DSAE 70/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/03/2010, às 10h45, que será realizada na Sala de Audiências, sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, fone: 3901-3547.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 DSAE 70/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/03/2010, às 10h45, que será realizada na Sala de Audiências, sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, fone: 3901-3547.
Vistas ao executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 433/435 dos autos.

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 DSAE 82/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, em dez dias, em face de qual dos municípios reclamados deseja que seja iniciada a execução.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.16 12:42:50 -03'00'